


Aprovado por unanimidade
1


ATA 1/2018

--- Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu a Assembleia Municipal de Mafra, na primeira sessão ordinária do ano de dois mil e dezoito, no Auditório da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro, sito no Largo do Freixo, na Venda do Pinheiro, com a seguinte ordem de trabalhos: **1)** Informação do Presidente da Câmara sobre a atividade municipal e situação financeira; **2)** Aquisição de participação social na Sociedade da AdTA – Águas do Tejo Atlântico, S.A.; **3)** Atualização extraordinária do preço de contrato de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra; **4)** Direito de Superfície, a título gratuito, a favor da ARSLVT, dos Edifícios de Centros de Saúde de Mafra Leste e Mafra Norte – Autorização da Assembleia Municipal; **5)** Alteração ao Mapa de Pessoal; **6)** Alterações da sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2017; **7)** Aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; **8)** Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra – Pagamento de indemnização e compensação. -----

--- Quando eram vinte e uma horas e quinze minutos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, José Alves Bizarro Duarte, deu por iniciada mais uma sessão descentralizada, agradecendo a disponibilização do espaço por parte da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro e a presença do todo o público presente. -----

--- Passou a palavra ao Primeiro Secretário da Mesa, Senhor José António Petulante Parente, que procedeu à chamada. Verificou-se a presença dos seguintes membros: José Alves Bizarro Duarte (Presidente da Assembleia Municipal); Ana Rita Guerreiro Pinto; Andreia Filipa Lourenço Duarte Amaral (Presidente da Freguesia da Carvoeira); António Álvaro da Silva dos Santos e Silva; Artur Marques de Almeida Claudino; Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro; Carlos Alberto dos Reis; Carlos Manuel Antunes Póvoa (Presidente da Freguesia da Encarnação); Cecília Maria Miranda Duarte (Presidente da Freguesia de Santo Isidoro); Cristina Lucília Gonçalves Loureiro; David Soares Sardinha Alves; Elísio Varandas dos Santos (Presidente da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros); Hugo Milheiro Torres Rocha Gonçalves, em substituição de Maria Isilda Viscata Lourenço de Oliveira Pegado; Jaime Acúrcio Carvalho de Oliveira; João Lima Pereira Gaito; João Pedro Carvalho Pereira; Joaquim Filipe Abreu dos Santos (Presidente da Freguesia da Ericeira); Jorge Manuel Zeferino Lourenço (Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés); José António de Oliveira Costa (Presidente da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário); José Eduardo Libânio da Silva; José Faustino Carreira (Presidente da Freguesia do Milharado); José Martinez da Silva; Júlio Manuel Lopes; Leila Isabel Inácio Alexandre; Maria de Fátima Mendes A. F. Caracol (Presidente da Freguesia de Mafra); Maria Inês Costa Inácio (Presidente da União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira); Maria João Alves Moreira (Segundo Secretário); Marta Lisa Mendonça Marques O'Neill; Matilde Filipe Batalha Camilo; Miguel Alexandre da Silva Samora; Miguel Ângelo da Silva Correia; Nazaré Maria Martins Gomes Mota; Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos; Renato Alves dos Santos; Rui Diogo Gomes da Silva, em substituição de Domingos Joaquim Filipe dos Santos; Vítor Manuel Ferreira Gomes; Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo; e, por último, José António Petulante Parente (Primeiro Secretário). -----

--- Por parte da Câmara Municipal, estiveram presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, e os Senhores Vereadores José Manuel Antunes Graça, em substituição de Rogério Monteiro da Costa, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Hugo Manuel Moreira Luís, Sérgio Alberto Marques dos Santos, José António Paulo Felgueiras e Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho. Verificaram-se as ausências do Vice-Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Francisco da Silva Sardinha, e da Vereadora Célia Maria Duarte Batalha Fernandes. -----

--- **PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA":** -----

--- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Mafra, José Alves Bizarro Duarte, deu início ao período de "antes da ordem do dia". -----

--- **ATA NÚMERO SETE DE DOIS MIL E DEZASSETE:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à apreciação a ata número sete de dois mil e dezassete, da sessão realizada no dia vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete, questionando se algum membro pretendia intervir. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a ata número sete de dois mil e dezassete, da sessão realizada em vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete, a qual foi aprovada por unanimidade. Os membros da Assembleia Municipal, que não estiveram presentes na referida sessão, não participaram na aprovação da ata, nos termos do disposto no número três do artigo trinta e quatro do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro. -----

--- **ATA NÚMERO OITO DE DOIS MIL E DEZASSETE:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à apreciação a ata número oito de dois mil e dezassete, da sessão realizada no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, questionando se algum membro pretendia intervir. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação a ata número oito de dois mil e dezassete, da sessão realizada em vinte e oito de dezembro de dois mil e dezassete, a qual foi aprovada por unanimidade. Os membros da Assembleia Municipal, que não estiveram presentes na referida sessão, não participaram na aprovação da ata, nos termos do disposto no número três do artigo trinta e quatro do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de sete de janeiro. -----

--- **INTERVENÇÕES:** -----

--- De seguida e no período destinado ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, foram abertas as inscrições para os membros apresentarem as suas intervenções. -----

--- Tomou a palavra o Senhor Jorge Manuel Zeferino Lourenço, Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, que, naquela qualidade, passou a ler, nos termos do documento apresentado e em anexo, o qual faz parte integrante da presente ata, uma mensagem de boas-vindas, saudando ainda o Senhor Presidente da Assembleia Municipal por dar continuidade a esta iniciativa de proximidade, bem como a Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro, na pessoa da Senhora Provedora, pela disponibilidade de cedência das instalações (anexo I). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Comissão de Revisão do Regimento teve a sua primeira reunião de trabalho no dia 3 de fevereiro. Mais informou que, na próxima sessão ordinária da Assembleia, esta Comissão estará em condições de apresentar a proposta de revisão. Informou, ainda, que decorrerá, no próximo dia 3 de março, o 2.º encontro da Associação Nacional de Assembleias Municipais, onde estará presente, dando posteriormente nota do mesmo. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu, em primeira instância, a palavra aos membros da Assembleia, Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo, Senhor Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos e Senhora Dona Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol, que enviaram, em tempo oportuno, propostas de Moções e Recomendações para discussão. -----

--- Tomou a palavra a Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo que passou a ler as Recomendações do Grupo Municipal do PAN – Pessoas-Animais-Natureza, a saber: "Recomendação para a implementação de uma estratégia de ação de combate ao lixo marinho no Concelho de Mafra" e "Criação do Gabinete Municipal de apoio à Pessoa com Deficiência", nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos II e III). -----

--- Interveio, de seguida, o Senhor Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos, eleito pelo Bloco de Esquerda, que passou a apresentar a Recomendação com o título "*Por uma Autarquia com precariedade zero*", bem como uma Saudação intitulada "*Viva o 8 de Março – Dia Internacional da Mulher*", documentos apresentados que se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos IV e V). -----

--- No uso da palavra, a Senhor Dona Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol procedeu à leitura da Moção intitulada "*Pôr os carrilhões a tocar*", em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, constante no documento apresentado que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo VI). -----

--- Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia deu a palavra ao Senhor José Martinez da Silva para apresentação das Moções. -----

--- Tomou a palavra o Senhor José Martinez da Silva que, em nome do Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária, leu as Moções com os títulos "*É necessário impedir a destruição dos CTT iniciando um processo de recuperação do seu controlo público*" e "*Dia Internacional da Mulher – Manifestação Nacional de Mulheres*", nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos VII e VIII). -----

--- O Senhor José Eduardo Libânio da Silva, em nome dos eleitos da CDU – Coligação Democrática Unitária, apresentou seguidamente uma Moção intitulada "*Contra a aplicação de herbicidas nos espaços públicos de Mafra*", conforme documento apresentado que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo IX). Ainda, no uso da palavra, pronunciou-se sobre o *Projeto de Modernização da Linha Ferroviária do Oeste (Sintra/ Figueira da Foz)*, nos termos do documento apresentado que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante, questionando se a Câmara Municipal tenciona intervir junto à Estação de Mafra-Gare para melhorar as acessibilidades e os estacionamento (anexo X). -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se mais algum membro tinha Moções para apresentar. Não se verificando, deu a palavra aos membros da Assembleia para se pronunciarem. -----

--- Interveio o Senhor Miguel Alexandre da Silva Samora, manifestando, em nome do Partido Socialista, a preocupação quanto ao funcionamento da Escola Profissional da Ericeira que, de acordo com o seu *site*, tem como parceiros institucionais a Tapada Nacional de Mafra, a Junta de Freguesia da Ericeira e o Município de Mafra e que se encontra instalada na antiga Escola Básica de Fonte Boa dos Nabos, cedida pelo Município. Acrescentou que, atualmente, a referida escola está fechada, mantendo o *site* ativo, mas não atende o telefone. Face ao exposto, questionou se a Câmara Municipal tem conhecimento do que está a acontecer e quais as diligências a tomar para resolução da situação, uma vez que existiam vários alunos em formação, mas a escola não possui um conjunto de certificações obrigatórias para que estes formandos possam ter diploma reconhecido. -----

--- No uso da palavra, a Senhora Dona Zélia Cristina Cipriano Marcelino Rolo, em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, apresentou a intenção de voto sobre a proposta de "*Recomendação para a implementação da Estratégia de Ação de combate ao lixo marinho do Concelho de Mafra*" formulada pela Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo, passando a ler, nos termos constantes do documento apresentado que se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XI). -----

--- Seguidamente, interveio o Senhor João Pedro Carvalho Pereira que, em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, destacou a escolha do Concelho de Mafra, em 2018, para receber grandes eventos de projeção nacional e internacional, nos termos do documento apresentado que se anexa, fazendo parte integrante da presente ata, eventos estes que confirmam que o Concelho se soube posicionar como um destino atrativo numa dimensão que tem vindo a ganhar crescente relevância estratégica: a dimensão económico-empresarial, geradora de emprego (anexo XII). -----

--- De seguida, tomou a palavra a Senhora Dona Ana Rita Guerreiro Pinto que, abordando o flagelo dos incêndios florestais, questionou quais as medidas que a Autarquia pretende tomar, tendo em conta que se está numa época importante para o reforço da prevenção. -----

--- A Senhora Dona Leila Isabel Inácio Alexandre referiu que o Partido Socialista se pauta a nível nacional e a nível concelhio pelo incentivo à participação democrática da população. Disse que, ontem, Mafra teve o prazer de receber uma sessão de esclarecimento relativa ao Orçamento Participativo Nacional, a qual foi promovida pelo Governo. Presente nesta sessão, declarou ter tido conhecimento de que Portugal é o primeiro e único país que tem um Orçamento Participativo a nível nacional, quando em Mafra este ainda não existe. Também nessa sessão, ouviu o Senhor Vereador Hugo Moreira Luís elogiar este tipo de iniciativas. Considerando tal facto e atendendo ainda a que o Partido Socialista tem vindo a propor à Câmara Municipal de Mafra, ao longo dos últimos mandatos, a sua implementação, questionou quando o mesmo vai ser desenvolvido e com que verba. -----

--- O Senhor Renato Alves dos Santos referiu que, relativamente às Moções que foram apresentadas, o Partido Socialista se revê em todas elas, com exceção da relativa aos CTT, pelo que, no caso desta última, o voto será a abstenção. Acrescentou que, de acordo com o que tem vindo a ser dito pela Administração dos CTT e pela Câmara Municipal, não está previsto o encerramento de nenhum posto no Concelho, pelo que julgam extemporânea essa questão. Quanto à Moção do PSD relativamente aos carrilhões, declarou que irão votar a favor, conforme o que têm defendido sistematicamente. No entanto, questionou a razão pela qual se verifica, agora, esta pressão sobre o assunto, que não existiu entre 2011 e 2015. Por último, referiu-se ao facto da Câmara Municipal ter deliberado o alargamento do prazo das obras do Parque Ecológico da Venda do Pinheiro, questionando qual a justificação por parte do construtor e da Câmara Municipal. -----

--- Interveio o Senhor Bruno Alexandre Lourenço Ribeiro, em nome do Grupo Municipal do PPD/PSD, informando e justificando a intenção de voto relativamente às Recomendações, apresentadas, respetivamente pelo PAN – Pessoas – Animais – Natureza para a "Criação do Gabinete Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência" e pelo Bloco de Esquerda "Por uma autarquia com precariedade zero", nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexos XIII e XIV). -----

--- Por último, interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, referindo que, no que concerne ao restauro dos carrilhões, se verificou que o lançamento do concurso foi efetuado ainda durante o Governo do PSD, mas que se constata que as obras ainda não começaram, volvido este tempo e por razões que não se entendem, porque o dinheiro existe desde 2015. Acrescentou que a Câmara Municipal sempre diligenciou, junto dos vários Governos, para a resolução desta situação, relativamente à qual nenhum munícipe pode deixar de lamentar, pelo que é uma preocupação de todos. -----

--- Não se registando mais pedidos de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal cumprimentou a Senhora Provedora da Santa Casa da Venda do Pinheiro, agora presente na sala, passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para dar resposta aos esclarecimentos solicitados. -----

--- No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara informou que, neste momento, está em consulta pública o alargamento, eletrificação e modernização da Linha do Oeste. Respondeu que a Câmara Municipal estaria disponível para investir na beneficiação das acessibilidades à Estação de Mafra se a Infraestruturas de Portugal a voltasse a reabrir. Lembrou que, pese embora a oposição municipal, a mesma foi encerrada há algum tempo, o que muito lamenta. Quanto à questão da Escola Profissional da Ericeira, informou que, neste momento, a mesma está encerrada, verificando-se que os cursos não estavam homologados pela tutela. Referiu que a DGEstE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares encaminhou os alunos para duas escolas, designadamente a Escola Básica António Bento Franco, na Ericeira, e a Escola Técnica e Profissional de Mafra. Informou que a Câmara Municipal notificou a direção da escola, através de carta registada, sobre a revogação do contrato de comodato de cedência das instalações municipais, mas a referida carta não foi levantada. Aditou que, não obstante, serão desenvolvidas as diligências necessárias para que o imóvel volte para a autarquia. Relativamente à questão dos incêndios

florestais, explicou que o Município de Mafra, desde 2006, tem vindo a desenvolver um trabalho pioneiro em matéria de prevenção, cumprindo o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, um dos primeiros do país, e ativando o Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Acrescentou que as medidas no referido Plano têm vindo a ser cumpridas, a exemplo da silvicultura preventiva, da implementação do plano de fogo controlado ou da criação de faixas de gestão de combustível. Concluiu, dizendo que, no Concelho de Mafra, não é necessário anunciar que este ano se fez esta ou aquela medida, porque estas têm sido implementadas todos os anos. Quanto à imposição feita pelo Governo através da Lei do Orçamento do Estado, nos termos da qual as Câmaras Municipais se têm de substituir aos privados caso estes não limpem os terrenos, afirmou considerar que esta é uma forma ardilosa de se transferir a responsabilidade, esperando que os Municípios façam em meses o que não foi feito nos últimos 40 anos. Acrescentou que a lei em questão é impossível de cumprir e o próprio Governo o reconhece, a avaliar pelas declarações públicas feitas por alguns dos seus membros. Informou que, no caso do Município de Mafra, a mesma implicaria que, até 31 de maio, se limpasse uma área correspondente a 22% do território do Concelho, acarretando um custo de cerca de 6,5 milhões de euros. Aditou que, pese embora a impossibilidade de cumprimento desta lei, a Câmara Municipal continuará a desenvolver um trabalho efetivo na prevenção dos incêndios, na certeza de que, neste âmbito, todos somos responsáveis. No que concerne ao Orçamento Participativo, referiu que, conforme tem sustentado, este projeto deve ser um exercício de democracia intelectualmente honesto. Aditou que, no caso do Orçamento Participativo Nacional, e perante um Orçamento de Estado com 86 mil milhões, este projeto representa 0,00577%; se esta percentagem fosse aplicada ao Orçamento Municipal, representaria apenas 3.400€. Informou que a Câmara Municipal está a trabalhar neste projeto, de modo a que seja lançado, mas com um valor que honre o Orçamento Participativo, motivando a participação dos munícipes. No que concerne ao Parque Ecológico da Venda do Pinheiro, disse que a obra está em curso e que terá a sua conclusão no verão de 2018, desejando que o mesmo seja posto ao serviço da comunidade. -----

--- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu à votação as propostas de Recomendação e Moções apresentadas. -----

--- **RECOMENDAÇÃO – “PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA ESTRATÉGIA DE AÇÃO DE COMBATE AO LIXO MARINHO NO CONCELHO DE MAFRA”, APRESENTADA PELA SENHORA DONA MATILDE FILIPE BATALHA CAMILO, EM NOME DO PAN – ANIMAIS – TERRA - NATUREZA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta de Recomendação para a Implementação de uma Estratégica de Ação de Combate ao Lixo Marinho no Concelho de Mafra: “... vem o PAN recomendar que esta Assembleia Municipal delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra a implementação de uma Estratégica de Ação de Combate ao Lixo Marinho onde se prevejam as seguintes medidas: 1- Extensão do serviço de limpeza urbana às praias do concelho e às zonas da linha de costa acessíveis no período da baixa-mar durante todo o ano civil; 2- A manutenção ao longo de todo o ano de pontos de recolha de lixo nos areais das praias do concelho; 3- A sensibilização da população escolar e não escolar do concelho para a problemática do lixo marinho, nomeadamente pela dinamização de ações de limpeza de praia com a sociedade civil; 4- A colaboração da Câmara Municipal com entidades governamentais (Agência Portuguesa do Ambiente) e ONG’s de ambiente em programas de monitorização do lixo marinho na orla costeira.” -----

--- **A proposta de Recomendação foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD e treze votos a favor (9 votos do PS, 2 da CDU, 1 BE e 1 PAN).**-

--- **RECOMENDAÇÃO – “CRIAÇÃO DO GABINETE MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, APRESENTADA PELA SENHORA DONA MATILDE FILIPE BATALHA CAMILO, EM NOME DO PAN – ANIMAIS – TERRA – NATUREZA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta de Recomendação para a Criação do Gabinete Municipal de Apoio à Pessoa com

Deficiência: "... vem o PAN recomendar a esta Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal a criação de um Gabinete de Apoio à Pessoa com Deficiência com o seguinte propósito: 1- Efetuar um levantamento exaustivo da situação psíquica, familiar, social e económica dos cidadãos e cidadãs com limitações visuais, auditivas e físicas, cegas e surdas e pessoas incapazes de se movimentarem a fim de se determinarem as necessidades concretas para a sua vida particular e para o exercício da sua cidadania; 2- Em função desse conhecimento da realidade psíquica, familiar, social e económica dos cidadãos e cidadãs com deficiência, conceber, organizar e implementar um plano de apoio à pessoa com deficiência numa lógica de ir ao encontro das soluções o mais personalizadas possíveis em cada caso particular com vista à máxima inclusão e autonomia de cada pessoa." -----

--- **A proposta de Recomendação foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD e treze votos a favor (9 votos do PS, 2 da CDU, 1 BE e 1 PAN).**---

--- **RECOMENDAÇÃO "POR UMA AUTARQUIA COM PRECARIEDADE ZERO", APRESENTADA PELO SENHOR PEDRO ALEXANDRE MOTA DA SILVA RAMOS, EM NOME DO BLOCO DE ESQUERDA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta de Recomendação "Por uma Autarquia com precariedade zero": "... recomenda à Câmara Municipal de Mafra: 1. A regularização e integração de todos os trabalhadores precários que desempenham funções em órgãos e instituições de gestão autárquica; 2. Exigir garantias de prática de salários dignos e vínculos estáveis às entidades privadas que prestam serviços à Câmara Municipal de Mafra, tendo esta condição como critério essencial no momento dos concursos e contratações." -----

--- **A proposta de Recomendação foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD e treze votos a favor (9 votos do PS, 2 da CDU, 1 BE e 1 PAN).**---

--- **SAUDAÇÃO – VIVA O 8 DE MARÇO – DIA INTERNACIONAL DE MULHER, APRESENTADA PELO SENHOR PEDRO ALEXANDRE MOTA DA SILVA RAMOS, EM NOME DO BLOCO DE ESQUERDA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto, colocando-o a votação. -----

--- **A Saudação – Viva o 8 de março – Dia Internacional de Mulher foi aprovada, com treze votos a favor (9 votos do PS, 2 da CDU, 1 BE e 1 PAN) e vinte e cinco abstenções do PPD/PSD.** -----

--- **MOÇÃO "PÔR OS CARRILHÕES A TOCAR", APRESENTADA PELA SENHORA DONA MARIA DE FÁTIMA MENDES ALVES FERREIRA CARACOL, EM NOME DO GRUPO MUNICIPAL DO PPD/PSD:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta da Moção "Pôr os Carrilhões a tocar": "... Tendo tido conhecimento de que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a moção "Pôr os Carrilhões a tocar", através da qual solicitou a Sua Excelência o Ministro da Cultura "que desenvolva as diligências necessárias com vista ao rápido início da intervenção de restauro, sob pena de que se agrave, ainda mais, o risco de colapso deste património único, colocando em causa a segurança das pessoas e a própria preservação dos carrilhões", propõe-se que a Assembleia Municipal delibere subscrever o conteúdo da referida moção, associando-se a este apelo, na certeza de que o mesmo expressa o sentimento dos mafrenses. Propõe-se ainda a esta moção seja enviada a Sua Excelência o Ministro da Cultura, com conhecimento à Senhora Diretora Geral do Património Cultural." -----

--- **A proposta de moção foi aprovada por unanimidade, com trinta e oito votos a favor (25 PPD/PSD, 9 PS, 2 CDU, 1 BE e 1 PAN).** -----

--- **MOÇÃO – "CTT – É NECESSÁRIO IMPEDIR A DESTRUIÇÃO DOS CTT INICIANDO UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DO SEU CONTROLO PÚBLICO", APRESENTADA PELO SENHOR JOSÉ MARTINEZ DA SILVA, EM NOME DA CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta da Moção: "... propõe que a Assembleia Municipal de Mafra delibere: 1. Solicitar ao governo que no âmbito das suas competências desenvolva ações que impeça a destruição dos CTT, nomeadamente dando início a um processo de recuperação do

controlo público desta empresa; 2. Exigir, entretanto, que a administração dos CTT mantenha em funcionamento todas as Estações do Concelho de Mafra; 3. Solidarizar-se com as ações das populações e dos trabalhadores dos CTT, contra o encerramento das estações dos correios e pela reversões destes serviços para a esfera pública."---

--- **A proposta de moção foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD, três favor (2 CDU e 1 BE) e 1 PAN) e dez abstenções (9 PS e 1 PAN).** -----

--- **O Senhor Miguel Ângelo apresentou declaração de voto**, dizendo que não concordou com esta moção porque a mesma faz depender a qualidade dos serviços da sua prestação pelos funcionários dos CTT, quando existem Freguesias, algumas delas no Concelho de Mafra, que asseguram essa qualidade, estando os seus funcionários disponíveis para apoiar os munícipes no que for preciso, a exemplo de Igreja Nova, Cheleiros, Alcainça ou Santo Isidoro. Acrescentou que não é pelo dinheiro que as Freguesias prestam este serviço, mas sim pelo apoio à comunidade. Concluiu, dizendo prestar tributo a estes funcionários, que fazem este trabalho, não ficando atrás daqueles que vestem a farda dos CTT. -----

--- **MOÇÃO – “DIA INTERNACIONAL DA MULHER – MANIFESTAÇÃO NACIONAL DE MULHERES”, APRESENTADA PELO SENHOR JOSÉ MARTINEZ DA SILVA, EM NOME DA CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta da Moção: "... A CDU propõe que a Assembleia Municipal de Mafra delibere: 1. Saudar todas as mulheres e o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, como uma jornada de comemoração e de homenagem à luta pelos direitos das mulheres; 2. Saudar a Manifestação Nacional de Mulheres promovida pelo Movimento Democrático de Mulheres, que assinala este ano 50 anos de atividade, para o próximo dia 10 de março, em Lisboa, jornada de celebração e afirmação de uma força social empenhada na promoção de valores como o respeito mútuo, a igualdade e a solidariedade."-----

--- **A proposta de moção foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD e treze votos a favor (9 votos do PS, 2 da CDU, 1 BE e 1 PAN).** -----

--- A Senhora Dona Leila Isabel Inácio Alexandre interveio, dizendo que não precisava de justificar a razão pela qual o Partido Socialista votava a favor de uma saudação do Dia Internacional da Mulher. Acrescentou que, enquanto mulher, se revê na mesma e que os seus colegas de bancada também são solidários, porque percebem as lutas que as mulheres têm travado ao longo do tempo. Questionou se as mulheres do PSD se esquecem que, antes de serem militantes do PSD e antes de serem autarcas, são mulheres. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que esta intervenção não configurava uma declaração de voto. De seguida, deu a palavra ao Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia para apresentar a sua declaração de voto. -----

--- **O Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia apresentou declaração de voto**, dizendo que não tem qualquer problema em saudar o Dia da Mulher, porque reconhece o papel que estas têm na sociedade, mas que esta moção visa saudar, essencialmente, um movimento de mulheres, entre muitos movimentos que existem, pelo que não lhe parece adequado politizar esta questão. Terminou, saudando a Senhora Dona Leila Alexandre, em nome de todas as mulheres. -----

--- **MOÇÃO – “CONTRA A APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE MAFRA”, APRESENTADA PELO SENHOR JOSÉ EDUARDO LIBÂNIO DA SILVA, EM NOME DA CDU – COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou a ler parte da proposta da Moção: "...1- Recomenda às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal que não apliquem herbicidas em zonas urbanas, espaços públicos e de lazer; 2- Recomenda às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal a adesão ao "Manifesto de Adesão – Autarquias Sem Glifosato". -----

--- **A proposta de moção foi rejeitada, com vinte e cinco votos contra do PPD/PSD e treze votos a favor (9 PS, 2 CDU, 1 BE e 1 PAN).** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por concluído o período de "antes da ordem do dia", dando início ao período da "ordem do dia". -----

--- **PERÍODO DA "ORDEM DO DIA":** -----

--- **1. INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **ponto número um** da ordem de trabalhos. Seguidamente, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou nada ter a aditar face à informação clara, precisa e concisa, previamente distribuída, disponibilizando-se para prestar qualquer esclarecimento adicional se for necessário. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, **a Assembleia Municipal de Mafra tomou conhecimento da informação prestada pelo Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal e situação financeira** (anexo XV). -----

--- **2. AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE DA AdTA - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto número dois** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVI), dando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum esclarecimento que entenda necessário. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal aditou que, com a nova lei que criou a Águas do Tejo Atlântico, foi extinto o Conselho Executivo, no qual os Municípios estavam representados. Assim, e de forma a assegurar esta representação e a conseqüente defesa dos interesses municipais, propõe-se a aquisição de uma participação mínima, que neste caso corresponde a € 50.000,00, com o valor de €1.00 por ação, de modo a que o Município tenha assento na Assembleia Geral desta sociedade que presta serviço no âmbito do saneamento em alta. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o **ponto dois**. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, atentos os fundamentos plasmados na Informação Interno/2018/1077, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, autorizar a aquisição de 50.000 ações pelo valor nominal de € 1,00 (um euro) cada uma, no valor total de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) à sociedade da AdTA - ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A..** -----

--- **3. ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DESTINO FINAL E FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto número três** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVII). Deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum esclarecimento que entenda necessário. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, em complemento, explicou que o Município de Mafra celebrou, em 17 de março de 2000, um contrato de prestação de

serviços com a empresa Ecoambiente, tutelado pela lei geral, que prevê a sua atualização em função, por sua vez, da atualização remuneração mensal mínima garantida. Como é sabido, o ordenado mínimo nacional aumentou, pelo que a empresa solicitou esta atualização, sendo-lhe devido o valor de € 15.766,00, no âmbito do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual - "Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra".-----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o **ponto três**. -----

--- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com trinta e sete votos a favor (25 PPD/PSD, 9 PS, 2 CDU e 1 BE) e uma abstenção do PAN, face ao previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, e Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, autorizar a atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual - "Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra". -----**

--- **4. DIREITO DE SUPERFÍCIE, A TÍTULO GRATUITO, A FAVOR DA ARSLVT, DOS EDIFÍCIOS DE CENTROS DE SAÚDE DE MAFRA LESTE E MAFRA NORTE - AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: -----**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto número quatro** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XVIII), dando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara para, se entender, aditar algum esclarecimento. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal aditou que, nos protocolos de colaboração assinados com a ARSLVT, estava prevista a cedência do direito de superfície, por um período de 50 anos, dos terrenos sites, respetivamente, na Venda do Valador, para a instalação do Unidade de Saúde Mafra Leste, e na Quinta da Cerca, para a instalação da Unidade de Saúde Mafra Norte, atualmente em construção. ----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado em intervir. -----

--- Não havendo ninguém interessado em intervir, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o **ponto quatro**. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos do estabelecido na alínea i), n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a oneração dos seguintes prédios urbanos e os edifícios neles edificadas, através da constituição do direito de superfície, a favor da ARSLVT, pelo período de 50 anos e a título gratuito: - prédio sito na Venda do Valador, na Malveira, com 4.840 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 1580, da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º 1081/19980415 da freguesia da Malveira, para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste; - prédio urbano, sito na Rua da Santa Casa da Misericórdia em Mafra, com 8.000 m2, inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 11757, da freguesia de Mafra e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1935 da mesma freguesia, para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte. -----**

--- **5. ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL: -----**

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto cinco** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XIX), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para algum esclarecimento adicional. ---

--- No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal sintetizou que, no âmbito da regularização extraordinária de vínculos precários prevista na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e na sequência do levantamento efetuado pelos serviços municipais, se verificou a existência de oito situações com enquadramento legal, das quais sete técnicos superiores e um assistente técnico. Face ao exposto, e considerando o número de lugares já existentes no mapa de pessoal, solicita-se autorização da Assembleia Municipal para criar mais seis lugares no referido mapa. -

--- Tomou a palavra o Senhor Renato Alves dos Santos que declarou que o Partido Socialista iria votar a favor. Questionou se apenas existiam oito precários na Câmara Municipal, aditando que este partido tem recebido denúncias de trabalhadores de que os convites estão a ser feitos de uma forma bastante estranha. Questionou, também, se não existem assistentes operacionais a recibos verdes e se, nesta regularização, estão a ser contemplados os precários nas empresas municipais. Concluindo, disse que o Partido Socialista votou a favor da moção apresentada nesta sessão pelo Bloco de Esquerda, porque se revê nos pressupostos, mas deixa um alerta: caso se verifiquem mais denúncias e se as mesmas se confirmarem, iria impugnar o concurso em Tribunal Administrativo. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para se pronunciar. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que existem assistentes operacionais, a prestar funções nas escolas, com contrato a termo resolutivo, mas que estes não se enquadram neste programa, já que não correspondem a necessidades permanentes dos serviços, ou seja, estão a substituir trabalhadores ausentes por doença prolongada, mobilidades e licenças sem remuneração. Quanto às pessoas com contrato de emprego de inserção (CEI), explicou que estas não ocupam postos de trabalho nas escolas, constituindo apenas um complemento das equipas de trabalho já existentes. Explicou, também, que existem professores de desporto com vínculo precário, mas que apenas prestam algumas horas de serviço semanal, pelo que não perfazem o tempo que a lei preconiza. No que concerne à empresa municipal Giatul, informou que não se verifica a existência de trabalhadores com vínculo precário que se enquadrem neste programa. -----

--- De novo no uso da palavra, o Senhor Renato Alves dos Santos reiterou que o Partido Socialista, fazendo fé na informação prestada pela Câmara Municipal, iria votar a favor, mas deixou a nota de que, se alguém ficar de fora por critérios dúbios, avançará para Tribunal. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação do **ponto cinco** da ordem de trabalhos. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e da alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração ao mapa de pessoal necessária para criação dos lugares para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo e plasmadas na Informação Rechumanos/2018/712, datada de 5 de fevereiro.** -----

--- **6. ALTERAÇÕES DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EFETUADAS DURANTE O ANO DE 2017:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto seis** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XX). De seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, em complemento, afirmou que, durante o ano transato, tinham sido colocados 17 sinais que se encontram descritos na documentação distribuída. Assim, solicita-se que as alterações de sinalização vertical e horizontal, efetuadas durante o ano de 2017, sejam aprovadas pela Assembleia Municipal. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado em intervir. -----

--- Tomou a palavra o Senhor José Eduardo Libânio da Silva que passou a apresentar duas sugestões para o ano de 2018, uma de alteração na Rua Professor Guilherme de Assunção e outra de colocação de uma passadeira na Rua Moreira, paralela ao Largo General Humberto Delgado, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXI). Por fim, questionou, ainda, se já existe alguma proposta para reformular o trânsito na envolvente da Escola Básica Hélia Correia, em Mafra, atendendo aos congestionamentos verificados aquando da entrada e saída dos alunos. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal chamou a atenção para o facto de que, neste ponto, estão em discussão apenas as alterações da sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2017. -----

--- Não se registando nenhum pedido de intervenção, passou-se à votação do **ponto seis** da ordem de trabalhos. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, aprovar as alterações de sinalização vertical e horizontal efetuadas durante o ano de 2017, de acordo com as plantas de localização identificadas com os n.ºs 1 a 17, em anexo.** -----

--- **7. APROVAÇÃO DO PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA:** -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto sete** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XXII), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para o enquadramento que entenda relevante sobre o ponto. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal elucidou que as alterações propostas, no âmbito deste regulamento, são pontuais, evidenciando-se três situações: no parque de estacionamento do Alto da Vela, pretende-se que deixem de existir limitações quanto ao número de horas de estacionamento, sem necessidade de retirar *ticket*, de modo a que a utilização seja livre, à semelhança do Parque Intermodal adjacente; para o Largo General Humberto Delgado, propõe-se que deixe de existir a gratuidade de uma hora de estacionamento, passando a ser uma zona de duração limitada, sujeita a condições e horários, sendo o período máximo de estacionamento de cinco horas, uma vez que, entretanto, os automobilistas têm outros parques alternativos em Mafra; na zona de estacionamento de duração limitada no Largo dos Condes, com utilização gratuita nos primeiros 60 minutos de utilização, pretende-se introduzir a obrigatoriedade de inserção da matrícula do veículo, aquando da retirada do título de estacionamento, no *display* do parcómetro, de forma a evitar situações abusivas e garantir a rotatividade na utilização dos lugares. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado para intervir sobre este ponto. -----

--- A Senhora Dona Matilde Filipe Batalha Camilo, no uso da palavra, apresentou a sua intenção de voto, declarando que o PAN – Pessoas-Animais-Natureza gostaria que a Autarquia pudesse considerar a possibilidade de isentar de pagamento de estacionamento os veículos elétricos e beneficiá-los de uma discriminação positiva, nos termos do documento apresentado, o qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXIII). -----

--- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou o **ponto sete** a votação. -----

--- **A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atentos os fundamentos plasmados na Informação Interno/2018/2619, datada de 17 de fevereiro de 2018, aprovar a alteração ao Regulamento de Trânsito do**

Município de Mafra, o qual foi publicitado na página da Internet da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2018, através do Edital n.º 9/2018, de 26 de janeiro de 2018. -----

--- 8. CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE MAFRA – PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO: -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu com o **ponto oito** da ordem de trabalhos, nos termos dos documentos apresentados, os quais se anexam à presente ata e que dela fazem parte integrante (anexo XXIV), passando a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para prestar algum esclarecimento que entenda por conveniente. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara Municipal sintetizou que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal do passado mês de dezembro, a concessionária foi notificada da mesma. Desta forma, a concessionária respondeu, dizendo que mantinha todos os pressupostos que até à data havia transmitido, nomeadamente que não concordava com a nulidade, com o resgate e com os valores de indemnização e compensação. Explicou que, entretanto, o assunto foi novamente presente em reunião de Câmara e que, a meio da manhã desse dia, deu entrada, nos serviços da Câmara, uma providência cautelar interposta pela concessionária relativamente à declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato, pelo que a deliberação que será tomada pela Assembleia na sessão de hoje não versará sobre esta questão. Nesse pressuposto, esclareceu que os dois valores que a Câmara Municipal propõe que a Assembleia Municipal delibere são o relativo ao resgate da concessão que, de acordo com a comunicação feita pela concessionária, foi ajustado e tem o valor final apurado de € 4.749.885,00, assim como o relativo ao reequilíbrio financeiro, que é de € 2.428.658,00. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal questionou se existia alguém interessado em intervir. -----

--- Interveio o Senhor Miguel Ângelo da Silva Correia, referindo que a providência cautelar que foi interposta pela Be Water será, provavelmente, uma das muitas figuras jurídicas que a empresa irá utilizar, e está no seu direito, para defender os sus interesses. Nesse sentido, disse que é importante que esta Assembleia reforce, hoje, o empenho coletivo, independentemente da cor partidária, quanto a esta matéria, de modo a dar força ao Executivo Municipal. Finalizando, disse que, da parte do PSD, e independentemente das providências cautelares, o Executivo Municipal poderá contar com apoio até ao final do processo. -----

--- O Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara, após sua solicitação. -----

--- O Senhor Presidente da Câmara informou, adicionalmente, que teve uma reunião com o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no sentido de solicitar apoio no processo de transição dos trabalhadores a 31 de dezembro de 2018, tendo este sindicado mostrado disponibilidade para tal. Mais informou que já solicitou, há cerca de um mês, que a concessionária remetesse a listagem total dos colaboradores, de forma a que possa estudar a forma de integração, mas que ainda não foi dada resposta, sendo certo que, da parte da Câmara Municipal, serão honrados dois compromissos: - todos os colaboradores que estão a prestar serviço na concessionária têm lugar nos futuros Serviços Municipalizados de Água de Saneamento (SMAS) de Mafra, se assim pretenderem; - a autarquia empenhar-se-á para que as regalias de que estes colaboradores dispõem na concessionária possam ter um equivalente, uma vez integrados nos SMAS de Mafra. -----

--- Tomou a palavra o Senhor José Martinez da Silva, declarando que a CDU, como é natural, vê com bons olhos a reversão do contrato referente às águas para o controle da Autarquia: não é de agora, não é de hoje, não é há seis meses, não é há um ano, é há 23 anos que a CDU vê com muito bons olhos o seu retorno, porque

naquela altura viu como muito maus olhos a entrega das águas à gestão privada. Não obstante, a CDU não é de maneira nenhuma solidária com a "trapalhada" da gestão do PSD, daí que o sentido de voto seja de abstenção. -----

--- Não se registando mais nenhum pedido de intervenção, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação do ponto **oito**. -----

--- A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com trinta e cinco votos a favor (25 PPD/PSD, 9 PS e 1 PAN) e três abstenções (2 CDU e 1 BE), na sequência da decisão já tomada em sessão de 28 de dezembro, de resgatar a concessão, fixar o montante devido pelo resgate no valor de € 4.749.885,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros), que incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes, e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de € 2.428.658,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), totalizando o valor de € 7.178.543,00 (sete milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três euros). Mais deliberou, em cumprimento do determinado no artigo 128.º do CPTA e sem prejuízo do modo de reação que venha a ser adotado pelo Município através dos seus órgãos competentes, que seja suspensa, por ora, a execução do ato de declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra. O Senhor Pedro Alexandre Mota da Silva Ramos apresentou declaração de voto por escrito, a qual se anexa à presente ata e que dela faz parte integrante (anexo XXV).

--- PERÍODO DE "INTERVENÇÃO DO PÚBLICO": -----

--- Terminada a discussão da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o **período de intervenção do público**, saudando o público presente, registando a presença dos seguintes munícipes: - José Francisco da Silva Gato, residente na R. Professor Guilherme de Assunção, em Mafra; - Luis Teixeira, residente na Travessa do Mucharro, 5 - 1.º dt.º - Venda do Pinheiro; e Carlos Américo Nunes, residente na Av.ª Adriano da Silva Figueiredo, 33, Venda do Pinheiro. -----

--- Interveio, em primeiro lugar, o Senhor José Francisco da Silva Gato, que acusou a receção do ofício que lhe foi enviado pela Câmara Municipal, na sequência da petição apresentada para alteração de nome de rua, ofício no qual lhe foi solicitada a apresentação da bibliografia do Dr. João Rosa, assim como de um documento, passado pelos moradores, dando a sua concordância para a alteração pretendida. Discordou deste pedido, uma vez que, quando a Câmara Municipal mudou o nome da rua onde atualmente mora, não questionou os moradores se estava de acordo com essa mudança. Disse que, por outro lado, também discorda de ter de ser o próprio a desenvolver este procedimento, quando, na sua opinião, cabe aos serviços camarários questionar se os moradores estão de acordo. -----

--- Seguidamente, usou da palavra o Senhor Luís Teixeira, congratulando-se pela realização da sessão da Assembleia Municipal na Venda do Pinheiro, terra onde nasceu, cresceu, estudou, trabalha e que escolheu para criar os seus filhos. Afirmou que, infelizmente, esta terra tem sido governada por uma Junta de Freguesia incompetente, sem dinâmica e com falta de transparência e de respeito para com as leis, a população e as forças políticas locais. Passou a explicar que, em duas sessões da Assembleias de Freguesia já realizadas neste mandato, as convocatórias foram alteradas em plena assembleia, pois estavam realizadas de forma incorreta. Disse que o Presidente de Junta se lamenta constantemente da falta de verbas, que serve de justificação para o que não foi realizado. No entanto, na última sessão da Assembleia, quando questionado pelo facto da Freguesia apenas ter um único funcionário participado pela Câmara Municipal, este afirmou que tal só mostra que a Freguesia é bem gerida, resposta que o fez indagar se existe ou não falta de verbas. No que se refere ao apoio ao associativismo da Freguesia, referiu que foi dito pelo Presidente da Junta que as associações não estão devidamente legalizadas, o

que é estranho quando estas têm protocolos assinados com a Câmara Municipal. Quanto ao projeto do Orçamento Participativo, mencionou que, atualmente, este deveria estar na fase final de entrega das propostas, quando ainda não existe regulamento nem divulgação, estando o mesmo aprovado no orçamento anual e tendo sido enviado um *e-mail* à Presidente da Assembleia, no dia 10 de fevereiro de 2018, sobre este assunto, ao qual ainda não foi dada resposta. Mais disse que o Partido Socialista formulou pedidos para ter acesso à gravação da sessão de 20 de setembro de 2017, não tendo obtido resposta formal, nem tendo sido facultada essa gravação após aprovação da ata. Perante estas situações, questionou se o Senhor Presidente está ao corrente destes factos, se concorda e apoia. -----



--- Por último, o Senhor Carlos António Nunes tomou a palavra, declarando que, enquanto Presidente da Mesa da Assembleia da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro, se congratula pela escolha deste local, estando esta instituição sempre disponível para colaborar. Acrescentou que, enquanto Pinheirense, se congratula por esta iniciativa, importante para a coesão social do Concelho. Mais disse congratular-se pelo facto de que, depois de décadas, haja um Vereador Pinheirense na Câmara Municipal, sendo uma oportunidade para poderem ter uma voz ativa no Executivo da Câmara, desejando que noutros mandatos isso venha a acontecer. -----

--- **APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA:** -----

--- Nos termos do número quatro do artigo quarenta e três do Regimento da Assembleia Municipal, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou à Digníssima Assembleia a aprovação das deliberações em minuta, assinadas pelo Presidente e Secretários, a qual foi aceite e deliberada por unanimidade, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- **ENCERRAMENTO:** -----

--- Quando passavam trinta minutos das vinte e três horas, o Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser lida, e que, depois de aprovada, irá ser assinada por mim que a lavrei, Maria João Alves Moreira, Segundo Secretário da Mesa, e pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Municipal do Concelho de Mafra. -----

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e respetiva mesa,
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e restantes membros do
Executivo,*

*Caros colegas Presidentes de Junta e membros da Assembleia Municipal,
Senhora Provedora da Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro,
Comunicação social e público presente,*

Sejam bem-vindos à União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

Este é um território simultaneamente **rural e urbano, tradicional e moderno**, que tão bem ilustra a dualidade que caracteriza, afinal, a **identidade do Concelho de Mafra**.

Ora, esta identidade que tanto nos orgulha é também geradora de **muitos desafios**.

Mais do que nunca, os membros dos órgãos autárquicos têm de ser capazes de **implementar as melhores soluções** que, preservando o passado que nos une, elevem a qualidade de vida daqueles que aqui vivem, antecipando respostas às exigências do século XXI.

Considerando que a Assembleia Municipal é o fórum principal de debate das políticas de desenvolvimento do Concelho, é com muito gosto que esta União de Freguesias recebe a **primeira sessão descentralizada** do mandato 2017/2021.

Assim, começo por saudar o Senhor **Presidente da Assembleia Municipal** por dar continuidade a esta iniciativa de proximidade. Saúdo, igualmente, a **Santa Casa da Misericórdia da Venda do Pinheiro**, na pessoa da Senhora Provedora, pela disponibilidade de cedência destas instalações.

Nesta ocasião, permitam-me que, perante os membros da Assembleia e da Câmara Municipal, sublinhe a importância de **consolidar e ampliar** o trabalho de cooperação institucional que tem vindo a ser desenvolvido.

Só assim é possível implementar, com sucesso, os necessários projetos de desenvolvimento do território, sendo que, no caso da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, as prioridades deste quadriénio centram-se, em grande medida, nas importantes questões da **mobilidade** e do **ambiente**.

É com este apelo à colaboração que finalizo a minha intervenção, dirigindo a todos os melhores votos de um **bom trabalho!**

Muito obrigado,

O Presidente da União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés,
Jorge Lourenço

Rejeitado com 25 votos do PSD
Centro e Com 9 votos PS, 2 CDU,
1 BE e 1 PAN a favor



GRUPO MUNICIPAL

Recomendação para a implementação de uma Estratégia de Ação de Combate ao Lixo Marinho no Concelho de Mafra.

O lixo marinho é constituído por uma tipologia de materiais muito variada, sendo no entanto a sua maioria (cerca de 70%) formada por componentes plásticos. De acordo com as Nações Unidas cerca de 80% do lixo marinho tem a sua origem em terra, proveniente das atividades humanas terrestres. O plástico, material concebido para ser resistente e durável ao uso, faz com que os resíduos marinhos se degradem lentamente ao longo dos anos, tornando assim o problema do lixo marinho um problema de décadas ou até de séculos. Por exemplo, um fio de pesca levar cerca de 600 anos a decompor-se, uma garrafa de plástico ou uma fralda descartável pode chegar até aos 450 anos a degradar-se em meio natural. Outros materiais muito frequentes no lixo marinho também têm tempos de decomposição natural muito longos: uma garrafa de vidro pode levar até 4000 anos a decompor-se, uma lata de refrigerante 200 anos e uma lata de conserva 100 anos.

A decomposição do lixo marinho é feita naturalmente por um processo de fragmentação física e química do plástico originando partículas de plástico de dimensões inferiores a 5 mm (cinco milímetros), os micro plásticos até fragmentos de dimensões maiores.

O lixo marinho é um problema não só de higiene pública mas também ambiental. Está comprovado cientificamente que o lixo marinho tem fortes impactos negativos nos ecossistemas e biodiversidade marinha. Os fragmentos plásticos são transportados pelas correntes marítimas e podem ser ingeridos pela fauna marinha e transmitir-se a toda a cadeia alimentar.

Os animais marinhos podem ingerir lixo acidentalmente ou porque é parecido com as suas presas. Por exemplo, as tartarugas comem sacos de plástico porque os confundem com alforrecas; as aves alimentam-se ou alimentam as suas crias com pequenas esferas de plástico, porque são parecidos com ovos de peixe, etc. A ingestão pode levar a fome ou malnutrição se os itens de lixo ingerido encheram o seu estômago. Os objetos afiados, como metal e vidro partido, podem ferir o seu trato digestivo e causar infeções e dor. Os itens ingeridos também podem bloquear as vias respiratórias e eventualmente causar morte por asfixia.

A ingestão de lixo marinho pode ainda originar outros problemas. Foi demonstrado cientificamente que o plástico funciona como uma espécie de esponja, uma vez que tem a capacidade de absorver compostos químicos tóxicos presentes na água no mar. Como consequência, quando os animais ingerem plásticos contaminados, as substâncias vão acumular-se nos seus tecidos adiposos, o que pode afetar o bom funcionamento dos seus órgãos, ou acumularem-se noutros animais, quando estes servem de presa (bioacumulação). Para os humanos que estão no topo da cadeia alimentar, as consequências ainda são desconhecidas.

É consensual na sociedade civil e no meio político nacional e internacional que o mar e a linha de costa constituem um património natural valioso, que deve ser protegido, preservado e sempre que possível recuperado com o objetivo último de manter a biodiversidade e possibilitar a existência de mares e praias limpas onde a atividade humana possa coexistir de uma forma equilibra e sustentável com a Natureza. Com esta consciência em mente o lixo marinho tem vindo a ser encarado um pouco por todo o mundo como uma ameaça aos ecossistemas marinhos. Atualmente é dado como certo que se nada fizermos, em 2050 existirá no mar mais lixo do que peixes. Este combate é urgente!

GRUPO MUNICIPAL

Já neste ano de 2018, a 16 de janeiro a Comissão Europeia lançou a *Estratégia Europeia para os Plásticos numa Economia Circular* com o objetivo de até 2030 tornar recicláveis todas as embalagens no mercado europeu, reduzir a quantidade de plástico descartável e eliminar o micro plástico (plásticos com menos de 5 mm de dimensão). Além da Comissão Europeia, países como o Reino Unido e a França estão a implementar programas nacionais de redução dos plásticos.

O Concelho de Mafra é um concelho marítimo. O seu mar e as suas praias são de uma importância vital para a vida neste território, quer do ponto de vista económico, ambiental, social e até cultural. Hoje, como nunca aconteceu na História da Humanidade os meios marinhos, estão sob pressão. Isto requer de todos uma nova atenção para a forma como lidamos com o nosso meio marinho.

A Câmara Municipal de Mafra, com competências relevantes no domínio da limpeza urbana, no domínio da sensibilização da opinião pública e na co-gestão da orla costeira, deve ter um papel mais interventivo no sentido de reduzir a presença do lixo marinho na orla costeira do concelho de Mafra.

Assim, considerando os efeitos nefastos do lixo marinho anteriormente descritos e considerando as competências e os deveres da Câmara Municipal ao nível da limpeza urbana e da educação ambiental, vem o PAN recomendar que esta Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal de Mafra a implementação uma Estratégia de Ação de Combate ao Lixo Marinho onde se prevejam as seguintes medidas:

- 1 – Extensão do serviço de limpeza urbana às praias do concelho e às zonas da linha de costa acessíveis no período da baixa-mar durante todo o ano civil;
- 2 – A manutenção ao longo de todo o ano de pontos de recolha de lixo nos areais das praias do concelho;
- 3 – A sensibilização da população escolar e não escolar do concelho para a problemática do lixo marinho, nomeadamente pela dinamização de ações de limpeza de praia com a sociedade civil;
- 4 – A colaboração da Câmara Municipal com entidades governamentais (Agência Portuguesa do Ambiente) e ONG's de ambiente em programas de monitorização do lixo marinho na orla costeira.

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PAN



Matilde Batalha

Pessoas - Animais – Natureza

(GM PAN)

Rejeitado com 25 votos PSD Contra
e com 9 votos PS, 2 CDU, 1 BE,
1 PAN a favor



GRUPO MUNICIPAL



Criação do Gabinete Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência

A Constituição da República Portuguesa declara no seu artigo 71º que todas e todos os cidadãos portadores de deficiência gozam plenamente dos direitos constitucionais.

É do conhecimento geral que inúmeros serviços públicos, quer da Administração Central, quer da Administração Local, ainda não estão totalmente adaptados ao acesso de cidadãos e cidadãs com deficiências visuais, auditivas e físicas, apesar destes munícipes terem os mesmos direitos dos demais no acesso ao serviço público, em condições de igualdade de acesso e de forma autónoma.

De acordo com os dados dos censos de 2011 existem no concelho de Mafra cerca de **4873 pessoas com muita limitação visual e 165 pessoas cegas**. Ainda segundo o mesmo censo existem no concelho **2821 pessoas com muita limitação auditiva e 147 pessoas surdas**. No respeitante às limitações físicas o censo regista no concelho de Mafra **4555 pessoas com muita limitação em andar e 675 pessoas incapazes de andar**.

Perante estes dados, que provavelmente evidenciam uma realidade ainda não totalmente conhecida por parte do poder local, vem o PAN recomendar a esta Assembleia Municipal que delibere recomendar à Câmara Municipal a criação de um **Gabinete de Apoio à Pessoa com Deficiência** com o seguinte propósito:

1 - Efetuar um levantamento exaustivo da situação psíquica, familiar, social e económica dos cidadãos e cidadãs com limitações visuais, auditivas e físicas, cegas e surdas e pessoas incapazes de se movimentarem a fim de se determinarem as necessidades concretas para a sua vida particular e para o exercício da sua cidadania;

2 - Em função desse conhecimento da realidade psíquica, familiar, social e económica dos cidadãos e cidadãs com deficiência, conceber, organizar e implementar um plano de apoio à pessoa com deficiência numa lógica de ir ao encontro das soluções o mais personalizadas possíveis em cada caso particular com vista à máxima inclusão e autonomia de cada pessoa.

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PAN



Matilde Batalha

Pessoas - Animais - Natureza

(GM PAN)

Rejeitado com 25 votos PSD contra,
e com votos a favor 9 PS; 2 CDU;
1 BE; 1 PAN

João Zizumbo
Henrique
Abel

RECOMENDAÇÃO

POR UMA AUTARQUIA COM PRECARIIDADE ZERO

Considerando que:

- i. A precariedade laboral tem vindo a alastrar-se nos últimos anos e é hoje reconhecida como um dos maiores problemas sociais e económicos do país, degradando o Estado Social e a qualidade de vida da população;
- ii. Ao invés de promover as boas práticas e o cumprimento da legislação laboral, o Estado tem sido um promotor da precariedade, recorrendo frequentemente aos falsos recibos verdes, estágios, trabalho temporário e aos contratos emprego-inserção para suprir necessidades de trabalho permanentes;
- iii. Sabemos que as autarquias empregam muitos trabalhadores precários, em claro incumprimento da legislação laboral e desrespeito pelos trabalhadores, que pela natureza do seu trabalho deveriam ter vínculos de trabalho permanentes e consequentes direitos laborais;
- iv. A qualidade dos serviços prestados aos munícipes e a sustentabilidade da autarquia são negativamente afetadas pela situação precária em que se encontram muitos trabalhadores que exercem funções essenciais e suprimem necessidades permanentes nos serviços autárquicos;
- v. Só com a estabilidade temporal e a confiança dos trabalhadores se constroem boas equipas de trabalho, capazes de responder aos desafios que lhes são colocados e de melhorar os serviços, satisfazendo as necessidades locais;
- vi. Existe um processo em curso para regularização dos trabalhadores precários do Estado, o PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública), num claro compromisso governativo para combater a precariedade;
- vii. Esta Assembleia Municipal deve pugnar pelo cumprimento da legislação laboral e pelo bem estar de todos os trabalhadores do município, do sector público ao privado.

Assim, a Assembleia Municipal de Mafra, reunida a 28 de fevereiro de 2018, ao abrigo do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, recomenda à Câmara Municipal de Mafra:

1. A regularização e integração de todos os trabalhadores precários que desempenham funções em órgãos e instituições de gestão autárquica;

2. Exigir garantias de prática de salários dignos e vínculos estáveis às entidades privadas que prestam serviços à Câmara Municipal de Mafra, tendo esta condição como critério essencial no momento dos concursos e contratações.

Mafra, 28 de fevereiro de 2018

O Deputado Municipal eleito pelo Bloco de Esquerda,

Pedro Ramos



Aprovado por maioria com 13 votos a favor, sendo 2 PS, 2 CDU, 1 BE, 1 PAN e com 25 abstenções PSD.

SAUDAÇÃO

Viva o 8 de Março – Dia Internacional da Mulher

O dia 8 de Março em que se comemora o Dia Internacional da Mulher tem um peso e uma importância que, indo muito para além da dimensão local e nacional, convoca toda a sociedade para olhar para a situação vivida pelas mulheres em todo o mundo e expressar a solidariedade e a intenção de lutar para alcançar a igualdade.

Não é mais uma data, é um marco na história da emancipação das mulheres e da sociedade como um todo. Data que merece ser lembrada. O percurso feito desde 1824, quando em Rhode Island as operárias deixaram os seus teares depois de os donos das fábricas terem anunciado um corte nos salários - o que constituiu a primeira greve fabril nos Estados Unidos e a primeira greve de qualquer espécie envolvendo mulheres – até aos dias de hoje foi imenso. As movimentações de operárias continuaram ao longo da segunda metade do século XIX e nos inícios do século XX, é de assinalar a Marcha do Pão e das Rosas que, em 1908, juntou 15 mil mulheres nas ruas de Nova Iorque, que denunciavam a exploração e exigiam igualdade económica e política, nomeadamente o direito ao voto. Foi Clara Zetkin em 1910, no II Congresso da Internacional Socialista, na Dinamarca, que apresentou uma proposta para que todos os anos se instituísse, a nível internacional, um dia para lembrar a situação particular das mulheres na sociedade e em 1917 num 8 de Março ocorreu uma greve geral encabeçada pelas trabalhadoras russas contra a fome, a guerra e o czarismo e que despoletou o processo que levou à revolução de Outubro.

Mas só em 1975 a data do 8 de Março é consagrada pela ONU como Dia Internacional das Mulheres. Portugal, que recentemente havia saído de uma ditadura, comemorou também em 1975 pela primeira vez o Dia Internacional da Mulher em liberdade.

Ao longo da história o que tem mobilizado as mulheres tem sido diverso, desde o combate à pobreza e à violência, até aos valores e aos direitos à igualdade, à liberdade, à justiça e à paz. Não tem sido um percurso pacífico, porque ele tem incidido nos fundamentos da sociedade desigual e opressora em que vivemos. Por isso, temos que continuar a denunciar e a lutar contra a persistência da desigualdade no trabalho, nas relações familiares e afectivas, na sociedade, no quotidiano, na diferença salarial, na precariedade, no desemprego, na violência de género, no assédio, na violência no namoro, na objectificação da mulher. A ganância dos patrões que levou a que as operárias americanas abandonassem os teares em 1824 é a mesma que nos

Handwritten signature

dias de hoje leva às falências fraudulentas e aos despedimentos das operárias da Triumph e da Ricón.

É por tudo o que anteriormente se disse que o Dia Internacional da Mulher merece uma comemoração e um assinalar pelos órgãos do poder local. A Assembleia Municipal de Mafra reunida a 28 de Fevereiro de 2018 saúda o 8 de Março e lembra a importância de o assinalar. Contra todos os conservadorismos e opressões, pela liberdade e pela afirmação dos direitos das mulheres, a Assembleia Municipal de Mafra apoia o amplo movimento de partidos, sindicatos e movimentos sociais que estão na luta pela defesa das reivindicações emancipatórias das mulheres por uma sociedade mais justa e igualitária.

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018

O Deputado Municipal do Bloco de Esquerda

MOÇÃO "Pôr os carrilhões a tocar"

Os carrilhões do Palácio Nacional de Mafra constituem o maior conjunto sineiro do século XVIII existente em todo o mundo. Para além da sua inequívoca importância internacional, estes instrumentos musicais fazem parte da identidade desta comunidade.

Os mafrenses recordam, com saudade, os concertos pelos carrilhões. Tocados por instrumentistas locais ou pelos mais famosos carrilhanistas internacionais, que aqui faziam questão de demonstrar a sua mestria, eram responsáveis por reunir, nos claustros e no terreiro, visitantes provenientes de todo o país e até de várias partes do mundo.

Porém, mais do que a nostalgia, o que verdadeiramente preocupa os mafrenses é que este património único se perca para todo o sempre.

Tendo tido conhecimento de que a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a moção "Pôr os carrilhões a tocar", através da qual solicitou a Sua Excelência o Ministro da Cultura "que desenvolva as diligências necessárias com vista ao rápido início da intervenção de restauro, sob pena de que se agrave, ainda mais, o risco de colapso deste património único, colocando em causa a segurança das pessoas e a própria preservação dos carrilhões", propõe-se que a Assembleia Municipal delibere subscrever o conteúdo da referida moção, associando-se a este apelo, na certeza de que o mesmo expressa o sentimento dos mafrenses.

Propõe-se ainda esta moção seja enviada ao Sua Excelência o Ministro da Cultura, com conhecimento à Senhora Diretora Geral do Património Cultural.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD

Handwritten signature: Maria de Fátima Ferreira Caracol

(Fátima Caracol)

Rejeitado com 25 votos

*contra PSD, 9 votos PS e 1 PAN
como abstenção e com votos a*

MOÇÃO

Levor 2 CDU e 1 BE.

CTT

Apresentam Declaração de voto

Miguel Anjelo

É NECESSÁRIO IMPEDIR A DESTRUIÇÃO DOS CTT INICIANDO UM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DO SEU CONTROLO PÚBLICO

Os CTT- Correios de Portugal, eram uma Empresa Pública, que prestava um serviço de elevadíssimo interesse estratégico e de utilidade pública, geradora de lucros de milhões de euros/ano, e empregava mais de 16.000 trabalhadores em todo o País.

A sua privatização, concretizada pelo Governo anterior, veio confirmar o que nós já prevíamos, designadamente essa perda de receitas para o Estado Português em milhões de euros, que agora revertem a favor de interesses privados, e a degradação acelerada da qualidade dos serviços prestados.

Pelo contrário, o que sobra para o Povo e os Trabalhadores são o encerramento de balcões, o anúncio de despedimento de cerca de 800 trabalhadores e a arrogância que a Administração dos CTT, com a conivência dos seus accionistas, continua impunemente a demonstrar, como se fosse dona de um serviço que deveria ser exclusivamente público.

Assim, considerando que:

- Com esta privatização, o Estado perdeu milhões de euros em receitas, os trabalhadores perderam direitos, rendimentos e, em muitos casos, o próprio emprego, as populações estão a perder serviços essenciais, e o país continua a alienar instrumentos importantes de intervenção, com vista a uma verdadeira soberania;
- À imagem e semelhança do que vem acontecendo noutros concelhos, também em Mafra estão ameaçados os serviços prestados pelos CTT, agravados por um território com população dispersa e transportes insatisfatórios.

Assim, os membros da CDU propõem que a Assembleia Municipal de Mafra, delibere:

1. Solicitar ao governo que no âmbito das suas competências desenvolva acções que impeça a destruição dos CTT, nomeadamente dando início a um processo de recuperação do controlo público desta empresa;
2. Exigir, entretanto, que a administração dos CTT mantenha em funcionamento todas as Estações do Concelho de Mafra;

3. Solidarizar-se com as acções das populações e dos trabalhadores dos **CTT**, contra o encerramento das estações dos correios e pela reversão destes serviços para a esfera pública.

Nota: Remeter a presente moção para:

Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas

Comissão Parlamentar de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Primeiro-Ministro

Ministro da Economia

CGTP-IN – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

UGT – União Geral de Trabalhadores

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações

Comissão de Trabalhadores dos **CTT**

MUSP – Movimento de Utentes dos Serviços Públicos

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018

Os Membros da CDU





Rejeitado com 25 votos PSD
contra e com 2 votos PS, 2 CDU, 1 BE,
1 PAN a favor. Apresentam Declaração de
voto Miguel Augusto.

Moção

Dia Internacional da Mulher – Manifestação Nacional de Mulheres

A contribuição das mulheres para o desenvolvimento do país é inquestionável e imprescindível, persistem, no entanto, desigualdades, discriminações e violências que atentam contra a sua dignidade;

Porque é necessária uma verdadeira política de igualdade, que valorize o trabalho, as reformas e as pensões, a igualdade salarial e o respeito pela função social da maternidade e paternidade;

Porque ainda se encontram por resolver não só problemas como a promoção do direito à saúde para todos, segurança social, justiça, habitação e transportes, mas também o acesso a uma rede pública de apoio à infância, aos idosos e à pessoa com deficiência;

Porque muitas gerações de mulheres lutaram e lutam para que esses direitos estejam consagrados na lei, e porque esta luta tem de prosseguir no presente, a fim de que sejam integralmente cumpridos;

Porque a afirmação do Dia Internacional da Mulher é fundamental para homenagear todas essas mulheres;

A CDU propõe que a Assembleia Municipal de Mafra delibere:



1. Saudar todas as mulheres e o dia 8 de Março, Dia Internacional da Mulher como uma jornada de comemoração e de homenagem à luta pelos direitos das mulheres;
2. Saudar a Manifestação Nacional de Mulheres promovida pelo Movimento Democrático de Mulheres, que assinala este ano 50 anos de atividade, para o próximo dia 10 de Março, em Lisboa, jornada de celebração e afirmação de uma força social empenhada na promoção de valores como o respeito mútuo, a igualdade e a solidariedade.

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

Rejeitado com 25 votos PSD contra,
e com 9 votos PS, 2 EGV, 1 BE, 1 PAN
a favor.

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Maфра;
Sras. e Srs. Membros da mesa;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara;
Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores;
Caros membros da Assembleia;
Comunicação social;
Distinto público.

Moção

Contra a aplicação de herbicidas nos espaços públicos de Maфра

No país tem-se generalizado o uso de herbicidas, pelas autarquias locais, para o controle da vegetação espontânea e infestantes nos espaços públicos. A utilização destes produtos fitofarmacêuticos deve-se sobretudo à facilidade e rapidez na aplicação, assim como a razões económicas, numa altura em que as autarquias têm assistido a uma redução da transferência de verbas da administração central.

Embora algumas autarquias aleguem que os herbicidas são homologados, a verdade é que a maioria dos estudos que contribuem para essa mesma homologação são provenientes e/ou financiados pelas mesmas empresas que os comercializam.

A Organização Mundial de Saúde, através da sua estrutura especializada IARC - Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro, sediada em França, já declarou o glifosato, juntamente com outros pesticidas organofosforados, como "cancerígenos para o ser humano".

O glifosato é o herbicida mais usado em Portugal, sendo comercializado pela Monsanto. E é vendido livremente em estabelecimentos comerciais e o seu consumo duplicou na última década no nosso país.

Estudos de 2017 publicados na revista académica "Science of the Total Environment" a Dra. Vera Silva, investigadora na universidade holandesa Wageningen, confirma que os resultados das 17 amostras recolhidas em solo nacional são um indicador preocupante: 53% tinham níveis de herbicida, muito mais elevados que o segundo país mais contaminado (30% em França), tendo também as maiores quantidades de glifosato no solo. Estes dados estão alinhados com os valores conhecidos de contaminação humana, sublinhando que em 2016 um levantamento que fizeram mostrou níveis inesperadamente elevados deste herbicida na urina de todos os voluntários testados, com os portugueses a apresentarem, em média, vinte vezes mais glifosato que os restantes países Europeus.

No Concelho de Mafra tem-se assistido frequentemente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos espaços públicos, urbanos e de lazer.

A aplicação de herbicidas, com destaque para aqueles cuja substância ativa é o glifosato, constitui um risco para o ambiente e saúde pública. Face aos impactos dos herbicidas, a Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril, que transpõe a Diretiva 2009/128/CE, refere que “em zonas urbanas e de lazer só devem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos quando não existam outras alternativas viáveis, nomeadamente meios de combate mecânicos e biológicos”.

Em Março de 2014, aquando da campanha internacional “Semana Sem Pesticidas”, a associação ambientalista Quercus e a Plataforma Transgénicos Fora, desafiaram as autárquicas a deixarem de utilizar herbicidas em espaços urbanos, assim como aderirem ao “Manifesto de Adesão - Autarquias Sem Glifosato”.

Cientes dos riscos que podem advir para o ambiente e saúde, a população e organizações ambientalistas têm vindo a exigir que não seja permitida a aplicação de herbicidas no espaço público, havendo outros métodos alternativos, alguns ancestrais para o controle da vegetação e infestantes.


Sendo o glifosato um produto considerado cancerígeno pela OMS e aplicando o princípio da precaução, conforme as gerações anteriores nos ensinaram: “melhor prevenir do que remediar” a **Assembleia Municipal de Mafra**:

1- Recomenda às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal que não apliquem herbicidas em zonas urbanas, espaços públicos e de lazer;

2- Recomenda às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal a adesão ao “Manifesto de Adesão - Autarquias Sem Glifosato”;

Venda do Pinheiro, 28 de fevereiro de 2018

Os eleitos da CDU



Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mafra;
Sras. e Srs. Membros da mesa;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara;
Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores;
Caros membros da Assembleia;
Comunicação social;
Distinto público.

Relativamente ao projeto de modernização da Linha Ferroviária do Oeste (Sintra/Figueira da Foz), que está previsto e que engloba a eletrificação e duplicação da via, retificação de curvas, criação de variantes ao traçado atual, supressão de todas as passagens de nível e a sua substituição por passagens superiores ou inferiores à linha férrea e instalação de sinalização nas estações e apeadeiros na passagem pelos concelhos de Sintra, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Cadaval, Bombarral, Óbidos e Caldas da Rainha.

Está previsto que as obras de modernização vão aumentar a velocidade máxima de circulação para os 140 quilómetros/hora, reduzindo em cerca de 40 minutos os percursos atuais e permitindo que a viagem entre Torres Vedras e Lisboa e entre Caldas da Rainha e Lisboa se faça, respetivamente, em 50 e 90 minutos.

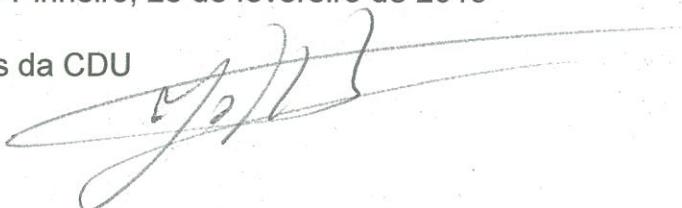
O investimento vai permitir atualizar o material circulante e a circulação futura de 48 comboios diários, contribuindo para ajustar os horários dos comboios às necessidades dos passageiros, reforçar as condições de segurança, reduzir os custos e melhorar as condições de exploração e reduzir os custos energéticos, tornando a ferrovia capaz de competir com o transporte rodoviário e atrair passageiros.

Gostava de questionar o Sr. Presidente o que tenciona fazer, principalmente junto à estação de Mafra-Gare, para melhorar os acessos e os lugares de estacionamento.

Penso que faria todo o sentido dotar aquele espaço de um parque intermodal, com a construção de mais lugares de estacionamento e que encetasse negociações de modo a que as operadoras rodoviárias fizessem um reforço dos transportes de Mafra para Mafra Gare de modo a que cada vez mais o comboio se torne efetivamente uma opção válida para todos os Mafrenses.

Venda do Pinheiro, 28 de fevereiro de 2018

Os eleitos da CDU



anexo X

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre a proposta de recomendação para a implementação da “Estratégia de Ação de Combate ao Lixo Marinho do Concelho de Mafra”

A valorização do património marinho constitui uma prioridade estratégica do PSD de Mafra que, no seu programa eleitoral, integrou várias propostas subordinadas ao tema do mar.

Na recomendação que é submetida à apreciação desta Assembleia Municipal, a “Estratégia de Ação de Combate ao Lixo Marinho” materializa-se em quatro medidas que já estão implementadas no Concelho de Mafra, a saber:

- No que diz respeito à medida 1, a limpeza nas praias e zonas de costa acessíveis é realizada durante todo o ano:
 - de maio a outubro, período este que foi alargado, o serviço é prestado pela Câmara Municipal, que procede à contratação de empresas especializadas;
 - Durante o resto do ano, a limpeza é assegurada pelas respetivas Freguesias;
- Quanto à medida 2, verifica-se que os pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos são instalados nos areais durante a época balnear. Fora deste período, estes permanecem nos acessos às praias, uma vez que, devido à subida das águas em marés grandes, não é possível assegurar a sua manutenção nos areais;
- No que concerne à medida 3, a Câmara Municipal já desenvolve atividades de educação ambiental, especialmente na área da Reserva Mundial de Surf da Ericeira, destinadas à sensibilização da população, em especial a escolar;
- No que se refere à medida 4, verifica-se também que a Câmara Municipal já colabora com as associações desta área, nomeadamente no desenvolvimento de programas de educação ambiental, a exemplo da ABAE - Associação Bandeira Azul da Europa, da Associação dos Amigos da Baía dos Coxos, do Ericeira Surf Clube ou do Grupo de Mergulho Saloio.



GRUPO MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao exposto, e porque estas medidas têm vindo a ser implementadas, o Grupo Municipal do PPD/ PSD não vê interesse nesta recomendação, pelo que vota contra.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD


(Zélia Rolo)

Intervenção

Neste ano de 2018, o Concelho de Mafra foi escolhido para receber grandes eventos de projeção nacional e internacional, que constituíram importantes momentos de visibilidade do nosso território, tanto junto dos distintos participantes nestes fóruns, como do público em geral, através da cobertura jornalística realizada.

São exemplos:

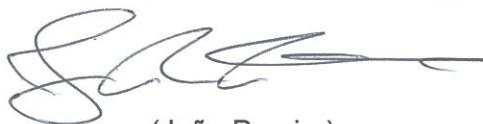
- A prestigiada COTEC Europe Summit, que contou com as ilustres presenças do Presidente da República Portuguesa, do Rei de Espanha, do Presidente da República Italiana e de líderes empresariais dos três países;
- O IV Congresso Ibérico de Iluminação, “A Luz ao serviço do Homem”;
- E a cerimónia que assinalou, em Portugal, o início da Presidência Búlgara do Conselho da União Europeia, que reuniu representantes dos órgãos de soberania e do corpo diplomático acreditado em Portugal.

Estes eventos confirmaram que o Concelho de Mafra se soube posicionar como um destino atrativo numa dimensão que tem vindo a ganhar crescente relevância estratégica: a dimensão económico-empresarial, geradora de emprego.

Neste contexto, não pode o PSD deixar de congratular-se com a realização destas iniciativas, as quais são, sem dúvida, consequência direta da dinâmica municipal que tem vindo a ser introduzida na valorização cultural e na gestão do território.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD



(João Pereira)

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sobre a proposta de recomendação apresentada pelo PAN “Criação do Gabinete Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência”


Considerando que:

- a) O PSD de Mafra preconiza, na sua política social, uma visão holística da pessoa, a qual é contrária à criação de respostas sociais desagregadas, as quais dificultam a geração de sinergias e contribuem para a duplicação de recursos;
- b) No programa eleitoral sufragado pelos munícipes, o PSD de Mafra propôs a criação do Gabinete de Apoio à Família, que visa consolidar e ampliar o pacote de medidas de apoio às famílias, já implementado e vocacionado para as diferentes situações sociais: a infância, a velhice, a deficiência, o desemprego, a carência económica, a vulnerabilidade social, entre outras;
- c) No apoio à pessoa com deficiência, a Câmara Municipal de Mafra já desenvolve cooperação com as instituições que atuam nesta área, a exemplo da Associação para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mafra (APERCIM) e do projeto “A Casa da Rita”, dinamizado pela CREVIDE, mas também do Centro de Saúde de Mafra, do MESMO – Mafra Espaço de Saúde Mental e Ocupacional e da Guarda Nacional Republicana (GNR);
- d) A par desta cooperação institucional, a Câmara Municipal também implementa projetos específicos de apoio à pessoa com deficiência, como é exemplo a eliminação de barreiras arquitetónicas em espaços públicos.

Face ao exposto, e porque se considera que tal proposta não contribui para o aumento da eficiência e da eficácia na intervenção social do Município de Mafra, o Grupo Municipal do PPD/ PSD vota contra a recomendação de “Criação do Gabinete Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência”.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD



(Bruno Ribeiro)

DECLARAÇÃO DE VOTO

**Sobre a proposta de recomendação apresentada pelo BE
“Por uma autarquia com precariedade zero”**

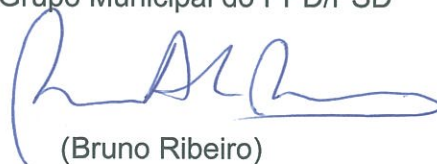
Considerando que:

- a) No ponto 5 da ordem de trabalhos desta sessão, a Câmara Municipal submete, à aprovação da Assembleia Municipal, a “Alteração ao mapa de pessoal”, com vista à criação de novos postos de trabalho para a regularização extraordinária de vínculos precários. Quer isto dizer que, ao contrário do Governo da “Gerigonça” que anunciou e ainda não implementou, o Município de Mafra já está a operacionalizar esta regularização;
- b) Com base na informação elaborada pelos próprios serviços municipais, reconhece-se a existência de oito situações com enquadramento legal no denominado “Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública”, pelo que, em cumprimento da lei, se procederá à abertura dos respetivos procedimentos concursais, tornando desnecessária qualquer recomendação adicional à Câmara Municipal;
- c) As exigências de “garantias de prática de salários dignos e vínculos estáveis às entidades privadas que prestam serviços à Câmara Municipal de Mafra” afiguram-se de aplicação impossível, porque não é possível definir o conceito de “salário digno”, mas também porque dificilmente será exequível acomodar, em procedimentos concursais, requisitos que excluam prestadores serviços com trabalhadores com vínculo precário.

Face ao exposto, o Grupo Municipal do PPD/ PSD vota contra a proposta de recomendação denominada “Por uma autarquia com precariedade zero”.

Assembleia Municipal de Mafra, 28 de fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PPD/PSD



(Bruno Ribeiro)



RELATÓRIO FINANCEIRO

Para os efeitos no disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1.1. RECEITA

Tipo de Receita	Dotação Atual	Execução à Data 20/02/2018	% Execução sobre Dotação	(Valores em Euros)
				% Execução em Função do Total da Receita
Receitas Correntes	54 746 055	5 863 133	10,6%	94,9%
Impostos Diretos	27 675 615	2 122 773	7,5%	34,2%
Impostos Indiretos	1 974 425	183 304	9,3%	3,0%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	3 977 805	375 269	9,4%	6,1%
Rendimentos de Propriedade	150 255	11 783	7,8%	0,2%
Transferências Correntes	11 825 760	1 726 204	14,6%	28,0%
Venda de Bens e Serviços Correntes	8 934 615	1 426 055	16,0%	23,1%
Outras Receitas Correntes	207 580	17 745	8,5%	0,3%
Receitas de Capital	5 543 020	308 400	5,6%	5,0%
Venda de Bens de Investimento	327 320	0	0,0%	0,0%
Transferências de Capital	5 215 680	308 400	5,9%	5,0%
Ativos Financeiros	5	0	0,0%	0,0%
Passivos Financeiros	10	0	0,0%	0,0%
Outras Receitas de Capital	5	0	0,0%	0,0%
Outras Receitas	5	4 174	83476,0%	0,1%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	5	4 174	83476,0%	0,1%
Total da Receita	60 289 080	6 175 706	10,2%	100,0%

O Município de Mafra, em 20 de fevereiro de 2018, apresenta uma execução da receita de 10,2%, relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Receitas Correntes: 10,6%;
- Receitas de Capital: 5,6%.

anexo XV



Das Receitas Correntes destacam-se:

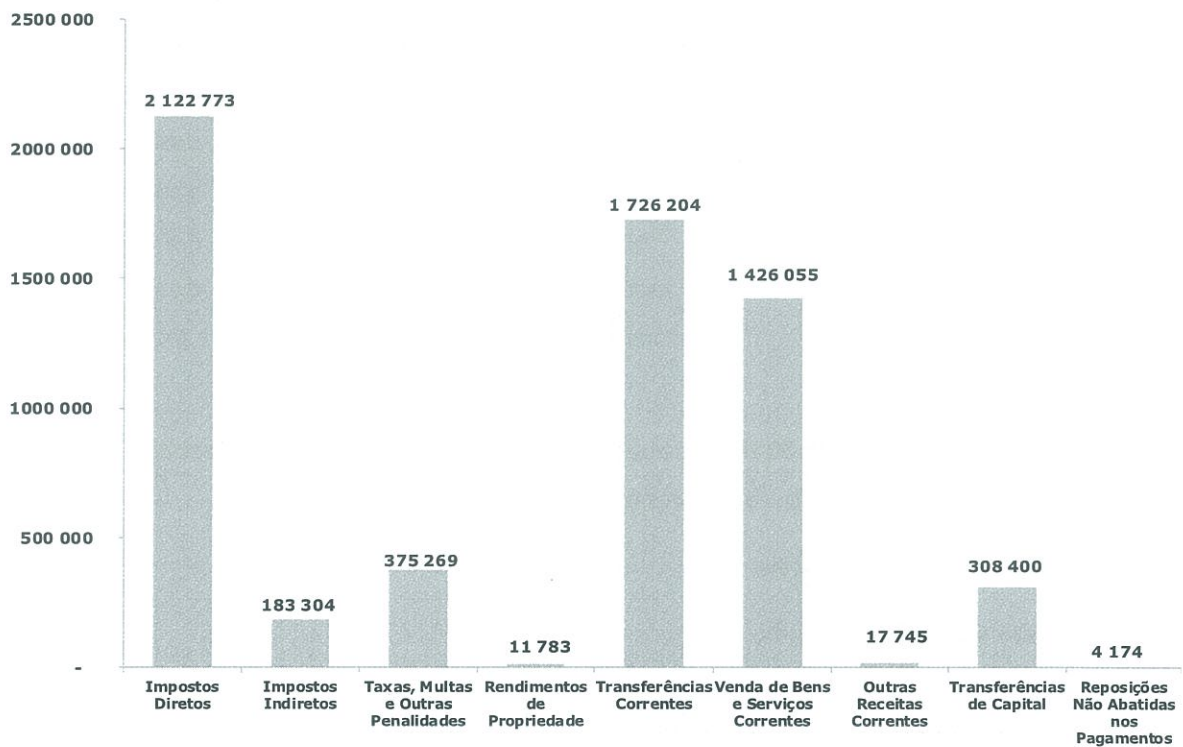
(Valores em Euros)		
Designação	Taxa Execução (%)	Valor
Impostos Diretos	34,2%	
Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)		1 354 308
Imposto Único de Circulação (IUC)		376 287
Imposto Municipal de Imóveis (IMI)		261 107
Impostos Indiretos	3,0%	
Tarifa de Resíduos Sólidos relativa a consumidores não-domésticos		97 237
Loteamentos e Obras		55 814
Taxas, Multas e Outras Penalidades	6,1%	
Tarifa de Resíduos Sólidos relativa a consumidores domésticos		171 449
Loteamentos e Obras		107 646
Outros		61 152
Rendimentos de Propriedade	0,2%	
Terrenos		11 769
Transferências Correntes	28,0%	
Participação Fixa no IRS		709 230
Outros (sendo o mais relevante as Transferências de Competências para o Município na Área da Educação)		474 524
Fundo de Equilíbrio Financeiro		326 636
Fundo Social Municipal		161 204
Venda de Bens e Serviços Correntes	23,1%	
Outros (sendo o mais relevante o Abastecimento de Água)		580 642
Serviços Específicos das Autarquias (sendo o mais relevante a componente de apoio à família)		355 459
Serviços Desportivos		243 956
Recolha de Efluentes		178 195
Outras Receitas Correntes	0,3%	
Diversas (sendo o mais relevante as indemnizações por sinistros ocorridos)		10 696



Das Receitas de Capital evidenciam-se:

Designação	Taxa Execução (%)	(Valores em Euros)
		Valor
Transferências de Capital	5,0%	
FEDER		138 298
Outras - Administração Central (Contrato Programa Unidade Saúde Mafra Leste e Ampliação da Escola Básica Professor Armando de Lucena)		119 587
Fundo de Equilíbrio Financeiro		36 292

No gráfico que se segue poderá ser identificada a estrutura da receita total relativa ao período em análise:





1.2. DESPESA

Tipo de Despesa	Dotação Atual	Execução à Data 20/02/2018	% Execução sobre Dotação	(Valores em Euros)
				% Execução em função do Total da Despesa
Despesas Correntes	44 860 480	3 689 201	8,2%	87,0%
Despesas com o Pessoal	16 956 130	1 371 608	8,1%	32,4%
Aquisição de Bens e Serviços	23 269 430	1 771 210	7,6%	41,8%
Juros e outros Encargos	199 135	9 528	4,8%	0,2%
Transferências Correntes	3 257 955	434 158	13,3%	10,2%
Subsídios	10	0	0,0%	0,0%
Outras Despesas Correntes	1 177 820	102 697	8,7%	2,4%
Despesas de Capital	15 428 600	548 555	3,6%	13,0%
Aquisição de Bens de Capital	10 421 260	507 515	4,9%	12,0%
Transferências de Capital	6 030	0	0,0%	0,0%
Ativos Financeiros	343 900	0	0,0%	0,0%
Passivos Financeiros	757 395	41 040	5,4%	1,0%
Outras Despesas de Capital	3 900 015	0	0,0%	0,0%
Total da Despesa	60 289 080	4 237 756	7,0%	100,0%

O Município de Mafra, em 20 de fevereiro de 2018, apresenta uma execução da despesa de 7,0%, relativamente ao valor orçamentado, o que corresponde a:

- Despesas Correntes: 8,2%;
- Despesas de Capital: 3,6%.

Na estrutura da despesa evidenciam-se:

Designação	(Valores em Euros)
Aquisição de Bens e Serviços	1 771 210
Despesas com o Pessoal	1 371 608
Aquisição de Bens de Capital	507 515

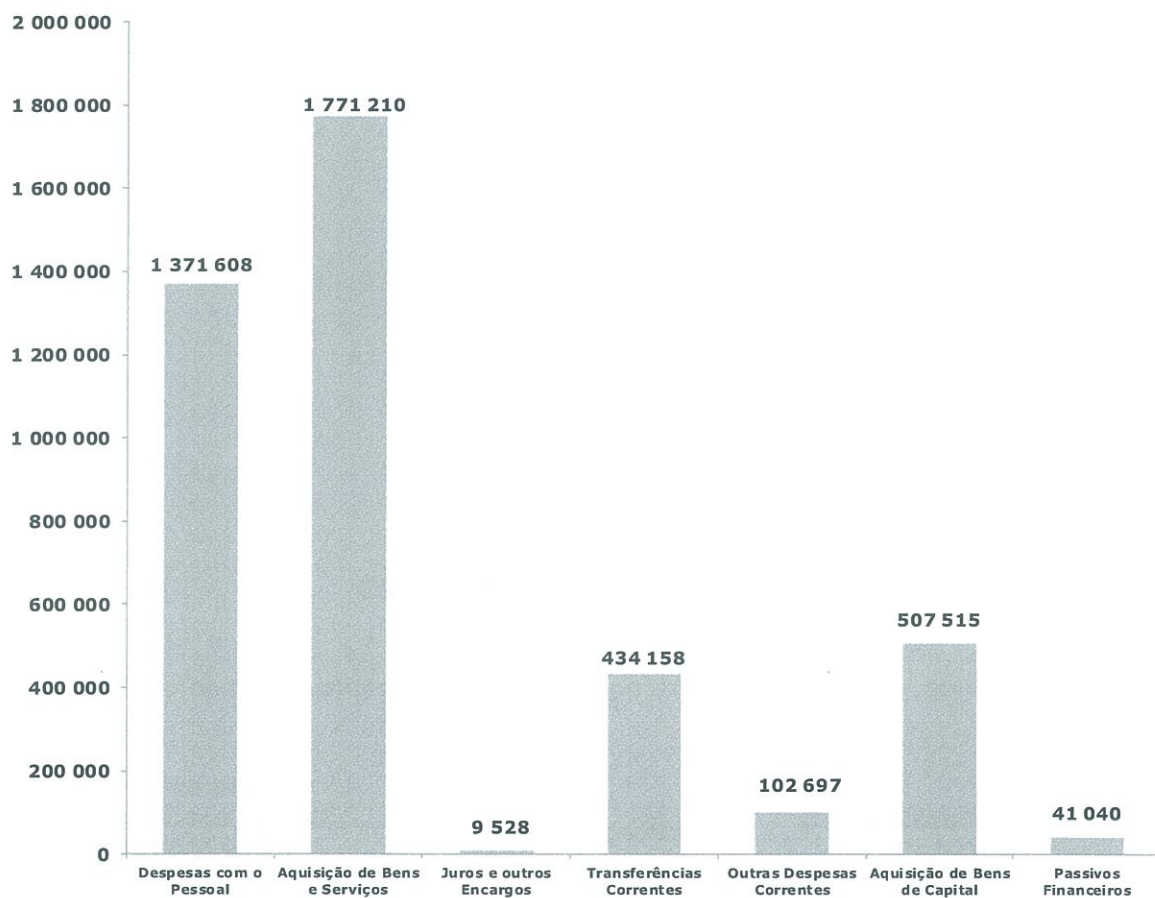
- A rubrica de Aquisição de Bens e Serviços refere-se essencialmente ao tratamento de resíduos sólidos urbanos e de efluentes e alimentação escolar.



Handwritten mark

- Nas Despesas de Capital a rubrica que mais contribuiu para a execução foi a Aquisição de Bens de Capital que engloba nomeadamente: a construção, reparação e beneficiação em viadutos, arruamentos e obras complementares e a aquisição de edifícios.

No gráfico que se segue poderá ser identificada a estrutura da despesa total relativa ao período em análise:





2. RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA

Receita	(Valores em Euros)	Despesa	(Valores em Euros)
Receitas Correntes	5 863 133	Despesas Correntes	3 689 201
Receitas de Capital	308 400	Despesas de Capital	548 555
Reposições não Abatidas nos Pagamentos	4 174		
Saldo da Gerência Anterior	10 817 912		
Total Receita	16 993 618	Total Despesa (Paga)	4 237 756
Saldo de Tesouraria *			12 755 862

* Total Receita - Despesa Total Paga - Estornos a Documentos de Receita

Designação	(Valores em Euros)
Receitas Correntes	5 863 133
Despesas Correntes	-3 689 201
Poupança Corrente	2 173 932

3. EVOLUÇÃO DO ENDIVIDAMENTO A LONGO PRAZO

O stock da dívida, em 20 de fevereiro de 2018, de empréstimos de médio e longo prazo é o seguinte:

Capital em Dívida a 01/01/2018	Amortizações do Exercício	(Valores em Euros) Capital em Dívida a 20/02/2018
2 907 561	100 192	2 807 369



fer

4. DÍVIDA TOTAL

De acordo com o artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a dívida total do Município de Mafra, em 20 de fevereiro de 2018, apresenta o valor de 12.565.116€.

Anexo I Município de Mafra

Apuramento da Capacidade de Endividamento (artº 52º e 54º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro)

	(valores C)	
	01/01/2018	20/02/2018
Apuramento do limite da "Dívida Total"		
Total receita cobrada nos 3 últimos anos	162 470 769	162 470 769
Receita corrente cobrada em 2015	51 844 084	51 844 084
Receita corrente cobrada em 2016	53 516 509	53 516 509
Receita corrente cobrada em 2017	57 110 176	57 110 176
Média da receita	54 156 923	54 156 923
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos	81 235 384	81 235 384
Apuramento da Dívida Total		
Dívida total operações orçamentais do Município	12 552 158	12 553 401
Médio e Longo Prazo	9 051 607	8 951 415
2312-Empréstimos obtidos de médio e longo prazo	2 907 561	2 807 369
261-Fornecedores de imobilizado	5 401 306	5 401 306
268-Outros Credores	655 613	655 613
221-Fornecedores	87 127	87 127
Curto Prazo	3 500 552	3 601 986
221-Fornecedores c/c	1 366 821	1 011 322
228-Fornecedores - Faturas em receção e conferência	649 775	385 265
252-Credores pela execução do orçamento		201 302
261-Fornecedores de imobilizado c/c	837 963	927 114
24-Estado e outros entes públicos	31 579	28 099
262+263+267+268-Outros credores	614 414	1 048 884
217+2617-Garantias e Cauções	0	0
Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total	11 715	11 715 (*)
AMTRES	87	87
Área Metropolitana de Lisboa	3	3
Associação Nacional de Municípios Portugueses	320	320
Tapada de Mafra	11 305	11 305
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Mafra		
Dívida Total excluindo operações extraorçamentais	12 563 873	12 565 116
Capacidade de endividamento		
Limite da dívida total da Autarquia calculado	81 235 384	81 235 384
Montante da dívida total (excluindo operações extraorçamentais)	12 563 873	12 565 116
Margem Absoluta	68 671 511	68 670 268
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artº 52º)	13 734 302	13 734 054

*Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total-Dados à data de 31/12/2017



5. EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL

De acordo com o artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para existir Equilíbrio Orçamental a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

Importa realçar que a análise do equilíbrio orçamental apenas será considerada, para efeitos do seu cumprimento, no final do ano económico, aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas.

(Valores em Euros)

Designação	Previsão Corrigida	Execução a 20/02/2018
(1) Receitas Correntes	54 746 055	5 863 133
(2) Despesas Correntes	44 860 480	3 689 201
(3) Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazo	733 539	100 192 A)
(1) - (2) - (3) Saldo	9 152 036	2 073 740

A) Amortizações executadas à data do reporte

Mafra, 20 de fevereiro de 2018

A Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças

(Ana Viana)



RELATÓRIO DE ATIVIDADE MUNICIPAL

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

(1 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018)



DIVISÃO DE PLANEAMENTO TERRITORIAL E GESTÃO URBANÍSTICA

CAP. I – SAÚDE

1.1 – Unidade de Saúde Mafra Norte

Continuação do acompanhamento da obra.

CAP. II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2.1. – Monitorização e avaliação do Plano Diretor Municipal

Conclusão da Estratégia Municipal para a Avaliação do Ordenamento do Território, para desenvolvimento da monitorização do PDM, nos termos do art.º 57.º da Lei de Bases e do art.º 189.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.

2.2. – Plano de Pormenor da área de atividades económicas da Carrasqueira

Início do procedimento de elaboração do PP da Área de Atividades Económicas da Carrasqueira.

2.3. – Reabilitação Urbana

2.3.1 – Operação de Reabilitação da ARU da Ericeira

Finalização das bases de dados de caracterização do edificado na ARU da Ericeira, com vista à execução da Operação de Reabilitação Urbana, nos termos do art.º 15.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Continuação dos trabalhos de caracterização do espaço público, na área da ARU.

2.3.2 – Programa Mafra Requalifica

Reorganização do programa “Mafra Requalifica” na sequência do Orçamento de Estado 2018.

2.4 Sistema de Informação Geográfica - SIG

2.4.1 - Portal Geográfico GeoMafra – SIG Municipal

Estão em pleno funcionamento os portais geográficos do Município, denominados por GeoMafra, que apresentam: 32 temas internos e 10 externos, facilitando o acesso interno e externo a um considerável número de informação geográfica, apresentada de uma forma clara e intuitiva – o serviço mantém todas as tarefas de manutenção tanto dos portais, como das bases de dados que lhes estão associadas.



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Salienta-se que no GeoMafra – Portal Geográfico (portal externo) existem temas técnicos e temas de informação geral, sendo que os de carácter técnico permitem diversas funcionalidades, entre elas a visualização dinâmica do Plano Diretor Municipal, a impressão de Plantas de Localização e ainda a verificação das características dos edifícios existentes na Área de Reabilitação Urbana de Mafra.

2.5 - Indicadores de pareceres emitidos pela Área de Gestão Urbanística

Descrição	01.12.2017 - 31.01.2018
Processos Obras Particulares	412
Total	412

2.6 - Estratégia Municipal de Adaptação às alterações Climáticas

Definição de propostas de implementação da estratégia.



DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

CAP. I – EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

1.1 – Reabilitação da antiga casa da família Canas – edifício municipal destinado à Casa de Cultura da Malveira

Deu-se início ao procedimento para a execução dos projetos das especialidades.

1.2 - Ampliação do Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida, em Mafra – Área de Projeto

Está em curso a elaboração das medições e do orçamento inerente à parte da arquitetura, a fim de se poder organizar o processo de concurso.

1.3 - Ampliação do Auditório Municipal Beatriz Costa, em Mafra – Área de Projeto

Foi elaborado um estudo prévio com uma proposta de ampliação do edifício existente e respetiva adaptação à acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

CAP. II – EDUCAÇÃO

2.1 – Alteração e ampliação da Escola do Ensino Básico 2, 3 da Ericeira – Área de Projeto

Foi efetuado o levantamento dos edifícios existentes e elaborou-se o projeto base de arquitetura, com ampliação e remodelação global da escola, incluindo o pavilhão municipal que serve de apoio à escola.

2.2 – Requalificação da Escola Básica, 2.º e 3.º Ciclos, Professor Armando de Lucena - Malveira

Foram concluídos os trabalhos de ampliação e remodelação.

2.3 – Escolas – Ensino Pré-escolar e Básico do 1.º Ciclo

Foram executados diversos trabalhos de reparação, manutenção e conservação dos estabelecimentos de ensino.

CAP. III – SAÚDE

3.1– Unidade de Saúde Mafra Norte

Foram executados trabalhos de estrutura, alvenarias e drenagens de águas pluviais.



CAP. IV – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

4.1 – Revitalização do Largo da Feira da Malveira e Av. José Batista Antunes – Área de Projeto

Foi elaborado um estudo prévio para a revitalização do espaço, partindo de extratos mais relevantes das propostas apresentadas, no âmbito do concurso de ideias para o Largo da Feira e Av. José Batista Antunes.

4.2. Requalificação de Diversos Espaços Urbanos

4.2.1 Requalificação Urbana do Largo do Coreto - Vila Franca do Rosário

Foram concluídos os trabalhos e inaugurou-se a requalificação do Largo.

4.2.2 - Reabilitação do espaço envolvente e do Bairro Social de Mafra

Foram concluídos os trabalhos, incluindo as pinturas das fachadas.

CAP. V – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO

5.1 – Parque de Estacionamento e Intermodal da Ericeira – Área de Projeto

Foi organizado o procedimento correspondente aos projetos das especialidades.

5.2 – Construção do Parque Ecológico e Parque Intermodal - Venda do Pinheiro

Procedeu-se a alguns acertos inerentes à implantação do projeto e foram efetuados alguns trabalhos correspondentes às redes de drenagem das águas pluviais e de saneamento.

CAP. VI – DESPORTO, RECREIO E LAZER

6.1 – Construção, Reparação e Beneficiação

Foram executados diversos trabalhos de reparação, manutenção e conservação, em edifícios desportivos.

6.2 – Alteração do Pavilhão Polidesportivo Municipal da Ericeira

Inserido no projeto de ampliação e remodelação da Escola do Ensino Básico 2,3 da Ericeira, a Área de Projeto, também efetuou o levantamento do pavilhão e elaborou o projeto base de arquitetura, com algumas melhorias funcionais e com a criação de um acesso a pessoas com mobilidade condicionada.

6.3 – Ciclovía do Parque Desportivo Municipal de Mafra

De forma a promover a mobilidade e acessibilidade dos ciclistas, dentro do Parque Desportivo, foi elaborado um projeto de uma via de circulação reservada ao trânsito de bicicletas.



CAP. VII – INDÚSTRIA E ENERGIA

7.1 – Iluminação Pública

7.1.1 – Construção e Infraestruturas

7.1.1.1 – Manutenção e remodelação da rede de baixa tensão e de iluminação pública do Concelho

Foram efetuadas 25 comunicações à EDP Distribuição, a solicitar a reparação de luminárias de Iluminação Pública, que se encontravam avariadas.

Foi atualizado o levantamento de necessidades de instalação de novas luminárias em ruas do Concelho e foi solicitado o respetivo orçamento à EDP Distribuição, sendo que as novas luminárias foram inseridas no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão no Município de Mafra.

CAP. VIII – TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

8.1 – Sinalização e Trânsito

Foram realizadas as seguintes tarefas:

- Elaboração de propostas de sinalização vertical e horizontal em diversos locais;
- Emissão de pareceres relativos a cortes de trânsito, ou condicionamentos para a realização de eventos culturais e desportivos e obras na via pública;
- Planeamento de cortes / condicionamentos de trânsito e de estacionamento, resultantes de eventos culturais e desportivos.

CAP. IX – TURISMO

9.1 – Estabilização da arriba norte da Praia da Baleia/Sul da Ericeira

Concluiu-se a análise das propostas e procedeu-se à adjudicação da empreitada.



CAP. X – DIVERSOS

10.1 - Indicadores de pareceres emitidos em processos de obras particulares

Descrição do tipo de processo	Quantificação
Processos Requerimentos Diversos - RD	1
Processos Obras Particulares - OP	20
Total	21

10.2 - Indicadores de levantamentos topográficos executados

Descrição do levantamento topográfico	Quantificação
Levantamento Topográfico - Zona da Igreja de Santa Eulália	1
Levantamento Topográfico - Auditório Municipal Beatriz Costa em Mafra.	1
Levantamentos Topográficos em várias zonas do Ericeira Camping	3
Levantamentos Topográficos em várias zonas da praia da Foz do Lizandro, no âmbito dos serviços de arqueologia	3
Total	8

CAP.XI – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Área de Obras por Administração Direta

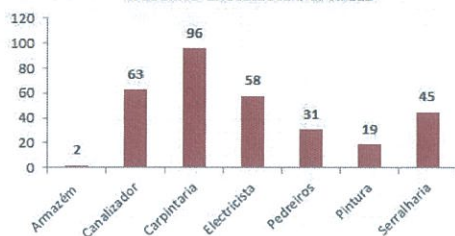
No âmbito da administração direta, foram executadas, por cada área de intervenção, as tarefas a seguir indicadas:



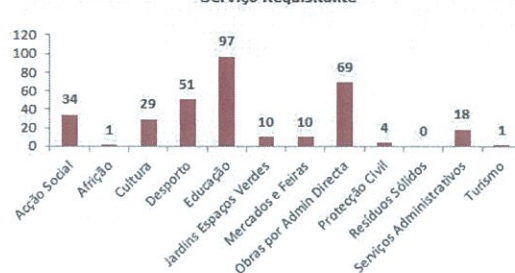
DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Serviço Requiritante	Armazém	Canalizador	Carpintaria	Electricista	Pedreiros	Pintura	Serralharia	Equipe Eventos	Total	Taxa S.Req.
Ação Social	0	4	6	6	5	3	4	6	34	10,49%
Afiação	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0,31%
Cultura	0	2	9	14	0	1	2	1	29	8,95%
Desporto	0	14	8	12	4	2	10	1	51	15,74%
Educação	0	23	44	2	8	2	18	0	97	29,94%
Jardins Espaços Verdes	0	1	2	3	1	0	3	0	10	3,09%
Mercados e Feiras	0	4	2	2	0	0	0	2	10	3,09%
Obras por Admin Directa	2	10	15	12	12	10	8	0	69	21,30%
Protecção Civil	0	2	0	1	1	0	0	0	4	1,23%
Resíduos Sólidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
Serviços Administrativos	0	2	9	6	0	1	0	0	18	5,56%
Turismo	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0,31%
Trab. Executados Entre 01/12/2017 a 31/01/2018	2	63	96	58	31	19	45	10	324	
Taxa de Execução	0,62%	19,44%	29,63%	17,90%	9,57%	5,86%	13,89%	3,09%		

Trabalhos Executados Por Áreas



Serviço Requiritante



CAP. XII – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA GIATUL, E.M.,S.A.

Rubricas do Plano de Atividades			
Diversas Estradas e Caminhos - "Conservação da Rede Rodoviária no Concelho de Mafra"			
	(pavimentações)	1928,16 ton	Concluído
	(bermas e valetas)	6 km	Concluído
Idem	(ceifa de ervas)	6 km	Concluído
Arruamentos			
	Repavimentação de Pavimentos na Póvoa da Galega		Concluído
	Regularização da estrada entre a rua Casal Catarino e Cachoeira – Execução de Camadas Base		Concluído



DIVISÃO DE AMBIENTE

CAP. I – EMPREITADAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

A - “Limpeza e desobstrução de Linhas de Água do Concelho de Mafra”

“Ribeira de Cheleiros”

Encontra-se a decorrer a empreitada de limpeza e desobstrução da ribeira de Cheleiros.

“Ribeira do Casal Novo, Rio Safarujo e Ribeira de Pedrulhos”

As empreitadas de limpeza e desobstrução das ribeiras descritas encontram-se concluídas.

“Rio do Sobral, Rio Pequeno, Rio Cuco, Ribeira do Muchalforro e Ribeira da Vidigueira”

Encontra-se em fase de relatório final de avaliação das propostas do concurso público referente ao concurso por lotes da limpeza e desobstrução das cinco linhas de água referenciadas.

CAP. II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÁREA DE ESGOTOS

No período em apreço as principais tarefas levadas a cabo pelos serviços na Área de Esgotos prenderam-se com a normal exploração e manutenção das redes de drenagem concelhias sob tutela da Câmara Municipal de Mafra que, desde fevereiro de 2009, são as Redes Coletoras Pluviais, cuja atividade inclui tarefas tão diversas como desentupimentos, reparações e pesquisa ou ampliação de coletores para ligação de novas edificações às redes existentes, sobrelevação das tampas de caixas de visita em vias recentemente pavimentadas, etc..

Foram realizadas, com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA/TIPOLOGIA NA ÁREA DE ESGOTOS	
TIPO DE OBRA	TOTAL OBRAS
Reparação de Rede Pública de Drenagem de águas pluviais	4
Total de obras	4

Foram também prestadas informações, quer em processos de obras particulares, quer relativas a diversas queixas/ exposições no âmbito da Área de Esgotos (águas residuais domésticas e pluviais).

A finalizar este capítulo, importa salientar que:

- A empresa municipal GIATUL, E.M. também desenvolveu atividades ao nível da construção de infraestruturas municipais de águas residuais e pluviais, as quais se encontram explicitadas no respetivo Capítulo;
- As tarefas de gestão e manutenção dos Sistemas de Águas Residuais Municipais, a cargo da concessionária BE WATER – Águas de Mafra, S.A. e nas Águas do Tejo Atlântico, S. A., encontram-se explicitadas nos respetivos Capítulos.

ÁREA DE RESÍDUOS URBANOS

A atividade desenvolvida pelos serviços municipais, no que à Área de Resíduos Urbanos diz respeito, resumiu-se à execução dos seguintes serviços:

- Limpeza Urbana da Vila Sede do Concelho, no âmbito da qual se procede à varredura manual, estando a cargo da empresa municipal GIATUL EM, a varredura e limpeza mecânicas;
- Nas localidades de Ericeira, Malveira, Venda do Pinheiro, Milharado e Póvoa da Galega, o serviço é gerido e executado diretamente pelas respetivas Juntas de Freguesia, com a colaboração da Câmara Municipal sempre que solicitada ou necessária;
- Acompanhamento do contrato de Prestação de Serviço de Limpeza Urbana com Varredora Mecânica nos principais núcleos urbanos do concelho;
- Foram realizadas com recurso à Administração Direta, as seguintes obras por tipologia de intervenção:



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR TIPOLOGIA NA ÁREA RESÍDUOS URBANOS	
TIPO DE OBRA	TOTAL OBRAS
Colocação/Reparação de Proteções Metálicas para Contentorização	43
Colocação/Reparação do Cais de Contentorização	22
Instalação/Reparações do Parque de Contentorização	1
Total de obras	66

- Foram também prestadas informações, quer em processos de obras particulares, quer relativas a diversas exposições no âmbito da Área de Resíduos Urbanos;
- No âmbito dos pedidos para colocação de contentorização para deposição diferenciada de resíduos recicláveis, no período em apreço, foram instalados pelos Serviços Municipais, um ecoponto completo de superfície, de tipologia "Clyma", na Freguesia da Ericeira. No âmbito de obras particulares, foi instalado um ecoponto completo de superfície, de tipologia "Clyma", na Freguesia de Mafra;
- Para dar apoio a diversos eventos de carácter lúdico que ocorreram no Município foram fornecidos, a título de empréstimo, contentores para deposição de resíduos indiferenciados e resíduos valorizáveis (papel, embalagens e vidro) em diversos locais;
- Recolha de contentorização para deposição diferenciada de resíduos nas fileiras de Papel/ Cartão e Embalagem, sendo que no período a que respeita o presente relatório foram efetuadas um total de 3.371 recolhas;
- Recolha de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB's) em produtores significativos (estabelecimentos de ensino, lares e estabelecimentos comerciais), sendo que no período em apreço foram efetuadas um total de 1.363 recolhas;
- Referência final para a habitual e recorrente tarefa de fiscalização da atividade da empresa ECOAMBIENTE, Lda., no âmbito dos serviços de Recolha e Transporte de RU e de Fornecimento e Colocação, Manutenção e Reparação, Lavagem e Desinfecção de Contentores no Concelho de Mafra, o qual se processou normalmente sem que haja algo de significativo a registar. No período em apreço, foram efetuadas um total de 37 fiscalizações, que resultaram num total de 581 reportes à adjudicatária.

O Relatório síntese, da atividade desenvolvida nos meses em análise, pela empresa adjudicatária ECOAMBIENTE, Lda., é apresentado no respetivo Capítulo.

**ÁREA DE HIGIENE PÚBLICA E SANIDADE VETERINÁRIA****Centro Recolha Oficial de Animais do Município de Mafra (CROAMM)**

MOVIMENTOS NO CROAMM (N.º de Canídeos)			
ENTRADAS	Capturados	12	
	Vigilâncias Clínicas	0	
	Entregues por Particulares	13	
	Entregues por Entidades Oficiais	6	
Total de Entradas		31	
SAÍDAS	Restituídos	2	
	Adotados	5	
	Protocolo	4	
	Outras	3	
Total de Saídas		14	
População no CROAMM a 31/01/2018			44

MOVIMENTOS NO CROAMM (N.º de Gatídeos)			
ENTRADAS	Capturados	0	
	Vigilâncias Clínicas	0	
	Entregues por Particulares	3	
	Entregues por Entidades Oficiais	0	
Total de Entradas		3	
SAÍDAS	Restituídos	0	
	Adotados	0	
	Outras	0	
Total de Saídas		0	
População no CROAMM a 31/01/2018			12

Outras atividades:

- Controlo de requisitos legais de sanidade veterinária e bem-estar animal em explorações pecuárias: 6
- Diversas ações de colaboração com a G.N.R., S.P.M. e entidades externas (Autoridade de Saúde Concelhia): 42
- Campanha de vacinação antirrábica: 38
- Aplicação de microships: 24
- Monitorização e controlo da segurança alimentar nas cozinhas e refeitórios nos estabelecimentos de ensino: 45



ÁREA DE JARDINS

Jardim do cerco

A vigilância do Jardim do Cerco é assegurada por uma escala rotativa, por seis elementos (zona da Portaria, poço, nora, parterres, parque infantil, parque de merendas, mata); 7 dias por semana das 09h00 às 19h00.

Viveiros Municipais:

- Conservação e manutenção de plantas ornamentais de interior e exterior para utilização em eventos e nas instalações municipais;
- Recuperação de plantas ornamentais, de interior ou exterior, atacadas por doenças ou pragas;
- Execução de propagação (2 233) e de envasamentos (2 715) de plantas de interior e exterior.

Manutenção e Conservação do Jardim:

A manutenção e Conservação do Jardim do Cerco numa área total de 8 ha, é assegurada pelos jardineiros municipais tendo sido efetuados os seguintes trabalhos:

- Controle do sistema hidráulico do conjunto formado pelos lagos, poço, nora e aqueduto;
- Limpeza dos canteiros da mata, com a respetiva remoção de material combustível;
- Limpeza do jardim e das instalações;
- Manutenção das gaiolas, alimentação dos pássaros;
- Manutenção e conservação dos relvados;
- Plantação de plantas anuais;
- Sacha, monda, rega, adubação;
- Limpeza das bermas, travessias e aquedutos da mata;
- Mondas e aparar do buxo dos canteiros do Jardim do Cerco.

Obras executadas no Jardim do Cerco por outros serviços, mas que tiveram a colaboração do Setor de Parques e Jardins:

Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros, pedreiros, calceteiros, canalizadores, eletricitas e/ou serralheiros municipais.

Parque Infantil/ Parque de Merendas:

- Limpeza e vigilância permanente destas áreas;



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

- Manutenção dos equipamentos, deteção de danos e reparação por carpinteiros e/ ou serralheiros municipais.

Conservação, manutenção e execução de espaços verdes municipais

Realização de todos os trabalhos inerentes à conservação e manutenção dos espaços verdes em todas as instalações municipais e áreas integradas no domínio público. Foram utilizadas na manutenção dos espaços 1 923 plantas propagadas nos Viveiros Municipais.

Conservação manutenção e execução de floreiras

Manutenção, tratamentos fitossanitários e nalguns casos, reformulação completa de floreiras de interior/ exterior das seguintes instalações municipais:

- Paços do Município;
- Postos de Turismo;
- Auditório Municipal Beatriz Costa;
- Bibliotecas Municipais de Mafra, Ericeira e Venda do Pinheiro;
- Museu Soares Branco;
- Casas de Cultura;
- Proteção Civil;
- Business Factory da Ericeira e Mafra;
- Loja do Cidadão;
- Centro Local de Apoio à Integração de Imigrantes (C.L.A.I.M.).

Manutenção de floreiras de exterior em passeios (rega, adubação, monda, poda, tratamentos fitossanitários e reformulação).

Manutenção de taças de flores suspensas nos candeeiros da Praça da República, Rua Elias Garcia, Largo General Humberto Delgado e da Av.^a 25 de Abril.

Ornamentações

Cedência temporária e remoção de floreiras de plantas ornamentais para apoio de eventos municipais e a outras entidades. Foram movimentados 232 vasos em 13 ornamentações.

Cedência de material vegetal

Utilização de material vegetal para a execução de zonas verdes, retanchas nos vários jardins no Concelho;

Saíram durante este período da produção dos Viveiros Municipais um total de 1 923 plantas para aplicação nos diversos jardins do Concelho que foram distribuídas da seguinte forma:

- 143 Plantas utilizadas nas manutenções efetuadas pelos serviços municipais;



- 1.579 Plantas utilizadas nas manutenções efetuadas pelos serviços municipais no Jardim do Cerco;
- 30 Plantas disponibilizadas para as Juntas de Freguesia;
- 17 Plantas disponibilizadas para atividades Escolares;
- 154 Plantas aplicadas no Parque Desportivo Municipal.

Gestão do património arbóreo

- Limpeza dos canteiros da mata do Jardim do Cerco com eliminação de espécies infestantes (acácias), bem como limpeza da mata;
- Limpeza de ramos ladrões e remoção de material combustível.

Requalificação de espaços verdes de domínio público

Reformulação das taças das luminárias da Vila de Mafra com petúnias;

Outros

- Apoio a diversos eventos da Escola das Armas, com cedência de plantas;
- Apoio com disponibilização de vasos e arranjos ornamentais a alguns eventos municipais;
- Execução de presépio na vila de Mafra,
- Apoio ao evento "O Natal chegou à Vila",
- Ornamentações de Natal nos diversos espaços do Município,
- Apoio a juntas de Freguesia;
- Acompanhamento e Fiscalização do "Ajuste direto para prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes/logradouros das instalações escolares, complexos desportivos e complexos culturais do concelho de Mafra"
- Participação no Projeto PT0027 / Rota Histórica das Linhas Defensivas de Torres Vedras, do Gabinete de Arqueologia, do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico: manutenção dos fortes do Zambujal, forte da Feira Malveira e da Enxara do Bispo;
- Melhoramentos de equipamento municipal integrado no SGQ;
- Acompanhamento do processo de SGQ – Subprocesso Espaços Verdes;
- Reformulação e Plantação das taças das luminárias da Vila de Mafra;
- Requalificação de algumas floreiras da Vila de Mafra;
- Abate de 2 *Brachychiton* spp. na Rua dos Bombeiros;
- Apoio à semana de Reflorestação Nacional com a disponibilização de 17 árvores para plantação;
- Início de realização das podas na Vila de Mafra;
- Poda das Malvarosas dos canteiros envolventes ao estacionamento do PDM;
- Reformulação de floreiras no PDM;



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

- Preparação do terreno da estufa e sementeira das plantas anuais de floração de inverno/primavera. Início de plantações em alguns canteiros do jardim do Cerco;
- Poda das heras e vinha virgem dos muros do Jardim do Cerco;
- Poda das sebes do espaço envolvente ao Parque Infantil;
- Poda das roseiras e arbustos do Jardim do Cerco;
- Remoção ramos secos dos canteiros da mata do Jardim do Cerco.

CAP. XVII – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA BE WATER, S.A. – ÁGUAS DE MAFRA

A atividade da empresa tem prosseguido normalmente assegurando o funcionamento das instalações de forma a garantir o fornecimento de Água e a recolha e tratamento das Águas Residuais Domésticas denominadas "em baixa". De seguida apresentam-se os valores relevantes da atividade desenvolvida durante o ano de 2017 e até ao dia 31 de janeiro de 2018.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

INDICADORES	2017	JAN-2018
Número de consumidores	41.103 un	41.072 un
Volume de água adquirida	6.011.477 m ³	434.660 m ³
Volume de água faturada	4.980.912 m ³	370.505 m ³
Comprimento da rede	962,3 km	962,4 km
Novos Ramais	176 un	20 un
Avarias na rede	300 un	28 un
Avarias em ramais	737 un	62 un
N.º Colheitas p/ aferição Qualidade da Água	316 un	31 un
N.º de determinações da Qualidade da Água	2.692 un	293 un
N.º contadores substituídos por antiguidade	2.862 un	73 un
N.º contadores substituídos por avaria	324 un	27 un



LIMPEZA E DESINFEÇÃO DE RESERVATÓRIOS - O plano anual de limpeza e desinfeção de reservatórios de 2017 decorreu nos meses de março, abril, novembro e dezembro. Tendo sido integralmente realizado.

O plano anual de limpeza e desinfeção de reservatórios de 2018 ainda não se iniciou.

ANÁLISES DE ÁGUA - No ano de 2017 verificou-se uma percentagem de cumprimento de 99,9 %, pelo que se mantém no Concelho de Mafra uma muito boa qualidade da água podendo esta ser consumida com segurança.

Relativamente ao ano de 2018, até à data, todas as análises se encontram em conformidade com a legislação em vigor.

SUBSTITUIÇÃO DE CONTADORES POR ANTIGUIDADE - Para 2017 encontrava-se prevista a substituição de 2.939, tendo sido efetivada a substituição de 2.862 contadores.

Para 2018 encontra-se prevista a substituição de 2.493 contadores por antiguidade.

INVESTIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL - Obras inseridas no Plano de Atividades da Câmara Municipal, cujos Projetos e Processos de Concurso foram elaborados pela Be Water, S.A., e que tem efetuado o acompanhamento técnico, a fiscalização, a ligação ao sistema existente e das quais a concessionária será responsável pela exploração após a sua entrada ao serviço.

SISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

INDICADORES	2017	JAN-2018
Número de consumidores	34.454 un	34.428 un
Comprimento da rede (<i>em funcionamento</i>)	447,5 km	447,5 km

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

Novos ramais (<i>extra Plano de Investimentos</i>)	90 un	8 un
N.º de Fossas esvaziadas	985 un	123 un
Tempo médio de resposta para esvaziamento de fossas	6 Dias	4 dias
N.º de desobstruções da rede	202 un	26 un
N.º de limpezas preventivas da rede	9 un	0 un
N.º de desobstruções de ramais	164 un	24 un
N.º Colheitas para aferição da Qualidade das Águas Residuais	152 un	- un
N.º de determinações da Qualidade das Águas Residuais	904 un	- un
Taxa de cumprimento dos VLE's (<i>Valores Limites de Emissão - resultados já conhecidos</i>)	86,1 %	Valor ao trimestre

INVESTIMENTOS – Neste momento não existem obras em curso relativas ao Plano de Investimento em Infraestruturas de Saneamento.

CAP. IV – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELAS ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A.**1. INTRODUÇÃO**

Conforme solicitado pela Câmara Municipal de Mafra foi elaborado o presente relatório referente à atividade desenvolvida pelas Águas de Lisboa e Vale do Tejo S.A., nos Subsistemas do Município de Mafra, de 1 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

Salienta-se que em 24 de março de 2017 foi publicado o Decreto-Lei n.º 34/2017 que procede à criação, por cisão, do sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste e à constituição da sociedade Águas do Tejo Atlântico, S. A. que assegurará a exploração e a gestão do Sistema.

O novo sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste tem como utilizadores os municípios que eram utilizadores do sistema multimunicipal de saneamento da Costa do Estoril e do sistema multimunicipal de saneamento do Tejo e Trancão, e ainda os municípios utilizadores da vertente de saneamento de águas residuais do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Oeste.



O sistema resulta de cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, criado pelo Decreto-Lei n.º 94/ 2015, de 29 de maio.

O sistema integra como utilizadores os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira.

2. DESCRIÇÃO DO SUBSISTEMA

O Subsistema do Município de Mafra engloba, atualmente, os seguintes subsistemas:

- A-da-Pêrra
- Barril
- Cheleiros
- Encarnação
- Ericeira
- Foz do Lizandro
- Gradil/ Caneira Nova/ Caneira Velha
- Igreja Nova
- Mafra
- Malveira/ Venda do Pinheiro
- Lagoa
- Milharado
- Póvoa da Galega
- São Sebastião
- Sobral da Abelheira

Neste âmbito, estão em exploração 33 (trinta e três) Estações Elevatórias, 15 (quinze) Estações de Tratamento de Águas Residuais.

3. ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR SUBSISTEMA

SUBSISTEMA DA ERICEIRA

TRABALHOS EM FASE DE CONCURSO

Empreitada de Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira Fase II

Em 22 de março de 2017 foi aprovado pelo Conselho de Administração o



lançamento do concurso público da Empreitada de Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira Fase II.

Em 7 de abril de 2017 foi publicado o respetivo anúncio no Diário da República. A data de abertura das propostas foi a 02 de outubro de 2017 encontrando-se as mesmas em apreciação.

SUBSISTEMA DA FOZ DO LIZANDRO

TRABALHOS EM CURSO

Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira - Fase II

Em 3 de novembro de 2016 a empreitada foi adjudicada à empresa SADE – CGTH, prazo de execução de 240 dias.

O contrato de empreitada foi celebrado no dia 26 de abril de 2017.

A empreitada foi consignada a 3 de janeiro de 2018.

SUBSISTEMA DO CARVALHAL

Empreitada de Construção dos Emissários Gravíticos do Subsistema do Carvalhal

Em 29 de dezembro de 2017 foi aprovado pelo Conselho de Administração a abertura de procedimento da Empreitada de Construção dos Emissários Gravíticos do Subsistema do Carvalhal.

Em 24 de janeiro de 2018 foi publicado o respetivo anúncio no Diário da República.

A data prevista para a entrega das propostas é o dia 25 de fevereiro de 2018.

4. ATIVIDADE DESENVOLVIDA - EXPLORAÇÃO

Durante os meses de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018 o caudal tratado foi 754.087 m³.

CAP. V – ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELA ECOAMBIENTE, SA

No presente relatório sintetiza-se a informação considerada relevante sobre a atividade que foi desenvolvida por esta empresa privada que, contratualmente tem a responsabilidade da execução e gestão técnica dos seguintes serviços na área dos resíduos sólidos no Concelho de Mafra:

- Recolha e transporte de R.S.U. a destino final para a Central de Valorização Orgânica (CVO) no Ecoparque da Abrunheira em Mafra;
- Transporte a destino final para o Ecoparque de Trajouce, em Cascais, de contentores de grande capacidade provenientes do Ecocentro, ou locais isolados nas freguesias do concelho;



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

- Fornecimento, manutenção e reparação de contentores;
 - Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores.
- **Fornecimento e Colocação de Contentores**
Conforme indicado no Quadro 1 abaixo, foram colocados **26** novos contentores de 800L e **0** contentores de 110L para substituição de existentes bem como para satisfação de solicitações emanadas pela Câmara Municipal de Mafra.

Quadro 1 – Fornecimento e Colocação de Contentores

Mês	Contentores 800L	Contentores 110L
Dez-17	16	0
Jan-18	10	0
Total	26	0

- **Lavagem e Desinfeção de Contentores**
No período em apreço, foram efetuadas **4.180** operações de lavagem e desinfeção de contentores, apresentando-se no Quadro 2 a respetiva distribuição do mês pelos diversos tipos de contentores instalados no concelho.

Quadro 2 – Lavagem de contentores

Mês	Contentores Deposição Indiferenciada				Contentores Deposição Diferenciada					
					Superfície			Semi-enterrados		
	800 L	110 L	MOLOK	MBE-SOTKON	Vidrões	Papelões	Embalões	Vidrões	Papelões	Embalões
Dez-17	1.462	144	160	76	65	65	64	7	5	7
Jan-18	1.613	97	122	76	66	66	66	7	7	5
Total	3.075	241	282	152	131	131	130	14	12	12

- **Recolha e Transporte a destino final**
Globalmente os resíduos que foram recolhidos e transferidos, no período em apreço, são os que se indicam no quadro 3 que se apresenta de seguida.

Quadro 3 – Quantidade (ton) de RSU recolhidos e transferidos para destino final



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Mês	Recolha	Transferência
Dez-17	3.194,99	558,82
Jan-18	3.244,98	649,18
Total	6.439,97	1.208,00

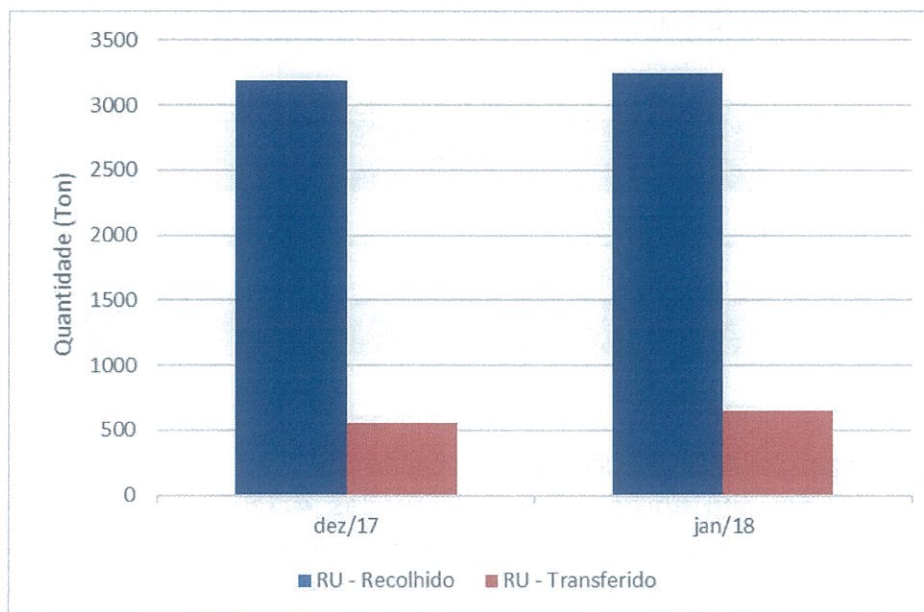


Gráfico 1 – Quantidade de RU recolhido no concelho e resíduos transferidos

No Gráfico 2 é possível observar a evolução verificada na quantidade de RU total recolhido no Concelho de Mafra nos últimos treze meses da prestação de serviços.



Gráfico 2 – Evolução verificada na quantidade de RU recolhida nos últimos treze meses da prestação de serviços.

○ ***RU Indiferenciado:***

Apresentam-se os dados quantitativos (em toneladas) sobre os resíduos sólidos urbanos indiferenciados que foram recolhidos nos vários circuitos de recolha do concelho de Mafra e depositados na Central de Valorização Orgânica (CVO) da TRATOLIXO, E.I.M., no Ecoparque da Abrunheira, Mafra.

Conforme indicado no Quadro 4, neste período, a quantidade total de RSU indiferenciado recolhido no Concelho foi de **5.228,36 ton** a que corresponde um valor médio diário de **84,33 ton/dia**.

Quadro 4 – Quantidade (ton) de RU recolhidos

Mês	Recolha
Dez-17	2.632,56
Jan-18	2.595,80
Total	5.228,36

○ ***Resíduos provenientes do Ecocentro da Abrunheira e Juntas de Freguesia:***

Foram ainda recolhidas e transferidas as seguintes quantidades de resíduos valorizáveis e outros (Quadro 5 e Gráfico 3):



Quadro 5 – Quantidade (ton) de resíduos recolhidos e transferidos

Tipo de Residuo	Quantidades (ton)	
	Dez-17	Jan-18
Sucata	0,00	5,36
Papel	29,34	22,98
Embalagens	18,72	16,50
Vidro	104,76	97,34
Esfervite	0,00	0,00
RSU s/c	31,40	37,48
Limpezas	178,42	244,68
Verdes	223,85	270,56
Pneus	0,00	0,00
REEE	0,00	0,00
Monstros	9,26	41,00
Madeira	92,54	82,30
Total	688,29	818,20

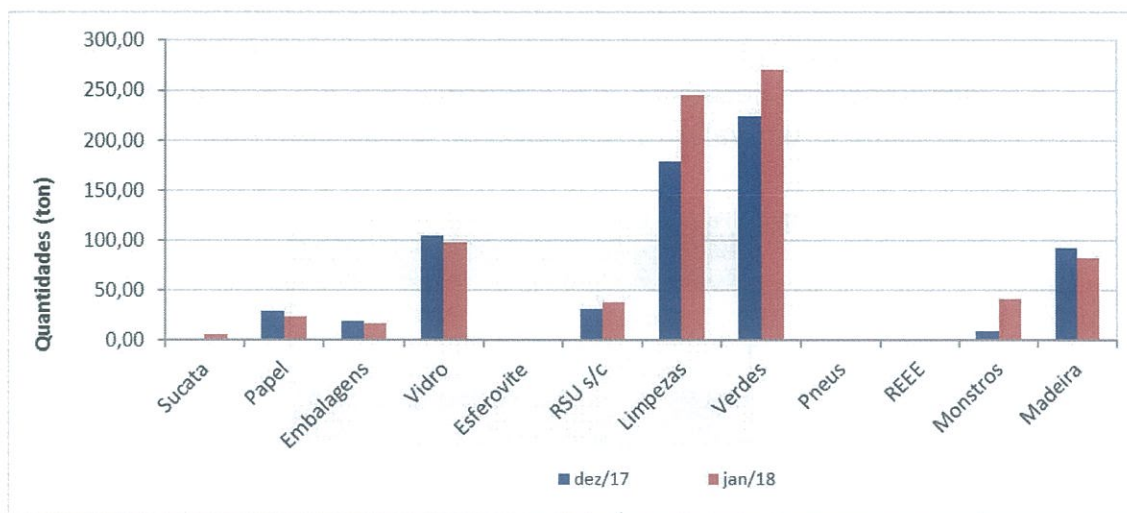


Gráfico 3 – Quantidade (ton) de resíduos recicláveis recolhidos e transferidos



• **Transportes a destino final de Contentores abertos de grande capacidade unitária (15m³ – 30m³):**

Encontrando-se instalados contentores deste tipo nas Freguesias concelhias (isolados ou integrados em Ecocentros) e em instalações da Câmara Municipal, para transferência dos resíduos neles depositados para a Central de Tratamento da TRATOLIXO, em Trajouce (Cascais). Foram efetuadas 93 operações de transporte, apresentando-se no Quadro 6 a respetiva distribuição mensal.

Quadro 6 – Transporte de contentores abertos de 15m³ a 30m³

Local	Operações de Transporte efetuadas	
	Dez-17	Jan-18
Ecocentro Abrunheira	12	9
UF Malveira e São Miguel de Alcaíça	3	5
UF Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	8	14
UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	6	9
Parque Desportivo Municipal de Mafra	0	1
Parque e Oficinas	4	4
UF Azueira e Sobral de Abelheira	0	0
Núcleo Empresarial de Mafra	8	5
UF Igreja Nova e Cheleiros	0	1
JF Santo Isidoro	0	2
JF Encarnação	1	1
Total	42	51

O Quadro 7 apresenta detalhadamente a proveniência, o total e a quantidade transportada dos vários resíduos para destino final, no período em análise.



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Quadro 7 – Transporte de contentores de grande capacidade, provenientes das Juntas de Freguesia, realizados no período em análise, por tipologia de resíduo

LOCAL	Papel		Embalagens		Vidro		RSU		Limpezas		Verdes		Monstros		Madeiras		TOTAL	
	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton	Transp	Ton
Ecocentro Abrunheira	9	39,84	12	28,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	68,32
Malveira	0	0	0	0	0	0	0	0	6	21,52	0	0	0	0	0	0	6	21,52
Venda Pinheiro	2	7,88	5	6,74	1	6,96	0	0	7	21,58	4	28,52	1	0,92	2	5,88	22	78,48
Enxara do Bispo	0	0	0	0	0	0	0	0	9	20,22	0	0	0	0	0	0	9	20,22
Parque Desportivo Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3,88	0	0	0	0	0	0	1	3,88
Parque e Oficinas	1	8,44	0	0	0	0	0	0	7	35,64	0	0	0	0	0	0	8	44,08
Azueira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
V. F. Rosário	0	0	0	0	0	0	0	0	4	7,64	0	0	0	0	0	0	4	7,64
NEM	0	0	0	0	0	0	0	0	13	35,42	0	0	0	0	0	0	13	35,42
Igreja Nova	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2,6	0	0	0	0	0	0	1	2,60
Santo Isidoro	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5,84	0	0	0	0	0	0	2	5,84
Gradil	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3,52	0	0	0	0	0	0	2	3,52
S. M. Alcaíça	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2,94	0	0	0	0	0	0	2	2,94
Encarnação	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4,26	0	0	0	0	0	0	2	4,26
Total	12	56,16	17	35,22	1	6,96	0	0	56	165,06	4	28,52	1	0,92	2	5,88	93	298,72



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE



Trabalhos no Município de Mafra - Ponto de situação a 31 de janeiro de 2018

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase I	MonteAdriano	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Foz do Lizandro	Aquino & Rodrigues/Hidrocontrato	Posse administrativa
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase II	Oliveiras	Concluída
Gradil	Empreitada de Construção da ETAR do Subsistema do Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha	Degremont/Graviner	Concluída
Ericeira	Empreitada de Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira Fase II	-	Em concurso
Barril	Empreitada de Beneficiação e Ampliação do Subsistema do Barril	-	Em preparação
Foz do Lizandro	Empreitada de Fornecimento e Montagem de Equipamentos da ETAR da Foz do Lizandro	Tekboc/PLC/Magnokbilding	Concluída
Gradil	Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Subsistema do Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha	Oliveiras,SA	Concluída
Póvoa da Galega	Empreitada de execução dos sistemas de filtração e Desinfeção das ETAR de Bucelas e Póvoa da Galega	Degrémont/OGB	Concluída
Póvoa da Galega	Empreitada de Conceção/construção para a Remodelação da ETAR da Póvoa da Galega	Ecofmeq	Concluída
Ericeira	Empreitada de Construção do Subsistema da Ericeira Fase III	Tecnórem	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira - Fase II	Sade - CGTH	Contrato
Ericeira	Emissário de descarga do efluente tratado da ETAR da Ericeira	Irmãos Cavaco	Concluída
Igreja Nova/Cheleiros/Encarnação	Empreitada de beneficiação e ampliação dos subsistemas de Igreja-Nova, Cheleiros e Encarnação	Socopul	Concluída
Mafra/Malveira/Ericeira	Fornecimento e montagem de equipamentos de silos de lamas para as ETAR de Mafra, Malveira e Ericeira	SITEL	Concluída
Mafra/Ericeira	Empreitada de Benefeitorias das Estações Elevatórias dos Subsistemas de Mafra e Ericeira	Poluic	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Acabamentos de Construção Civil na ETAR da Foz do Lizandro	Constragraço	Concluída



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Igreja Nova	Empreitada de construção da estação elevatória de Arrifana	SADE - CGTH	Concluída
Mafra	Empreitada de Construção do sistema de ligação de Murgeira - Barreiralva ao emissário de Vale Picão	Construteze/Sitel	Concluída
Ericeira/Atouguia/Vale Paredes/Santa Cruz Silveira	Empreitada de Benefeitorias da ETAR da Ericeira, EE Pedra de Ouro II e Arranjos Exteriores da ETAR da Atouguia da Baleia e EE Santa Cruz III	-	Abertura de Procedimento
Mafra	Empreitada de Beneficiação da ETAR de Mafra - Fase I	Tecnorém, S.A	Concluída
Ericeira	Empreitada de Beneficiação da Estação Elevatória I da Ericeira	Assis & Gabriel	Concluída
Mafra-Geral	Empreitada de Benefeitorias de Instalações de Elevação e Tratamento de Águas Residuais dos subsistemas dos Municípios de Mafra e Vila Franca de Xira	Assis & Gabriel	Concluída
Malveira	Empreitada de construção da EE2 de Alcaíça	Poluic	Concluída
Mafra	Fornecimento de grupos eletrobomba para Estações Elevatórias dos Subsistemas de Alcântara, Beirolas e Mafra	Hidma	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção do Intercetor do Zambujal	Sade - CGTH	Concluída
Mafra/Póvoa da Galega	Empreitada de Beneficiação de edifícios e arruamentos na ETAR da Póvoa Galega, EE3 e EE5 de Mafra	Assis & Gabriel	Concluída
Malveira	Empreitada de beneficiação da obra de entrada da ETAR da Malveira	Contragraço	Concluída
Malveira	Empreitada de construção da conduta elevatória da EE2 de Alcaíça	Protecnicl	Concluída
Mafra - Geral	Reparações de Construção Civil nos Subsistemas do Município de Mafra	Neopul	Concluída
Póvoa da Galega	Empreitada de ampliação e beneficiação do subsistema da Póvoa da Galega – fase I – descarregadores de tempestade	Sanestradas	Concluída
Mafra	Empreitada de Beneficiação da Segurança nas Instalações dos Subsistemas de Alverca, Vila Franca de Xira, Mafra, Beirolas e Chelas	Construções Borges & Cantante	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção da Estação Elevatória da Carvoeira	SADE	Concluída
Ericeira	Empreitada para fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico e de um grupo gerador de emergência na EE1 da Ericeira	Omninstal - Eletricidade, S.A.,	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de construção do emissário dos Salgados	SADE	Concluída
Mafra	Empreitada de Beneficiação dos Emissários de Mafra	SADE - Compagnie Générale de Travaux d'Hydraulique	Concluída
Malveira	Empreitada de beneficiação dos descarregadores do Subsistema da Malveira	Sanestradas	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Execução de Serralharias da ETAR da Foz do Lizandro	Frade – Oficina Metalúrgica	Concluída

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Ericeira	Empreitada de fornecimento e montagem de grupos geradores de socorro nas EE1 e EE2 de Alcântara e EE9 da Ericeira	J.A. Ramos	Concluída
Mafra - Geral	Empreitada de beneficiação da segurança nas instalações dos subsistemas de Beirolas, Chelas, Bucelas, Mafra e Vila Franca de Xira	Assis & Gabriel	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Alteração do Circuito Hidráulico do SBR da ETAR da Foz do Lizandro	TEKbox	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Construção da Estação Elevatória de Valbom - Construção Civil	Oliveiras, S.A.	Concluída
Malveira	Fornecimento e montagem de grade mecânica na Obra de Entrada da ETAR da Malveira	SotecnoGaio	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de construção da estação elevatória de Valbom - equipamento eletromecânico e instalações elétricas	Ecotécnica	Concluída
Foz do Lizandro	Empreitada de Pavimentação da ETAR da Foz do Lizandro	Estrela do Norte	Concluída
Ericeira	Empreitada de Implementação de um Sistema de Telegestão para as Estações Elevatórias da Ericeira	Nessie	Concluída
Foz do Lizandro	Fornecimento e Montagem de um Grupo Gerador de Socorro na EE de Valbom	Himoinsa	Concluída
Ericeira	Empreitada de fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico na EE4 da Ericeira	SQE, Sociedade de Quadros Elétricos	Concluída
Ericeira	Empreitada de fornecimento e montagem de um novo quadro elétrico na EE2 da Ericeira	Ponto Neutro	Concluída
Carvalhal	Empreitada de Construção dos Emissários Gravíticos do Subsistema do Carvalhal	-	Em concurso
Ericeira	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental da Empreitada de Execução dos Emissários Gravíticos e Sistemas Elevatórios do Subsistema da Ericeira-Fase II	-	Em concurso
Foz do Lizandro	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Foz do Lizandro	WS Atkins/Cenor	Concluída
Mafra - Geral	Prestação de Serviços de Monitorização Ambiental da Qualidade da Água dos Meios Recetores na Área de Concessão da Simtejo e Simarsul: 2015-2017 (Ribeiras do Oeste e Costa Oceânica da Ericeira)	AmbiPar Control	Em curso
Gradil	Fiscalização gestão qualidade e coordenação segurança - Subsistema Gradil	Coba	Concluída
Foz do Lizandro	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção do Sistema de Drenagem do Subsistema da Foz do Lizandro - Fase II	GSET	Concluída
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira e nas Ribeiras do Município de Mafra (9+2 campanhas) - 2011-2012	Quimiteste	Concluída
Mafra	Fiscalização gestão qualidade e coordenação segurança POLVT(*)	Cenor	Concluída



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Ericeira	Fiscalização e Coordenação de Segurança - Empreitada de Construção do Subsistema da Ericeira Fase III	Hidroprojecto	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de Apoio Técnico ao Arranque do SBR da ETAR da Foz do Lizandro	Xylem Water Solutions Portugal	Concluída
Malveira	Levantamento cadastral e inspeção do sistema interceptor da Malveira	Linha d' Água	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Securitas	Concluída
Póvoa Galega	Fiscalização, Gestão da Qualidade, Coordenação de Segurança em Obra e Coordenação de Gestão Ambiental das Empreitadas de Controlo de Caudais Pluviais de Frielas - Fases I e II, e Remodelação da ETAR da Póvoa da Galega	PROMAN	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de Televigilância e portaria na ETAR da Foz do Lizandro 2013/2014	Securitas	Concluída
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira e nas Ribeiras do Município de Mafra (9+12 campanhas)	Quimiteste	Concluída
Ericeira	Fornecimento e montagem de grupos geradores (socorro) nas estações elevatórias designadas por EE2, EE3 e EE4 do sistema interceptor de águas residuais da Ericeira	Turbomar, SA	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de CCTV e Portaria na ETAR da Foz do Lizandro	Servisecuritas	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Servisecuritas	Concluída
Ericeira/Mafra/Póvoa da Galega	Levantamento Cadastral e a Inspeção Vídeio de Troços dos Subsistemas de Ericeira, Mafra e Póvoa da Galega	Linha d'água	Concluída
Ericeira	Transmissão de alarmes das estações elevatórias da Ericeira	Tritec	Concluída
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização nas Ribeiras do Município de Mafra (3 campanha)	Laboratório IST	Concluída
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização nas Ribeiras do Município de Mafra (5 campanhas)	Quimiteste	Concluída
Foz do Lizandro	Prestação de Serviços de Vigilância na ETAR da Foz do Lizandro	Prosegur	Concluída
Foz do Lizandro	Fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental da conclusão da ETAR da Foz do Lizandro	Ripórtico	Concluída
Ericeira/Mafra/Malveira-Venda do Pinheiro	Recuperação do equipamento de desinfeção por raios ultra violetas nas ETAR da Ericeira, Mafra e Malveira/Venda do Pinheiro	Equipur -Tecnologias do ambiente,Lda	Concluída
Foz do Lizandro	Prospecção Geológica-geotécnica relativa à ETAR da Foz do Lizandro	Tecnasol FGE	Concluída
Ericeira	Fornecimento e montagem de equipamento para as infraestruturas telefónicas das Estações Elevatórias 1,2,3 e 4	José Alberto Rodrigues,Lda	Concluída
Ericeira	Fornecimento de materiais e execução de projeto de licenciamento do grupo gerador da EE2, EE3 e EE4	José Alberto Rodrigues,Lda	Concluída

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE**

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira (12 campanhas)	Quimiteste	Concluída
Mafra - Geral	Campanhas de Monitorização na Costa Oceânica da Ericeira (11 campanhas)	Laboratório IST	Concluída
Gradil	Prospecção Geológica-geotécnica relativa à ETAR do Gradil/Caneira Nova /Caneira Velha	Geocontrole	Concluída
Ericeira	Sistema de desodorização para a ETAR da Ericeira	Megacontrol	Concluída
Mafra	ETAR de Mafra - Correção do factor de potência	Tritec	Concluída
Ericeira	ETAR da Ericeira - Correção do factor de potência	Tritec	Concluída
Mafra	Quadros elétricos da ETAR e das EE do subsistema de Mafra	José Alberto Rodrigues	Concluída
Ericeira	Trabalhos de apoio à montagem de grupos geradores nas estações elevatórias do subsistema da Ericeira	Turbomar	Concluída
Ericeira	Substituição dos 6 relés de análise de tensão mínima instalados nos quadros elétricos das EE 2, 3, e 4 e montagem de duas UPS de 2000 VA na EE 3 e 4	Tritec	Concluída
Ericeira	Fornecimento de Bombas doseadoras - ETAR da Ericeira	Megacontrol	Concluída
Póvoa da Galega/Milharado	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia de Drenagem do Subsistema da Póvoa da Galega/Milharado	Procesl	Concluída
Ericeira	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia de Drenagem do Subsistema da Ericeira entre a Praia dos Coxos e a Praia da Baleia	Prosistemas	Concluída
Malveira	Estudo de Erradicação de Descargas da Bacia da Ribeira do Casal Novo	Procesl	Concluída
Mafra	Estudo de Erradicação da Bacia de Drenagem do Subsistema de Mafra	Engidro	Concluída
Foz do Lizandro	projetos de Execução da Foz do Lizandro - fase II	Hidroprojecto	Concluída
Foz do Lizandro	Elaboração do Estudo Prévio e projeto Base da ETAR da Foz do Lizandro	DHV-FBO	Concluída
Mafra	Estudo prévio de saneamento do concelho de Mafra	Engidro	Concluída
Foz do Lizandro	Subsistema de Foz do Lizandro - projeto de Execução do Emissário de Descarga do Efluente Tratado da ETAR da Foz do Lizandro	Cenor/ WW	Concluída
Foz do Lizandro	Projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase I	Engidro	Concluída
Mafra-Frielas	Projeto de Saneamento do Subsistema de Frielas – Santo Estêvão das Galés	DTC	Concluída
Foz do Lizandro	Adaptação do projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase III	Hidra	Concluída



DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE

Subsistema	Designação	Adjudicatário	Situação
Ericeira	Projeto de Saneamento do Subsistema da Ericeira - Intercetor, Emissários e Sistemas Elevatórios	Hidroprojecto	Concluída
Carvalhal	Adaptação do Projeto de Saneamento do Subsistema do Carvalhal	DTC	Concluída
Barril	Projeto de beneficiação e ampliação do Subsistema de Barril/Azenhas dos Tanoeiros	Prosistemas	Concluída
Póvoa Da Galega	Projeto de beneficiação e ampliação do Subsistema de Póvoa da Galega	Aqualogos	Concluída
Malveira	Projeto de execução dos descarregadores do subsistema da Malveira	Procesl	Concluída
Carvalhal	Elaboração do projeto de execução do subsistema do Carvalhal	HIDRA	Concluída
Gradil	Elaboração do projeto de execução do subsistema do Gradil/Caneira Nova/Caneira Velha	Hidroprojecto	Concluída
Foz do Lizandro	Estudo de dispersão da pluma de efluente do emissário da ETAR da Foz do Lizandro	Hidromod	Concluída
Malveira	Projeto de Execução da EE2 de Alcinça	Procesl	Concluída
Ericeira	Reformulação do projeto de execução dos Emissários gravíticos e sistemas elevatórios do Subsistema da Ericeira-fase II	Cenor	Concluída
Igreja Nova/A-da-Pêrra/Cheleiros/Encarnação	Projeto de beneficiação e ampliação dos Subsistemas de Igreja Nova, A-da-Pêrra, Cheleiros e Encarnação	Prosistemas	Concluída
Mafra-Frielas	Projeto de Saneamento do Subsistema de Frielas - Santo Estêvão das Galés	FBO	Concluída
Igreja Nova	Adaptação do projeto de execução da EE da Arrifana	TPF Planege – Consultores de Engenharia e Gestão, S.A	Concluída
Ericeira	Estudo Numérico do Impacte Ambiental do Emissário de Ribeira d'Ilhas	HIDROMOD	Concluída
Foz do Lizandro	Projeto de execução do subsistema da Foz do Lizandro - fase I - Trabalhos adicionais	Engidro	Concluída



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

Atividade Desenvolvida

(01 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

1. TURISMO

Entre os dias 01 de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018 foram atendidos nos postos de turismo do Concelho 4.666 visitantes (2.684 visitantes em Mafra e 1.982 visitantes na Ericeira), provenientes, na sua maioria, do mercado interno. Os visitantes estrangeiros são predominantemente oriundos de França e Espanha, para além dos que se incluem na categoria denominada "Outros", que engloba visitantes de variadíssimas nacionalidades: russa, japonesa, chinesa, polaca, argentina, peruana, entre outros, cujo número, por si só, não é expressivo.

O Centro de Interpretação da Reserva Mundial de Surf da Ericeira registou um total de 969 visitantes, provenientes, na maioria, do mercado português, seguido pela categoria "Outros" que, conforme referido anteriormente, engloba diversas nacionalidades. Na terceira posição surgem os visitantes do Reino Unido e na quarta posição surgem os visitantes do Brasil.

A Câmara Municipal de Mafra e a Junta da Freguesia da Ericeira organizaram um programa de festejos de Fim de Ano que tiveram lugar na Praça da República (Jogo da Bola) e no Largo das Ribas. Do programa fizeram parte animações de ruas, street food, concertos, atuações de DJ's, culminando com o tradicional fogo de artifício.

No desenvolvimento de atividades de surfing e promoção do Turismo Outdoor, realizaram-se, em colaboração com o Ericeira Surf Clube, diversos eventos, designadamente:

- 3.^a Etapa de Surf Billabong Ericeira, na praia de Ribeira d'Ilhas (1 a 3 de dezembro);



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

- 3.^a Etapa do Circuito Dakine Ericeira Bodyboard, na praia da Empa (8 a 10 de dezembro).

Nas atividades circunscritas ao gabinete de apoio ao empresário turístico, de destacar a realização de 61 vistorias a unidades de Alojamento Local, quatro atendimentos presenciais e 30 atendimentos telefónicos.

2. CULTURA

No período em apreço, realizou-se o evento "O Natal chegou à Vila", em Mafra e na Ericeira, que contou a presença de diversos *stands*, com 59 representantes de artesanato e de produtos regionais do Concelho. Enquadradas no certame, realizaram-se várias atividades para o público infantil, a saber: sessões de Contos de Natal, no Claustro Sul do Palácio Nacional de Mafra e na Biblioteca da Ericeira, diversos *workshops* de origamis e pinturas faciais, em Mafra e na Ericeira, bem como a apresentação de três peças de teatro infantil, nos auditórios municipais Beatriz Costa e Jaime Lobo e Silva. Contou, igualmente, com a apresentação de duas exposições, uma instalação de artes plásticas no Claustro Sul, intitulada "A árvore que dava olhos", e outra de artesanato na Loja do Cidadão, intitulada "Peças de alma feitas com o coração".

Em dezembro decorreu o evento "In'Natalis", com a realização de 18 concertos nas igrejas paroquiais do Concelho, levando a música instrumental e coral aos diversos pontos do Concelho, sendo uma forma de dinamizar e de valorizar o património concelhio.

Realizaram-se dois concertos, nos dias 16 e 17 de dezembro, na Basílica de Mafra, com a presença de três coros da Academia de Música de Santa Cecília e uma solista soprano, acompanhados pelos seis órgãos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

Teve lugar o último concerto do Ciclo de Guitarras, na Casa da Música Francisco Alves Gato, no dia 9 de dezembro, com a atuação do músico de Pedro Jóia.

Nas galerias municipais da Ericeira foram inauguradas quatro exposições de artes plásticas, tendo-se registado 2.244 visitantes. Na Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, foi inaugurada, na Galeria Orlando Morais, uma exposição coletiva de pintura "Luz e Sombras" de Eduardo Neves e Eduardo Teixeira, e a exposição "Retrospectiva 2017 – Coleção de Arte Municipal", que reúne as 21 obras provenientes das exposições realizadas nas galerias Municipais e integradas na Coleção de Arte Municipal, contemplando a escultura, pintura, serigrafia, gravura e desenho. No *foyer*, foi realizada uma exposição coletiva de pintura e desenho "Olhar Plural" de Cecília Amaro e Clara Oliveira e a exposição de pintura "Ericeira, Terra e Mar", de Alonso Fernandes.

No Arquivo Histórico Municipal, procedeu-se à disponibilização *online*, através do catálogo do Arquivo, de 12.869 ficheiros.

Iniciou-se o processo de digitalização dos Róis de Confessados da vila de Santo André de Mafra, do qual resultou a limpeza, a estabilização e o acondicionamento de 40 livros e de 19 fragmentos, bem como a realização da descrição dos 18 livros e dos oito livros de notas relativos dos Róis de Confessados da Santa Casa da Misericórdia da Ericeira.

Concluiu-se o processo de respostas às recomendações técnicas da Comissão da UNESCO no âmbito do Dossiê de Candidatura do Real Edifício.

Nas oito bibliotecas municipais, registaram-se 5.326 atendimentos, dos quais 1.323 utilizaram os serviços Multimédia e Audiovisuais. Foram contabilizadas 8.262 requisições, sendo que 1.323 correspondem a consultas de Material Não Livro e Internet. Por sua vez, as visitas de grupo, provenientes de escolas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

EB1 e Jardins de Infância do Concelho, trouxeram às bibliotecas municipais 234 crianças.

As atividades de promoção da leitura contaram com 102 participantes. Foi levada a efeito uma sessão de hora do conto, pela monitora Cecília Amaro; a apresentação dos livros "Versos para meninos que comem a sopa toda" e "Som do Vento", seguidas de hora do conto, pelas respetivas autoras Manuela Ribeiro e Vanda Bernardo.

Neste período, foram também organizadas nas bibliotecas municipais exposições documentais temáticas, de pequenas dimensões, a saber: na Venda do Pinheiro, "Feliz Natal"; em Maфра, Ericeira, Venda do Pinheiro e Encarnação "Martin Luther King".

A nível técnico, prosseguiram as tarefas inerentes ao tratamento das obras que deram entrada na RBMM. Quanto às bibliotecas escolares, foram tratadas obras dos fundos documentais das seguintes EB1: Ericeira, Carvoeira, Santo Isidoro, Enxara do Bispo, Póvoa da Galega, Igreja Nova e Sanches Brito.

Durante os meses de dezembro e janeiro o Atelier de Artes Plásticas desenvolveu as suas aulas regulares. Com as classes adultas foram exploradas questões de geometria descritiva e perspetiva, bem como a exploração de tintas e técnicas de artes decorativas, para efeitos de empastelamento e relevo. Além disso, mantiveram-se as aulas de cariz livre, quer em técnicas ou temáticas. Nas classes infantis e juvenis foi explorado o movimento de Pop-Art, que serviu para a compreensão do trabalho em série e de impressão, misturando duas culturas antagónicas, a arte ocidental e a sua massificação, versus a arte oriental e a sua linearidade temporal. Os alunos tiveram a oportunidade de trabalhar em pano, emblemas iconográficos dos nossos dias.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

No que diz respeito à Arqueologia, o ano de 2018 iniciou-se com o projeto de salvaguarda e escavação de emergência de um novo sítio arqueológico – o Concheiro do Lisandro. Desde 1985 que não era identificado, em Portugal, um sítio semelhante (tendo sido o último, o Concheiro de S. Julião, também no nosso concelho). Entre os materiais recolhidos destaca-se a presença de fragmentos de recipientes cerâmicos, uma lasca de quartzo e milhares de elementos faunísticos. O estudo da fauna malacológica identificada permitirá saber o que consumiam as populações do passado que habitaram este espaço. Após este estudo, serão realizadas datações de Carbono 14.

Ainda em janeiro, deu-se por concluído o recurso pedagógico “Mochila do Soldado – Partir da Guerra para a Paz”, parte integrante do projeto “Educar para Cooperar: a Rota Histórica das Linhas de Torres e a Cidadania Global”, que inclui várias propostas educativas que relacionam temas da Educação para a Cidadania Global com situações ocorridas durante as Invasões Francesas, no séc. XIX, complementadas com materiais de apoio, como acessórios e jogos. O projeto “Educar para Cooperar: a Rota Histórica das Linhas de Torres e a Cidadania Global” foi cofinanciado pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. e teve como parceiros as Câmaras Municipais de Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Vila Franca de Xira e o Centro de Formação Loures Oriental.

3. DESPORTO

No período em apreço, foram desenvolvidas várias atividades desportivas nas diversas Instalações Desportivas Municipais, com destaque para as seguintes:

No Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra, durante os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, realizaram-se os jogos da Equipa de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

Basquetebol da APAIS Mafra, dos vários escalões e com as seguintes equipas: a 01 de dezembro com Sporting Clube de Portugal B, GDEMAM e Sport Lisboa e Benfica, a 02 de dezembro com CEBI, a 16 de dezembro CEBI e Casa Pia, a 17 de dezembro com Algés B, a 06 de janeiro com Algés, a 07 de janeiro com Quinta dos Lombos B, a 14 de janeiro com Paço de Arcos e Alenquer BC, a 21 de janeiro com Sport Lisboa e Benfica B e Salesianos, onde estiveram presentes cerca de 365 atletas e 1.000 pessoas de público.

Na mesma instalação, decorreu a 23 de dezembro o I Torneio de Xadrez de Mafra, Torneio de xadrez de semirrápidas incluído no Circuito de Semi Rápidas da AXL 2017/2018, com a presença de cerca de 60 atletas.

Ainda no Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a 13 de janeiro decorreu o I Torneio Amizade GD BPI em Ténis de Mesa, com a participação de cerca de 80 atletas e 200 pessoas na assistência.

No Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra, a 02 de dezembro de 2017, realizou-se a 1.ª fase do Campeonato de Portugal - Jogo Futebol Juniores CD Mafra x Pero Pinheiro, a 17 de janeiro o jogo de preparação da Seleção Sénior de Futebol 11 da Associação de Futebol de Lisboa com o GDR Ponderrolense, a 20 de janeiro 1.ª fase do Campeonato de Portugal - Jogo Futebol Juniores CD Mafra x Carcavelos, com a presença de cerca de 50 atletas por encontro e com uma assistência de 40 pessoas aproximadamente.

Na mesma Instalação, realizou-se a 27 de janeiro o Campeonato Nacional B de Rugby Sub-16 Ericeirense x Agronomia/Santarém, com a presença de acerca de 40 atletas e 60 pessoas no público.

Nas Piscinas Municipais da Ericeira, a 24 de janeiro, realizou-se uma aula aberta de hidroginástica, destinada aos alunos dos núcleos desportivos e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico
(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

população em geral, intitulada de MegaHidro - Lusofonia 2018, onde estiveram presentes 90 utilizadores.

No Pavilhão Desportivo Municipal da Malveira, nos meses de dezembro de 2017 e janeiro 2018, apoiaram-se os jogos de basquetebol do Clube Hiper-Ativo da Malveira, onde defrontou várias equipas desta modalidade, em diversos escalões, nomeadamente: no dia 01 de dezembro o Estoril Basket B e SIMECQ, a 02 de dezembro o Algés e Paço de Arcos, a 03 de dezembro a Física de Torres Vedras, a 14 de dezembro o Estoril Basket B, a 15 de dezembro o Odisseia Basket, a 16 de dezembro o Carnide C, CBQ C e Atlético Clube Portugal, no dia 05 de janeiro o GDEMAM, a 06 de janeiro o Belenenses B, UDV e Alenquer Basket, no dia 07 de janeiro o Belenenses e Odivelas Basket, a 11 de janeiro o SIMECQ e Associação Desparkis, a 13 de janeiro o Odivelas Basket, CDR Arrudense e Sporting Clube de Portugal, a 14 de janeiro o Belenenses, a 19 de janeiro o Salesianos OSJ. O Clube Hiper-Ativo da Malveira realizou ainda a 19, 20 e 21 de janeiro um evento desportivo, denominado de *Final Four* com as equipas CB Queluz, Sport Lisboa e Benfica, NB Queluz e Paço de Arcos. Por fim, a 27 de janeiro jogou com o NB Queluz e Odivelas Basket, perfazendo um total de aproximadamente 1.500 atletas, no conjunto destes 27 jogos da modalidade de Basquetebol.

Realizaram-se ainda 4 etapas do Mafrtfoot - Torneio de Futebol de classes infantis, com a participação dos diversos Clubes do Concelho: a 10 de dezembro, com o apoio do Clube Desportivo da Venda do Pinheiro, a 06 de janeiro com o apoio do Urban Park, a 20 de janeiro com o apoio do Grupo Desportivo do Barril e a 28 de janeiro com apoio do Grupo Desportivo União Ericeirense, onde estiveram presentes cerca de 150 atletas em cada encontro, num total aproximado de 600 participantes nas quatro etapas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E APOIO INSTITUCIONAL

1. AÇÃO SOCIAL

Do conjunto das atividades desenvolvidas pela Divisão de Ação Social e Apoio Institucional, no período em apreço e no que diz respeito à habitual atividade dos Serviços, registaram-se 43 atendimentos a munícipes para avaliação socioeconómica, em resposta a solicitações várias, entre elas, o apoio em géneros, resposta materializada através do AjuDAR, a qual, desse total, movimentou 26 atendimentos.

Asseguraram-se 14 visitas domiciliárias multidisciplinares, a doentes portadores de saúde mental, no âmbito das atividades do MESMO – Mafra Espaço de Saúde Mental e Ocupacional.

Procedeu-se à análise e tratamento de requerimentos de Tarifa Social e Tarifa Famílias Numerosas, dos tarifários de Água, Saneamento e RSU, no âmbito das Medidas de Apoio à Família, da qual resultou, no período em apreço, o deferimento de 28 candidaturas.

No âmbito da atividade desenvolvida pelo Gabinete de Inserção Profissional (GIP), serviço protocolado com o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), IP, registou-se um total de 2283 atendimentos.

2. APOIO INSTITUCIONAL

Considerando a dinâmica do Gabinete de Apoio Institucional, no período em apreço, destaca-se o início da terceira edição do Ciclo de Música – Bandas Filarmónicas e Orquestra do Concelho de Mafra, cujo primeiro concerto aconteceu no dia 21 de janeiro e que se prolonga até ao dia 29 de abril num



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

total de sete concertos, consolidando a missão de dar a conhecer o trabalho realizado pelas Bandas e Orquestra concelhias.

No que diz respeito à atividade regular de informação, esclarecimento e encaminhamento de solicitações de IPSS e outras Entidades, Associações e Freguesias, deu-se continuidade à mesma, operacionalizando-a, numa perspetiva de mediação, tendo-se verificado 97 registos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

1. EDUCAÇÃO

No período em apreço e no âmbito da Componente de Apoio à Família (CAF), encontram-se inscritas 4.962 crianças/dia no serviço de refeição (1.547 crianças na educação pré-escolar e 3.415 alunos no 1.º ciclo do ensino básico) e 1.214 crianças/dia nas atividades de prolongamento de horário (720 crianças na educação pré-escolar e 494 alunos no 1.º ciclo do ensino básico). O prolongamento de horário da manhã (7h30-8h00) conta com 300 crianças e alunos inscritos em 15 estabelecimentos de educação e ensino.

Ainda no âmbito da Componente de Apoio à Família, foram dinamizadas as Atividades na Interrupção Letiva do Natal. As referidas atividades desenvolveram-se em dois turnos de uma semana entre os dias 18 de dezembro de 2017 e 2 de janeiro de 2018. As atividades encontravam-se subordinadas às seguintes temáticas: "O Sapatinho do Pai Natal" e "De que são feitos os Sonhos...". Estas semanas de atividades contaram, em média, com 307 crianças e alunos inscritos, por dia.

Em termos de Ação Social Escolar (Despacho n.º 8452-A/2015, de 30 de julho, publicado no Diário da República, II série, de 31 de julho, na redação dada pelo Despacho n.º 5296/2017, de 29 de maio, publicado no Diário da República, II série, de 16 de junho), na educação pré-escolar, conta-se um total de 504 crianças (32,3%), das quais 242 beneficiam do Escalão A (15,5%) e, portanto, é-lhes concedida a gratuitidade das refeições e 262 beneficiam do Escalão B (16,8%) e, como tal, é-lhes reduzido o pagamento das refeições em 50%. No 1.º ciclo do ensino básico, em particular no que se refere ao material escolar, foram rececionados, até ao período em apreço, um total de 1.263 processos (35,0%), dos quais 653 correspondem ao Escalão A (18,1%) e 610 ao Escalão B (16,9%), perfazendo um valor total



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

de 15.328,00€, distribuídos em vales-oferta nos montantes de 16,00€ (no caso do Escalão A) e de 8,00€ (no caso do Escalão B). Em termos de refeições, aos 648 alunos posicionados no escalão A (18,0%) é concedida a gratuidade, ao passo que aos 582 alunos do escalão B (16,1%) é reduzido o seu pagamento em 50%. No que se refere à comparticipação para as visitas de estudo, programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos abrangidos pelos escalões A e B da ação social escolar, respetivamente em 100% e 50% do valor total, no limite máximo anual de 20,00€ (escalão A) e de 10,00€ (escalão B), a fim de garantir que estas atividades são acessíveis a todos os alunos, e tendo em consideração o número atual de alunos abrangidos (1.263 alunos, dos quais 604 alunos beneficiam de escalão A e 659 beneficiam de escalão B), esta traduz-se no montante total de 18.670,00€, a transferir para os Agrupamentos de Escolas.

Procedeu-se à distribuição de cerca de 35 pequenos-almoços diários pelas crianças e alunos oriundos de famílias com carências socioeconómicas.

No âmbito do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mafra, foram realizados 15 atendimentos sociais: 14 referentes a apoios no âmbito da Componente de Apoio à Família (refeições, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas) e um referente a pequenos-almoços.

No que concerne aos Transportes Escolares, encontram-se inscritos 3.298 alunos dos quais 1.768 frequentam os 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, 837 frequentam o ensino secundário e 657 frequentam o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar. Existem, ainda, 36 alunos, apoiados com transporte escolar, a frequentar escolas fora do Concelho.

No que respeita à Creche de Mafra, atualmente encontram-se inscritas 70 crianças, assim distribuídas: 13 na valência de Berçário e 57 na valência de Creche, o que representa uma taxa de ocupação de 83,3%. Dando



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

cumprimento ao Plano Anual de Atividades, realizou-se a Festa de Natal da Creche de Mafra, no dia 20 de dezembro, no Auditório Municipal Beatriz Costa, dinamizada pelas próprias famílias e para as crianças que frequentam o estabelecimento de educação. Realizou-se ainda, no dia 18 de janeiro, uma ação de sensibilização, na Creche de Mafra, em parceria com a Equipa de Intervenção Precoce de Mafra, intitulada "Crianças Tecnológicas", destinada às famílias. Esta ação teve como principal objetivo compreender a forma como as novas tecnologias influenciam a vida das crianças nesta faixa etária e nela foram debatidos os "benefícios" e "malefícios" das novas tecnologias, assumindo que as crianças são agentes sociais ativos, que constroem as suas próprias culturas.

No dia 7 de dezembro, realizou-se a 20.^a reunião da Comissão de Monitorização e Avaliação das Atividades de Enriquecimento Curricular, na Escola Básica da freguesia da Encarnação, onde foi possível verificar in loco o funcionamento destas atividades.

Ocorreu, no dia 13 de dezembro, a inauguração das obras de ampliação da Escola Básica de Mafra e de ampliação e requalificação da Escola Básica Professor Armando de Lucena – Malveira, após o estabelecimento de Acordos de Colaboração com o Ministério da Educação.

A Câmara Municipal deliberou aprovar, no dia 15 de dezembro, o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Ministério da Educação e o Município de Mafra, para a realização de obras de requalificação e modernização da Escola Básica António Bento Franco – Ericeira.

Foram levadas a cabo duas ações de formação/sensibilização dirigidas aos trabalhadores afetos à área da educação: "A Comunicação e a Criança Surda", no dia 20 de dezembro, promovida pela Equipa Local de Intervenção de Mafra e dinamizada pela AFAS - Associação de Famílias e Amigos dos Surdos; e "Fazer a Diferença", no dia 19 de dezembro, promovida pela Equipa Local de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

Intervenção de Mafra, no âmbito da problemática das crianças com necessidades educativas especiais.

Efetuaram-se duas visitas de esclarecimento, no âmbito do serviço de refeições, à Associação de Pais e Encarregados de Educação de Alcaíça, Cheleiros e Igreja Nova: no dia 19 de janeiro, na Escola Básica das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, e no dia 25 de janeiro, na Escola Básica de São Miguel de Alcaíça.

Em reunião realizada no dia 26 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira aos Agrupamentos de Escolas do Concelho, destinada à aquisição de material didático diverso, tinteiros para impressoras, reabastecimento das caixas de primeiros socorros, bem como para apoio ao desenvolvimento das atividades curriculares, nomeadamente visitas de estudo, num total de 21.192,00€.

Deu-se início à implementação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, através da constituição de uma equipa multidisciplinar de sete técnicos mediadores para o sucesso escolar, que atuará em todos os Agrupamentos de Escolas e na Escola Secundária José Saramago- Mafra. Esta atividade é implementada em parceria com a Associação EPIS – Empresários para a Inclusão Social.

Ainda no âmbito deste Plano, e através de grupos de trabalho criados para o efeito, deu-se também início ao planeamento da atividade “Há Ciência no Parque” - Jornadas das Ciências, assim como à definição e estruturação dos conteúdos que integrarão a componente do currículo local na plataforma digital dirigida aos alunos do 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo do ensino básico (Projeto +Sucesso Escolar: Plataforma de Aprendizagem, Colaboração e Partilha).

Na área da sensibilização e preservação ambiental, efetuou-se a candidatura às atividades de educação ambiental, no âmbito da Bandeira Azul.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

O período compreendido por este relatório ficou, também, marcado pela realização da 52.ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, no dia 14 de dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

2. JUVENTUDE

No dia 19 de dezembro, realizou-se a instalação do Conselho Municipal da Juventude de Mafra, para o quadriénio de 2017-2021 e, consecutivamente, a 8.ª reunião do referido órgão consultivo, tendo sido eleitos os novos secretários, o representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação, bem como os membros da Comissão Permanente. Definiram-se os meses de realização das próximas reuniões, tendo a 9.ª reunião ficado agendada para o dia 6 de fevereiro de 2018.

No âmbito da dinamização do GO#O TEU ESPAÇO, relativamente à valência GO#Arte, procedeu-se à elaboração da proposta do calendário de exposições para 2018. Procedeu-se, ainda, à preparação da exposição de desenho "Draw N'Chill" do jovem Eduardo Simões, que foi inaugurada no dia 10 de janeiro e encontra-se patente até ao final do mês de fevereiro.

Por sua vez, em relação à valência GO#Saúde, procedeu-se à sua divulgação, junto dos estabelecimentos de ensino e jovens do Concelho, bem como à preparação da ação de sensibilização sobre o tema "Estilo de Vida Saudáveis", a qual irá realizar-se no dia 27 de fevereiro. Esta iniciativa tem como objetivo informar e sensibilizar os jovens do Concelho para a adoção de hábitos de vida saudáveis (alimentação e prática regular de atividade física). A primeira parte será apresentada por Enfermeiras da Unidade de Cuidados na Comunidade e a segunda pelo Youtuber RadWeasel (Miguel Bento).

Neste lapso de tempo, no GO#O TEU ESPAÇO, registou-se a frequência de 1.028 jovens, tendo estes utilizado as diversas valências disponíveis (GO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL (28 DE FEVEREIRO DE 2018)

Relatório do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico

(01 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE JANEIRO DE 2018)

Emprego e Formação, GO lazer, GO Estudo, GO Ciber, etc.). Procedeu-se ao delineamento de uma proposta geral para dinamização deste Espaço com diversas atividades.

Destaca-se a realização de reuniões preparatórias, com parceiros institucionais, nas quais foi gizado o programa "Acorda p'ra Vida", dirigido aos "jovens NEET" (jovens sem emprego, nem educação, nem formação), visando o seu lançamento em abril (Jornadas da Juventude).



34.
A

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS REUNIÃO DE 2017/12/29

ASSUNTO: Aquisição de participação social na sociedade da AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mafra, datada de 22 de dezembro de 2017, devidamente instruída com a documentação referente à aquisição de 50.000 (cinquenta mil) ações, pelo valor nominal de € 1,00 (um euro), no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), da sociedade da AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A. e celebração do respetivo contrato-promessa de compra e venda de ações.-----

DELIBERAÇÃO: Atenta a proposta apresentada, cujos fundamentos se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 4.º, e 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, do artigo 6.º dos Estatutos da Águas do Tejo Atlântico, S.A., da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, deliberou aprovar a aquisição de

ASSINATURAS:



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

Handwritten mark

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ASSUNTOS JURÍDICOS REUNIÃO DE 2017/12/29

ASSUNTO: Aquisição de participação social na sociedade da AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A.-----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): 50.000 (cinquenta mil) ações, pelo valor nominal de € 1,00 (um euro), no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) da sociedade da AdTA - Águas do Tejo Atlântico, S.A. e a celebração do respetivo contrato-promessa de compra e venda de ações, e a conseqüente submissão dos mesmos à Assembleia Municipal, conforme documento em anexo, que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria.-----

Votos a favor: DE TODAS AS SRS. VEREADORAS E DA SR. PARELHANTE.-----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures on lines





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

14
A reunião
22/12/17.

Assunto: Aquisição de participação social na sociedade da AdTA Águas do Tejo Atlântico S.A..

Em resultado do processo de reorganização do sector de abastecimento de água e de saneamento que o XIX Governo Constitucional levou a cabo, nomeadamente com a publicação da Lei n.º 335/2013, de 11 de junho e do Decreto-Lei n.º 93/2013, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 29 de maio, foram constituídas empresas no âmbito do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo.

Com a constituição da empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo SA, onde o município de Mafra passou a integrar o corpo acionista conjuntamente com outros 89 municípios, diluindo-se a participação do Município de Mafra, que na anterior empresa Simtejo – Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, SA, ascendia a 3,5%, na nova empresa essa participação passou a representar apenas 0,81%.

Considerando que nos Estatutos da referida empresa para além da Assembleia Geral, os Municípios acionistas, por direito, estavam representados também no Conselho Consultivo que lhes permitia igualmente fazer-se ouvir a sua opinião.

Em 29 de dezembro de 2015, o Município de Mafra alienou a totalidade das ações que detinha na empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo SA pelo valor de € 1.354.500,00 (um milhão trezentos e cinquenta quatro mil e quinhentos euros).

Com o novo modelo de organização estabelecido pelo atual governo, em resultado da publicação do Decreto-Lei n.º 24/2017, de 24 de março, quer a área de atuação da empresa que se reduziu, abrangendo atualmente apenas 23 municípios, quer o modelo de governação que se alterou com a extinção do Conselho Consultivo, tornou óbvio a necessidade do Município de Mafra de se poder fazer representar na Assembleia Geral da nova sociedade e dessa forma poder fazer-se ouvir a sua opinião sobre os assuntos de interesse, nomeadamente nos aspetos do contrato de concessão que tangem com os investimentos e exploração do sistema na área do Município de Mafra.

W.

Nestes termos o Município, manifestou em todas as reuniões que ocorreram para negociação do modelo de organização das empresas do setor das águas o interesse em voltar a ser acionista, face à alteração das condições e de circunstâncias.

No passado mês de outubro foi oficiado à AdTA Águas dos Tejo Atlântico S.A. o interesse do Município de deter uma participação de € 50.000,00.

Face a que estão reunidas as condições para a referida aceitação para a venda de 50 000 ações próprias ao valor nominal de € 1,00, serve o presente para propor a aquisição da referida participação social, nomeadamente aprovando a celebração de contrato-promessa de compra e venda das referidas ações.

Da presente proposta, logo que deliberada na Câmara, deverá ser solicitado à Assembleia Municipal a autorização para a aquisição de 50.000 ações pelo valor nominal de € 1,00 no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) da sociedade na AdTA Águas do Tejo Atlântico S.A. e posteriormente solicitar o visto do Tribunal de Contas.

O Vice-Presidente



(Joaquim Sardinha)

22.dezembro.2017

CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Entre:


ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO, S.A., com sede social na ETAR de Alcântara, sita na Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 514 387 130, com o capital social de €113.527.680,00, representada neste ato por **ANTÓNIO ALBERTO CORTE-REAL FRAZÃO** e **GRAÇA MARIA NOBRE GUALDINO DIAS TEIXEIRA**, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por **AdTA** ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**;

e

MUNICÍPIO DE MAFRA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, adiante designado por **Município** ou **SEGUNDO CONTRAENTE**;

Considerando que:

- A) Do capital social inicial da **AdTA** fazem parte 2.521.433 (dois milhões, quinhentas e vinte e uma mil, quatrocentas e trinta e três) ações próprias da sociedade ("AÇÕES PRÓPRIAS");
- B) Quanto à alienação das AÇÕES PRÓPRIAS tem de ser observado o regime do artigo 320.º, n.º I, do Código das Sociedades Comerciais;
- C) A operação de alienação das AÇÕES PRÓPRIAS tem de ser submetida à autorização dos membros do Governo responsáveis pela tutela setorial e financeira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- D) Por ofício de 13 de outubro de 2017, o **Município** manifestou à **AdTA** o interesse na aquisição de 50.000 (cinquenta mil) AÇÕES PRÓPRIAS pelo respetivo valor nominal;
- E) A concretização de aquisição de AÇÕES PRÓPRIAS por parte do Município depende de deliberações tomadas pelos órgãos autárquicos competentes – Câmara Municipal e Assembleia Municipal – bem como de concessão de visto pelo Tribunal de Contas;
- F) Por contrato de compra e venda de ações de 14 de setembro de 2017, a **AdTA** adquiriu as ações de que o Município de Cascais era titular na sociedade pelo respetivo valor nominal;



É celebrado o contrato-promessa de compra e venda de ações constante das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

OBJETO

Pelo presente CONTRATO, o **Município** promete adquirir à **AdTA** 50.000 (cinquenta mil) ações próprias, nominativas, da classe A, sob a forma escritural, com o valor nominal unitário de €1,00 (um euro), que fazem parte do capital social inicial da **AdTA** ("AÇÕES PRÓPRIAS").

Cláusula 2.ª

ONERAÇÕES

As AÇÕES PRÓPRIAS são adquiridas livres de quaisquer ónus, encargos, penhor, garantia real, usufruto, locação, restrição, direito de reversão ou direito de preferência, com exceção do que se encontrar estipulado na lei e nos Estatutos da **AdTA**.

Cláusula 3.ª

PREÇO

O preço devido pela transmissão das AÇÕES PRÓPRIAS é o do respetivo valor nominal.

Cláusula 4.ª

CONTRATO PROMETIDO

O contrato prometido de compra e venda das AÇÕES PRÓPRIAS será outorgado no decurso do ano de 2018, desde que sejam cumpridas todas as seguintes condições:

- a) A observação do regime do artigo 320.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais;
- b) A emissão da autorização dos membros do Governo responsáveis pela tutela setorial e financeira, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro;
- c) A obtenção de deliberações tomadas pelos órgãos autárquicos competentes – Câmara Municipal e Assembleia Municipal – bem como de concessão de visto pelo Tribunal de Contas.

*

O presente CONTRATO, composto por 3 (três) páginas, foi celebrado em Lisboa, em xx de xxxxxx de 2017, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**

Pelo **SEGUNDO CONTRAENTE**



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

pel,

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO REUNIÃO DE 2018/01/26**

ASSUNTO: Atualização extraordinária do preço de contrato de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente a Informação Interno/2018/1077, elaborada pela Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, parecer da Sra. Vereadora Lúcia Silva Bonifácio e proposta subscrita pelo Senhor Presidente, todos datados de 23 de janeiro de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual - "recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e fornecimento, colocação substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores do Município de Mafra", conforme Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, artigo 45.º e Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: de todos os vereadores e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





1.3.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

Concordo com o disposto
à consideração do
Sr. Presidente

23/01/2018 *Luís Silva Romão*

O Vereador

concordo com os pontos
impugnados.

23/01/2018

A Diretora de Departamento,

Aurora

DESPACHO

A reunião

23.01.18

O Presidente da Câmara,

Helder Sousa Silva

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/1077

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM DURAÇÃO PLURIANUAL - "RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS A DESTINO FINAL E FORNECIMENTO, COLOCAÇÃO SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO, LAVAGEM, DESINFEÇÃO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES DO MUNICÍPIO DE MAFRA", CONFORME DECRETO-LEI N.º 25/2017, DE 03 DE MARÇO, ARTIGO 45.º E PORTARIA N.º 216/2017, DE 20 DE JULHO

O Município de Mafra celebrou, aos dezassete dias do mês de março do ano dois mil, um contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (R.S.U.) a destino final e fornecimento, colocação, substituição, manutenção, lavagem, desinfeção e desodorização de contentores no Concelho de Mafra, com a empresa Ecoambiente - Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, Lda., pelo prazo de dez anos, tacitamente renovado por períodos de dez anos, nos termos do estabelecido no referido contrato, e um montante de 9.314.147,86€ (nove milhões, trezentos e catorze mil, cento e quarenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

De acordo com a alínea c), da cláusula 4.^a do supracitado contrato, "a fórmula de revisão de preços será a constante no ponto 4.4. do Caderno de Encargos", que refere no ponto 4.4.1 que "Os preços serão atualizados no início de cada ano, de acordo com a taxa de inflação que vier a ser anunciada", o que tem vindo anualmente a ser efetuado em conformidade com o contratualizado e com a Taxa de Variação do Índice de Preços no Consumidor apresentada pelo Instituto Nacional de Estatística.

Atento o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2017 (Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março), que consagra o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços», a empresa dirigiu um requerimento ao Município de Mafra, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, onde apresentou a sua fundamentação para atualização extraordinária do preço contratual, em 2,24%, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, com um impacto anual estimado de 45.108,00€ (quarenta e cinco mil, cento e oito euros).

Como justificação, referem no seu relatório financeiro, que no quadriénio de 2014 a 2017 a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) registou uma atualização de 485,00€ para 557,00€, representando um aumento de 14,85%. Acrescentam ainda que, a RMMG é um fator determinante na formação do preço do contrato suprarreferido e que o seu aumento teve implicações na atualização salarial de toda a base operacional (motoristas e cantoneiros) afeta ao serviço e não apenas nos trabalhadores que auferem a RMMG.

Consta ainda do relatório a informação que os funcionários que auferem a RMMG representam 18,54% da estrutura de custos do serviço, pelo que o valor da revisão de preços de 2017 de 16.546,00€, cobre o aumento da RMMG em 3.068,00€, que comparado com um aumento do custo do serviço de 48.176,00€, significa que o montante de 45.108,00€ não foi coberto pela revisão de preços.

Face ao exposto e analisado o contrato em causa, verifica-se que efetivamente, o contrato se enquadra no âmbito dos contratos abrangidos pela Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, que no seu artigo 2.º, dado que na análise de natureza económico-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

financeira justificativa do preço proposto, entregue pela empresa aquando da apresentação da sua proposta ao concurso público para a prestação de serviços, verifica-se que os custos com pessoal apresentados, na demonstração de resultados, representam cerca de 48% das despesas, no primeiro ano (494 842,43€), o que se pode considerar como fator determinante na formação do preço contratual.

No entanto, da análise do relatório financeiro enviado pela Ecoambiente, verifica-se que os valores apresentados dizem respeito ao quadriénio de 2014 a 2017, quando quer o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, quer a Portaria n.º 216/2017, de 20 de julho, se referem apenas aos impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, pelo que não deveria ser contabilizada a acumulação de valores, mas apenas o impacto relativamente ao ano em apreço.

Deste modo, foi enviado ofício à entidade, no dia 4 de setembro do corrente ano, informando ter sido deliberado, ser intenção da Câmara Municipal não propor à Assembleia Municipal a autorização para proceder à atualização extraordinária do preço requerida, dado não se encontrarem observados os requisitos de que tal autorização depende, após o que foi rececionada, em sede de audiência prévia, a correspondente pronúncia da empresa.

Na supradita pronúncia, é referido que *"a formação do preço proposto e que reporta ao ano de 2000, teve como pressuposto uma atualização salarial anual de 2,5%, pressuposto idêntico ao assumido para a taxa de inflação, ou seja, foi assumido que a atualização salarial se iria verificar em linha com a taxa de inflação"*.

Acrescentam ainda que *"o requerimento de 07/08/2017 abrange os anos de 2015 e 2016, quando a Portaria n.º 216/2017 e 20 de julho dá enquadramento apenas à atualização extraordinária de preço com base na atualização da RMMG do ano de 2017"*

Assim, de acordo com a pronúncia apresentada, a empresa anexa requerimento retificado, nos termos da referida Portaria, com um pedido de atualização extraordinária retificada de 0,78%, pelo que, considera-se que deverá haver lugar à atualização extraordinária de preço agora requerida, com um impacto anual estimado de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

15.766,00€ (quinze mil, setecentos e sessenta e seis euros), com efeito a 01 janeiro de 2017.

À consideração superior

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património

Dulce Lourenço



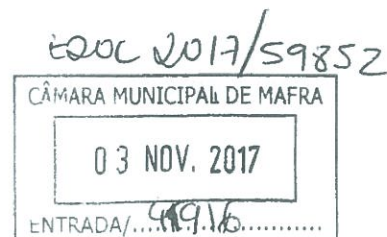
EcoAmbiente

pa.

Município de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Amadora, 10 de outubro de 2017

Registada com aviso de receção



N/ referência 001102017/CA/CA

Assunto: Requerimento para atualização extraordinária do preço de contrato de aquisição de serviços com duração plurianual – ‘Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra’, conforme Decreto-Lei n.º 25/2017 de 03 de março, Artigo 45.º e Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho – **Resposta v/ referência Saída/2017/13942/9.2.14/2017/24 e Retificação do n/ requerimento de 07/08/2017 com n/ referência 00182017/CA/CA.**

Ex.mo(a) Senhor(a),

Acusamos a receção da v/ comunicação identificada em assunto e apresentamos de seguida a n/ pronuncia,

1. Como referido no v/ documento interno n.º 2017/12420, a formação do preço proposto e que reporta ao ano de 2000, teve como pressuposto uma atualização salarial anual de 2,5%, pressuposto idêntico ao assumido para a taxa de inflação, ou seja, foi assumido que a atualização salarial se iria verificar em linha com a taxa de inflação.

Handwritten signature and initials.



EcoAmbiente

2. Identificamos que o n/ requerimento de 07/08/2017 abrange os anos de 2015 e 2016, quando a Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho dá enquadramento apenas à atualização extraordinária de preço com base na atualização da RMMG do ano de 2017, pelo que, se junta em anexo o requerimento retificado, nos termos da referida Portaria.
3. A atualização extraordinária retificada é de 0,78%, para a qual solicitamos a v/ aprovação.

Cordialmente,

(Francisco Jorge de Jesus Damas)



EcoAmbiente

Requerimento de atualização extraordinária de preço *(versão retificada)*

Ex.mo Senhor Presidente,

A EcoAmbiente – Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A., NIPC 502 877 472, com sede na Avenida Quinta Grande, n.º 53, 9º, Alfragide, 2610-156 Amadora, aqui representada por Francisco Jorge de Jesus Damas, NIF 210558903, cartão do cidadão n.º 10647332, com as funções de Vogal do Conselho de Administração e por Ricardo Jorge Baleia Lucas, NIF 228762057, cartão do cidadão n.º 11486436, com as funções de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o acto conforme certidão permanente de registo comercial n.º 4140-0501-4389, vem apresentar fundamentação para atualização extraordinária do preço contratual, ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, o qual deve ser fixado em **0,78%**, com efeito a 01/01/2017, sendo que, o impacto anual estimado é de EUROS **15.766**.

Objeto contratual: Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra

Data da celebração do contrato: 17/03/2000

Prazo de duração do contrato (meses): 120

Para o efeito, autoriza desde já a entidade adjudicante a aceder aos dados disponíveis nos sistemas de Segurança Social relativos à situação dos trabalhadores ao seu serviço, reportados a 31 de dezembro de 2016 e a 31 de janeiro de 2017.



EcoAmbiente

Aproveitamos a oportunidade de apresentar a V. Exa os nossos melhores cumprimentos e os protestos da mais elevada estima e consideração.



(Francisco Jorge de Jesus Damas)



(Ricardo Jorge Baleia Lucas)

Anexo: Relatório financeiro subscrito pelo Contabilista Certificado da empresa



EcoAmbiente

Relatório financeiro (versão retificada)

Enquadramento,

1. A Ecoambiente e o Município de Mafra celebraram em 17/3/2000 um contrato de prestação de serviços de 'Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores',
2. No ano de 2017 a RMMG registou uma atualização de 530 € para 557 €, representado um aumento de 5,09%,
3. A RMMG é um fator determinante na formação do preço do contrato supra referido,
4. O aumento da RMMG teve implicações na atualização salarial de toda a base operacional (Motoristas e Cantoneiros) afeta ao serviço e não apenas nos trabalhadores que auferem a RMMG,
5. A fórmula de revisão de preços prevista no contrato é o Índice de Preços do Consumidor Nacional,
6. O valor de revisão de preços do ano de 2017 é de **12.404 €**,

	2016	Est_2017
Faturação anual	2.033.384	2.011.633
RP Ano (em %)		0,61%
RP Ano (em €)		12.404 €



EcoAmbiente

7. A atualização do valor da RMMG em 2017 representa um aumento do custo do serviço de **18.066 €**,

	2016	Est_2017
N.º Média de trabalhadores que recebem a RMMG (incluí trabalhadores em regime de trabalho temporário)	38	38
RMMG	530 €	557 €
¹ Custo anual do aumento da RMMG para a Ecoambiente – Por trabalhador		475 €
Custo anual do aumento da RMMG para a Ecoambiente – Total		18.066 €

¹ = Δ RMMG x 14 meses x (1 + (TSU Empregador + Taxa efetiva do seguro de acidentes de trabalho))

8. Os funcionários que auferem a RMMG representam 18,54% da estrutura de custos do serviço, pelo que, o valor de revisão de preços de 2017 de 12.404 €, conforme ponto 6, cobre o aumento da RMMG em 2.300 € o qual compara com um aumento do custo do serviço de 18.066 €, conforme ponto 7, o que significa que o montante de **15.766 €** não foi coberto pela revisão de preços.
9. O aumento da RMMG não coberta pela revisão de preços no valor de 15.766 € corresponde a **0,78%** da faturação prevista para o ano de 2017.



EcoAmbiente

Conforme justificação supra e suporte no Decreto-Lei de execução orçamental n.º 25/2017, de 03 de março, Artigo 45º e Portaria n.º 216/2017 de 20 de julho, vimos pelos presente requerer uma atualização extraordinária do preço do serviço de 'Recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a Destino Final e Fornecimento, Colocação, Substituição, Manutenção, Lavagem, Desinfecção e Desodorização de Contentores no Município de Mafra' em 0,78% sobre a(s) tarifa(s) em faturação e com efeito a 01 de janeiro de 2017.

Cordialmente,


(Contabilista Certificado)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

12.

M.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO REUNIÃO DE 2018/02/09
UNIDADE DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO (UGP) PROC.º 10.4.23/2015/276

ASSUNTO: Direito de Superfície, a título gratuito, a favor da ARSLVT, dos Edifícios de Centros de Saúde de Maфра Leste e Maфра Norte – Autorização da Assembleia Municipal.-----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2018/1663, elaborada em 31 de janeiro de 2018 na Unidade de Gestão do Património, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 01 de fevereiro de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, atenta a informação acima referida cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização para onerar os seguintes prédios urbanos e os edifícios neles edificadas através de constituição de direito de superfície a favor da ARSLVT, pelo período de 50 anos e a título gratuito: -----

- prédio sito na Venda do Valador, na Malveira, com 4.840 m², inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 1580, da União de Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça e descrito na Conservatória do Registo Predial de Maфра, sob o n.º 1081/19980415 da freguesia da Malveira, para instalação da Unidade de Saúde de Maфра Leste; -----

- prédio urbano, sito na Rua da Santa Casa da Misericórdia em Maфра, com 8.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 11757, da freguesia de Maфра e descrito na Conservatória do Registo Predial de Maфра sob o n.º 1935 da mesma freguesia, para instalação da Unidade de Saúde de Maфра Norte. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do sr. presidente.-----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

Handwritten signatures of council members and the president, including names like António José Paulo, Carlos António Botelho Gonçalves, and António Bonifácio.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

PARECER

...../...../.....

O Vereador,

Concordo com o presente parecer.

01./02./2018

A Diretora de Departamento, *[Assinatura]*

Concordo com a informação dos serviços submetida a consideração
01./02./2018

A Chefe de Divisão

[Assinatura]

DESPACHO

[Assinatura]

6...../02./18

O Presidente da Câmara,

[Assinatura]
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/1663

ASSUNTO: Direitos de Superfície, a título gratuito, a favor da ARSLVT, dos Edifícios de Centros de Saúde de Mafra Leste e Mafra Norte-Autorização da AM

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados dos artigos 23.º, n.º 2 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea r) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro;

Considerando que no âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente no que concerne às alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, cabe à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central e que o Município de Mafra reconhece que a instalação de duas Unidades de Saúde como uma iniciativa oportuna e uma mais-valia em benefício do Concelho de Mafra, permitindo ir ao encontro das necessidades dos utentes e, conseqüentemente, das respetivas famílias e da comunidade local em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Considerando que na sequência da celebração do "Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Município de Mafra, para instalação de duas Unidades de Saúde", celebrado em 01 de julho de 2015, o Município se comprometeu a ceder àquela entidade, gratuitamente, em regime de direito de superfície, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, os seguintes bens municipais inventariados com os n.ºs de Património 94817 e 113489, respetivamente:

- 1) Prédio Urbano, sito em Venda do Valador na Malveira, com 4.840 m², inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 1580, da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, extinto artigo 2116 da Freguesia da Malveira e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1081/19980415 da referida Freguesia, para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste (UCSP), bem como a Unidade de Recursos de Apoio Partilhado (URAP) e a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC), em substituição da Unidade de Saúde de Mafra Leste, polos do Milharado, da Malveira e da Venda do Pinheiro;
- 2) Prédio Urbano, sito em Rua da Santa Casa da Misericórdia em Mafra, com 8.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o atual artigo 11757, extinto artigo 7113, da Freguesia de Mafra e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1935, alínea E) da mesma Freguesia, para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte (UCSP), bem como a Unidade de Recursos de Apoio Partilhado (URAP), a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e ainda o Polo da Unidade de Saúde Pública (USP) e o Serviço de Apoio Permanente (SAP), em substituição da UCSP de Mafra Norte;

Considerando que o referido Protocolo, para efeitos de execução, ficou sujeito a celebração de Contratos-Programa, celebrados em 06 de julho de 2015, nos termos dos quais foram definidos os montantes de financiamento, modos de pagamento, encargos de cada uma das partes entre outros e nestes o Município de Mafra, comprometeu-se a constituir direito de superfície, em favor da ARSLVT, pelo período de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis, sobre os edifícios a construir nos prédios referidos em 1) e 2) ficando salvaguardado que a ARSLVT poderá ocupar os edifícios após conclusão das obras e que findo o direito de superfície celebrado entre as partes, aquela entidade compromete-se a entregar os prédios anteriormente identificados, em condições de utilização, não lhe sendo devida qualquer compensação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Gestão Financeira e Património

Considerando que os prédios urbanos e os edifícios neles edificados que irão ser objeto de constituição de direito de superfície, são de valor superior a 1000 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), e que a competência para autorizar a constituição do direito de superfície, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é, atento o valor dos imóveis, da Assembleia Municipal.

Julga-se, ressalvando melhor entendimento, que a presente informação deve ser submetida ao órgão executivo para que este delibere, nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, submeter ao órgão deliberativo a autorização para onerar os referidos bens imóveis, com o direito de superfície a favor da ARSLVT, pelo período de 50 anos, prorrogáveis, ficando a superficiária obrigada, findo o direito de superfície, a entregar o prédio em condições de utilização, não lhe sendo devida qualquer compensação.

Mafra, 31 de janeiro de 2018

A Dirigente da Unidade de Gestão do Património

(Carla Filipe)

CONTRATO-PROGRAMA

Celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

e o

Município de Mafra

PARA

INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE MAFRA LESTE

Considerando que, na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do sector público, nomeadamente através da celebração de Contratos-Programa com as autarquias locais, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, alínea g) e do n.º 3, do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro;

Considerando as insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados à população abrangida;

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados dos artigos 23.º, n.º 2 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no "Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Mafra para instalação de duas Unidades de Saúde", celebrado em 01 de julho de 2015, o Município se comprometeu a ceder àquela, gratuitamente, em regime de direito de superfície pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o prédio sito na Venda do Valador, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Concelho de Mafra, com a área total de 4.840 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1081 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de



66
x
x

Alcainça, para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste, em substituição das Unidades de Saúde do Milharado, da Malveira e de Venda do Pinheiro;

Considerando, por último que, na cláusula 4.^a do aludido Protocolo de Cooperação, se prevê que a execução do mesmo seja realizada através da celebração de um Contrato-programa, nos termos do qual serão definidos os montantes de financiamento, o modo de pagamento, os encargos de cada uma das Partes, bem como as funções da comissão de acompanhamento das obras a executar e o modo de fiscalização da empreitada em causa;

Considerando o disposto no artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor;

Considerando o Despacho n.º 5366/2016 dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e Adjunto e da Saúde, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 77, de 20 de abril, em cumprimento do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro;

Entre

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com o número 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Rosa Augusta Valente de Matos, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com a redação em vigor na presente data, doravante, abreviadamente designada ARSLVT;

E

O **Município de Mafra**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, Eng.º, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, adiante abreviadamente designado por **Município**;

Conjuntamente designadas como Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-programa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e 319/2001, de 10 de dezembro, e do artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor, o qual se rege nos termos dos Considerandos que antecedem e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-programa tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica e financeira entre as Partes, tendo por objetivo a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste.

Cláusula Segunda

Direito de Superfície

1 – O Município compromete-se a constituir um direito de superfície, em favor da ARSLVT, pelo período de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis, sobre o edifício a construir no prédio para construção, livre de ónus ou encargos, de que o Município é único e legítimo proprietário, sito na Venda do Valador, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Concelho de Mafra, com a área total de 4.840 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1081 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

2 – O edifício objeto do direito de superfície, destinado à instalação da Unidade de Cuidados de Saúde Primários – Mafra Leste, será entregue à ARSLVT pelo Município após a receção provisória da obra.

3 – A unidade de saúde a construir substituirá as unidades de Saúde do Milharado, da

Malveira e da Venda do Pinheiro.

Cláusula Terceira

Obrigações

1 – Constituem obrigações da ARSLVT:

- a) Elaborar o programa funcional para a Unidade de Saúde a construir e a instalar no prédio a que se refere a Cláusula Primeira;
- b) Suportar 70% (setenta por cento) do encargo com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Leste, até ao montante máximo de € 831.415,09 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e quinze euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como, na mesma percentagem, os encargos, caso ocorram, resultantes de revisão de preços da empreitada.

2 – Constituem obrigações do Município:

- a) A gestão e concretização de todos os processos de certificação e de licenciamentos a que haja lugar, incluindo os encargos daí resultantes;
- b) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada de obras públicas, incluindo a adjudicação, bem como assumir de modo exclusivo a posição contratual de dono da obra, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor;
- c) Executar, assumindo a totalidade dos encargos daí decorrentes, os arruamentos, estacionamento, as infra estruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e comunicações, bem como os arranjos exteriores ao edificado, assegurando a sua manutenção durante o período de duração do direito de superfície;
- d) Assegurar a realização e a coordenação da fiscalização da empreitada, quer por

funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados, quer por empresa contratada para o efeito, suportando, em qualquer caso, o respetivo encargo;

- e) Suportar todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato-Programa, com exclusão dos expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1, da presente Cláusula.

Cláusula Quarta

Pagamento da participação

- 1 – A previsão do encargo com a empreitada é de € 1.187.735,85 (um milhão cento e oitenta e sete mil setecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Todas e quaisquer alterações ao Projeto, trabalhos a mais e erros ou omissões, terão de ser objeto de prévio acordo escrito entre Partes.
- 3 – A ARSLVT procederá ao pagamento ao Município da participação a que se refere a Cláusula Terceira, n.º 1 alínea b), após recebimento dos autos de medição visados pelo dono da obra e confirmados pela comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Quinta, até ao limite máximo do valor constante da referida Cláusula, e mediante a apresentação das correspondentes faturas por parte do Município.
- 4 – A ARSLVT não procederá, em caso algum, ao pagamento de adiantamentos.
- 5 – Ao Município cabe a responsabilidade da execução financeira do presente contrato.

Cláusula Quinta

Comissão de acompanhamento

Para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização das obras, será constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das Partes, a qual terá as seguintes funções:

- a) Coordenar as ações que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a adjudicação até à conclusão da empreitada, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;
- b) Visar os autos de medição e validar os pareceres e decisões da fiscalização;



CLT
A
A

- c) Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, do projetista ou do empreiteiro;
- d) Acompanhar a execução da obra sem prejuízo dos deveres que, neste âmbito, recaem sobre o Município enquanto dono da obra, designadamente no que diz respeito à fiscalização da empreitada;
- e) Elaborar relatórios, de periodicidade mensal, após informação a emitir pela fiscalização da obra, sobre a execução do presente Contrato-Programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira, devendo analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas, propondo medidas a adotar para a sua correção.

Cláusula Sexta

Publicidade do financiamento

O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é cofinanciada pelo Ministério da Saúde através do Orçamento da ARSLVT.

Cláusula Sétima

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até à data da cessação do direito de superfície.

Cláusula Oitava

Resolução

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações decorrentes do presente Contrato-programa confere à contraparte a faculdade de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a

clv
A
X

resolução deva produzir efeitos.

Cláusula Nona Modificação

1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado, por acordo entre as Partes, sujeito aos formalismos legais que à data se encontrem em vigor no âmbito da celebração de contratos-programa e da fiscalização do Tribunal de Contas.

2 - As Partes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar todas as alterações à empreitada que envolvam trabalhos a mais, erros e omissões e aumento dos encargos previstos.

Cláusula Décima Encargo Global

1. O encargo global previsto para a ARSLVT decorrente do presente contrato é de € 881.300,00 (oitocentos e oitenta e um mil e trezentos euros), incluindo o valor do IVA à taxa de 6%.

2. A autorização para realização de despesas plurianuais foi conferida pela Portaria n.º 131/2016, de 28 de abril.

3. O encargo máximo previsto para a ARSLVT para o ano de 2016 obteve o cabimento n.º 4016016027 e o compromisso n.º 5016038515.

4. O presente contrato-programa não produz quaisquer efeitos antes do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 45.º, n.º 4 e 46.º, n.º 1 alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 07 de dezembro e 2/2012, de 06 de janeiro.

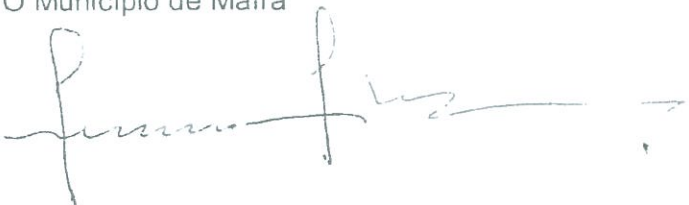
Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Mafra, 6 de julho de 2016

Pel' A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



Pel' O Município de Mafra



CONTRATO-PROGRAMA

Celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

e o

Município de Mafra

PARA

INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE MAFRA NORTE

Considerando que, na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do sector público, nomeadamente através da celebração de Contratos-Programa com as autarquias locais, ao abrigo do artigo 3.º, n.º2, alínea g) e do n.º3, do Decreto-Lei n.º22/2012, de 30 de janeiro;

Considerando as insuficiências crescentes na infraestrutura atualmente existente para a prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados à população abrangida;

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, nos termos conjugados dos artigos 23.º, n.º 2 alínea g) e 33.º, n.º 1 alínea r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, no "Protocolo de Cooperação entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Mafra para instalação de duas Unidades de Saúde", celebrado em 01 de julho de 2015, o Município se comprometeu a ceder àquela, gratuitamente, em regime de direito de superfície pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o prédio sito na Freguesia e Concelho de Mafra, com a área total de 8.000 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1935 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7113 da freguesia de Mafra, para instalação da Unidade de Saúde Mafra Norte, em substituição das Unidades de Saúde UCSP Mafra Norte e USF Andreas;

Considerando, por último que, na cláusula 4.^a do aludido Protocolo de Cooperação, se prevê que a execução do mesmo seja realizada através da celebração de um Contrato-programa, nos termos do qual serão definidos os montantes de financiamento, o modo de pagamento, os encargos de cada uma das Partes, bem como as funções da comissão de acompanhamento das obras a executar e o modo de fiscalização da empreitada em causa;

Considerando o disposto no artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor;

Considerando o Despacho n.º 5365/2016 dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e do Adjunto e da Saúde, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 77, de 20 de abril, em cumprimento do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro;

Entre

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com o número 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada no presente ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.^a Rosa Augusta Valente de Matos, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com a redação em vigor na presente data, doravante, abreviadamente designada ARSLVT;

E

O **Município de Mafra**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, Eng.º, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por **Município**;

Conjuntamente designadas como Partes,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-programa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e 319/2001, de 10 de dezembro, e do artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, com a redação em vigor, o qual se rege nos termos dos Considerandos que antecedem e das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-programa tem por objeto a definição das condições de cooperação técnica e financeira entre as Partes, tendo por objetivo a instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte.

Cláusula Segunda

Direito de Superfície

1 – O Município compromete-se a constituir um direito de superfície, em favor da ARSLVT, pelo período de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis, sobre o edifício a construir no prédio para construção, livre de ónus ou encargos, de que o Município é único e legítimo proprietário, sito na Freguesia e Concelho de Mafra, com a área total de 8000 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1935 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7113, da Freguesia de Mafra.

2 – O prédio objeto do direito de superfície, destinado à instalação da Unidade de Cuidados de Saúde Primários – Mafra Norte, será entregue à ARSLVT pelo Município após a receção provisória da obra.

3 – A Unidade de saúde a construir substituirá as Unidades de Saúde UCSP Mafra Norte e USF Andreas, incluindo a Unidade de Saúde Pública, a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados e a Unidade de Cuidados da Comunidade.



Cláusula Terceira

Obrigações

1 – Constituem obrigações da ARSLVT:

- a) Elaborar o programa funcional para a Unidade de Saúde a construir e a instalar no prédio a que se refere a Cláusula Primeira;
- b) Suportar 70% (setenta por cento) do encargo com a empreitada de construção para instalação da Unidade de Saúde de Mafra Norte, até ao montante máximo de € 1.065.188,68 (um milhão e sessenta e cinco mil cento e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como, na mesma percentagem, os encargos, caso ocorram, resultantes de revisão de preços da empreitada.

2 – Constituem obrigações do Município:

- a) A gestão e concretização de todos os processos de certificação e de licenciamentos a que haja lugar, incluindo os encargos daí resultantes;
- b) Aprovar e realizar todos os atos necessários à abertura e ao desenvolvimento do procedimento pré-contratual para execução da empreitada de obras públicas, incluindo a adjudicação, bem como assumir de modo exclusivo a posição contratual de dono da obra, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor;
- c) Executar, assumindo a totalidade dos encargos daí decorrentes, os arruamentos, estacionamento, as infra estruturas, e respetivas ligações, de água, esgotos, eletricidade e comunicações, bem como os arranjos exteriores ao edificado, assegurando a sua manutenção durante o período de duração do direito de superfície;

- d) Assegurar a realização e a coordenação da fiscalização da empreitada, quer por funcionários do Município devidamente habilitados e credenciados, quer por empresa contratada para o efeito, suportando, em qualquer caso, o respetivo encargo;
- e) Suportar todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato-Programa, com exclusão dos expressamente mencionados na alínea b) do n.º 1, da presente Cláusula.

Cláusula Quarta

Pagamento da participação

- 1 – A previsão do encargo com a empreitada é de € 1.613.000 (um milhão seiscentos e treze mil euros), incluindo o IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Todas e quaisquer alterações ao Projeto, trabalhos a mais e erros ou omissões, terão de ser objeto de prévio acordo escrito entre Partes.
- 3 – A ARSLVT procederá ao pagamento ao Município da participação a que se refere a Cláusula Terceira, n.º 1 alínea b), após recebimento dos autos de medição visados pelo dono da obra e confirmados pela comissão de acompanhamento prevista na Cláusula Quinta, até ao limite máximo do valor constante da referida Cláusula, e mediante a apresentação das correspondentes faturas por parte do Município.
- 4 – A ARSLVT não procederá, em caso algum, ao pagamento de adiantamentos.
- 5 – Ao Município cabe a responsabilidade da execução financeira do presente contrato.

Cláusula Quinta

Comissão de acompanhamento

Para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização das obras, será constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das Partes, a qual terá as seguintes funções:

- a) Coordenar as ações que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a adjudicação até à conclusão da empreitada, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;
- b) Visar os autos de medição e validar os pareceres e decisões da fiscalização;

- c) Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização, do projetista ou do empreiteiro;
- d) Acompanhar a execução da obra sem prejuízo dos deveres que, neste âmbito, recaem sobre o Município enquanto dono da obra, designadamente no que diz respeito à fiscalização da empreitada;
- e) Elaborar relatórios, de periodicidade mensal, após informação a emitir pela fiscalização da obra, sobre a execução do presente Contrato-Programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira, devendo analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas, propondo medidas a adotar para a sua correção.

Cláusula Sexta

Publicidade do financiamento

O dono da obra obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa onde conste a inscrição de que a obra é cofinanciada pelo Ministério da Saúde através do Orçamento da ARSLVT.

Cláusula Sétima

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura até à data da cessação do direito de superfície.

Cláusula Oitava

Resolução

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações decorrentes do presente Contrato-programa confere à contraparte a faculdade de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos.

Cláusula Nona

Modificação

1 - O presente Contrato-programa poderá ser modificado, por acordo entre as Partes, sujeito aos formalismos legais que à data se encontrem em vigor no âmbito da celebração de contratos-programa e da fiscalização do Tribunal de Contas.

2 - As Partes acordam em fixar por escrito e como adenda complementar todas as alterações à empreitada que envolvam trabalhos a mais, erros e omissões e aumento dos encargos previstos.

Cláusula Décima

Encargo Global

1 - O encargo global previsto para a ARSLVT decorrente do presente contrato é de € 1.129.100,0 (um milhão cento e vinte e nove mil e cem euros), incluindo o valor do IVA à taxa de 6%.

2 - A autorização para realização de despesas plurianuais foi conferida pela Portaria n.º 130/2016, de 28 de abril.

3 - O encargo máximo previsto para a ARSLVT para o ano de 2016 obteve o cabimento n.º 4016016026, e o compromisso n.º 5016038516.

4 - O presente contrato-programa não produz quaisquer efeitos antes do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 45.º, n.º 4 e 46.º, n.º 1 alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 07 de dezembro e 2/2012, de 06 de janeiro.



Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Mafra, 6 de julho de 2016

Pel' A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Pel' O Município de Mafra

PROCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA
E VALE DO TEJO, I.P. E O MUNICÍPIO DE MAFRA
PARA
INSTALAÇÃO DE DUAS UNIDADES DE SAÚDE

Considerando que, na prossecução das suas atribuições, compete à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos materiais e financeiros existentes, na execução dos necessários projetos de investimento, podendo colaborar com outras entidades do setor público;

Considerando o disposto no artigo 34.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua redação em vigor, segundo o qual pode ser autorizada a celebração de contratos-programa com as autarquias locais, com vista a recuperar e a gerir instituições ou serviços prestadores de cuidados de saúde;

Considerando as insuficiências na prestação de cuidados de saúde e a necessidade daí decorrente de promover uma alteração no sentido do melhoramento das condições em que os referidos cuidados de saúde são prestados à população abrangida;

Considerando que o Município de Mafra dispõe de atribuições no domínio da Saúde e da Promoção do Desenvolvimento, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, no n.º 1 e nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 01 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro;

Considerando que no âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente nas alíneas r) e u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, cabe à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Considerando que o Município de Mafra reconhece a instalação de duas unidades de saúde como uma iniciativa oportuna e uma mais-valia em benefício do Concelho de Mafra, permitindo ir ao encontro das necessidades dos utentes e, conseqüentemente, das respetivas famílias e da comunidade local em geral, comprometendo-se, deste modo, a ceder à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., gratuitamente, em regime de direito de superfície pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, os prédios *infra* identificados, de que é o legítimo e único proprietário, para a construção e instalação das unidades de saúde de Mafra Leste e de Mafra Norte, em substituição das unidades de saúde do Milharado, da Malveira e de Venda do Pinheiro, bem como da UCSP (Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados) Mafra Norte, contribuindo para a modernização das infraestruturas de saúde, numa perspetiva de cooperação entre as duas entidades públicas;

Entre:

A **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**, pessoa coletiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 77, em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, nos termos do artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, com a redação em vigor na presente data, doravante abreviadamente designada **ARSLVT**;

E

O **Município de Mafra**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, em Mafra, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Hélder António Guerra de Sousa Silva, Eng.º, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por **Município**;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre a **ARSLVT** e o **Município**, com vista à futura instalação e funcionamento de duas Unidades de Saúde, em substituição das UCSP Mafra Leste (polos do Milharado, da Malveira e da Venda do Pinheiro) e da UCSP Mafra Norte, nos termos seguintes:

- a) Instalação da Unidade de Saúde Mafra Leste (UCSP), bem como a Unidade de Recursos de Apoio Partilhado (URAP) e a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) no terreno para construção sito na Venda do Valador, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, Concelho de Mafra, com a área total de 4.840 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1081 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça;
- b) Instalação da Unidade de Saúde Mafra Norte (UCSP), bem como a Unidade de Recursos de Apoio Partilhado (URAP), a Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e ainda o Polo da Unidade de Saúde

Pública (USP) e o Serviço de Apoio Permanente (SAP) na parcela de terreno para construção, sita na Freguesia e Concelho de Mafra, com a área de 8.000 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 1935 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7113, da Freguesia de Mafra.

Cláusula 2.ª

Direito de Superfície

- 1 – As Unidades de Saúde Mafra Leste e Mafra Norte serão instaladas nos prédios identificados na cláusula 1.ª do presente Protocolo, cedidos gratuitamente para o efeito pelo **Município**, em regime de direito de superfície, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, à **ARSLVT**, que poderá ocupar os edifícios após conclusão das obras;
- 2 – Findo o direito de superfície celebrado entre as partes, a **ARSLVT** compromete-se a entregar os prédios identificados na cláusula 1.ª do presente Protocolo ao **Município** em condições de utilização, não lhe sendo devida qualquer compensação.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

- 1 – O **Município** será, para todos os efeitos, o dono da obra da(s) empreitada(s) de obras públicas, competindo-lhe igualmente a coordenação da fiscalização técnica da execução das empreitadas, bem como realizar os arruamentos, estacionamento, as infraestruturas e respetivas ligações de água, esgotos, eletricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores, assumindo os encargos daí decorrentes;

2 - Competirá, ainda, ao **Município** a elaboração dos projetos de especialidades para a realização das obras necessárias à instalação das Unidades de Saúde Mafra Leste e Mafra Norte, de acordo com o projeto de arquitetura cedido para o efeito pela **ARSLVT**, e propriedade desta, ou de acordo com os projetos de arquitetura a elaborar pelo **Município**, conforme acordado pelas partes no contrato-programa;

3 - A **ARSLVT** designará um elemento que prestará o apoio necessário com vista a assegurar o pleno cumprimento do programa funcional cuja elaboração lhe compete;

4 - Nos termos a definir no contrato-programa a celebrar, a **ARSLVT** comprometer-se-á a financiar, até ao montante de 70% (setenta por cento), o valor das empreitadas para instalação das Unidades de Saúde objeto do presente Protocolo, bem como, na mesma percentagem, os encargos, caso ocorram, resultantes de revisão de preços da empreitada.

Cláusula 4.ª

Celebração de Contrato-Programa

A execução do presente Protocolo será realizada através da celebração de um Contrato-Programa, nos termos do qual serão definidos os montantes de financiamento, modos de pagamento, encargos de cada uma das Partes, bem como as funções da comissão de acompanhamento das obras a executar e o modo de fiscalização das empreitadas, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, número um do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Execução Financeira

No âmbito do Contrato-Programa a celebrar, cabe ao **Município** a responsabilidade da execução financeira, devendo aquele definir as regras de pagamento da comparticipação por parte da **ARSLVT**, a qual será, em qualquer caso, apenas feita após confirmação dos autos de medição por parte do **Município** e pela comissão de acompanhamento, não procedendo a ARSLVT ao pagamento de quaisquer adiantamentos.

Feito em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, 1 de julho de 2015.

Pel' A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.,

O Presidente do Conselho Diretivo



(Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, Dr.)

Pel' O Município de Mafra,

O Presidente da Câmara Municipal de Mafra



(Hélder António Guerra de Sousa Silva, Eng.º)



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

17
AL

**DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO RECURSOS HUMANOS**

REUNIÃO DE 2018/02/09

ASSUNTO: Regularização extraordinária de vínculos precários. Alteração ao Mapa de Pessoal. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação RecHumanos/2018/712, datada de 5 de fevereiro, elaborada pela Divisão de Recursos Humanos, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, datado da mesma data, visando a regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para as situações do pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, tendo presente a Informação RecHumanos/2018/712, datada de 5 de fevereiro, cujos fundamentos de facto e de direito fazem parte integrante da presente deliberação, nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, reconhecer a existência de 8 situações com enquadramento legal descrito na informação e consequentemente autorizar a abertura dos respetivos procedimentos de concurso, desde que assegurados os respetivos requisitos de orçamentação de despesas com pessoal. -----

--- Mais deliberou, nos termos do estabelecido no artigo 6.º da citada Lei conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, remeter a alteração ao mapa de pessoal necessária para criação dos lugares em apreço, à Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

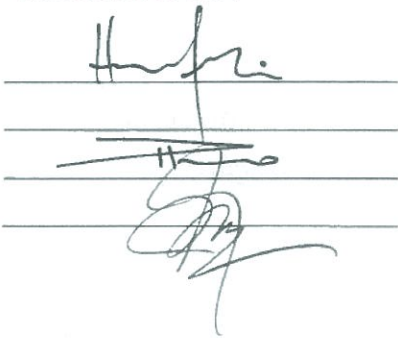
Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do Sr. Mesa Diretor. -----

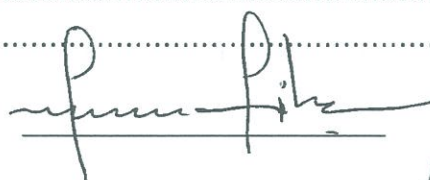
Votos contra: -----

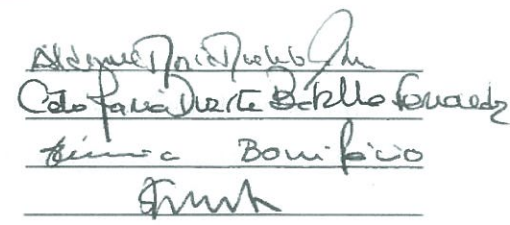
Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:











17

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

PARECER

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Concordo e subscrevo a presente informação, submete-se à consideração o envio a reunião de Câmara e posterior submissão a deliberação da Assembleia Municipal.

05/02/2018

O(A) Diretor(a) de Departamento,

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

Concordo

À reunião.

05/02/2018

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO RecHumanos/2018/712

ASSUNTO: Regularização extraordinária de vínculos precários.

Alteração ao Mapa de Pessoal

Estabeleceu o artigo 25.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que no âmbito da estratégia de combate à precariedade, o Governo apresentaria à Assembleia da República até ao final do primeiro trimestre de 2017 um programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para as situações do pessoal que desempenhe funções que correspondam a necessidades permanentes dos serviços, com sujeição ao poder hierárquico, de disciplina ou direção e horário completo, sem o adequado vínculo jurídico.

Com a publicação da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018, definiram-se então os termos da regularização:

- Âmbito de aplicação

1. Pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional de carreiras gerais ou especiais e que satisfaçam necessidades permanentes dos órgãos ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

2. No âmbito das autarquias locais, nas situações de exercício de funções relativamente às quais exista decisão do respetivo órgão executivo que reconheça que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, consideram-se verificados estes requisitos para efeitos do disposto nos números anteriores;
- Âmbito da regularização extraordinária
 1. Abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções:
 - a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - b) Nos casos de exercício de funções no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+, as que tenham exercido as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização;
 - c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização.
 2. podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que tenham exercido funções nas condições referidas nas alíneas a) ou b) do n.º 1, após o respetivo executivo ter reconhecido que as funções satisfazem necessidades permanentes e que o vínculo jurídico não é adequado.
 - Número de Postos de Trabalho
 1. O número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

2. É considerado um posto de trabalho a incluir nos procedimentos concursais por cada uma das seguintes situações:

- a) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas por mais de uma pessoa no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017;
- b) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas a tempo parcial, os respetivos períodos normais de trabalho são adicionados para perfazer um posto de trabalho;
- c) Quando as mesmas funções tenham sido exercidas ao abrigo de contratos emprego -inserção, contratos emprego-inserção+ ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal.

- Opositores aos procedimentos concursais

Podem ser opositores aos procedimentos concursais as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções correspondentes aos postos de trabalho, no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização.

- Mapa de Pessoal

Para efeitos de abertura de procedimentos concursais para regularização extraordinária, os respetivos mapas de pessoal, caso os postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados sejam em número insuficiente, são aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele.

- Carreira e categoria de integração

As pessoas recrutadas através do procedimento concursal são integradas na carreira correspondente às funções exercidas que deram origem à regularização extraordinária e, no caso de carreiras pluricategoriais, na respetiva categoria de base.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

- Processo de integração

A integração das pessoas nos mapas de pessoal das autarquias locais é feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal;

- Procedimento concursal

1 — O procedimento concursal segue o disposto na Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, com as especificidades constantes dos números seguintes.

2 — O procedimento concursal tem carácter urgente, prevalecendo as funções próprias de júri sobre quaisquer outras.

3 — O aviso de abertura do procedimento concursal é apenas publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do órgão ou serviço, devendo o respetivo dirigente máximo notificar todos os interessados por notificação pessoal, correio eletrónico, ou por correio postal registado os que se encontrem ausentes do serviço em situação legalmente justificada, ou que tenham cessado funções.

4 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

5 — Ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção.

6 — Há lugar a audiência de interessados após a aplicação de todos os métodos de seleção previstos no número anterior e antes de ser proferida a decisão final.

7 — As candidaturas e as notificações no âmbito do procedimento concursal são preferencialmente efetuadas por correio eletrónico.

- Posição remuneratória e contagem do tempo de serviço anterior

1. À pessoa recrutada é atribuída posição remuneratória de acordo com as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

a) Em carreiras pluricategoriais, a 1.^a posição remuneratória da categoria de base da carreira;

b) Em carreiras unicategoriais, a 1.^a posição remuneratória da categoria única da carreira, ou a 2.^a posição remuneratória da categoria única da carreira geral de técnico superior.

2. Após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeito de alteração do posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento da ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira.

3. Para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório, na ausência de avaliação de desempenho, deve ser observado o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, e 66 -B/2012, de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações.

4. O tempo de exercício de funções na situação que deu origem ao processo de regularização extraordinária releva para efeitos de carreira contributiva, na medida dos descontos efetuados.

Analisadas as prestações de serviço, existentes na CMM, poder-se-á enquadrar neste programa e reconhecer que, existem pessoas em exercício de funções correspondentes a necessidade permanentes, com horário completo, e sem o adequado vínculo jurídico, nomeadamente, na área do desporto, da cultura e da ação social.

Assim identificamos as seguintes situações:

7 Técnicos Superiores, 4 na Unidade de Desporto (área de desporto) 2 na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional (área de psicologia e ação social), e 1 no Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação (área de relações



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Recursos Humanos

internacionais /ciência política) e 1 Assistente Técnico (área de desporto) na Unidade de Desporto.

Considerando que o número de postos de trabalho existentes em mapa de pessoal são em número insuficiente, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, o mapa de pessoal deverá ser dotado dos seguintes posto:

- 1 Técnico superior na Divisão de Ação Social e Apoio Institucional;
- 4 Técnicos superiores na Unidade de Desporto;
- 1 Técnico Superior no Gabinete de Apoio à Presidência e Comunicação

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, o envio a reunião de câmara para reconhecimento das 8 situações identificadas e respetiva autorização para abertura dos procedimentos concursais, bem como envio a deliberação da assembleia municipal para aumento, no mapa de pessoal, de 6 posto de trabalho na carreira de Técnico superior.

Mafra, 05 de fevereiro de 2018

A Chefe da Divisão de Recursos Humanos,


Miléne Leitão Vieira



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

31

fl.

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO**

**REUNIÃO DE 2018/02/09
PROC.º 13.3.1/2018/17**

ASSUNTO: Alterações da sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2017. -

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente a informação/Interno/2018/1634, elaborada na Divisão de Obras Municipais, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Obras Municipais e do Diretor do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 2 de fevereiro corrente. -----

DELIBERAÇÃO: Face à informação prestada, e documentos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, e considerando que se procedeu, durante o ano de 2017, a diversas alterações com carácter provisório da sinalização de trânsito no Concelho de Mafra, em conformidade com as plantas de localização n.ºs 1 a 17, anexas à referida informação tendo como objetivo melhorar as condições de segurança nos cruzamentos, entroncamentos ou vias, a Câmara Municipal deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos n.º 2 e 3 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, dar parecer favorável às alterações de sinalização vertical e horizontal, efetuadas no período em apreço, submetendo-as à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: *de todos os Vereadores presentes e do Sr. Presidente.* -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

PARECER

X

Joaquim Sardinha
Vice Presidente

Do Diretor de Departamento:

Concordo. À consideração superior

X

Bruno Miranda
Diretor de Departamento de Urbanismo, Ob...

Do Chefe de Divisão:

Concordo
À consideração superior

X

António Sousa Fernandes
Chefe da Divisão de Obras e Manutenção

DESPACHO

A reunião.

06.02.18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/1634

ASSUNTO: Alterações da sinalização de trânsito efetuadas durante o ano de 2017.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, foram efetuadas em 2017, alterações com carácter provisório da sinalização de trânsito, constantes das plantas de localização, juntas em anexo, tendo como objetivo melhorar as condições de segurança nos cruzamentos, entroncamentos ou vias, submete-se à consideração superior, o envio à Câmara Municipal para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente

Divisão de Obras Municipais

Propõe-se ainda que ao abrigo do n.º 3 do art.º 47.º do referido regulamento, a Câmara submeta estas alterações à Assembleia Municipal para aprovação.

À consideração superior,

X

Dulce Machado
Técnica Superior



Trânsito

Alterações na Sinalização

janeiro de 2017 a dezembro de 2017

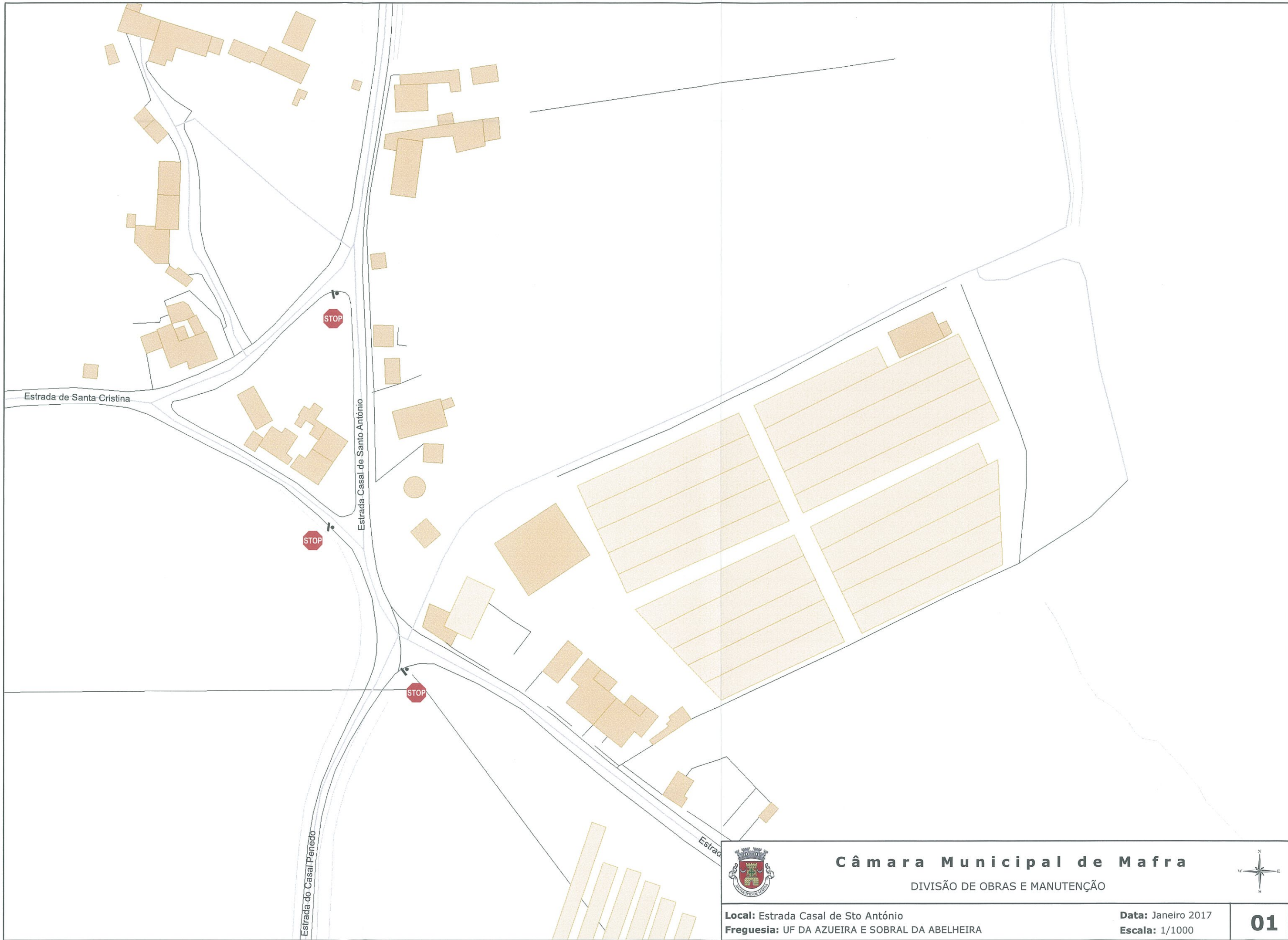
**DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS
E AMBIENTE**

Divisão de Obras e Manutenção

Mafra, fevereiro de 2018

Índice - Área do Trânsito

Número	Local	Freguesia
01	Estrada Casal de Sto António	UF da Azueira e Sobral da Abelheira
02	Estrada de Almeirinho Clemente - Casal da Roxa	UF da Azueira e Sobral da Abelheira
03	Rua Henriques Marques - Malveira	UF Malveira e S. Miguel de Alcaíça
04	Estrada da Cruz Velha - Enxara dos Cavaleiros	UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário
05	Rua da Junta de Freguesia de Mafra - Mafra	Mafra
06	Retiro do Rossio - Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
07	Rua José Lucio da Silva - Ericeira	Ericeira
08	Lapa da Serra	Carvoeira
09	Rua Normando Correia Leitão - Mafra	Mafra
10	Lapa da Serra/Carvoeira	Carvoeira
11	Estrada do Coxo	Carvoeira
12	Rua do Coxo e Rua da Fonte - Fonte Boa da Brincosa	Carvoeira
13	Rua da Meia Laranja - Cheleiros	UF de Igreja Nova e Cheleiros
14	Intermodal Alto da Vela - Mafra	Mafra
15	Variante da Carapineira - Rotunda do Alto da Vela - Mafra	Mafra
16	Rua General Firmino Miguel - Mafra	Mafra
17	Rua da Bica - Venda do Pinheiro	UF da Venda do Pinheiro e Santo Estevão das Galés



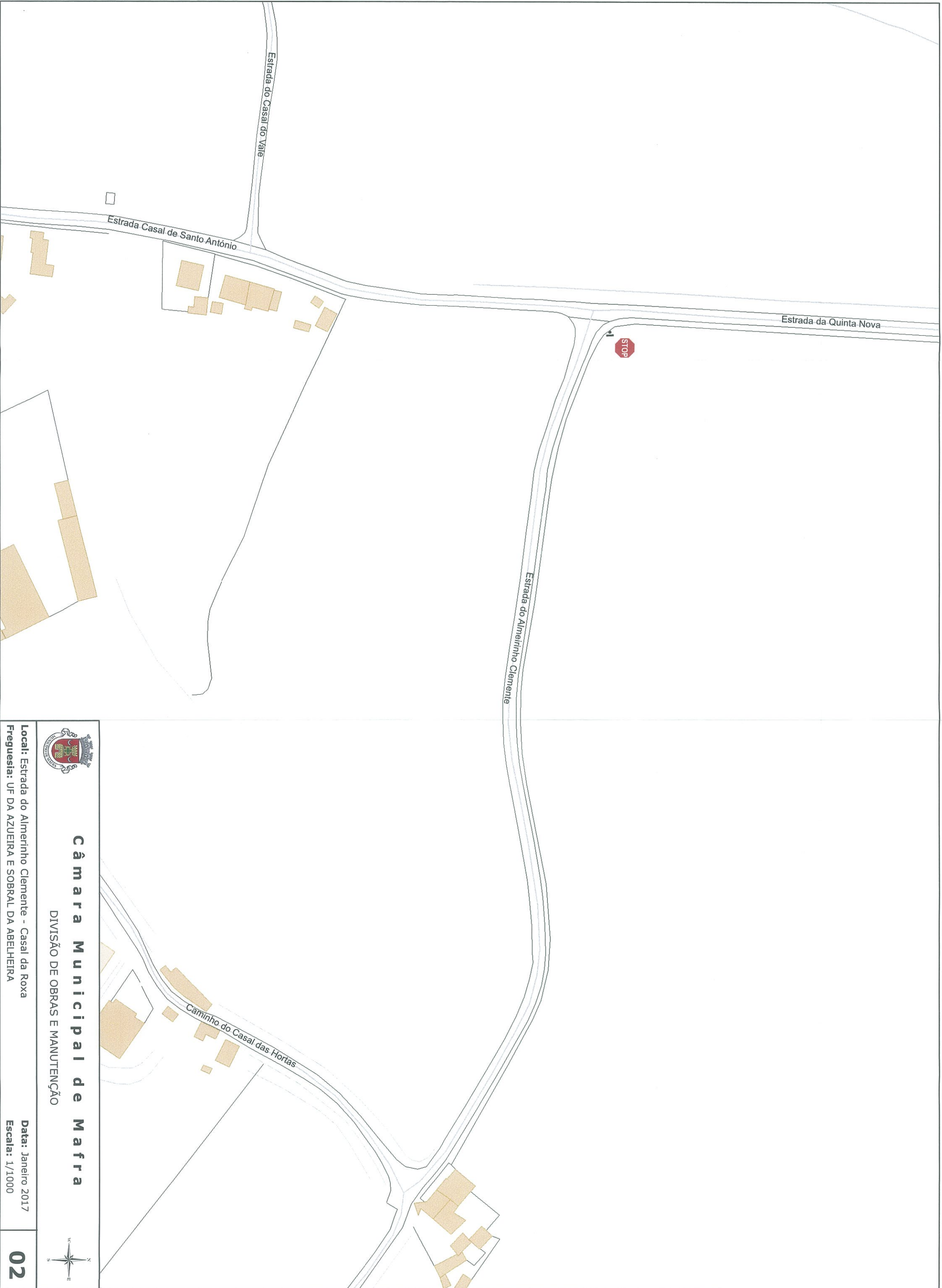
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Estrada Casal de Sto António
Freguesia: UF DA AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Janeiro 2017
Escala: 1/1000



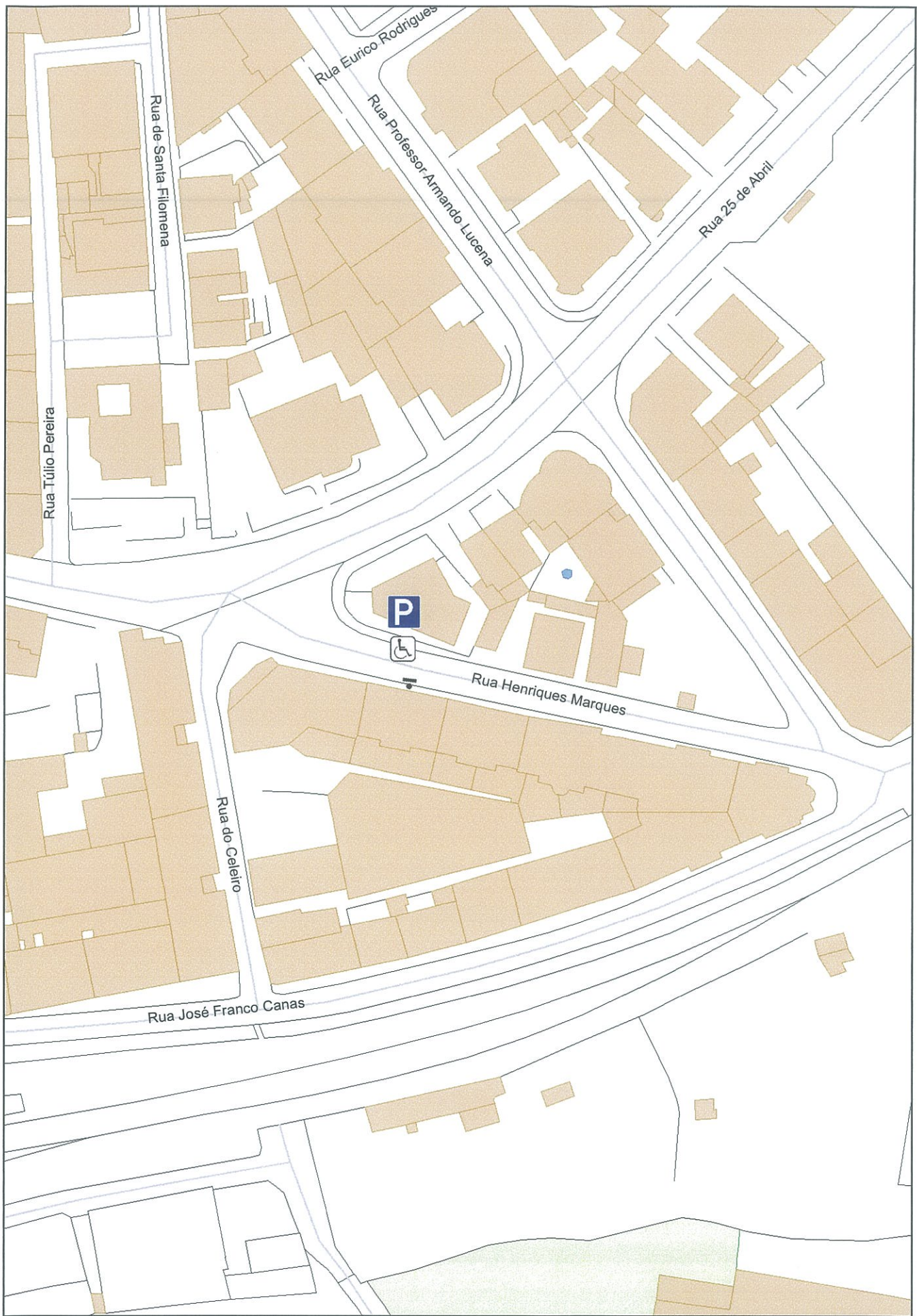
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Local: Estrada do Almeirinho Clemente - Casal da Roxa
Freguesia: UF DA AZUEIRA E SOBRAL DA ABELHEIRA

Data: Janeiro 2017
Escala: 1/1000





Câmara Municipal de Mafra

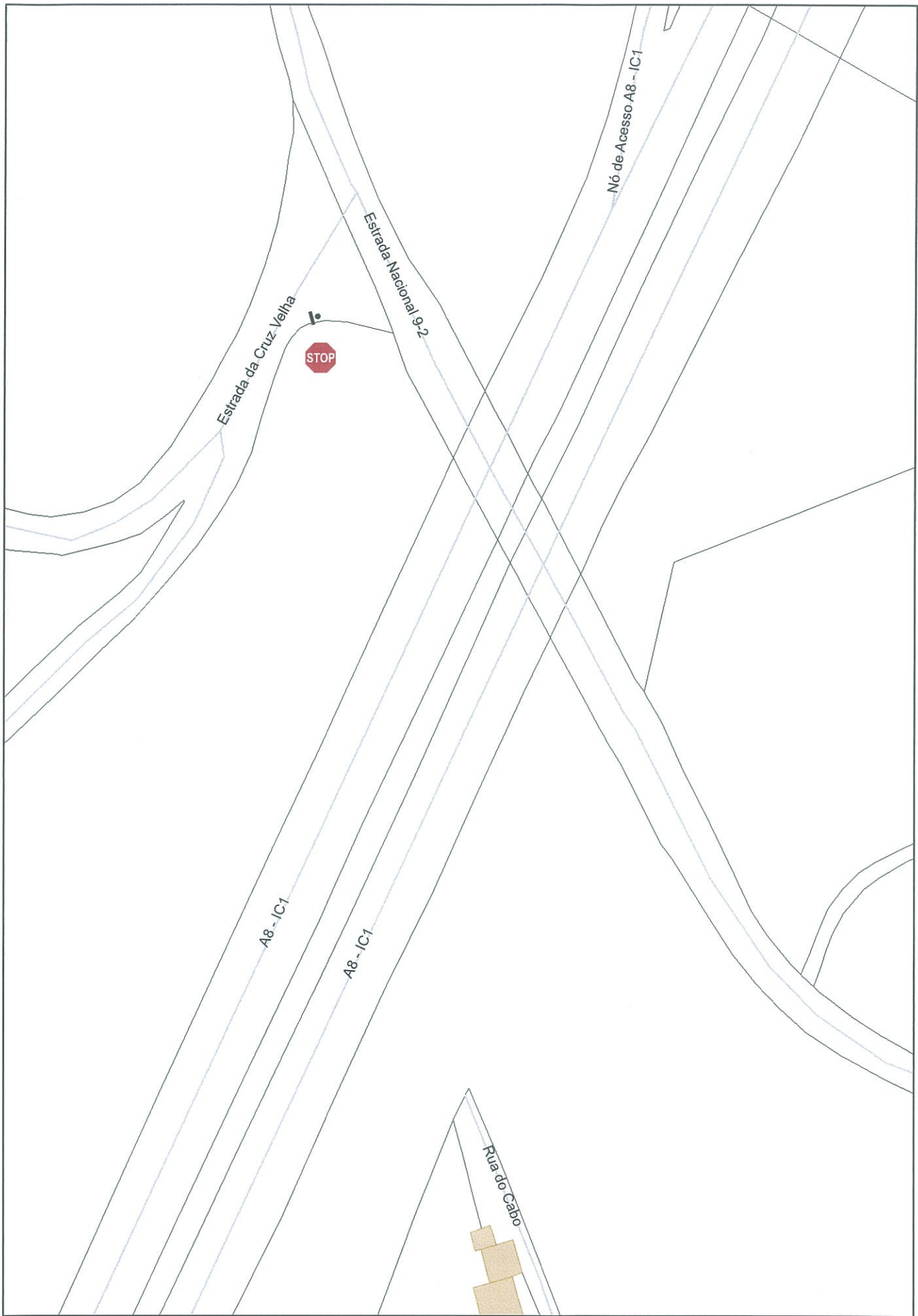
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua Henrique Marques - Malveira
Freguesia: UF DE MALVEIRA E S. MIGUEL DE ALCAINÇA

Data: Janeiro 2017
Escala: 1/1000

03



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



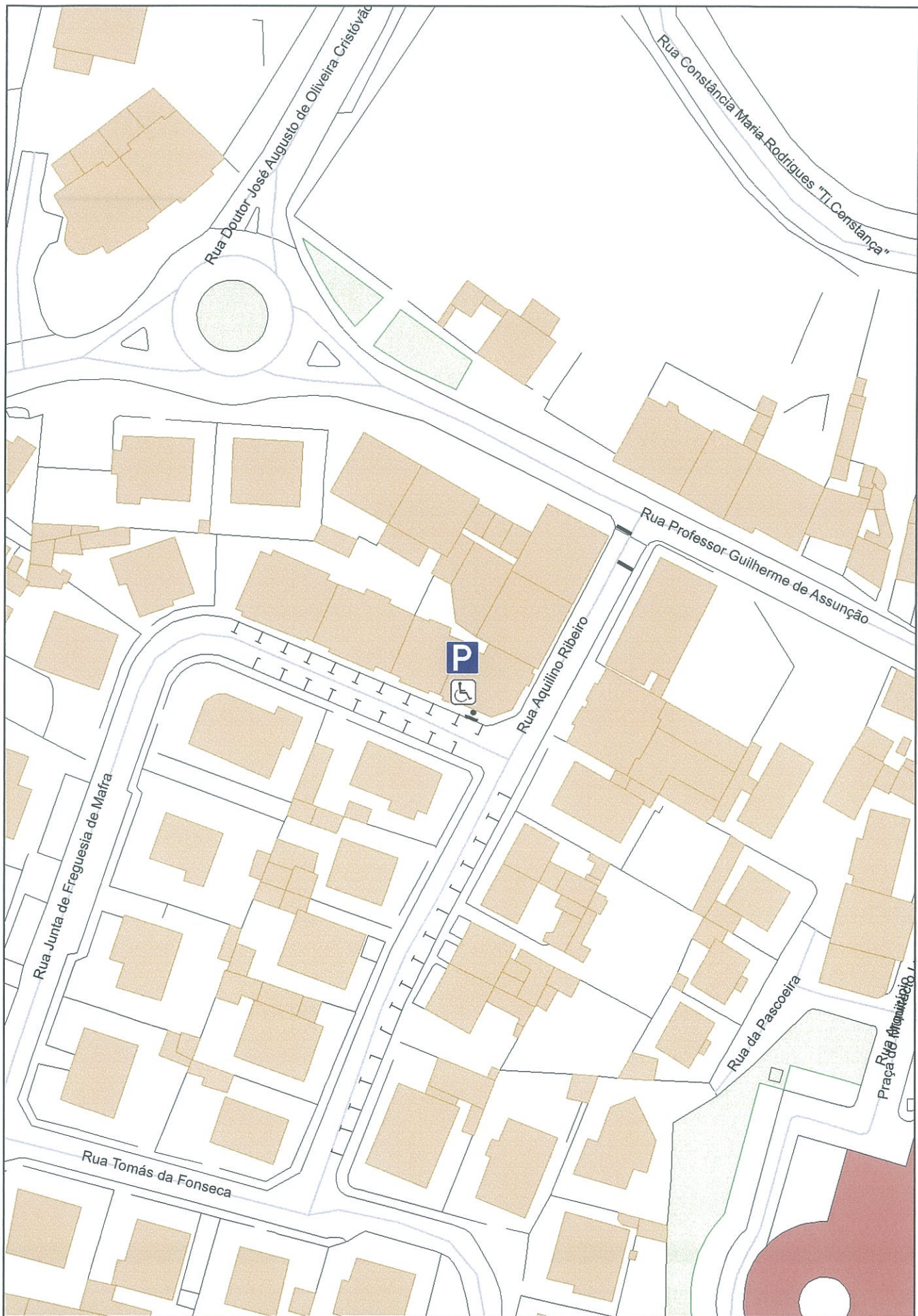
Local: Estrada da Cruz Velha - Enxara dos Cavaleiros

Freguesia: UF Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Data: Agosto 2016

Escala: 1/1000

04



Câmara Municipal de Mafra

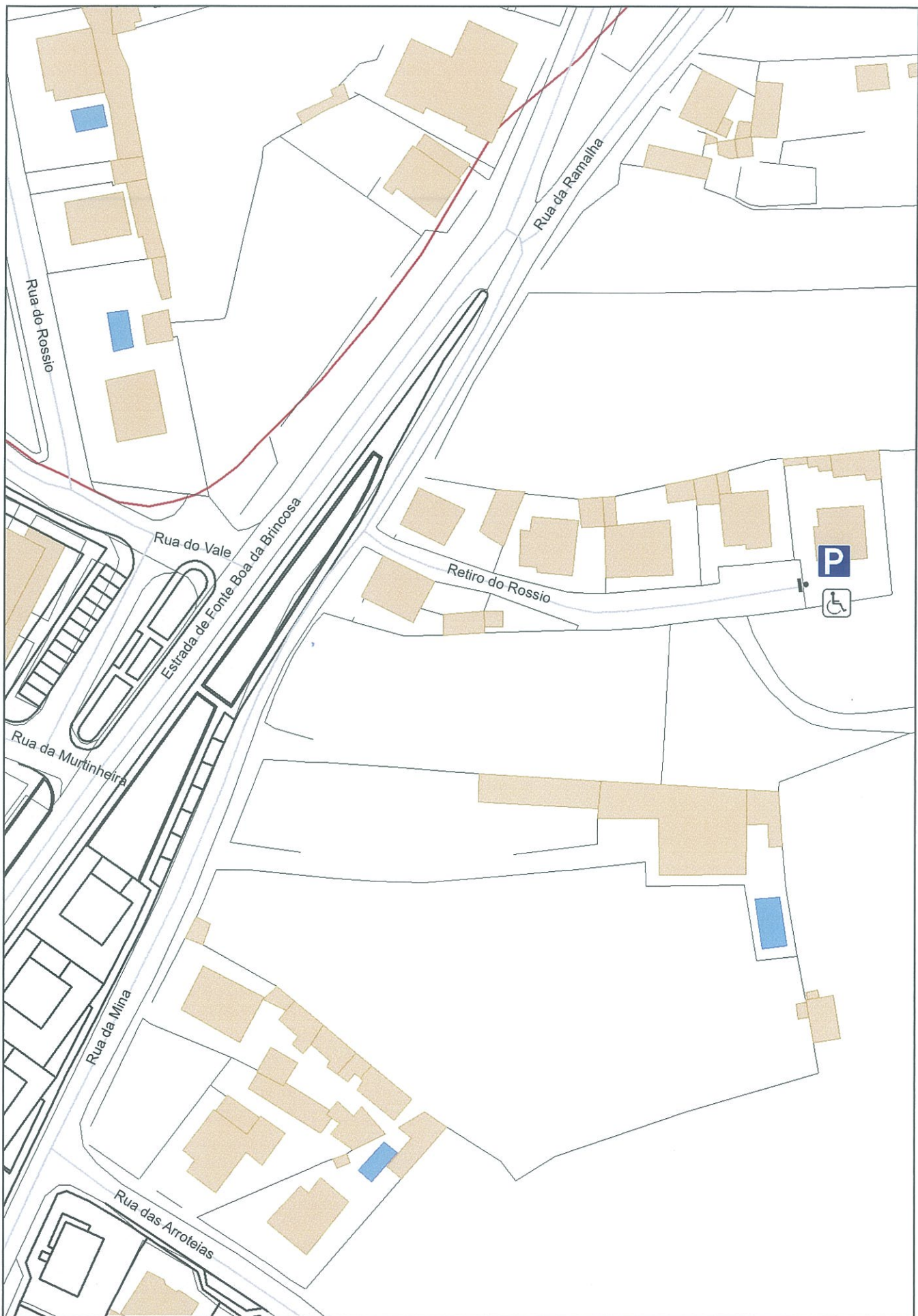
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua da Junta de Freguesia de Mafra - MAFRA
Freguesia: MAFRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/1000

05



Câmara Municipal de Mafra

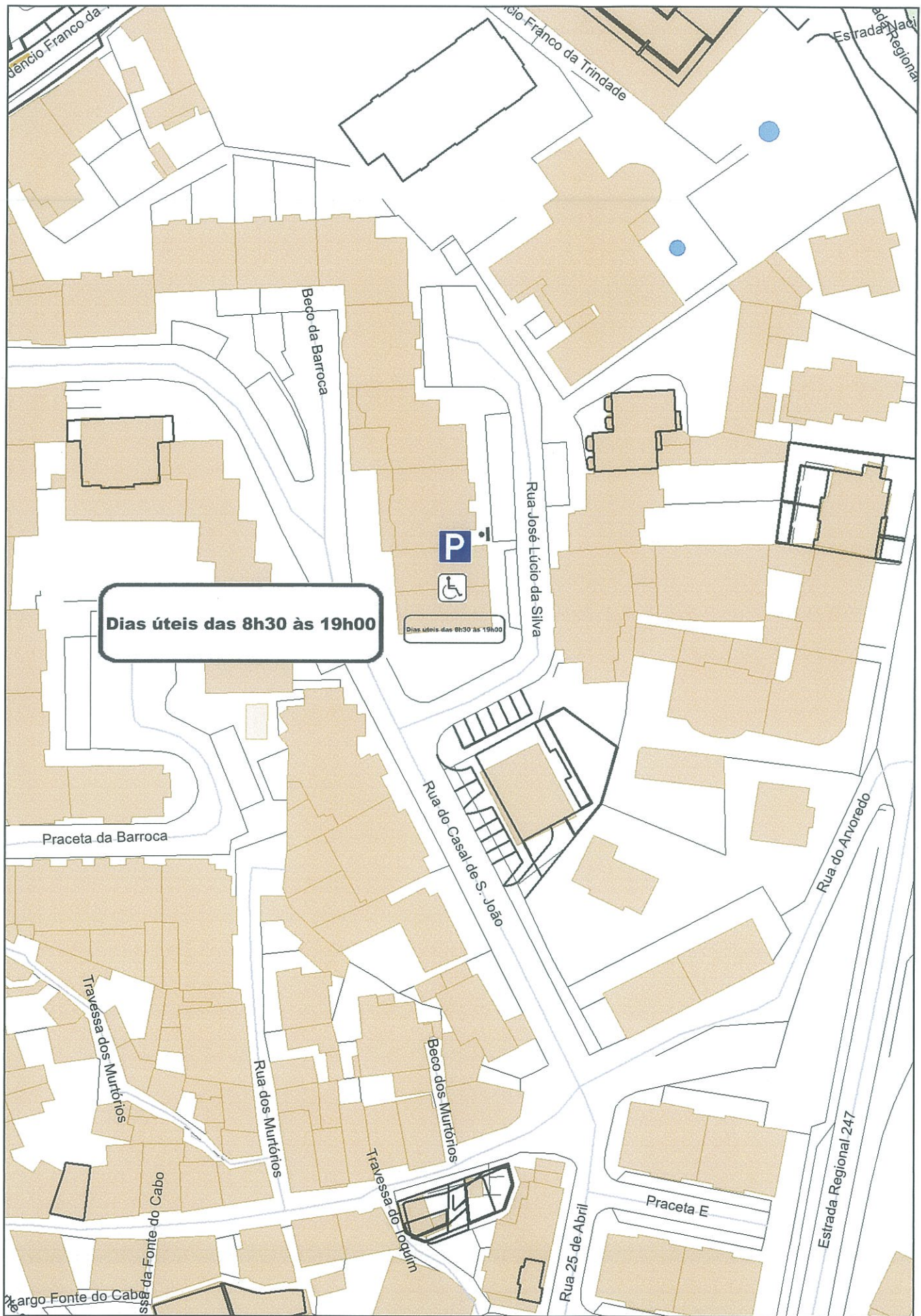
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Retiro do Rossio - Fonte Boa da Brincosa
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/1000

06



Dias úteis das 8h30 às 19h00

Dias úteis das 8h30 às 19h00



Câmara Municipal de Mafra

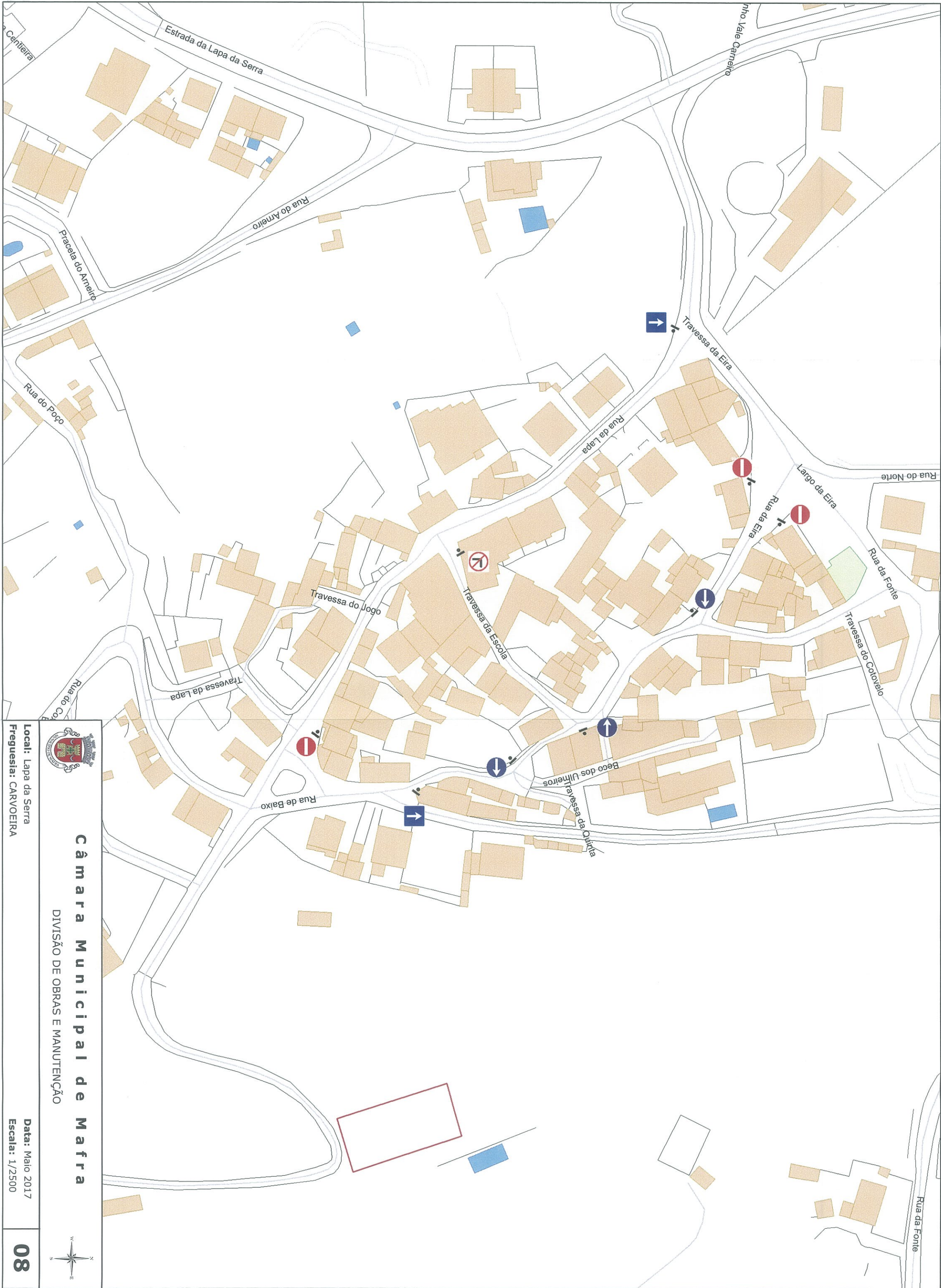
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua José Lúcio da Silva - Ericeira
Freguesia: ERICEIRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/1000

07



Local: Lapa da Serra
Freguesia: CARVOEIRA

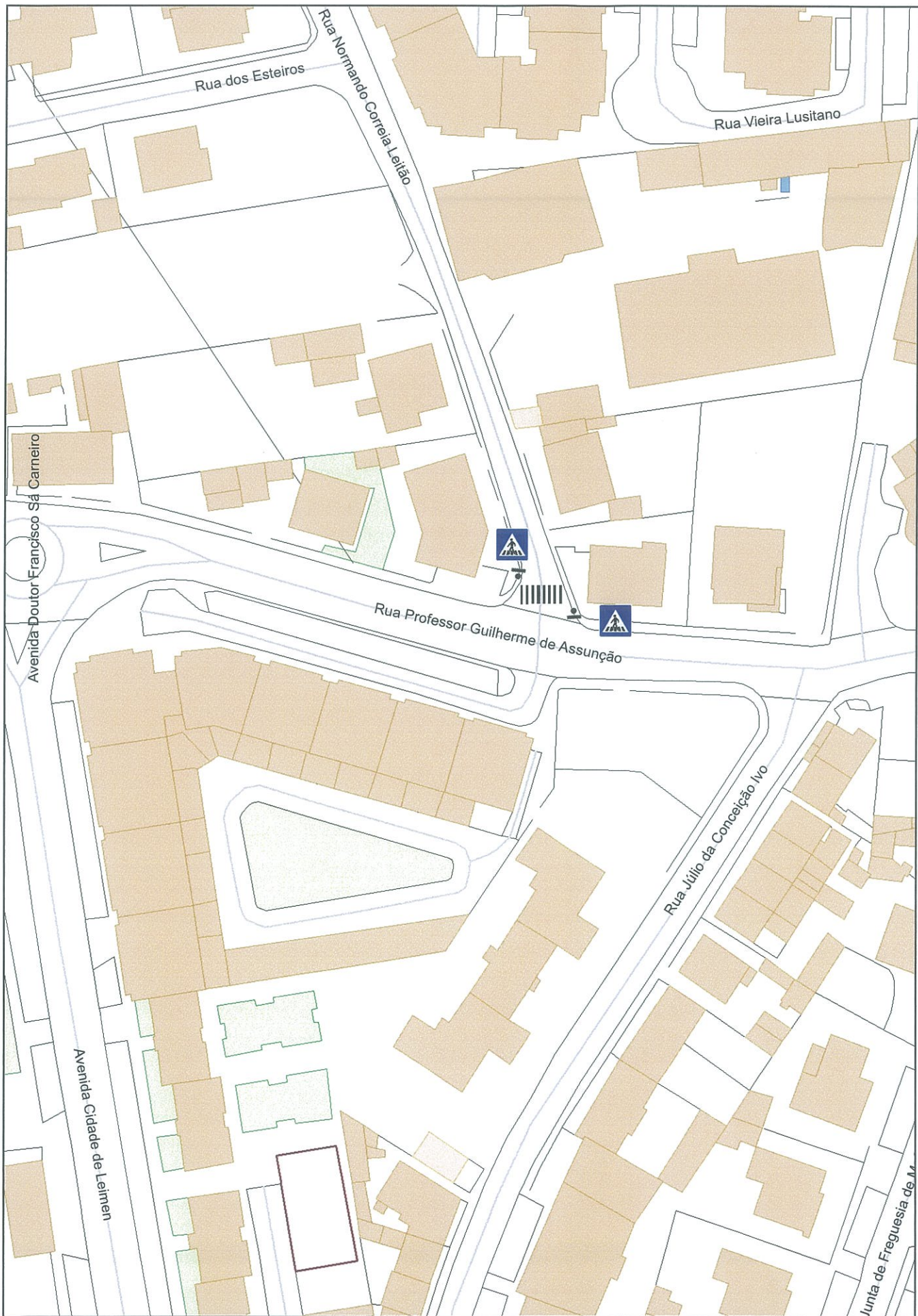


Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO

Data: Maio 2017
Escala: 1/2500





Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua Normando Correia Leitão - Mafra
Freguesia: MAFRA

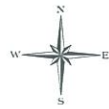
Data: Maio 2017
Escala: 1/1000

09



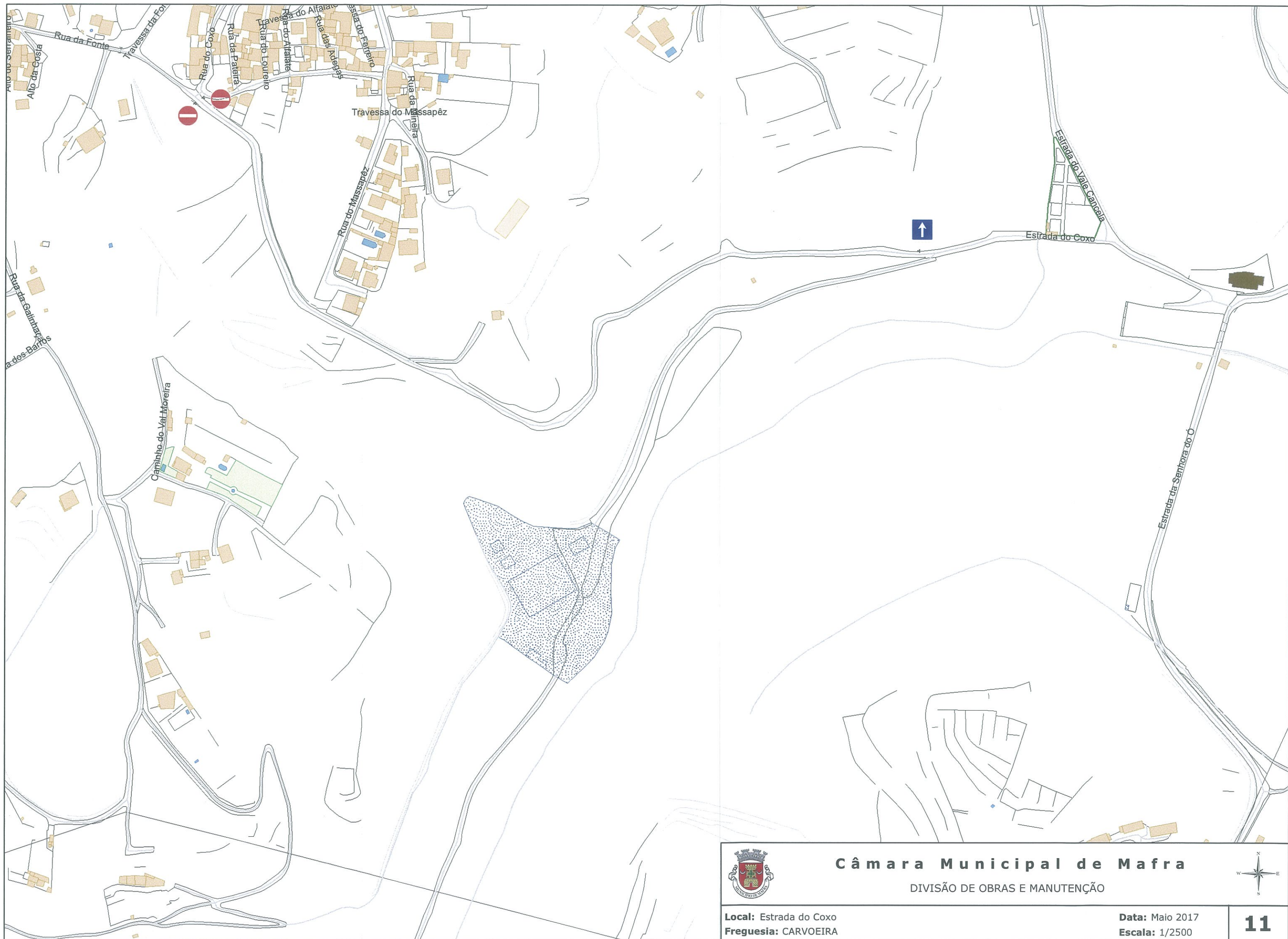
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Lapa da Serra/Carvoeira
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/2500



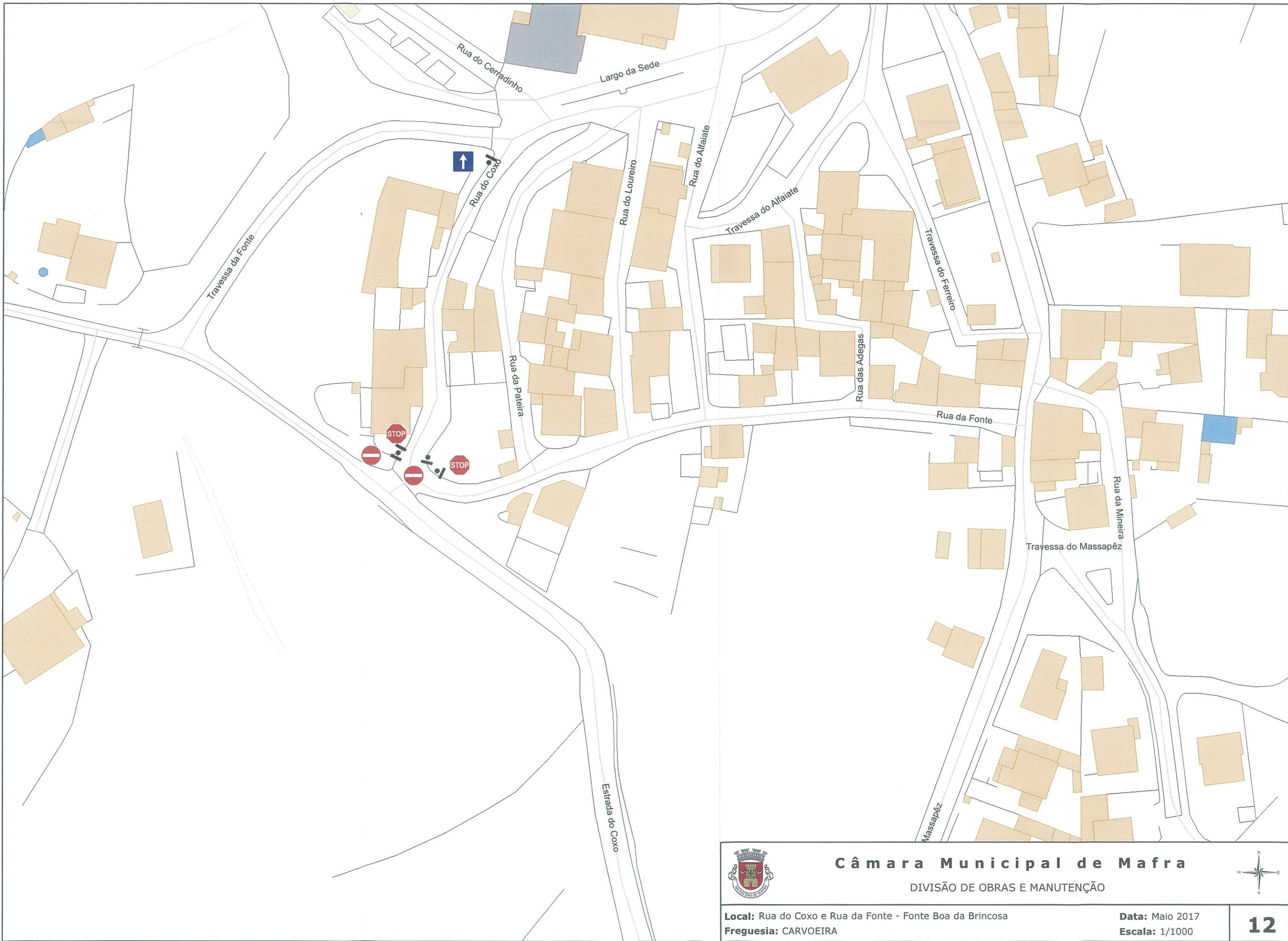
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Estrada do Coxo
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/2500



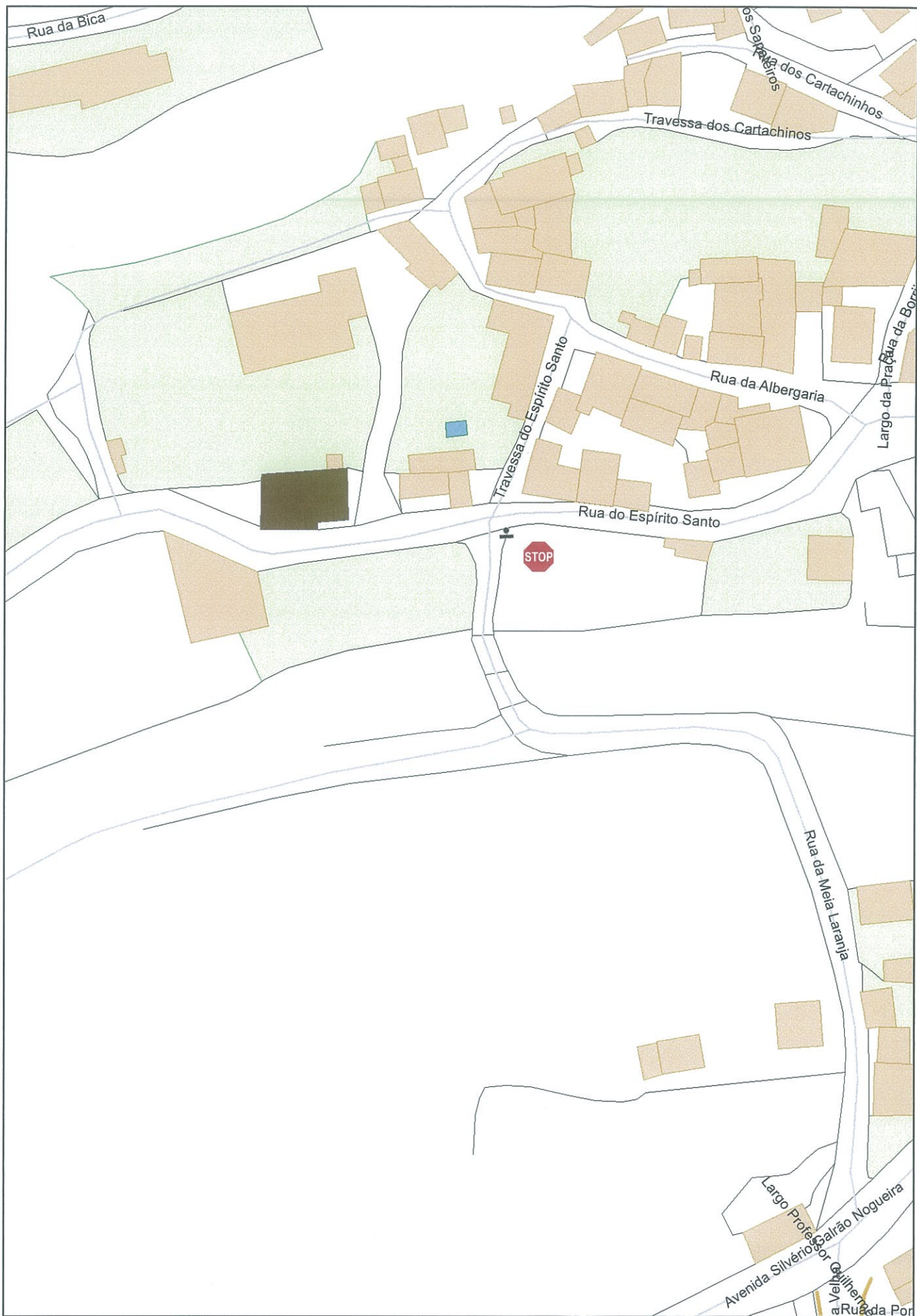
Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua do Coxo e Rua da Fonte - Fonte Boa da Brincosa
Freguesia: CARVOEIRA

Data: Maio 2017
Escala: 1/1000



Câmara Municipal de Mafra

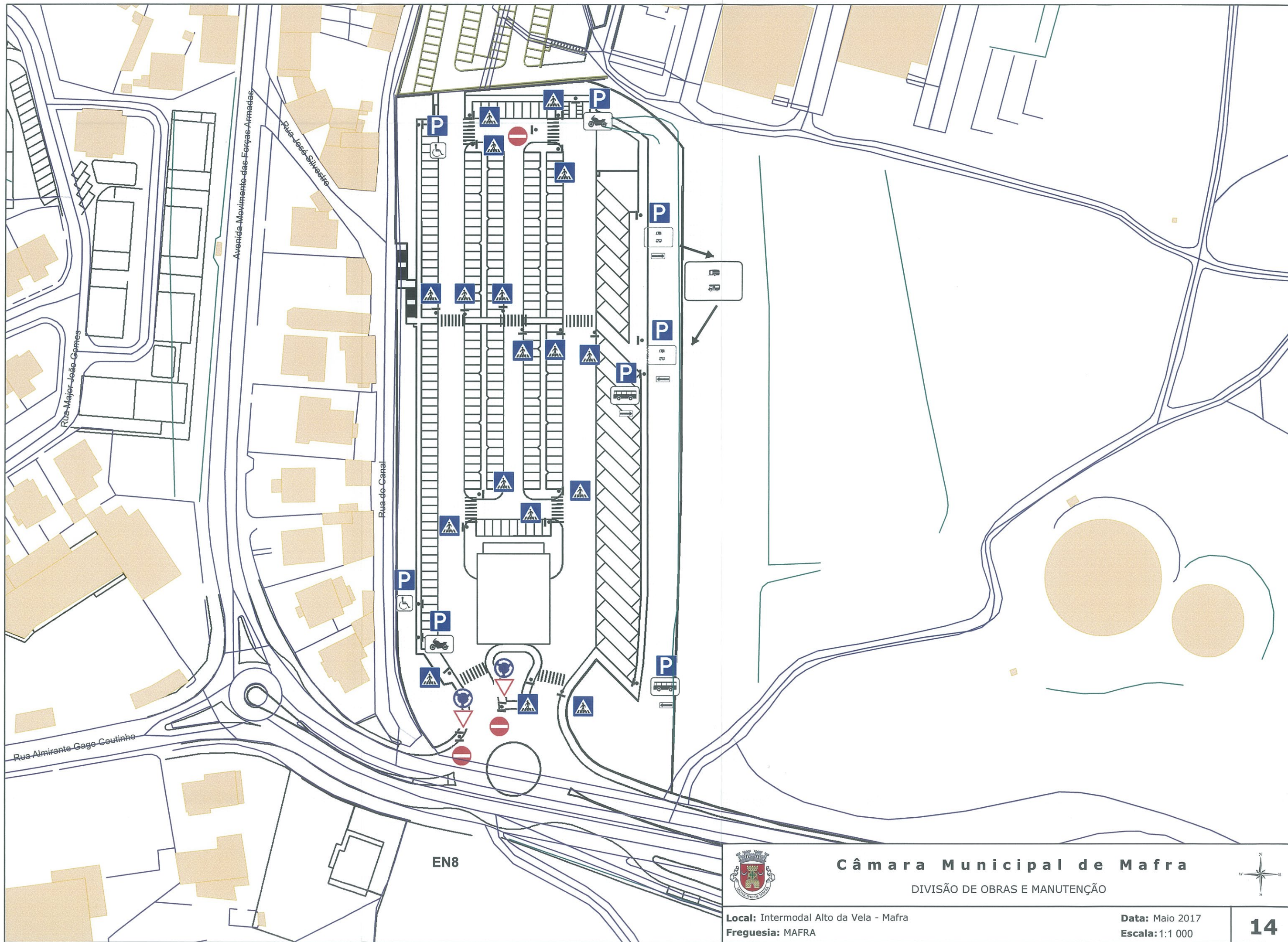
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua da Meia Laranja - Cheleiros
Freguesia: UF DE IGREJA NOVA E CHELEIROS

Data: Junho 2017
Escala: 1/1000

13



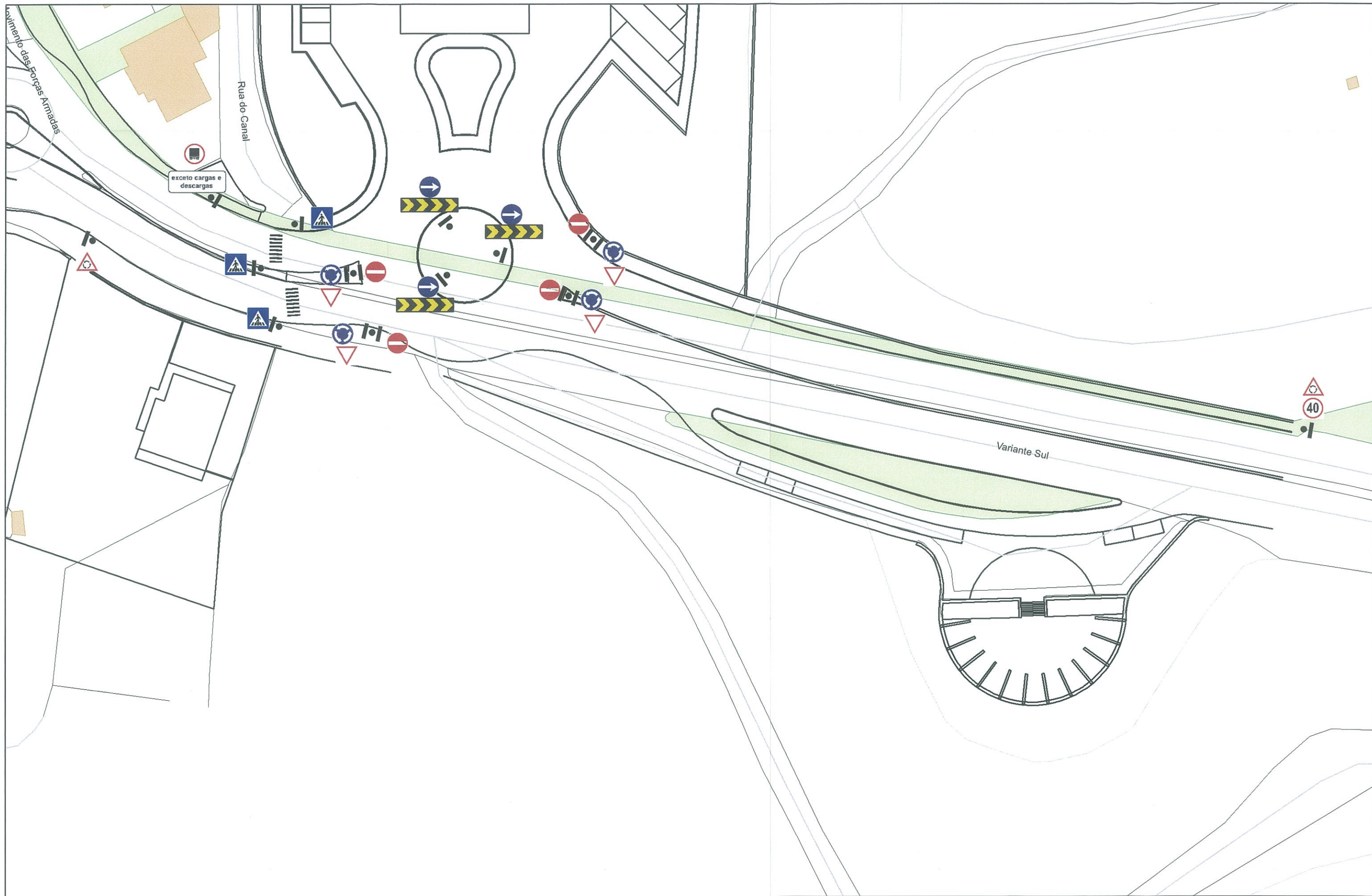
Câmara Municipal de Mafra

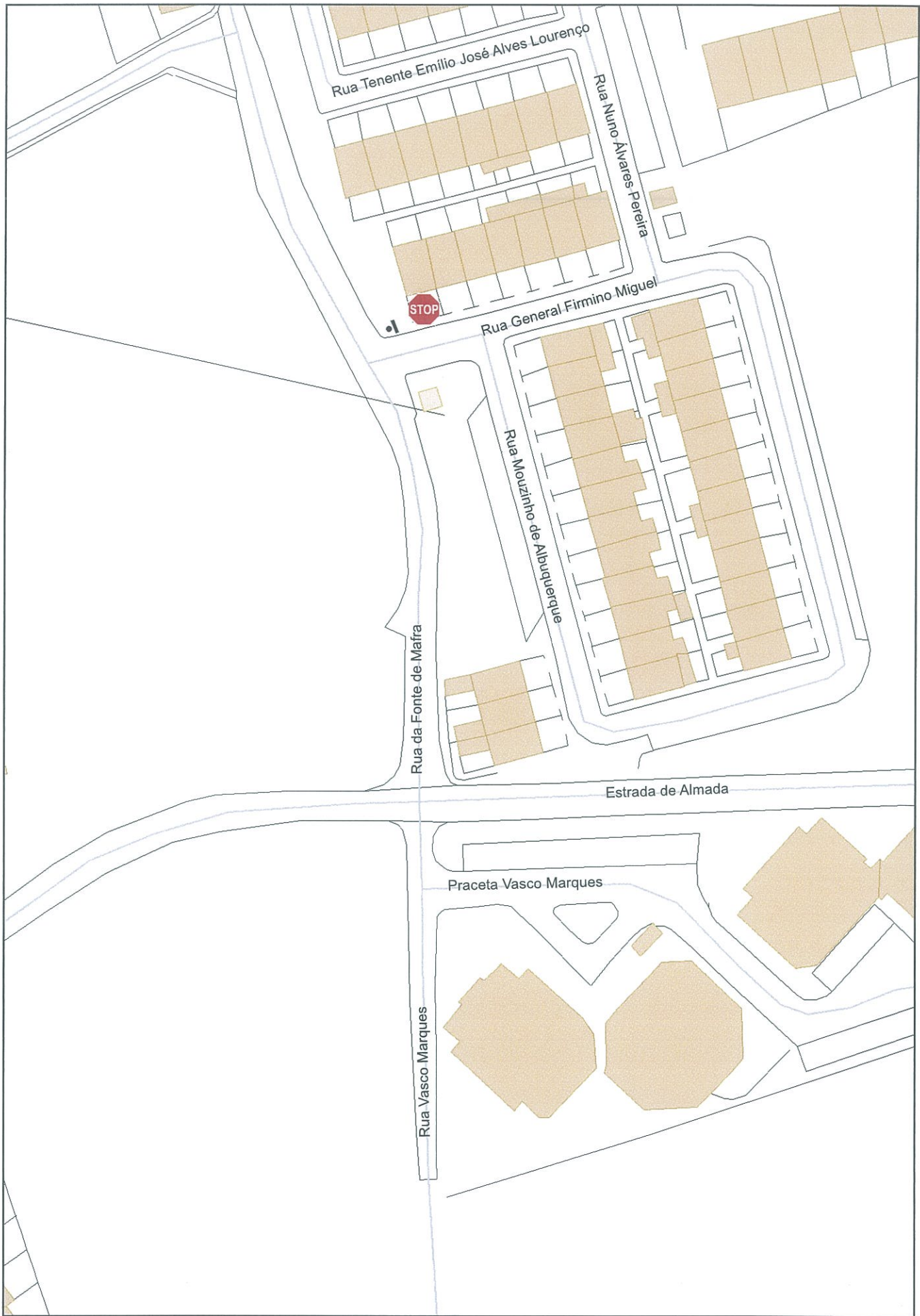
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Intermodal Alto da Vela - Mafra
 Freguesia: MAFRA

Data: Maio 2017
 Escala: 1:1 000





Câmara Municipal de Mafra

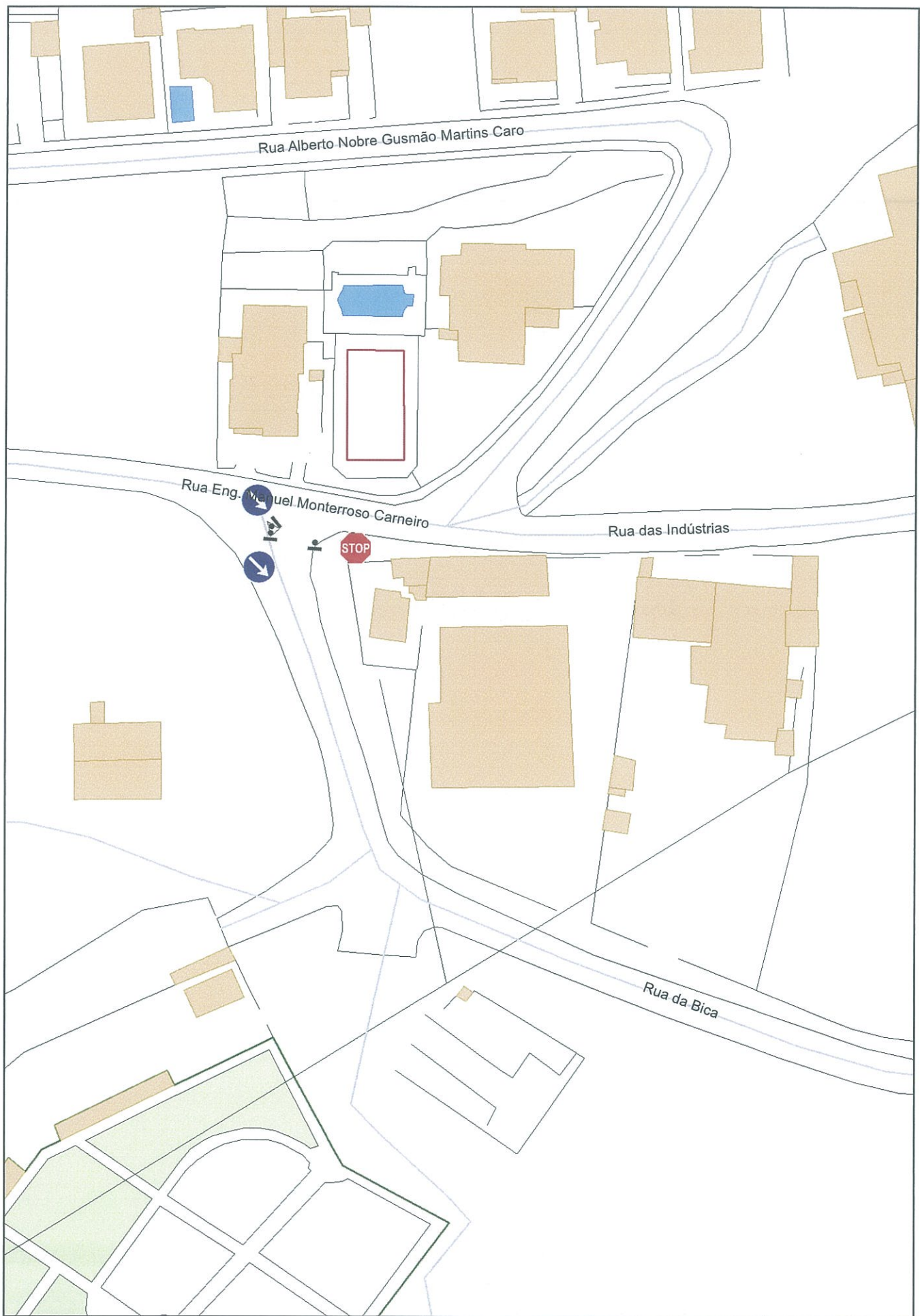
DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua General Firmino Miguel - Mafra
Freguesia: MAFRA

Data: Junho 2016
Escala: 1/1000

16



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Local: Rua da Bica - Venda do Pinheiro

Freguesia: UF DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Data: Outubro 2017

Escala: 1/1000

17

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Mafra;
Sras. e Srs. Membros da mesa;
Exmo. Sr. Presidente da Câmara;
Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores;
Caros membros da Assembleia;
Comunicação social;
Distinto público.

Venho apresentar duas sugestões, uma de alteração e outra de colocação de uma passadeira.

A primeira na rua Prof. Guilherme de Assunção, para que sejam criadas duas vias de trânsito no sentido do parque desportivo, uma na qual seria obrigatório virar à esquerda para a Av. Cidade de Leimen (Escola Secundária) e outra em que se pudesse ir em frente para a Av. Dr. Francisco Sá Carneiro e/ ou virar à esquerda na travessa que aí existe. Esta situação já acontece, principalmente nas horas da manhã e ao final da tarde em que são os próprios condutores que criam estas duas vias mesmo sem as mesmas estarem marcados no asfalto, de modo a que o trânsito flua melhor.

Deixe uma foto ilustrativa da alteração possível.



A outra sugestão é a criação de uma passadeira na rua Moreira, salvo erro é esse o nome da rua, paralela ao Largo general Humberto Delgado, quando se sai do parque de estacionamento para ligar à passadeira existente na Av. 25 de Abril.

Deixo também uma foto para melhor entendimento.



Aproveito ainda para questionar o Sr. Presidente para saber o que está a ser feito para minimizar os problemas que continuam a acontecer quando se vai buscar os alunos à Escola Hélia Correia, em que não existe espaço suficiente para o elevado número de pais aquando da saída dos mesmos.

Venda do Pinheiro, 28 de fevereiro de 2018

Os eleitos da CDU



MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1.5.
P.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

REUNIÃO DE 2018/02/23

ASSUNTO: Aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a informação interno/2018/2619, elaborada em 19 de fevereiro de 2018, na Divisão de Assuntos Jurídicos, devidamente instruída com o Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, sobre a qual recaiu parecer de concordância da Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças, datado de 19 de fevereiro de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: Considerando a fundamentação constante na informação em apreço, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, já que, apesar da divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa não houve lugar à constituição de interessados no procedimento, nem à apresentação de quaisquer contributos, concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra" e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----


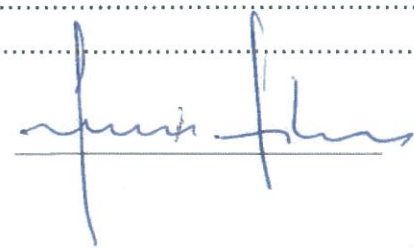





Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do Sr. Presidente. -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:



anexo XXII



15

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**PARECER**

...../...../.....

O(A) Vereador(a),

Caro(a) Vereador(a) - presente
informar.

19/2/2018

...../...../.....

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Pereira

...../...../.....

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A renúncia

20/02/18

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2018/2619**ASSUNTO:** Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra

1. Considerando a necessidade de proceder a uma revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra em vigor, para adequar o mesmo à realidade concelhia atual, nomeadamente, quanto às regras de utilização do parque de estacionamento no Largo General Humberto Delgado, na Vila de Mafra e da zona de estacionamento criada no Largo dos Condes, na Ericeira, a Câmara Municipal deliberou, na reunião de 26/01/2018, «em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e atenta a competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dar início ao procedimento referente à elaboração da alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

do procedimento no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal».

2. Seguidamente, em 31/01/2018, foi publicitado, na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal (www.cm-mafra.pt), através do Edital n.º 9/2018, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 26/01/2018, o início do procedimento de alteração do mencionado Regulamento, constando do aludido Edital, tal como determina o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto e a forma de constituição como interessados e de apresentação de contributos.
3. Assim, foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar de 01/02/2018, para que os interessados, querendo, pudessem constituir-se como tal no procedimento e apresentar, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, as suas sugestões para a elaboração do mencionado projeto de alteração regulamentar.
4. Decorrido tal prazo, cujo término ocorreu em 15/01/2018, apurou-se, junto da Área de Apoio aos Órgãos Autárquicos, da Divisão de Assuntos Jurídicos, que não ocorreu a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos.
5. Segundo dispõe o n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, o órgão competente deve submeter o projeto a consulta pública.
6. No entanto, tendo presente a circunstância de não ter ocorrido a constituição de interessados no procedimento, nem a apresentação de quaisquer contributos, apesar da divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, afigura-se,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ressalvando melhor opinião, que não se justificará a submissão a consulta pública do projeto de alteração regulamentar em apreço , já que se visa, também, a célere entrada em vigor do documento.

Nestes termos, **propõe-se, salvo melhor entendimento de V. Exa., que**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e após o início do procedimento ter sido publicitado na *Internet*, no sítio institucional desta Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acautelado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, pelas razões acima invocadas, **a Câmara Municipal delibere concordar com o "Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do Município de Mafra", anexo à presente informação, e propor à Assembleia Municipal a aprovação do mesmo.**

É o que me cumpre informar.

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 19 de fevereiro de 2018.

A Técnica Superior

Cátia Sousa

(Cátia Sousa)



PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se acentuado o aumento de circulação rodoviária nas vias do Município, tendo-se adotado medidas de forma a disciplinar a circulação no uso eficiente do automóvel, com respeito pelos peões. O sistema viário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal zelar pela garantia de boas condições de fluidez. A procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obriga a adoção de novas soluções, adequadas aos novos tempos.

Ora, a par das medidas que disciplinam a circulação automóvel e das soluções de mobilidade adotadas, tem sido uma preocupação da Câmara Municipal encontrar as melhores soluções para o estacionamento no município, designadamente dentro das Vilas de Mafra e da Ericeira.

Assim, tendo em vista colmatar as necessidades de estacionamento junto do Palácio Nacional de Mafra e melhorar os serviços prestados aos turistas que visitam o concelho de Mafra, em particular o Palácio Nacional de Mafra, foi construído pelo Município de Mafra, o Parque de Estacionamento Automóvel, Intermodal, do Alto da Vela I e II, situados a Sul do Palácio Nacional de Mafra, com um total de 418 lugares de estacionamento, cuja utilização é gratuita.

Salienta-se, ainda, a existência de uma zona de estacionamento de duração limitada criada pela Câmara Municipal, sita na Ericeira, com utilização gratuita nos primeiros 60 minutos de utilização, cujo acesso é necessário regulamentar, de forma a que possa existir uma maior rotatividade no estacionamento, proporcionando, assim, uma maior igualdade de utilização deste estacionamento por parte dos utilizadores do mesmo.

Importa, assim, analisar as disposições regulamentares em vigor e adequar as mesmas à realidade atual, atendendo, nomeadamente, à existência de um maior número de lugares de estacionamento nas Vilas de Mafra e da Ericeira, procedendo a uma revisão do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra em vigor para uma melhor adequação do mesmo à realidade concelhia



Por outro lado, compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, respetivamente.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 9/2018, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 2018, publicitado na página da *internet* da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2018, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração ao aludido regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelas alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, no artigos 3.º, n.º 4, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, diploma que alterou e republicou o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, vem a Câmara Municipal, após o cumprimento do disposto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborar o Projeto de Alteração do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, o qual será, posteriormente, submetido à Assembleia Municipal, com a seguinte redação integral:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto



1 — O presente regulamento visa desenvolver as disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, estabelecendo as regras relativas ao ordenamento do trânsito, à circulação e ao estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição do Município de Mafra.

2 — Os condutores de qualquer tipo de veículo automóvel, bem como os peões ficam obrigados ao cumprimento deste regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

Artigo 2.º

Sinalização e circulação

1 — É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — A circulação na rede viária no Concelho de Mafra fica sujeita à organização e ao ordenamento nos termos da legislação em vigor aplicável.

Artigo 3.º

Peões

1 — Os peões devem transitar pelos passeios, pistas ou passagens a eles destinados ou, na sua falta, pelas bermas.

2 — Os peões podem, no entanto, transitar pela faixa de rodagem, com prudência e por forma a não prejudicar o trânsito de veículos, nos seguintes casos:

- a) Quando efetuem o seu atravessamento;
- b) Na falta dos locais referidos no n.º 1 ou na impossibilidade de os utilizar;
- c) Quando transportem objetos que, pelas suas dimensões ou natureza, possam constituir perigo para o trânsito dos outros peões;
- d) Nas vias públicas em que seja proibido o trânsito de veículos;
- e) Quando sigam em formação organizada sob a orientação de um monitor ou em cortejo.

3 — Sempre que transitem na faixa de rodagem, desde o anoitecer ao amanhecer e sempre que as condições de visibilidade ou a intensidade do trânsito o aconselhem, os peões devem transitar numa única fila, salvo quando seguirem em cortejo ou formação organizada.

4 — As passagens de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais de cor branca, paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares, ou por duas linhas transversais contínuas (no caso de locais onde o atravessamento está regulado por sinalização luminosa), indicando o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem.



5 — É proibido aos peões pararem na faixa de rodagem.

6 — Em zonas escolares e outras de grande circulação pedonal, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos.

Artigo 4.º

Lombas Redutoras de Velocidade

No âmbito do presente regulamento, entende -se por lomba redutora de velocidade (LRV), em conformidade com a definição constante da Nota Técnica sobre a Instalação e Sinalização de LRV, emitida em 2004, pela Direção de Serviços de Trânsito da Direção-Geral de Viação, uma secção elevada da faixa de rodagem construída em toda a largura desta, com carácter não temporário, dimensionada com o objetivo de causar desconforto crescente nos ocupantes dos veículos, durante o seu atravessamento e com o aumento da velocidade, não podendo tal efeito ser significativo para velocidades de valor igual ou inferior ao recomendado.

Artigo 5.º

Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação e que comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes da via pública.

Artigo 6.º

Acessos a propriedades

O acesso de veículos a propriedades confinantes com o arruamento só é permitido pelas bermas ou passeios, desde que não exista local próprio para o efeito.

Artigo 7.º

Avarias

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente de autoridade.

Artigo 8.º

Proibições

1 — Nas vias públicas é proibido:

- a) Danificar ou inutilizar a sinalização rodoviária;
- b) A circulação de veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo o pavimento.



2 — Sem prejuízo da atuação no âmbito do instituto da responsabilidade civil, quanto aos comportamentos descritos no número anterior, poderá ainda ser acionado o procedimento criminal, nos casos que revelem especial gravidade e culpa do agente.

3 — Além das proibições previstas no n.º 1, são ainda aplicáveis todas as proibições contempladas no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 9.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1 — A Câmara Municipal pode alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento de veículos, sempre que se verifique a necessidade de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

2 — Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e o estacionamento previamente definido.

3 — Poderão ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 10.º

Velocidade

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar que se afigurem necessários, aplicam-se os constantes no Código da Estrada.

Artigo 11.º

Autorizações especiais de circulação

1 — Poderão ser atribuídas autorizações especiais de acesso a zonas vedadas ao trânsito de determinados veículos.

2 — O pedido de autorização deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data prevista, devendo conter, para além da identificação do requerente, o itinerário, o tempo de permanência previsto e a identificação do veículo.

Artigo 12.º

Veículos Especiais



- 1 – Entende-se, para efeitos do presente regulamento por veículos especiais os automóveis de passageiros e mercadorias que se destinam ao desempenho de função diferente do normal transporte de passageiros ou de mercadorias.
- 2 – A proibição de estacionamento dos veículos especiais, nas zonas devidamente sinalizadas, implica o bloqueamento e a remoção desses veículos, nos termos previstos no artigo 36.º do presente regulamento.

Artigo 13.º

Cargas e Descargas

- 1 — A oferta de lugares de estacionamento reservados a operações de carga e descarga deve ser adequada às necessidades comerciais da zona e efetuada de modo a permitir uma boa circulação e fluidez do trânsito, a pedido dos interessados ou por iniciativa da Câmara Municipal.
- 2 — A delimitação das zonas destinadas a cargas e descargas e o respetivo horário autorizado deverão ser devidamente assinaladas através de sinalização adequada, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
- 3 — O mesmo espaço pode ser utilizado por outros veículos fora do horário autorizado.
- 4 — As operações de cargas e descargas não devem ser superiores a 30 minutos.

CAPITULO II

LUGARES RESERVADOS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 14.º

Lugar reservado ao estacionamento de veículos

Nos parques e zonas de estacionamento podem, mediante sinalização adequada, ser reservados lugares ao estacionamento de veículos afetos ao serviço de determinadas entidades, singulares ou coletivas, ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência, mediante licença a conceder para o efeito.

Artigo 15.º

Licenciamento

- 1 — A licença de ocupação dos lugares mencionados no artigo anterior é concedida pelo prazo máximo de um ano, pela Câmara Municipal, sem prejuízo desta competência poder ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada no Vereador com competência na matéria.



2 — A licença prevista no número anterior é atribuída à entidade a que se reporta o pedido, constando da mesma a respetiva identificação, a matrícula do veículo ou dos veículos e o local de estacionamento.

Artigo 16.º

Condicionalismos

Não são autorizados os lugares mencionados nos termos do artigo 14.º, que pelas suas características, possam impedir a normal circulação do trânsito de veículos e peões ou causar prejuízos a terceiros.

Artigo 17.º

Requerimento

1 — A atribuição da licença referida no artigo 15.º depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respetivo número fiscal, a indicação exata do local e número de lugares a ocupar, o período de utilização pretendido, as características gerais de utilização, bem como outros elementos cuja apresentação seja exigida.

Artigo 18.º

Renovação

O pedido de renovação da licença é efetuado através de modelo a fornecer pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo do prazo inicial ou da respetiva renovação.

Artigo 19.º

Dotação e identificação de veículos

1 — O número de lugares a atribuir a cada interessado será determinado, atendendo às características da zona, às necessidades do requerente, bem como em função da capacidade de utilização do espaço.

2 — Os veículos autorizados a estacionar nos lugares reservados são obrigatoriamente identificados através da licença emitida, a qual é colocada obrigatoriamente no interior do veículo, junto do para-brisas do veículo, em sítio bem visível e legível do exterior.

Artigo 20.º

Responsabilidade



A atribuição da licença de lugares reservados não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o titular, designadamente por eventuais furtos, deterioração dos veículos parquoados ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO III

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 21º

Campo de aplicação

1 – As zonas de estacionamento de duração limitada criadas pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Vila de Mafra ~~—Zona I;~~
- ~~b) Vila de Mafra — Zona II — Fase 1;~~
- b) Vila da Ericeira – Largo dos Condes.

2 – A zona de estacionamento referida na alínea a) do número anterior compreende a parte ou o todo das seguintes vias/ruas e locais, de acordo com a planta de localização, identificada como Anexo I, do presente regulamento:

- a) Alameda da EPI;
- b) Av. 25 de Abril;
- c) Largo da Boavista;
- d) Largo do Conde Ferreira;
- e) Largo General Humberto Delgado;
- f) Largo Ilha da Madeira;
- g) Rua do Canal;
- h) Rua dos Bombeiros Voluntários de Mafra;
- i) Rua José Elias Garcia;
- j) Rua Serafim da Paz Medeiros;
- k) Rua Serpa Pinto;
- l) Rua Victor Cordon;
- m) Travessa da Cameleira;
- n) Terreiro D. João V.

~~3 – A zona de estacionamento referida na alínea b) do número 1 localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo II, que constitui parte integrante do presente regulamento.~~

3 - A zona de estacionamento referida na alínea b) do número 1 situa-se no Largo dos Condes e na Rua Prudêncio Franco da Trindade, na Vila da Ericeira, conforme Anexo II, do presente regulamento.



4 - Poderão ser criadas outras zonas de estacionamento de duração limitada pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Duração e condições do estacionamento

1 - A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra ~~Zona I~~, fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 2.ª a 6.ª feira: entre as 09h00 e as 19h00;
- b) Aos sábados: entre as 09h00 e as 13h00;
- c) Em dias de feriado nacional ou municipal o estacionamento é gratuito;
- c) O período máximo de estacionamento nesta zona é de duas horas, exceto no Largo General Humberto Delgado e na Alameda da EPI, cuja limitação é de cinco horas;
- d) ~~No Largo General Humberto Delgado os primeiros sessenta minutos são gratuitos.~~

~~2 - A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra Zona II - Fase 1, fica sujeita às seguintes condições e horários:~~

- ~~a) Dias úteis: entre as 10h00 e as 17h00, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas;~~
- ~~b) O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos na alínea anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.~~

2 - A utilização do estacionamento de duração limitada na Vila da Ericeira ~~Zona I~~, fica sujeita às seguintes condições e horários:

- a) De 1 de outubro a 31 de maio:
 - i) De 2.ª feira a sábado, no período compreendido entre as 9h00 e as 19h00;
 - ii) Domingos e feriados, entre as 9h00 e as 13h00;
- b) De 1 de junho a 30 de setembro: Todos os dias, entre as 9h00 e as 19h00;
- c) O período máximo de estacionamento nesta zona é de cinco horas, sendo os primeiros sessenta minutos gratuitos;
- d) Para usufruir dos sessenta minutos gratuitos, ~~aquando da retirada do título de estacionamento, deverá ser inserida, no display do parcómetro, a matrícula do respetivo veículo.~~

3 - A Câmara Municipal pode alterar os dias e os horários previstos no presente artigo, em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 23.º



Gratuidade

1 - Fora dos dias e horários estabelecidos no artigo anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e de duração ilimitada.

~~2 - A utilização da zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra - Zona II - Fase 1, mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior é gratuita.~~

Artigo 24.º

Título de estacionamento

1 - Após o pagamento prévio da taxa que for devida, o utente deve colocar o título de estacionamento no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior para efeitos de fiscalização, exceto nas seguintes situações:

- a) Quando se trate de motociclos, caso em que o título poderá ficar na posse do respetivo condutor, devendo este exibir o mesmo quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;
- b) Quando o pagamento for efetuado através da aplicação móvel autorizada pelo Município.

2 - Durante os períodos previstos no artigo 22.º e quando o pagamento prévio de taxa devida não for concretizado de acordo com o número anterior, presume-se o não pagamento do estacionamento e que o veículo se encontra indevidamente estacionado.

3 - A gratuidade da zona de estacionamento referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, e colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.

Artigo 25.º

Condicionamento à utilização

As zonas de estacionamento de duração limitada podem ser afetas exclusivamente mediante sinalização, a determinadas classes ou tipos de veículos, sendo proibido o estacionamento de veículos de classes ou tipos diferentes, bem como de veículos destinados à venda de quaisquer artigos.

Artigo 26.º

Cartão de residente

1 — Poderão ser atribuídos dísticos especiais designados por cartões de residente.

2 — O titular do cartão de residente poderá estacionar em qualquer lugar da sua zona de estacionamento, gratuitamente e sem limite de tempo.



3 — O titular do cartão deve colocá-lo no interior do veículo, junto ao para-brisas, de forma bem visível e legível do exterior.

4 — Quando o mesmo não seja colocado da forma estabelecida no número anterior presume -se que não é residente.

Artigo 27.º

Características do cartão

1 — Devem constar do cartão de residente:

- a) A zona a que se refere;
- b) O respetivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

2 — O prazo de validade do cartão é, no máximo, de um ano, podendo ser renovável por igual período, devendo o pedido de renovação ser efetuado até 30 dias antes de caducar o prazo de validade.

Artigo 28.º

Titulares

1 — Poderão ter direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada, desde que:

- a) Se trate de habitação permanente correspondente ao domicílio fiscal;
- b) O imóvel não disponha de estacionamento/garagem;
- c) Sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
- d) Tenham o direito de utilização ou a posse de um veículo automóvel.

2 — Os titulares são responsáveis pela correta utilização do cartão de residente, sob pena do mesmo ser cassado.

Artigo 29.º

Documentos

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, passaporte ou carta de condução;
- b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, e Cartão de Eleitor;
- c) Recibo de água ou luz ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- d) Registo de propriedade do veículo ou os respetivos documentos comprovativos, nas situações mencionadas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.



Artigo 30.º

Mudança de domicílio ou de veículo

- 1 — O titular do cartão de residente deve devolvê-lo à Câmara Municipal, logo que deixe de ter residência na respetiva zona de estacionamento ou em caso de alienação do veículo.
- 2 — O titular do cartão deve comunicar à Câmara Municipal a substituição de veículo.
- 3 — A inobservância do referido no presente artigo determina a anulação do cartão de residente ou a perda do direito à emissão de novo cartão.

Artigo 31.º

Furto ou extravio do cartão de residente

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

Artigo 32.º

Sinalização das zonas

O início e o fim de zona de estacionamento de duração limitada devem estar devidamente sinalizados, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

Artigo 33.º

Responsabilidade

O pagamento das taxas por ocupação dos lugares de estacionamento de duração limitada, não constitui para o Município qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, não sendo em caso algum responsável por furtos, perdas ou deteriorações dos veículos aí parqueados, ou de pessoas e bens no seu interior.

CAPÍTULO IV

ABANDONO, BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Artigo 34.º

Campo de aplicação

Em matéria de abandono, bloqueamento, remoção ou depósito de veículos, é aplicável o disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 35.º



Estacionamento indevido ou abusivo

1 — Considera -se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículos, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículos, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;
- c) O de veículos, em zona de estacionamento de duração limitada condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículos que permanecerem em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local, por tempo superior a 72 horas ou, a 30 dias, se estacionarem em parque a esse fim destinado;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
- h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

Artigo 36.º

Bloqueamento e Remoção

1 — Podem ser bloqueados e posteriormente removidos, para os locais destinados a depósito, os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.



2 — Considera -se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, designadamente, os casos de estacionamento ou imobilização que se encontram mencionados no n.º 2 do artigo 164.º do Código da Estrada.

3 — Logo que o veículo dê entrada no parque municipal ou noutro local congénere, deverá ser aberta uma ficha de registo onde fiquem anotados todos os dados da viatura.

4 — Os locais para onde os veículos são removidos funcionam todos os dias entre as 9 e as 17 horas, podendo esse período ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

5 — A notificação do auto de contraordenação relativa à infração que deu lugar ao bloqueamento e/ ou à remoção do veículo, é feita no momento da entrega deste à pessoa a quem é entregue, salvo se não for ela a responsável pela contraordenação, caso em que se segue o regime previsto no Código da Estrada.

Artigo 37.º

Processamento do bloqueamento e remoção

1 — Verificada qualquer das situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, os serviços competentes da Câmara Municipal ou da autoridade policial podem proceder ao bloqueamento do veículo através de dispositivo adequado, com vista à sua remoção logo que possível.

2 — Quando não for possível proceder à remoção imediata do veículo para local de depósito, a Câmara Municipal pode determinar a deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção definitiva.

3 — Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as taxas ocasionadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando -se o direito de regresso contra o condutor.

4 — Será colocado um aviso no manípulo da porta do veículo, que dá acesso ao lugar do condutor, quando tal não for possível, o aviso é colocado no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar, alertando para o facto do mesmo estar bloqueado e deverá conter os elementos previstos no n.º 5 da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

Artigo 38.º

Notificação após remoção



1 — Na sequência da remoção do veículo, nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o proprietário do mesmo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta pública não cubra as taxas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias.

3 — Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação prevista no n.º 5 do presente artigo.

4 — Da notificação deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido, bem como a determinação de que o proprietário o deve retirar dentro dos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 e após o pagamento das taxas de bloqueamento, remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado.

5 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, o Município procederá à notificação através dos meios adequados.

Artigo 39.º

Presunção de abandono

1 - Consideram-se veículos abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Mafra, os veículos que não forem reclamados dentro dos prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 - O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo proprietário.

Artigo 40.º

Reclamação de veículos

1 - A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das taxas previstas no artigo 46.º do presente regulamento, que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

2 - O produto das taxas reverte integralmente para o Município.

Artigo 41.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo.



2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi efetuada ao proprietário e a data em que termina o prazo a que os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º se referem.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as taxas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º do presente regulamento.

Artigo 42.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que, para o efeito, o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das taxas de remoção e depósito.

3 — Na execução, os créditos pelas taxas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

CAPÍTULO V

TAXAS E ISENÇÕES

Artigo 43.º

Taxas

As taxas devidas pela utilização de lugares reservados, de zonas e parques de estacionamento de duração limitada, são as previstas na Tabela de Taxas, em vigor no Município.

Artigo 44.º

Isenções dos lugares reservados a veículos

1 — Estão isentos do pagamento das taxas os lugares reservados a veículos das seguintes entidades:



- a) Forças Militares e de Segurança;
- b) Corporações de Bombeiros;
- c) Juntas de Freguesia;
- d) Hospitais e Centros de Saúde.

2 — Poder-se-á, ainda, conceder a isenção do pagamento de taxas a outras entidades, em casos devidamente fundamentados, bem como nas situações previstas no Regulamento de Taxas, em vigor no Município.

3 — A isenção do pagamento das taxas não dispensa a obrigatoriedade de apresentação do pedido para utilização de lugares de estacionamento reservados, em conformidade com o modelo a fornecer pela Câmara Municipal.

4 — A isenção do pagamento das taxas também não dispensa o titular de proceder à renovação da respetiva licença, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Isenções de estacionamento de duração limitada

Estão isentos do pagamento da taxa:

- a) Os residentes nos termos previstos neste regulamento;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro, ou polícia quando em serviço;
- c) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Mafra;

Artigo 46.º

Taxas bloqueamento, remoção e depósito

1 - Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro.

2 - O pagamento das taxas que forem devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito, é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º

Alterações

1 — Compete à Assembleia Municipal de Mafra aprovar as alterações ao presente regulamento, sob proposta da Câmara Municipal.



2 — A título experimental, pelo período máximo de 365 dias, pode a Câmara Municipal proceder a alterações provisórias, relativas ao ordenamento do trânsito.

3 — As alterações provisórias caducam findo o prazo de 365 dias se não for apresentada a respetiva proposta de alteração à Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento incumbe à Polícia Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei nesta matéria às autoridades policiais, devendo o utente obedecer às ordens legítimas destas entidades.

Artigo 49.º

Contraordenações rodoviárias

1 — A violação do disposto no presente regulamento constitui o agente na prática de contraordenações rodoviárias, as quais se encontram previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — Os autos de notícia por contraordenação levantados pela Polícia Municipal são remetidos à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade competente para o processamento das respetivas contraordenações.

3 — Constitui contraordenação rodoviária todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente à violação de norma do Código da Estrada ou de legislação complementar e especial, para o qual se comine uma coima.

Artigo 50.º

Omissões

Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 51.º

Norma revogatória

~~Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:~~

- ~~a) O regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona I;~~
- ~~b) O regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra — Zona II — Alto da Vela — Fase 1.~~



Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação nos termos legais.

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO I - Vila de Mafra



LEGENDA:

 Zona de Estacionamento a Taxar



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Designação: ANEXO I: Vila de Mafra

Data: fevereiro 2018
Escala: 1/4000

001

REGULAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ANEXO II: Vila da Ericeira



LEGENDA:

 Zona de Estacionamento a Taxar



Câmara Municipal de Mafra

DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO



Designação: ANEXO II: Vila da Ericeira

Data: fevereiro 2018
Escala: 1/2000

002

GRUPO MUNICIPAL

Declaração de Voto e Recomendação

**Ponto 7- Aprovação do Projeto de Alteração ao Regulamento de Trânsito do
Município de Mafra**

A Camara Municipal de Mafra tem vindo a fazer um investimento crescente ao nível do estacionamento nas vilas de Mafra e Ericeira o que facilita a vida de quem mora e trabalha no Concelho, mas também de quem o visita.

A implementação de zonas de estacionamento de duração limitada são um factor de ordenamento do estacionamento, regulando a oferta, disciplinando o estacionamento e garantindo uma maior fluidez de circulação. Nada temos contra.

O PAN gostaria que a autarquia pudesse considerar a possibilidade de isentar de pagamento de estacionamento os veículos elétricos e beneficiá-los de uma discriminação positiva, pelo seu reduzido impacte ambiental e no importante papel no combate à descarbonização. Tal poderia ser feito pelo simples facto destes veículos estarem identificados com o dístico azul emitido pelo IMT (Instituto da Mobilidade e dos Transportes). Tal isenção já existe em alguns municípios como Lisboa, Sintra e Oeiras. Pensamos que Mafra, marcada pela inovação, deveria acompanhar e estimular esta tendência para uma necessária transição para energias menos poluentes.

O voto favorável do PAN depende da introdução desta alteração no projeto de alteração do regulamento de trânsito do Município de Mafra.

Muito obrigada

Mafra, 28 de Fevereiro de 2018

Pelo Grupo Municipal do PAN

Matilde Batalha





MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

1.3

pu.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

REUNIÃO DE 2018/02/23

ASSUNTO: Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra – Pagamento de indemnização e compensação. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente Proposta subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruída com a Informação Interno/2018/2738, elaborada, em 20 de fevereiro de 2018, no Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como com a Atualização das Compensações a pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da atividade e as respostas solicitadas e enviadas pela Taminno – International Ventures e, ainda, pelo ofício proveniente da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou propor, pelos fundamentos de facto e de direito que constam da proposta formulada pelo Exmo Sr Presidente da Câmara Municipal, que a Assembleia Municipal, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro de 2017, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, delibere pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de € 3.750.003,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.749.885,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) que incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de € 2.428.658,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), totalizando o valor de € 10.928.547,00 (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros). -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / **Maioria.** -----

Votos a favor: de todos os vereadores presentes e do sr. presidente

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: do vereador Sérgio San. M.

ASSINATURAS: ^{verbal} -----

[Handwritten signatures and names on lines]





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROPOSTA

Tendo presente a Informação Interno 2018/2738, subscrita pela Exma Sra. Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, e considerando que:

- Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 29/12/2017, sobre a intenção do Município pagar à concessionária **uma indemnização pela declaração de nulidade** do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de **€ 3.750.003** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma **compensação pelo resgate** da concessão no valor de **€4.439.886,30** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma **compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o mencionado resgate, e já decorreu mais de um quinto do seu prazo e depois de ter formulado um pedido, em 09/01/2018, de fornecimento de documentos existentes no processo, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:

I – Delimitando a questão em análise nesta sede, começa a concessionária por afirmar, depois de tecer considerações que não encontram acolhimento na realidade dos factos sobre a forma como lhe foi entregue a documentação de suporte às decisões tomadas, que não abdica de qualquer dos argumentos



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

invocados anteriormente sobre a nulidade e o resgate operados pela Concedente, sublinhando que a presente pronúncia se debruça tão só sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, aliás, como teria de ser, dado que a decisão que foi sujeita a audiência prévia foi também, tão só, sobre os montantes devidos pela decisão tomada de declaração de nulidade, resgate da concessão e pedido de reequilíbrio económico-financeiro.

Sobre a decisão sujeita a audiência prévia, a concessionária, depois de descrever o montante que foi inicialmente proposto pelo Município, o qual, sublinha-se, foi calculado “... *sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar...*” (cfr. deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 18 de maio de 2017 e comunicada à concessionária em 29 de dezembro do mesmo ano), afirma que (I) o valor agora proposto, que será suportado por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, é arbitrário, e destina-se a evitar o recurso a contratos de financiamento e consequentemente a novo pedido junto do Tribunal de Contas, não correspondendo ao valor devido à concessionária, ficando muito abaixo do que entende ter direito, só se compreendendo a sua formulação para permitir viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações através de verbas próprias.

Aponta, tendo como referência o documento Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 8 de maio de 2017, falta de sustentação ao montante apurado pelo Município, designadamente, (i) no que diz respeito às **receitas e custos**, as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises, (ii) no que se refere aos **investimentos** a vida útil considerada prolonga-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão e (iii) as necessidades de **financiamento** apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto do valor de resgate e do plano de



✂

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

reembolso que se prolonga para lá de 2025, o que desvirtua, também, a comparação do EVEF com o cenário da concessão.

Acrescenta, às razões que enunciou, "*... outras que se podem identificar...*", sem que se encontrem formuladas, diga-se, o que leva a concessionária a concluir que "*... os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada*".

Quanto ao outro documento que o Município apresentou para sustentar os valores alcançados, intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", a concessionária manifesta surpresa porque (i) "*... os novos valores decorrem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados...*" e (ii) apresenta erros de cálculo nos cenários que são apresentados, ficando o valor proposto pelo Município muito aquém do estimado pela concessionária, "*... que deverá ser na ordem dos **€50.000.000,00***".

Prossegue, sublinhando que discorda em absoluto da posição do Município quanto à validade dos segundo e terceiro aditamentos, pelo que, consequentemente, rejeita "*... todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta*", mas que "*... mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos...*", o valor proposto é de rejeitar, dado que (i) a "*... contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite*" e (ii) o volume de negócios de referência deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, discordando do valor apurado de €3.750.000 proposto pelo Município a título de indemnização pela declaração de nulidade.

Quanto ao valor do resgate e por considerar que o mesmo assenta "*... em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados*", designadamente no que se refere ao valor contabilístico do terreno e edifício sede dado que "*... é ignorada a*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável”, rejeita também o valor proposto pelo Município.

Relativamente ao valor apurado respeitante ao pedido de reequilíbrio financeiro, a concessionária discorda também dos pressupostos em que assenta a sua contabilização “...seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados” e consequentemente rejeita o montante proposto pelo Município.

Termina afirmando que o valor devido a título de indemnização/compensações à concessionária é significativamente superior, “**estimando-se o mesmo em cerca de €50 milhões**”, pelo que rejeita a deliberação da Assembleia Municipal.

Ora, quanto à rejeição dos pressupostos em que o Município se baseou para quantificar o valor devido à concessionária pela prática dos atos de declaração de nulidade, resgate da concessão e satisfação do pedido de reequilíbrio financeiro, designadamente no que diz respeito às **receitas e custos**, apontando fragilidades às projeções contidas no EVEF (foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises), sempre se dirá que, tal como consta da pronúncia da empresa que elaborou o citado estudo, “*Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.*”

A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-financeira (EVEF), “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 08/05/2017, basear-se em valores



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

Com referência às receitas, os pressupostos utilizados fora obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória perspectivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água "em alta" são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse "expectável" à data da proposta de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015."

Já no que concerne à quantificação dos investimentos, designadamente o facto de a vida útil considerada prolongar-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão), há a referir que, seguindo também a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, *"A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária. A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12."*

Quanto às necessidades de financiamento há a sublinhar, nesta oportunidade, que as mesmas se encontram corretamente identificadas, sendo que o valor devido pelo resgate é o que foi apurado pelo Município e que se encontra suportado em diversos pareceres tendo tido a pronúncia da entidade reguladora, e que a concessionária não conseguiu, ressalvando melhor entendimento, contrariar, sendo que relativamente ao facto de o plano de reembolso do financiamento se prolongar para lá de 2025, desvirtuando, por essa via, a comparação do EVEF com o cenário da concessão, sempre se dirá que nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

Do que precede e tendo presente a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, dir-se-á, como esta, que *"Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas."*

Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quanto às críticas apontadas ao documento que suportou a decisão que está a ser objeto de audiência prévia intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", não se percebe a surpresa da concessionária quanto à autoria do mesmo nem está explicitada a razão pela qual a autoria do mesmo lhe confere maior ou menor grau de credibilidade, sendo óbvio que o mesmo não poderia, sob pena de fazer um exercício inútil, apresentar valores para cenários que, no momento atual e depois do caminho percorrido pelo Município, não têm, perante o quadro legal a que o município está obrigado, acuidade.

Relativamente à alegação de que o volume de negócios de referência a ter em conta no apuramento do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, e na linha do afirmado também pela empresa que elaborou o estudo, há a referir que efetivamente neste particular assiste razão à concessionária, ou seja, "... o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento...".

Tal reconhecimento motivou a alteração do documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da Atividade*", designadamente o ponto 3.2 – Compensação por resgate, mais concretamente a alteração da tabela 7, onde os valores de referência para apuramento dos lucros cessantes assentou no volume de negócios da atividade de distribuição da água, como teria de ser.

Foi aditado ao referido documento também a tabela 8 que espelha o cálculo do volume de negócios da atividade da água a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de dezembro de 2018, o que obrigou, conseqüentemente à renumeração das restantes tabelas existentes no documento, mantendo-se, contudo, o seu conteúdo, ainda que tenha sido também, como teria de ser, atualizado o valor constante dos lucros cessantes devidos pelo resgate que passou para €913 482 (novecentos e treze mil quatrocentos e oitenta e dois euros) ao invés dos €603 483 (seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta e três euros) inicialmente previstos. Pese embora a referida circunstância, e citando, mais uma vez, os autores do documento revisto, "*A alteração dos valores para os valores de referência definidos*



1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

*como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados”, sendo que, em virtude da consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes, o valor a considerar para efeitos de resgate passa dos inicialmente afirmados €4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) para os **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).*

No que diz respeito ao valor contabilístico do terreno e edifício sede e à aparente desconsideração da componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, sempre se dirá, tal como os autores do estudo, que *“Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: “O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.” O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.*

A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária.”

Quanto ao valor respeitante ao pedido de reequilíbrio económico financeiro, há a referir que a concessionária afirma a sua discordância quanto ao seu apuramento sem que contudo tenha avançado com a identificação de qualquer erro em que o mesmo assentou, o que não permite, obviamente, analisar e contraditar a sua posição.

Por tudo o exposto e demonstrado que está, que a concessionária não conseguiu pôr em crise os fundamentos em que assentou a fixação do valor devido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de **€3.750.003,00** (Três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), e que a compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e pela compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2.428.658,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), os quais constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", datado de 8 de fevereiro de 2018, **proponho que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal**, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro passado, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, **pagar à concessionária uma indemnização** pela declaração de nulidade, uma compensação pelo resgate da concessão e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro nos montantes referidos, o que totaliza o valor de **€10.928.547** (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros).

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

20.02.2018,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

INFORMAÇÃO Interno/2018/2738

ASSUNTO: EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA BE WATER SA QUANTO À INDEMNIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DEVIDAS PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO, O SEU RESGATE E PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO

Na sequência da notificação que lhe foi dirigida em 29/12/2017, sobre a intenção do Município pagar à concessionária **uma indemnização pela declaração de nulidade** do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, no valor de **€ 3.750.003** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), uma **compensação pelo resgate** da concessão no valor de **€4.439.886,30** (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) e uma **compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), através de verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, dado que os fundamentos que presidiram à deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão de 18 de maio do presente ano, sob proposta do Órgão Executivo, se mantêm, designadamente a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão celebrado, o resgate da concessão, dado que o interesse público e os princípios de boa gestão financeira são incomensuravelmente melhor prosseguidos se se operar o mencionado resgate, e já decorreu mais de um quinto do seu prazo e depois de ter formulado um pedido, em 09/01/2018, de fornecimento de documentos existentes no processo, vem a concessionária, através de mandatário constituído para o efeito, em síntese, alegar o seguinte:



de

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

I – Delimitando a questão em análise nesta sede, começa a concessionária por afirmar, depois de tecer considerações que não encontram acolhimento na realidade dos factos sobre a forma como lhe foi entregue a documentação de suporte às decisões tomadas, que não abdica de qualquer dos argumentos invocados anteriormente sobre a nulidade e o resgate operados pela Concedente, sublinhando que a presente pronúncia se debruça tão só sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, aliás, como teria de ser, dado que a decisão que foi sujeita a audiência prévia foi também, tão só, sobre os montantes devidos pela decisão tomada de declaração de nulidade, resgate da concessão e pedido de reequilíbrio económico-financeiro.

Sobre a decisão sujeita a audiência prévia, a concessionária, depois de descrever o montante que foi inicialmente proposto pelo Município, o qual, sublinha-se, foi calculado “... *sem prejuízo do valor definitivo que vier a ser apurado após a quantificação dos valores contabilísticos em falta e da data concreta da produção de efeitos das decisões a tomar...*” (cfr. deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão datada de 18 de maio de 2017 e comunicada à concessionária em 29 de dezembro do mesmo ano), afirma que (I) o valor agora proposto, que será suportado por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e 2018, é arbitrário, e destina-se a evitar o recurso a contratos de financiamento e consequentemente a novo pedido junto do Tribunal de Contas, não correspondendo ao valor devido à concessionária, ficando muito abaixo do que entende ter direito, só se compreendendo a sua formulação para permitir viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações através de verbas próprias.

Aponta, tendo como referência o documento Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF) designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 8 de maio de 2017, falta de sustentação ao montante apurado pelo Município, designadamente, (i) no que diz respeito às **receitas e custos**, as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises, (ii) no que se refere aos **investimentos** a vida útil



pu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

considerada prolonga-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão e (iii) as necessidades de **financiamento** apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto do valor de resgate e do plano de reembolso que se prolonga para lá de 2025, o que desvirtua, também, a comparação do EVEF com o cenário da concessão.

Acrescenta, às razões que enunciou, "*... outras que se podem identificar...*", sem que se encontrem formuladas, diga-se, o que leva a concessionária a concluir que "*... os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada*".

Quanto ao outro documento que o Município apresentou para sustentar os valores alcançados, intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", a concessionária manifesta surpresa porque (i) "*... os novos valores decorrem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados...*" e (ii) apresenta erros de cálculo nos cenários que são apresentados, ficando o valor proposto pelo Município muito aquém do estimado pela concessionária, "*... que deverá ser na ordem dos €50.000.000,00*".

Prossegue, sublinhando que discorda em absoluto da posição do Município quanto à validade dos segundo e terceiro aditamentos, pelo que, consequentemente, rejeita "*... todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta*", mas que "*... mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos...*", o valor proposto é de rejeitar, dado que (i) a "*... contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite*" e (ii) o volume de negócios de referência deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, discordando do valor apurado de €3.750.000 proposto pelo Município a título de indemnização pela declaração de nulidade.



Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Quanto ao valor do resgate e por considerar que o mesmo assenta "... em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados", designadamente no que se refere ao valor contabilístico do terreno e edifício sede dado que "... é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável", rejeita também o valor proposto pelo Município.

Relativamente ao valor apurado respeitante ao pedido de reequilíbrio financeiro, a concessionária discorda também dos pressupostos em que assenta a sua contabilização "...seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados" e consequentemente rejeita o montante proposto pelo Município.

Termina afirmando que o valor devido a título de indemnização/compensações à concessionária é significativamente superior, "**estimando-se o mesmo em cerca de €50 milhões**", pelo que rejeita a deliberação da Assembleia Municipal.

Ora, quanto à rejeição dos pressupostos em que o Município se baseou para quantificar o valor devido à concessionária pela prática dos atos de declaração de nulidade, resgate da concessão e satisfação do pedido de reequilíbrio financeiro, designadamente no que diz respeito às **receitas e custos**, apontando fragilidades às projeções contidas no EVEF (foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data da realização da proposta de reequilíbrio de 2015, o que desvirtua a comparabilidade das análises), sempre se dirá que, tal como consta da pronúncia da empresa que elaborou o citado estudo, "*Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao*



pm

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.

A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-financeira (EVEF), "Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR", datado de 08/05/2017, basear-se em valores históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

Com referência às receitas, os pressupostos utilizados fora obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória prospetivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água "em alta" são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse "expectável" à data da proposta



fu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015."

Já no que concerne à quantificação dos investimentos, designadamente o facto de a vida útil considerada prolongar-se para lá de 2025 (sendo considerada uma vida útil de 50 anos, o que desvirtua a comparação do EVEF com o cenário da concessão), há a referir que, seguindo também a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, "A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária. A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12."

Quanto às necessidades de financiamento há a sublinhar, nesta oportunidade, que as mesmas se encontram corretamente identificadas, sendo que o valor devido pelo resgate é o que foi apurado pelo Município e que se encontra suportado em diversos pareceres tendo tido a pronúncia da entidade reguladora, e que a concessionária não conseguiu, ressalvando melhor entendimento, contrariar, sendo que relativamente ao facto de o plano de reembolso do financiamento se prolongar para lá de 2025, desvirtuando, por essa via, a comparação do EVEF com o cenário da concessão, sempre se dirá que nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

Do que precede e tendo presente a pronúncia da empresa que elaborou o estudo, dir-se-á, como esta, que "Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas.



pu

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate."

Quanto às críticas apontadas ao documento que suportou a decisão que está a ser objeto de audiência prévia intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water SA por Cessação da Atividade*", não se percebe a surpresa da concessionária quanto à autoria do mesmo nem está explicitada a razão pela qual a autoria do mesmo lhe confere maior ou menor grau de credibilidade, sendo óbvio que o mesmo não poderia, sob pena de fazer um exercício inútil, apresentar valores para cenários que, no momento atual e depois do caminho percorrido pelo Município, não têm, perante o quadro legal a que o município está obrigado, acuidade.

Relativamente à alegação de que o volume de negócios de referência a ter em conta no apuramento do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato deve ser o da atividade da água e não o da atividade do saneamento, e na linha do afirmado também pela empresa que elaborou o estudo, há a referir que efetivamente neste particular assiste razão à concessionária, ou seja, "... o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento...".

Tal reconhecimento motivou a alteração do documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por cessação da Atividade*", designadamente o ponto 3.2 - Compensação por resgate, mais concretamente a alteração da tabela 7, onde os valores de referência para apuramento dos lucros cessantes assentou no volume de negócios da atividade de distribuição da água, como teria de ser.

Foi aditado ao referido documento também a tabela 8 que espelha o cálculo do volume de negócios da atividade da água a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de dezembro de 2018, o que obrigou, conseqüentemente à renumeração das



Ru

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

restantes tabelas existentes no documento, mantendo-se, contudo, o seu conteúdo, ainda que tenha sido também, como teria de ser, atualizado o valor constante dos lucros cessantes devidos pelo resgate que passou para €913 482 (novecentos e treze mil quatrocentos e oitenta e dois euros) ao invés dos €603 483 (seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta e três euros) inicialmente previstos.

Pese embora a referida circunstância, e citando, mais uma vez, os autores do documento revisto, *"A alteração dos valores para os valores de referência definidos como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados"*, sendo que, em virtude da consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes, o valor a considerar para efeitos de resgate passa dos inicialmente afirmados €4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos) para os **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).

No que diz respeito ao valor contabilístico do terreno e edifício sede e à aparente desconsideração da componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, sempre se dirá, tal como os autores do estudo, que *"Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: "O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico." O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.*

A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária."

Quanto ao valor respeitante ao pedido de reequilíbrio económico financeiro, há a referir que a concessionária afirma a sua discordância quanto ao seu apuramento



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

sem que contudo tenha avançado com a identificação de qualquer erro em que o mesmo assentou, o que não permite, obviamente, analisar e contraditar a sua posição.

Por tudo o exposto e demonstrado que está, ressaltando melhor entendimento, que a concessionária não conseguiu pôr em crise os fundamentos em que assentou a fixação do valor devido pela declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão no montante de **€3.750.003,00** (Três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros), e que a compensação pelo resgate da concessão no valor de **€4.749.885** (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco euros) incorpora já o reparo feito pela concessionária no que diz respeito à consideração do volume de negócios da atividade de distribuição da água para apuramento dos lucros cessantes e pela compensação por Reequilíbrio Financeiro no montante de **€ 2.428.658,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito euros), os quais constam do documento intitulado "Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade", datado de 8 de fevereiro de 2018, julgo, salvo melhor juízo, que estão reunidos os pressupostos para que seja formulada proposta à Câmara Municipal para que este órgão delibere propor à Assembleia Municipal, na sequência das decisões já tomadas em sessão de 28 de dezembro passado, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão e de resgatar a concessão, pagar à concessionária uma indemnização pela declaração de nulidade, uma compensação pelo resgate da concessão e uma compensação por Reequilíbrio Financeiro nos montantes referidos, o que totaliza o valor de **€10.928.547** (dez milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros).

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

20/02/2018



ATUALIZAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR À CONCESSIONÁRIA BE WATER S.A. POR CESSAÇÃO DA ATIVIDADE

**Câmara Municipal de Mafra
8 de fevereiro de 2018**

X

Índice

0. INTRODUÇÃO	4
1. PERÍMETRO DOS TRABALHOS E PRESSUPOSTOS	5
2. VALOR DAS COMPENSAÇÕES A 31 DE DEZEMBRO DE 2016	6
3. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	6
3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro	7
3.2. Compensação por Resgate	10
Lucros Cessantes	10
Valor Contabilístico dos Contadores	11
Valor Contabilístico do Edifício Sede	13
Indemnização relativa ao Sistema Adutor	14
Atualização da Compensação por Resgate	16
3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	18
Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas	19
Investimentos realizados pela Concessionária	20
Compensação pelo serviço prestado	21
Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento	23
4. CENÁRIOS DO VALOR DAS COMPENSAÇÕES A PAGAR	25
4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes	25
AVALIAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DOS CENÁRIOS DE RESGATE	2

X

4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes 25

4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes 26



0. Introdução

O presente relatório consiste numa estimativa de vários cenários relativos às Compensações a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo o pressuposto de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN) do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os cenários analisados são os seguintes:

1. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.
2. Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra
3. Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra.

Os procedimentos adotados consistiram na atualização dos valores de referência previamente calculados por outras entidades, os quais tinham, como referência, a data de 31 de dezembro de 2016 e 31 dezembro de 2014.

O presente trabalho não contempla uma revisão técnica ou exaustiva das fórmulas de cálculo originais das compensações a pagar, mas sim a aplicação de pressupostos contabilísticos, financeiros e económicos que consubstanciam uma atualização dos valores que compõem a fórmula de cálculo. Não obstante, a atualização dos valores foi sempre instruída com referência aos documentos legais e pareceres que regulam e interpretam as condições do Resgate da Concessão.

O trabalho foi desenvolvido com recurso a documentos que reportam a 2015 e 2016, bem como com base em pressupostos operacionais e financeiros que visam simplificar os procedimentos de cálculo. Recomenda-se, por isso, que à data do encerramento de contas de 2018, se proceda a uma revisão dos cálculos, com o objetivo de se encontrar um valor definitivo da Compensação a pagar. Como tal, os valores obtidos nesta análise deverão ser interpretados como estimativas, sendo necessário incluir dados mais atualizados para a determinação objetiva da Compensação.

1. Perímetro dos trabalhos e pressupostos

Delimitou-se o perímetro do trabalho à revisão do Cálculo da Compensação a pagar à Concessionária Be Water S.A., assumindo a Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN), de acordo com os cenários referidos na secção anterior.

Com o objetivo de se proceder ao cálculo da Compensação, atualizada à data de 31 de Dezembro de 2018 e de 31 de Dezembro de 2017, foram utilizados os seguintes documentos:

- I. Cômputo da Compensação calculada pela ERSAR;
- II. Mapa de Imobilizado de 31 de Dezembro de 2015;
- III. 1.º, 2.º, 3º e 4º Aditamento ao Contrato de Concessão;
- IV. Estudo da consultora PricewaterhouseCoopers(PWC), “Análise da concessão com a Be Water, S.A.”, datado de Outubro de 2016;
- V. Parecer emitido pela Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL., “Da (In)validade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de Água e Saneamento do Concelho de Mafra”;
- VI. Parecer ERSAR 23349 de 15-02-2017;
- VII. Pedido de Reposição de Equilíbrio Económico e Financeiro pela da Be Water S.A., de 06-06-2016;
- VIII. Resposta da Be Water S.A. ao Ofício com a referência “Saída/2017/4984”, datada de 31 de março de 2017;
- IX. Relatório de Exploração 2016.

Em termos de pressupostos base para a estimação assumimos, em convergência com os dados e com as expectativas do negócio fornecidos pela concessionária, os seguintes:

1. **Crescimento real das vendas nulo.** Assim, o crescimento nominal das variáveis económicas e financeiras variará, como tal, de acordo com as condições de compra da água “em alta” bem como pela taxa de inflação.
2. **Manutenção das condições de compra de água “em alta”** pelo que preços nominais serão apenas atualizados à taxa de inflação. Com efeito, a utilização deste pressuposto é neutra em termos dos resultados, já que a atualização dos preços de compra seria compensada pelo preço de venda.
3. **A Concessionária não tem adquirido novos contadores.**

Estes pressupostos, fundamentados pelas expectativas da Concessionária, introduzem importantes simplificações no processo de atualização dos valores e, permitem, com base em informação limitada e desatualizada inferir um valor aproximado ao que será determinado no momento do Resgate.



2. Valor das Compensações a 31 de Dezembro de 2016

No início do ano de 2017, tendo como base um conjunto de dados e disposições de natureza contratual, legal, contabilística e operacional, foram calculadas por diferentes entidades, entre as quais se inclui a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), um conjunto de possíveis Compensações a Pagar, com referência a um conjunto distinto, mas bem definido de cenários possíveis.

Considerando a Compensação determinada para o cenário em que o Segundo e o Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Mafra são considerados nulos apresenta-se, na tabela 1, o valor e a composição do total de Compensações a pagar à Concessionária, determinados à data de 31 de dezembro de 2016.

Tabela 1 - Compensações a pagar à concessionária com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento (RcN)

<i>(em €)</i>	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	786 357
Compensação por Resgate	6 329 867
<i>Estimado pela ERSAR</i>	6 010 121
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	319 746
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento	9 224 383
<i>Estimado pela ERSAR</i>	13 120 485
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	(3 896 102)
Total de Compensações a pagar à Concessionária	16 340 607

O valor encontrado, à data referida, foi de 16.340.607 Milhões de euros.

3. Atualização do Valor das Compensações a Pagar

Tendo como objetivo de se proceder à atualização da Compensação, com referência aos cenários apresentados na página 3 deste documento, iniciamos o trabalho procedendo à análise da fórmula de cálculo da Compensação a pagar à concessionária relativa ao cenário de Resgate com Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento. Esta, vem dada pela soma de três componentes distintas:

- Compensação por Reequilíbrio Financeiro;
- Compensação por Resgate e;
- Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento.

Analisaremos, de seguida, cada uma destas componentes de forma individual.

3.1. Compensação por Reequilíbrio Financeiro

A possibilidade de “Reequilíbrio Financeiro” encontra-se previsto no n.º 6 do Artigo 17.º do Primeiro Aditamento, o qual dispõe o seguinte:

“O tarifário poderá ser alterado se houver um desvio superior a 15% (quinze por cento) para mais ou para menos da estrutura de consumos ou valores de referência que serviram de base ao presente aditamento.”

Tendo por base os valores contratados e reais nota-se que, a partir de 2011, registam-se, todos os anos, desvios superiores a 15%.

Na estimação de efetuada pela ERSAR, relativa à Compensação por Reequilíbrio Financeiro, elaborada até dezembro de 2014, registou-se o valor de €786.357.

Tabela 2 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela ERSAR

(em €)	Valores
Compensação por Reequilíbrio Financeiro	786 357
Desvios de Caudal de Água	786 357

Por outro lado, o estudo da PWC, quanto ao reequilíbrio financeiro, chega a valores diferentes, influenciados pela inclusão de compensações resultantes de alterações legislativas. Com efeito, a tabela 3, apresenta o cálculo determinado pela consultora.

Tabela 3 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC

	2014	2016	2020
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-9 586 798
Desvio na curva de volumes AR	-267 504	-766 550	-766 550
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	8 220 569
Efeito diferença de volume	-980 029	-1 550 014	-2 132 779
Efeito das alterações legislativas	-1 349 058	-1 841 352	-2 833 584
Efeito total acumulado	-2 329 087	-3 391 365	-4 966 364

De forma a encontrar os valores de referência para os anos de 2017 e 2018, utilizamos a metodologia e os cálculos da PWC, tendo introduzindo as seguintes alterações e assumindo os seguintes pressupostos:

1. Anulação dos valores referentes ao desvio da curva AR, dado que consideramos a nulidade dos aditamentos que dão origem à concessão da atividade e, como tal, serão objeto de compensação própria;
2. Alteração dos efeitos das alterações legislativas considerando parecer da ER-SAR;
3. Considerando a manutenção dos preços de 2016 em 2017, podemos inferir que a os preços de 2016 são iguais aos de 2017.

Com referência ao ponto 2 acima identificado, de entre as alterações legislativas que a Concessionária identificou como relevantes no Pedido de Equilíbrio Financeiro, e com referência às linhas orientadores emitidas pelo parecer da ERSAR 23349, foram consideradas as seguintes (a verde), tendo reservas sobre a Lei 12/2008 (a amarelo), a qual foi também considerada para o cálculo da Compensação por Reequilíbrio Financeiro.

Tabela 4 – Análise às alterações legislativas

Mutua	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Comissão sobre Custos Gerais de Administração (Decreto-lei 104)	0	18 738	-58 771	-28 152	-32 721	30 140	-27 824	-18 614	-60 139	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732	-82 732
Portaria n.º 144/2006, de 6 de junho	0	0	8 637	-8 181	-8 519	-8 001	-7 891	7 246	7 743	7 747	7 747	7 747	7 747	7 747	7 747	7 747
Portaria n.º 217/2007 de 5 de Junho	0	0	0	0	0	12 368	-94 201	-10 116	30 282	55 241	14 559	-2 614	-14 875	7 433	11 046	16 955
Decreto-Lei 147/2008	0	0	0	455	-488	-523	-525	-1 113	8 005	-8 136	8 136	-8 136	8 136	8 136	8 136	8 136
Lei 12/2008 de 28 de fevereiro	0	0	0	-8 969	-10 508	-11 792	-13 540	-26 270	19 835	18 860	18 860	-18 860	-18 860	18 860	18 860	18 860
Decreto-Lei n.º 44/2008 de 12/3	0	0	0	0	0	0	0	0	852	920	920	920	920	920	920	920
Lei 102/2009, 10 de setembro	0	0	0	-5 125	-22 185	-28 132	24 997	25 487	26 289	26 289	26 289	-26 289	26 289	26 289	26 289	26 289
Decreto-Lei n.º 134/2009, 30 de agosto	0	0	0	0	-51 758	-97 204	-112 583	104 588	100 489	89 490	84 491	84 491	84 491	84 491	84 491	84 491
Decreto-Lei n.º 56/2011 de 21/4	0	0	0	0	0	0	-2 939	-1 903	2 339	2 070	2 070	-2 070	2 070	2 070	2 070	2 070
Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17/6	0	0	0	0	0	0	-143	-1 330	9 134	-6 748	6 748	-6 748	6 748	6 748	6 748	6 748
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20/9	0	0	0	0	0	0	0	4 025	0	0	0	0	0	0	0	0
Soma	0	-16 796	-35 410	-40 166	-57 561	-138 765	-271 022	-212 659	-269 934	-306 744	-254 224	-238 070	-250 342	-242 901	-246 535	-252 455
Soma Valores Considerados	0	0	-8 637	-13 357	-19 027	-85 918	-212 838	-156 702	-162 456	-180 198	-127 678	-111 524	-123 796	-116 355	-119 989	-125 909

Tendo por base os valores considerados, procedemos à capitalização dos valores nominais, tendo por base a taxa Euribor a 3 meses. A escolha desta taxa e metodologia de atualização prendeu-se com o disposto no Parecer emitido pela Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL, o qual será detalhado em secção posterior.

Tabela 5 – Capitalização dos valores considerados devidos por alterações legislativas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2006	-	3,730%	-
2007	(8 637)	4,680%	(9 041)
2008	(13 357)	2,890%	(23 045)
2009	(19 027)	0,700%	(42 367)
2010	(85 918)	1,010%	(129 580)
2011	(212 838)	1,360%	(347 075)
2012	(156 702)	0,190%	(504 734)
2013	(162 456)	0,290%	(669 125)
2014	(180 198)	0,080%	(850 002)
2015	(127 678)	-0,130%	(976 409)
2016	(111 524)	-0,320%	(1 084 451)
2017	(123 796)	-0,320%	(1 204 381)
2018	(116 355)	0,000%	(1 320 735)

✗

Com as alterações efetuadas, obtivemos os seguintes valores.

Tabela 6 - Compensação por Reequilíbrio Financeiro definida pela PWC com ajustes de forma a refletir o montante acumulado em 2017 e 2018

Volumes do 1 Aditamento a preços de 2017- Acima de 15%, apenas diferencial superior				
	2014	2016	2017	2018
Desvio na curva de volumes AA	-2 682 237	-4 958 588	-6 317 193	-7 773 696
Redução de custos com compra de água	1 969 712	4 175 124	5 393 387	6 665 774
Efeito diferença de volume	-712 525	-783 464	-923 806	-1 107 923
Efeito das alterações legislativas	-850 002	-1 084 451	-1 204 381	-1 320 735
Efeito Total Acumulado	-1 562 527	-1 867 915	-2 128 187	-2 428 658

3.2. Compensação por Resgate

A Compensação por Resgate resulta da soma algébrica dos cinco seguintes itens:

- Lucros Cessantes;
- Valor Contabilístico dos Contadores;
- Valor Contabilístico do Edifício Sede;
- Indeminização relativa ao Sistema Adutor;
- Valor contabilístico dos Outros Fixos Tangíveis.

Lucros Cessantes

De acordo com o número 1 da cláusula 20.ª do Primeiro Aditamento, a Compensação pelos Lucros Cessantes é calculada da seguinte forma:

“(...) direito a uma indemnização de 5% do volume de negócios da Concessionária registado durante o ano anterior àquele em que se verificar a rescisão multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data da rescisão e o termo do prazo da concessão.”

Neste sentido, o cômputo do valor obedece ao seguinte:

Tabela 7 - Cálculo dos Lucros Cessantes a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018

	31 Dez 2017	31 Dez 2018
Indemnização	5%	5%
Número de anos até ao fim da Concessão	3	2
Volume de Negócios do ano anterior	9 169 568	9 134 824
Lucros Cessantes	1 375 435	913 482

Neste ponto, convém referir que, para o volume de negócios de referência, foram utilizadas as projeções do volume de negócios da atividade Distribuição de Água a 31 de dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2018. Isto é, considerou-se que materializando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão no final desse ano, o valor de referência (ano anterior) seria o de 2017 e, dando-se o resgate em 2018, com entrega da Concessão um ano após o resgate (em 2019), o valor de referência (ano anterior) seria o de 2018.

As projeções do Volume de Negócios da atividade de Distribuição de Água foram estimadas utilizando-se a taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 2010 a 2016, tendo sido calculada da seguinte forma:

$$CAGR = \left(\frac{V_{\pi}}{V_0} \right)^{\frac{1}{\pi}} - 1$$

A média obtida para o crescimento anual foi de -0,38% por ano.

Tabela 8 - Cálculo do Volume de Negócios Atividade Água 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Taxa de crescimento média
Provetos de Exploração AA	9 416 504	9 434 486	9 561 452	8 935 395	8 915 606	9 108 260	9 204 444	9 169 568	9 134 824	
Taxa de crescimento		0,19%	1,35%	-6,55%	-0,22%	2,16%	1,06%			-0,38%

Valor Contabilístico¹ dos Contadores

De acordo com o número 2 da cláusula 20.º do Primeiro Aditamento, a Compensação relativa ao valor relativo aos contadores, é calculada da seguinte forma:

“O Concedente adquirirá os contadores já instalados, em condições equivalentes à compra efetuada pela Concessionária nas seguintes condições:

- *Contadores com menos de seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição;*
- *Contadores com mais de, ou com seis (6) anos: Ao Preço de Aquisição, deduzido de um dez avos (1/10) por cada ano de serviço, com um valor mínimo de um quinto (1/5) do respetivo valor em novo.”*

O valor dos contadores foi obtido pela observação do mapa de imobilizado (conta 4473101), aplicando-se a fórmula de cálculo do valor dos contadores acima definido. De forma a se obter uma estimativa próxima do valor a 31 de dezembro de 2017 e a 31 de Dezembro de 2018, realizou-se o cálculo acima indicado, assumindo a inexistência de compras em 2016 e 2017.

¹ Em bom rigor, não se trata do valor contabilístico dos contadores, mas sim de uma determinação do valor atual ad hoc.



Tabela 9 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2017

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	22	85 676	-	85 676
1996	26 873	21	5 375	-	5 375
1997	27 428	20	5 486	-	5 486
1998	33 772	19	6 754	-	6 754
1999	33 284	18	6 657	-	6 657
2000	44 955	17	8 991	-	8 991
2001	42 772	16	8 554	-	8 554
2002	61 770	15	12 354	-	12 354
2003	40 526	14	8 105	-	8 105
2004	42 000	13	8 400	-	8 400
2005	58 449	12	11 690	-	11 690
2006	38 248	11	7 650	-	7 650
2007	27 032	10	5 406	(0)	5 406
2008	22 696	9	4 539	2 270	4 539
2009	23 360	8	4 672	4 672	4 672
2010	22 549	7	4 510	6 765	6 765
2011	6 262	6	1 252	2 505	2 505
2012	-	5	-	-	-
2013	-	4	-	-	-
2014	-	3	-	-	-
2015	-	2	-	-	-
2016	-	1	-	-	-
2017	-	0	-	-	-
Total					199 579

Tabela 10 - Cálculo do valor dos contadores a 31 de Dezembro de 2018

Ano	Preço Aquisição	Anos de Serviço	Valor Mínimo	Valorização contratual	Valor a considerar
1995	428 382	23	85 676	-	85 676
1996	26 873	22	5 375	-	5 375
1997	27 428	21	5 486	-	5 486
1998	33 772	20	6 754	-	6 754
1999	33 284	19	6 657	-	6 657
2000	44 955	18	8 991	-	8 991
2001	42 772	17	8 554	-	8 554
2002	61 770	16	12 354	-	12 354
2003	40 526	15	8 105	-	8 105
2004	42 000	14	8 400	-	8 400
2005	58 449	13	11 690	-	11 690
2006	38 248	12	7 650	-	7 650
2007	27 032	11	5 406	-	5 406
2008	22 696	10	4 539	-	4 539
2009	23 360	9	4 672	2 336	4 672
2010	22 549	8	4 510	4 510	4 510
2011	6 262	7	1 252	1 879	1 879
2012	-	6	-	-	-
2013	-	5	-	-	-
2014	-	4	-	-	-
2015	-	3	-	-	-
2016	-	2	-	-	-
2017	-	1	-	-	-
2018	-	0	-	-	-
Total					196 698

Decorre deste exercício que uma estimação mais precisa, resultaria da obtenção do valor das compras de contadores, ocorridas nos anos de 2016 e 2017 ou, em alternativa, da obtenção do mapa de imobilizado a 31 de dezembro de 2017 e 2018.

Valor Contabilístico do Edifício Sede

Conforme o número 3 da cláusula 21.ª do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão:

“O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.”

O entendimento técnico define que o valor líquido contabilístico equivale à quantia escriturada, isto é, o custo de aquisição do ativo subtraindo-se as depreciações e as imparidades acumuladas. Como tal, o valor contabilístico do edifício sede encontra-se registado na conta 447 (Activos Intangíveis - Bens Reversíveis - IFRIC12) subdividido pela conta 447111 (Terreno Edifício Administrativo Mafra) e 447211 (Edifício Administrativo Mafra). Os valores registados encontram-se identificados na tabela 5.

Tabela 11 - Valor contabilístico do Edifício Sede

	Valor Contab.	Conta
Terreno Edifício Administrativo	301 529	447 111
Edifício Administrativo #1	805 649	447 211
Edifício Administrativo #2	557 553	447 211
Total Terreno	301 529	
Total Edifícios	1 363 202	

De acordo com o número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão:

“O edifício (...) será amortizado pela Concessionária, de acordo com as regras contabilísticas em vigor (amortização de 2% ao ano)”

Nos termos das regras contabilísticas em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações, para efeitos do cálculo das respetivas quotas de depreciação, é excluído o valor do terreno ou, tratando-se de terrenos de exploração, a parte do respetivo valor não sujeita a deprecimento. Assim, o valor líquido contabilístico será de €1.392.090 a 31 de dezembro de 2018 e €1.419.354 a 31 de dezembro de 2017 conforme poderá ser verificado pela tabela 9.

Tabela 12 - Cálculo do valor contabilístico líquido do Edifício Sede

Ano	Valor Contab. Edifício	Taxa Amortiz	Amort. do exercício	Amort. acumuladas	Valor líquido Contabilístico (inclui Terreno)
2009	1 363 202	2%	27 264	27 264	1 637 466
2010	1 363 202	2%	27 264	54 528	1 610 202
2011	1 363 202	2%	27 264	81 792	1 582 938
2012	1 363 202	2%	27 264	109 056	1 555 674
2013	1 363 202	2%	27 264	136 320	1 528 410
2014	1 363 202	2%	27 264	163 584	1 501 146
2015	1 363 202	2%	27 264	190 848	1 473 882
2016	1 363 202	2%	27 264	218 112	1 446 618
2017	1 363 202	2%	27 264	245 376	1 419 354
2018	1 363 202	2%	27 264	272 640	1 392 090

Cabe registar que as taxas e os métodos de amortização utilizadas pela contabilidade da empresa Be Water, para estes ativos, são diferentes das dispostas no número 2 do artigo 21.º do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão. Com efeito, em 2015, as taxas de depreciação utilizadas foram de 5,15% para o Terreno e de 5,14% e 6,19% para o Edifício Administrativo.

Indemnização relativa ao Sistema Adutor

Tendo como referência o Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, encontra-se disposto nos números 4 a 9 do artigo 8.º do referido aditamento o seguinte:

“4. A Concessionária obriga-se a compartilhar nos custos de construção, a cargo do Concedente, das Obras de Ligação ao Sistema Adutor, num montante total de € 5.000.000 (cinco milhões de euros).

5. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado em 2 (duas) prestações iguais, a realizar em Janeiro de 2006 e Outubro de 2006.

6. Em qualquer caso de cessação do Contrato de Concessão, a Concessionária terá direito a uma indemnização correspondente ao valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados pela Concessionária nos termos do número 4 da presente Cláusula, se a cessação ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos.”

Com efeito, na conta 4461212, foram inscritos os valores referentes à Participação das obras do sistema adutor, tendo a mesma sido designada por “Participação Obras Condução EPAL”.

Tabela 13 - Contabilização da Participação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

Código	Descrição	Data Utilização	Valor Contabilístico
4461212	Participação Obras Condução EPAL		5 273 705,18
2008.24751.2001	Compart. Custos Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	5 000 000,00
2008.24751.2002	Fiscalização Construção Obras Sst. Adutor	12/01/2008	242 250,30
2009.24751.2002	Fiscalização Constr Obras Sistema Adutor -Parte II	30/08/2009	31 454,88

As respetivas taxas de amortização foram determinadas em 6,15% para os dois primeiros itens e 6,42% para o último. Assim, assumindo uma depreciação linear desta despesa de investimento, verificamos que o valor líquido contabilístico dos investimentos efetuados se situará, a 31 de dezembro de 2018 nos €1.991.870 e de €2.316.287 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 14 - Valor Líquido Contabilístico da Participação nos Custos de Construção do Sistema Adutor

	2015	2016	2017	2018
QE Compart. Custos Obras Sst. Adutor	2 810 458	2 502 958	2 195 458	1 887 958
Amortização do Exercício	307 500	307 500	307 500	307 500
QEFiscalização Const. Obras Sst. Adutor	136 167	121 269	106 371	91 473
Amortização do Exercício	14 898	14 898	14 898	14 898
QEFisc. Const. Obras Sst. Adutor Parte II	18 497	16 478	14 458	12 439
Amortização do Exercício	2 019	2 019	2 019	2 019
Total	2 965 122	2 640 705	2 316 287	1 991 870

Valor contabilístico dos Ativos Fixos Tangíveis a 31 Dez.2018

A compensação referente a Ativos Fixos Tangíveis não se encontra explicitada em nenhum dos documentos suporte analisados. Contudo, espera-se a transferência destes ativos em caso de resgate da concessão. O valor de aquisição dos ativos (ou de compensação) deverá ser o valor líquido contabilístico, à semelhança do que acontece na maioria dos itens que dá origem a compensações.

Uma nota importante prende-se com o facto de os valores contabilísticos registados nesta rúbrica serem muito divergentes dos que se encontram na estimação da compensação original, pelo que será necessário conhecer a metodologia de cálculo, de forma a identificar outros itens que esteja a concorrer para este valor. Assim, recorrendo à informação contabilística disponível é possível verificar que no Mapa de Imobilizado a 31.12.15, a quantia escriturada atinge o valor de €255.745,80 (conta 43).

Sem conhecimento do investimento neste tipo de ativos e considerando que a atividade apresenta um crescimento nulo, de acordo com as perspetivas e projeções da Concessionária, pressupomos, então, que as amortizações são iguais ao investimento. Este pressuposto, para além de se afigurar como razoável – considerando a perspetiva de manutenção da atividade - não influencia de forma significativa cálculo global, dado o reduzido valor registado nesta rúbrica. Utilizaremos, conseqüentemente, o valor de €255.745,80 como referência para o cômputo da compensação, seja para 31 de Dezembro de 2018 ou para 31 de Dezembro de 2017.

Atualização da Compensação por Resgate

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Resgate, estimamos que a mesma atinja os €4.749.885 a 31 de dezembro de 2018 e, €5.564.400 a 31 de dezembro de 2017.

Tabela 15 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2018

(em €) Valores

Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	

Estimado pela ERSAR

Lucros Cessantes a Dez 2018	913 482
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2018	196 698
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez. 2018	1 392 090
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez. 2018	1 991 870

Tabela 16 - Atualização da Compensação por Resgate a 31 de Dezembro de 2017

(em €) Valores

Compensação por Resgate		5 566 400
<i>Estimado pela ERSAR</i>	5 310 655	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	

Estimado pela ERSAR

Lucros Cessantes a Dez. 2017	1 375 435
Valor Contabilístico dos Contadores a Dez 2017	199 579
Valor Contabilístico do Edifício Sede a Dez. 2017	1 419 354
Indemnização relativa ao Sistema Adutor, Dez. 2017	2 316 287

3.3. Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

A Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento resulta, em especial, da circunstância de o negócio nulo ter incluído prestações materiais cuja impossibilidade de restituição em espécie é inequívoca, razão pela qual o ordenamento precisa de apelar a um mecanismo alternativo que permita o pagamento de uma compensação pelas prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, de forma a restaurar a justiça e o equilíbrio entre os patrimónios afetados pela invalidade do negócio jurídico.

De acordo com o Parecer do escritório de advogados “Sérvulo”, o qual aqui se transcreve, a declaração por nulidade deverá obedecer ao seguinte:

1. *A devolução imediata ao Município da exploração e gestão do Sistema de Efluentes, ficando o objeto da Concessão novamente reduzido ao âmbito determinado pelo Primeiro Aditamento, o que inclui a suspensão de investimentos em novas obras na rede de saneamento;*
2. *O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:*
 - a. *De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;*
 - b. *De outro lado, os custos incorridos:*
 - i. *Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;*
 - ii. *Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;*
 - iii. *No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;*
 - iv. *Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.*

Assim, a Compensação por Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamento será determinada pelos seguintes itens:

- *Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1);*
- *Compensação pelos Investimentos realizados pela Concessionária;*
- *Devolução, pela Concessionário, dos resultados do Serviço Prestado, até Dez.2017*

X

Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

De acordo com o número 1 da cláusula 9.º do Segundo Aditamento, a Compensação relativa à Retribuição à Concedente pela utilização das infraestruturas, é calculada da seguinte forma:

*“1. A Concessionária pagará ao Concedente uma **retribuição no valor de 9.000.000 Euros** (nove milhões de euros) como contrapartida da utilização das infraestruturas de recolha de águas residuais e outros bens afetos (...)*

*4. Em qualquer caso de cessação do contrato de Concessão, a concessionária terá direito a uma quantia de importância igual à **proporção da quantia referida em 1. desta cláusula, correspondente ao tempo que mediar entre a cessação do contrato e a data nele prevista para o seu termo**. O termo inicial para efeitos de cálculo da percentagem referida é a data de início da vigência das obrigações e responsabilidades da Concessionária (...). Sobre esta importância **incidirão juros, à taxa Euribor a 6 meses em vigor à data, nos casos em que a cessação do contrato ocorra por culpa da concedente (...)**”*

Porém, postula-se na página 76 do Parecer emitido pela Sociedade Sérvulo & Associados” que a taxa de referência a ser utilizada será a Euribor a 3 meses, considerando que:

“Com efeito, observa-se que, no Primeiro Aditamento – sublinhe-se: o último documento contratual aprovado pelas Partes que não padece de invalidade e que pode ser plenamente aplicável –, as Partes reiteraram o recurso, já previsto no Contrato de Concessão original, a uma taxa de juro correspondente à taxa Euribor a três meses – sem qualquer incremento percentual – no tocante ao pagamento das “indenizações devidas à Concessionária”, se viesse a ocorrer um caso de “cessação do Contrato” (cfr. n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento).

(...)

*Pelo exposto, crê-se que o Município pode usar a taxa **Euribor a três meses**, prevista na Cláusula 14.2.3 do Contrato de Concessão e no n.º 4 do artigo 20.º do Primeiro Aditamento, como referência negocial para o cálculo do montante concreto das compensações a pagar à Concessionária. “*

Deverá igualmente ser considerada qual a taxa Euribor a 3 meses a utilizar. O Primeiro Aditamento refere que “*são devidos juros de mora à taxa Euribor a 3 (três) meses até à data do efetivo pagamento*”. Neste contexto, foram utilizadas as taxas em vigor a 31 de Dezembro de cada ano como referência para o cálculo da atualização.

De forma alternativa ao disposto no parecer, e de forma a refletir o valor temporal do dinheiro, a metodologia que selecionamos foi a de capitalizar os valores anuais à taxa Euribor média, calculada a 31 de dezembro de cada ano. Caso contrário, e seguindo o

disposto no Parecer emitido pela Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados, os montantes seriam atualizados a uma taxa de juro negativa (atualmente a Euribor 3M encontra-se a -0,326%) o que não reflete o valor temporal do dinheiro ao longo do prazo em análise.

Tabela 17 - Devolução da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas

Ano	Retribuição	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	9 000 000	0,700%	9 063 000
2010	-	1,010%	9 154 536
2011	-	1,360%	9 279 038
2012	-	0,190%	9 296 668
2013	-	0,290%	9 323 629
2014	-	0,080%	9 331 087
2015	-	-0,130%	9 318 957
2016	-	-0,320%	9 289 136
2017	-	-0,320%	9 259 411
2018	-	0,000%	9 259 411

Investimentos realizados pela Concessionária

Pretende-se, neste item determinar os custos incorridos “*Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento*”, conforme parecer da Sociedade Sérvulo & Associados.

Para esta determinação concorrem os seguintes custos:

- Plano de Investimentos
- Outros Investimentos
- Obras de Renovação

O Plano de investimentos referente ao segundo aditamento encontra-se contabilizado na conta 4473202 do mapa de imobilizado, divididos pelas sub-contas 447320201 - Rede de Saneamento Nova e pela conta 447320205 - Rede de Saneamento Renovação.

Em termos de Outros Investimentos, podemos considerar que estes estão contabilizados na conta 44732 Reversíveis - Saneamento, subconta 4473201 Intervenções na Rede. Esta contabilização parece-nos suficiente para aferir os montantes em causa correspondentes ao Plano de Investimentos e a Obras de renovação.

Tabela 18 – Investimentos realizados pela Concessionária

Ano	Rede de Saneamento Nova	Rede de Saneamento Renovação	Intervenções na Rede	Total por ano	Euribor 3M	Valor capitalizado RSN	Valor capitalizado RSR	Valor capitalizado InR
2009	695 558	1 488	13 241	710 288	0,700%	700 427	1 498	13 334
2010	340 457	333 482	-	673 939	1,010%	1 051 398	338 363	13 468
2011	3 132 461	-	78 424	3 210 884	1,360%	4 240 759	342 965	93 142
2012	1 436 832	-	28 447	1 465 278	0,190%	5 688 378	343 617	121 820
2013	697 926	548 559	76 050	1 322 535	0,290%	6 404 824	894 763	198 444
2014	1 251 369	250 605	68 565	1 570 539	0,080%	7 662 318	1 146 284	267 222
2015	943 945	50 805	63 289	1 058 039	-0,130%	8 595 075	1 195 533	330 082
2016	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 617 411	1 291 387	378 865
2017	50 000	100 000	50 000	200 000	-0,320%	8 639 675	1 386 935	427 493
2018	50 000	100 000	50 000	200 000	0,000%	8 689 675	1 486 935	477 493
Total	8 648 548	1 484 939	478 016	10 611 502				

Os investimentos correspondentes a 2016, 2017 e 2018, foram determinados, de forma arredondada, sendo convergentes com a informação fornecida pela Concessionária à Câmara Municipal, que pressupõe um investimento total na ordem dos 200 mil euros anuais.

Compensação pelo serviço prestado

De acordo com o Parecer da Sociedade de Advogados Sérvulo & Associados deverá seguir a seguinte fórmula:

“O pagamento de uma compensação à Concessionária, por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição, cujo montante seja apurado segundo o seu interesse contratual negativo e lhe permita repor o seu património no mesmo estado em que se encontraria se não tivesse celebrado os acordos de 2009 e de 2012, o que implica a contabilização das seguintes parcelas de montantes pagos e de montantes recebidos, para a fixação do correspondente saldo final:

a) De um lado, as receitas obtidas com a cobrança de tarifas aos utentes da rede de saneamento;

b) De outro lado, os custos incorridos:

- 1) Na exploração e gestão do Sistema de Efluentes;*
- 2) Na execução dos investimentos em obras públicas de construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento;*
- 3) No pagamento das compensações ao Concedente em remuneração pela exploração das infraestruturas de saneamento;*
- 4) Nas (eventuais) oportunidades perdidas de aposta em negócios alternativos – desde que devidamente comprovados –, nomeadamente na sequência da decisão, do seu atual acionista, de adquirir o capital social da Concessionária.”*

De forma a determinarmos uma estimativa dos Fluxos de Caixa relativos à Atividade de Saneamento foi necessário, em primeiro lugar, proceder à estimação da Demonstração de Resultados da referida atividade. Os valores históricos, de 2009 a 2016, foram obtidos no documento *Resposta Be Water S.A., datada de 31 de março de 2017, ao Ofício com a referência "Saída/2017/4984"*. A projeção dos valores para 2017 e 2018, resultou da aplicação do pressuposto da manutenção do nível de atividade, atualizando-se todos os valores relevantes à taxa de inflação de 1,40% e 1,50%, respetivamente. A estimativa da inflação foi obtida no Banco de Portugal.

Tabela 19 – Demonstração de Resultados da Be Water S.A. - Atividade Saneamento

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Tarifa de Venda de Saneamento	935 299	1 363 598	1 785 083	2 012 541	2 204 597	2 326 348	2 553 598	3 287 335	3 333 358	3 380 025
Tarifa de Disponibilidade do Serviço de Saneamento	889 923	1 366 731	1 853 883	2 171 490	2 420 627	2 575 402	2 668 465	2 190 462	2 221 128	2 252 224
Outros proveitos	273 073	269 260	184 041	139 850	108 574	98 871	86 509	105 040	106 511	108 002
Trabalhos para a própria empresa										
Vendas - Investimentos IFRIC 12		2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Custos de Exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Compra de Água										
Tratamento de Águas Residuais	203 080	203 150	1 675 922	2 426 975	1 709 841	1 824 193	1 993 042	1 996 935	2 024 892	2 053 241
Pessoal	405 252	381 875	381 415	408 855	375 515	405 843	382 326	404 169	409 827	415 565
Energia elétrica e combustíveis	63 889	91 963	103 982	116 963	117 838	139 462	113 010	110 642	112 191	113 762
Manutenção, Conservação, Ramais	172 309	127 609	84 737	153 802	98 245	100 832	98 490	96 366	97 715	99 083
Custos com Conservação IFRIC 12										
Custos com Vendas IFRIC 12		2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Custos de cobrança										
Renda da Concessão										
Outros fornecimentos e serviços	182 881	291 846	328 026	177 494	256 489	199 698	207 544	184 369	186 950	189 567
Perdas de imparidade de dívidas de clientes					29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
EBITDA	1 070 884	2 019 734	1 312 896	1 134 543	2 232 824	2 373 014	2 550 954	2 818 792	2 858 255	2 898 271
Amortizações e depreciações	526 959	651 718	813 432	1 015 143	1 132 746	1 227 128	1 373 748	1 452 511	1 472 846	1 493 466
Resultados de Exploração	543 925	1 368 016	499 464	119 400	1 100 078	1 145 886	1 177 206	1 366 281	1 385 409	1 404 805

Aplicando os valores obtidos na fórmula original da estimativa da Demonstração de Fluxos de Caixa, obtêm-se os seguintes resultados:

Tabela 20 – Demonstração dos Fluxos de Caixa Saneamento (estimativa)

(em €)	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Proveitos de Exploração	2 098 295	5 573 719	5 716 546	5 717 399	5 752 325	6 294 631	6 170 483	5 869 336	5 951 507	6 034 828
Vendas - Investimentos IFRIC 12	-	2 574 130	1 893 539	1 393 518	1 018 527	1 294 010	861 911	286 499	290 510	294 577
Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	2 098 295	2 999 589	3 823 007	4 323 881	4 733 798	5 000 621	5 308 572	5 582 837	5 660 997	5 740 251
Custos exploração	1 027 411	3 553 985	4 403 650	4 582 856	3 519 501	3 921 617	3 619 529	3 050 544	3 093 252	3 136 557
Custos com conservação IFRIC 12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos com vendas IFRIC12	-	2 457 542	1 829 568	1 298 767	931 678	1 227 782	806 986	240 111	243 473	246 881
Perdas de imparidade de dívidas de clientes	-	-	-	-	29 895	23 807	18 131	17 952	18 203	18 458
Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	1 027 411	1 096 443	2 574 082	3 284 089	2 557 928	2 670 028	2 794 412	2 792 481	2 831 576	2 871 218
Fluxo de Caixa	1 070 884	1 903 146	1 248 925	1 039 792	2 175 870	2 330 593	2 514 160	2 790 356	2 829 421	2 869 033

Considerando ainda que sobre o valor da Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1) deverá, de acordo com o parecer do Escritório de Advogados Sérvulo & Associados, incidir juro, à taxa Euribor a 6 meses, utilizamos o mesmo procedimento para compensar o valor temporal do dinheiro.

Assim, a capitalização dos proveitos de exploração e dos custos exploração resulta no seguinte valor global:

Tabela 21 – Capitalização do valor dos proveitos e dos custos de exploração

Ano	Proveitos de exploração corrigidos da IFRIC	Euribor 3M	Valor capitalizado	Ano	Custos de exploração corrigidos IFRIC e imparidades	Euribor 3M	Valor capitalizado
2009	2 098 295	0,700%	2 112 983	2009	1 027 411	0,700%	1 034 603
2010	2 999 589	1,010%	5 164 209	2010	1 096 443	1,010%	2 152 569
2011	3 823 007	1,360%	9 109 442	2011	2 574 082	1,360%	4 790 934
2012	4 323 881	0,190%	13 458 846	2012	3 284 089	0,190%	8 090 365
2013	4 733 798	0,290%	18 245 403	2013	2 557 928	0,290%	10 679 173
2014	5 000 621	0,080%	23 264 621	2014	2 670 028	0,080%	13 359 881
2015	5 308 572	-0,130%	28 536 048	2015	2 794 412	-0,130%	16 133 292
2016	5 582 837	-0,320%	34 009 704	2016	2 792 481	-0,320%	18 865 211
2017	5 660 997	-0,320%	39 543 755	2017	2 831 576	-0,320%	21 627 357
2018	5 740 251	0,000%	45 284 006	2018	2 871 218	0,000%	24 498 575

Atualização da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento

Tendo em consideração os valores obtidos nas diferentes componentes do Cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade, estimamos que a mesma atinja os €1.393.695.

Tabela 22 – Cálculo da Compensação por Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2018

(em €)	Valores
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento	1 393 695
Estimado pela ERSAR	1 393 695
Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos	-
Estimado pela ERSAR	
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)	9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária	10 654 103
Plano de Investimentos	8 689 675
Outros Investimentos	477 493
Obras de Renovação	1 486 935
Serviço Prestado, até Dez. 2018	(18 519 819)
Receitas de Exploração de Saneamento	(45 284 006)
Custos de Exploração de Saneamento	24 498 575
Impostos sobre o Rendimento	10,90%
Total estimado	2 265 612
	1 393 695

Fazendo o mesmo exercício, tendo por base que o valor da compensação é devido a 31-12-2017, estimamos que a mesma atinja os €3.750.003.



**Tabela 23 – Cálculo da Compensação por Nulidade
do 2.º e 3.º Aditamento, a 31-12-2017**

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3.º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Estimado pela ERSAR		
Retribuição à Concedente pela utilização das Infraestruturas (Cl. 9ª, nº1)		9 259 411
Investimentos realizados pela Concessionária		10 454 103
<i>Plano de Investimentos</i>	8 639 675	
<i>Outros Investimentos</i>	427 493	
<i>Obras de Renovação</i>	1 386 935	
Serviço Prestado, até Dez. 2017		(15 963 511)
<i>Receitas de Exploração de Saneamento</i>	(39 543 755)	
<i>Custos de Exploração de Saneamento</i>	21 627 357	
<i>Impostos sobre o Rendimento</i>	10,90%	1 952 887
Total estimado		3 750 003



4.3 Compensação com término da concessão a 31-12-2017 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

<i>(em €)</i>	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 128 187
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	923 806	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 204 381	
Compensação por Resgate		5 822 145
<i>Estimado pela ERSAR</i>	5 566 400	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		11 700 335




4. Cenários do Valor das Compensações a Pagar

Calculadas todas as componentes relevantes para o cálculo da Compensação por Declaração de Nulidade do 2º e 3º Aditamento, resulta que o montante total da compensação pode ser traduzido em 3 cenários diferentes, dependendo da data da cessação das atividades por parte da Concessionária.

4.1 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para as atividades de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		1 393 695
<i>Estimado pela ERSAR</i>	1 393 695	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		8 572 238

4.2 Compensação com término da concessão a 31-12-2018 para a atividade de Exploração e Gestão do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e com término da concessão a 31-12-2017 do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes

(em €)	Valores	
Compensação por Reequilíbrio Financeiro		2 428 658
<i>Desvios de Caudal de Água</i>	1 107 923	
<i>Alterações Legislativas</i>	1 320 735	
Compensação por Resgate		4 749 885
<i>Estimado pela ERSAR</i>	4 494 140	
<i>Ativos Fixos Tangíveis</i>	255 745	
Compensação por Declaração de Nulidade do 2.º e 3º Aditamento		3 750 003
<i>Estimado pela ERSAR</i>	3 750 003	
<i>Estimativa do Fluxo de Caixa em 2015 e 2016 líquido de imposto sobre rendimentos</i>	-	
Total de Compensações a pagar à Concessionária		10 928 547

Domingas Brito

EMRMS 2018/6752,

DE 20/2

27.1.9/2018/10

De: Ana Viana
Enviado: 20 de fevereiro de 2018 11:14
Para: Domingas Brito
Assunto: FW: Respostas à Concessionária
Anexos: Resposta AP BW.docx

Micas,
Para juntar ao processo BW pf.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Viana
Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 187
Site: www.cm-mafra.pt



De: Hugo Luis
Enviada: 19 de fevereiro de 2018 10:04
Para: Ana Viana <anaviana@cm-mafra.pt>
Assunto: FW: Respostas à Concessionária

Dra. Ana Viana,

Respostas à Concessionária elaboradas pela Taminno.

Com os melhores cumprimentos,

Hugo Moreira Luis
Vereador

Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 100
e-mail: hugoluis@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



De: Rui Trindade [<mailto:rui@taminno.com>]
Enviada: 5 de fevereiro de 2018 11:10
Para: Hugo Luis <HugoLuis@cm-mafra.pt>
Assunto: Respostas à Concessionária

Caro Dr. Hugo Luís,

Junto envio as respostas solicitadas.

Fico disponível para qualquer esclarecimento adicional e encontro-me a rever o documento enviado para podermos melhorar as respostas se considerarem necessário.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rui Trindade
ruir@taminno.com
+ 351 939 223 732



Rua Francisco Sá Carneiro 1347
4000-129 Vila Nova de Gaia
+351 223 218 384
www.taminno.com

Neste sentido, veja-se desde logo o que decorre do (novo) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), designado “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 08/05/2017, o qual só vem reforçar a rejeição dos pressupostos que sustentam a proposta do Município de Mafra, por claramente assentar em realidades que permitem chegar aos números pretendidos, mas não sustentar os números devidos.

32. A título de exemplo – entre tantos outros que se poderão identificar – veja-se, ao nível das receitas e custos, que as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização da proposta de reequilíbrio de 2015, desvirtuando assim a comparabilidade entre as duas análises.

§1 - Um pedido de reequilíbrio financeiro e um estudo de viabilidade são, com efeito, realidades distintas, com propósitos diferentes, pelo que, não existe qualquer comparabilidade possível entre coisas. Será possível, quanto muito, comparar se os pressupostos base da análise são semelhantes ao nível das projeções das receitas e dos custos. E, nesse nível, as projeções tanto ao nível dos custos como das receitas, são próximos e convergentes.

§2 - A convergência dos pressupostos resulta do facto do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), “Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração de AA e AR”, datado de 08/05/2017, basear-se em valores históricos, tanto de natureza operacional como contabilísticos, da operação e da concessionária.

§3 - Com referência às receitas os pressupostos utilizados fora obtidos através de uma análise às médias históricas das grandes variáveis que a determinam. Todavia, a análise das médias históricas devolveu resultados que compreendiam cenários de difícil repetição, com crescimentos significativos de utilizadores domésticos e registando outliers consideráveis em agregados de utilizadores não domésticos. A distorção apresentada pelos resultados históricos, motivou a aplicação de um alisamento destas taxas, traduzindo-se em cenários mais conservadores e próximos da trajetória perspectivada pela atual concessionária. Assim, os pressupostos utilizados não diferem significativamente das projeções de consumo e de utilizadores constantes na proposta de reequilíbrio financeiro, as quais determinam as variáveis operacionais do modelo e que apontam para uma manutenção do número de utilizadores e do consumo.

§4 - Adicionalmente, a multiplicação das variáveis operacionais pelos tarifários determina os valores das contas nos respetivos mapas financeiros. Os tarifários encontram-se determinados de acordo com os editais da Câmara Municipal de Mafra e as tarifas aplicáveis para a compra de água “em alta” são as aprovadas em Diário da República (Decreto-Lei n.º 94/2015 de 29 de maio) para as Águas de Lisboa e Vale do Tejo e EPAL.

§5 - Relativamente à estrutura de custos assumiu-se que as principais componentes estruturais da concessionária não sofreriam alterações, incluindo Fornecimentos e Serviços Externos, Gastos com o Pessoal e Outros Gastos e Perdas. Neste sentido, a evolução destas contas encontra-se em linha com as tendências históricas observadas na contabilidade da empresa BeWater S.A.

§6 - Como tal, dificilmente se poderá afirmar que o EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização ou que não fosse “expectável” à data da proposta de reequilíbrio de 2015, bem como sejam significativamente diferentes das apresentadas pela concessionária em 2015.

33. E no que se refere aos investimentos, é de assinalar que a vida útil considerada prolonga-se após 2025 (para os investimentos em infraestruturas considera-se uma vida útil de 50 anos), ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.

§7- A vida útil considerada para as infraestruturas foi determinada de forma consistente com o normativo do SNC e da IFRIC 12, os quais têm força legal e se encontram em linha com o registado na contabilidade da concessionária.

§8 - A análise efetuada no estudo acima referido tratou corretamente as infraestruturas, aplicando-se o normativo disposto na IFRIC 12, em convergência com os registos da contabilidade da concessionária, que aplica, e bem, o normativo IFRIC 12.

34. Também quanto ao financiamento, as necessidades apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto de valor de resgate a pagar e do plano de reembolso que se prolonga após 2025, ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.

§9 - Os pressupostos que fundamentam o valor do resgate no EVEF encontram-se em pareceres jurídicos e foram sujeitos à apreciação prévia da Entidade Reguladora do Setor. Em termos do plano de reembolso, nada obsta a que o resgate da concessão possa ser objeto de um financiamento cuja maturidade vá para além do final da concessão.

35. Rejeita-se, assim, por estas razões e por outras que se podem identificar, os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada.

§10 - Fica patente que os pressupostos constantes no EVEF são semelhantes e consistentes com os pressupostos apresentados pela concessionária ao nível dos custos e das receitas.

§11 - Decorre da natureza, objeto e finalidade do EVEF que o seu grande propósito não consiste em comparar pressupostos ou eventuais resultados com a proposta de reequilíbrio financeiro apresentada pela

concessionária, mas sim averiguar se os resultados da exploração das atividades são, ou não, suficientes para pagar o resgate.

51. A mero título de exemplo, veja-se que no que se refere ao valor contabilístico do Terreno e Edifício Sede que é calculado pela CMM, é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável.

§12 - Decorre do número 3 da cláusula 21.º do Primeiro Aditamento, que em caso de cessação da concessão: “O concedente adquirirá à concessionária o edifício e o terreno (...) pelo respetivo valor líquido contabilístico.” O valor líquido contabilístico foi determinado de acordo e nos termos das regras em vigor, e com referência ao artigo 2.º do Regime de Depreciações e Amortizações.

§13 - A única divergência existente, entre a contabilidade da concessionária e os nossos cálculos ocorre no facto da concessionária ter registado a amortização do edifício a taxas superiores às regras contabilísticas em vigor.

§14 - Todavia, o nosso cálculo optou por considerar a justa amortização, aumentando inclusivamente o valor líquido contabilístico do edifício face ao que está considerado na contabilidade da concessionária.

52. Ou que, no cenário de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos – que, como se referiu, mantém a total discordância da Be Water – o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, erradamente considerado pela CMM.

§15 - Concordamos totalmente com o facto de o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, aliás conforme consta na página 9 do documento enviado a V/Exas. A alteração dos valores para os valores de referência definidos como os corretos não altera de forma substantiva os valores apresentados, conforme poderá ser facilmente verificado por V/Exas.



Câmara Municipal de Mafra
Praça do Município
2644-001 Mafra

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal:

BE WATER, S.A. (Be Water), sociedade anónima com sede social em Mafra, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, pessoa coletiva n.º 502 646 802, tendo sido notificada, em 29/12/2017, através de Ofício com o assunto "*Declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão e resgate da concessão. Indemnização e compensação devidas pela prática de tais atos – Audiência Prévia*" com a ref.ª Saída/2017/19879, para se **pronunciar** sobre a parte da **deliberação tomada naquela mesma data pela Assembleia Municipal de Mafra (AMM)**, de pagar à concessionária uma **indemnização pela declaração de nulidade** do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão, uma **compensação pelo resgate** da concessão e uma **compensação por reequilíbrio financeiro** (doravante Deliberação da AMM), e em 12/01/2018, através de Ofício com o mesmo assunto, com a ref.ª Saída/2018/575, do **envio da documentação adicional solicitada** referente à deliberação sob pronúncia,

vem pela presente fazê-lo, nos termos do art.
121.º do CPA,

nos termos e com os seguintes fundamentos:

I – NOTA PRÉVIA

1. A Be Water foi notificada, em 29/12/2017, para se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, sobre a parte da Deliberação da AMM de 28/12/2017, em que é proposto o pagamento à Be Water de uma indemnização pela declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão no valor de € **3.750.003,00** (três milhões

setecentos e cinquenta mil e três euros), uma compensação pelo resgate da concessão no valor de € 4.439.886,30 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis mil euros e trinta cêntimos) e uma compensação por reequilíbrio financeiro no montante de € 2.428.658,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e oito euros).

2. Para o efeito, a Câmara Municipal de Maфра (CMM) remeteu à Be Water, em anexo ao citado ofício, tendo em vista o exercício da audiência prévia, *"a documentação a que a mesma se refere e que ainda não foi enviada, ao longo do processo, à concessionária, e que contém, como se disse, os fundamentos de facto e de direito das decisões tomadas"*.
3. Sucede que, de entre a documentação enviada à Be Water nos termos referidos no número anterior, foram remetidas cópias de dois documentos – o documento intitulado *"Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade"* (Anexo 3 do ofício) e o documento intitulado *"Avaliação Económica e Financeira do Novo Sistema de Exploração da AA e AR"* (Anexo 4 do ofício) –, em termos que não permitiram a respetiva análise.
4. Por outro lado, consultado o processo pela Be Water, junto dos serviços competentes da CMM, no dia 09/01/2018, foi pela concessionária verificado que diversos documentos constantes do processo não haviam sido notificados ou dados a conhecer à Be Water.
5. Por este motivo, a Be Water remeteu por escrito à CMM, em 09/01/2018, um **pedido de envio de documentos**, nos termos do qual foi solicitado o (i) envio dos documentos acima referidos em 3., em formato legível, (ii) a cópia de todos os cálculos de suporte a esses mesmos documentos efetuados em ficheiro Excel com fórmulas editáveis, bem como (iii) o envio de diversos documentos constantes ou referidos no processo administrativo objeto da consulta que não haviam sido notificados ou dado a conhecer à Be Water.
6. A CMM, em resposta a esta solicitação, veio remeter à Be Water, em 12/01/2018, através do Ofício com a ref.^a Saída/2018/575, em suporte digital e em suporte papel, os documentos solicitados,
7. Mais tendo informado que "o prazo para exercício do direito de audiência prévia começa a contar da data da receção dos presentes documentos".

8. Pelo que os 10 dias úteis para a pronúncia da Be Water se iniciaram apenas a partir dessa data.
9. Ora, sem prejuízo do acima exposto, a Requerente não pode deixar de referir que fica claro do que vem de ser relatado que não foram facultados à Be Water, no seu devido tempo – ou seja, com a notificação, em 29/12/2017, do projeto de decisão sob pronúncia –, **todos os elementos necessários para conhecer a integralidade dos aspetos relevantes da decisão**, como exigido nos termos do n.º 2 do art. 122.º do CPA.
10. Os quais se revelam de interesse significativo para compreender a integralidade das razões de facto e de direito subjacentes aos novos valores de indemnização propostos.
11. Com efeito, não fora a consulta do processo pela concessionária em 09/01/2018 e o pedido de documentação que se lhe seguiu, a Be Water não teria sabido da existência de tais documentos nem, conseqüentemente, teria tido a possibilidade de analisá-los.
12. O que leva a que necessariamente se mantenha a dúvida, já suscitada em ocasiões anteriores, quanto a saber se não existirão mais documentos desconhecidos e não disponibilizados à concessionária.
13. E çlaramente revela a confusão em que todo este procedimento decorre e a falta de elementos disponibilizados no tempo e momento certos.
14. Sem prejuízo do exposto, a Be Water apresentará a sua pronúncia, tendo por base os elementos documentais de que dispõe e que lhe foram dados a conhecer até ao momento.
15. Igualmente, e sendo certo que a presente pronúncia se debruça apenas sobre os novos valores de indemnização/compensação propostos, a Be Water não pode deixar de referir que **não abdica de qualquer dos argumentos invocados anteriormente sobre esta matéria**, em especial no que se refere à sua total discordância quanto à declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos e ao resgate da concessão, que ficam, para todos os efeitos, integralmente reproduzidos.
16. **Não podendo**, conseqüentemente, ser a presente pronúncia de qualquer forma interpretada como aceitação da nulidade daqueles Aditamentos ou do resgate da concessão.

II – SOBRE A PROPOSTA DA CMM

A. ENQUADRAMENTO

17. Solicita a CMM que a Be Water se pronuncie sobre os valores propostos pela AMM, em dezembro de 2017, a título de **indenização pela declaração de nulidade, de compensação pelo resgate da concessão e de compensação por reequilíbrio financeiro.**

18. A este propósito, comece-se por referir que, em maio de 2017, a mesma AMM havia deliberado o pagamento de uma indenização de valor bastante mais elevado do que o agora proposto: € 9.244.384,00 (nove milhões duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro euros) a título de indenização pela declaração de nulidade e € **7.116.224,00** (sete milhões cento e dezasseis mil e duzentos e vinte e quatro euros) a título de compensação pelo resgate, no valor total de € **16.340.608,00** (dezasseis milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e oito euros).

19. Sucede que tais valores foram propostos sob a condição de serem visados previamente pelo Tribunal de Contas os contratos de financiamento cuja aprovação se propõe.

20. Visto esse que, contudo, veio a ser **recusado pelo Tribunal de Contas**, no âmbito de um processo de fiscalização preventiva que só agora a Requerente ficou a conhecer em todos os seus trâmites,

21. E apenas por ter consultado, presencialmente, o processo em questão.

22. Sobre esta matéria, a própria CMM, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, refere que o visto do Tribunal de Contas foi recusado com três fundamentos: (i) os empréstimos a contrair não podem destinar-se a pagar investimentos já feitos, nem investimentos que não estejam em fase suficientemente consistente de formulação, (ii) a capacidade de endividamento do município é aferida, por inteiro, no ano em que a mesma dívida é contraída e (iii) não ficou demonstrado o requisito exigido pelo n.º 1 do artigo 68.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, que determina que o limite de endividamento previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apenas pode ser ultrapassado se o financiamento decorresse do cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou de acordo homologado por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial.

23. O que inclusivamente levou a CMM, ainda no decurso do procedimento de fiscalização preventiva e antes da recusa do visto, a solicitar novo parecer, datado de agosto de 2017, da autoria de Pedro Fernández Sánchez e Gonçalo Bargado, intitulado “*Dos Contratos de Empréstimo para Indemnização pela Declaração de Nulidade do Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão de Água e Saneamento de Mafra e para Compensação do Resgate da Concessão*”.
24. Mas que, pelos vistos, não impediu a recusa do visto pelo Tribunal de Contas.
25. Tendo determinado que os novos valores propostos pelo Município a título de indemnização pela nulidade e compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro estejam previstos ser pagos por verbas próprias previstas no orçamento municipal de 2017 e de 2018, embora muito aquém do valor devido à Be Water...
26. O que não pode deixar de levar a crer que estamos perante um **valor fixado de forma arbitrária pelo Município**, destinado a evitar o recurso a contratos de financiamento e um novo pedido de visto do Tribunal de Contas, e **não perante o valor realmente devido à Be Water**.
27. O que a concessionária não poderá, naturalmente, aceitar.

B. SOBRE O NOVO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA

28. Com efeito, os novos valores propostos pela AMM a título de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro **ficam muito abaixo do valor a que a concessionária entende ter direito**.
29. Só se conseguindo compreender a sua formulação pela CMM por permitirem viabilizar o pagamento das indemnizações/compensações em causa através de verbas próprias,
30. Já que se afiguram números **sem qualquer justificação adequada ou base credível**, e que por essa razão se rejeitam em absoluto.
31. Neste sentido, veja-se desde logo o que decorre do (novo) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF), designado “**Avaliação Económica e Financeira do Novo**

Sistema de Exploração de AA e AR", datado de 08/05/2017, o qual só vem reforçar a rejeição dos pressupostos que sustentam a proposta do Município de Mafra, por claramente assentar em realidades que permitem chegar aos números pretendidos, mas não sustentar os números devidos.

32. A título de exemplo – entre tantos outros que se poderão identificar – veja-se, ao nível das receitas e custos, que as projeções contidas no EVEF foram construídas com base em informação financeira histórica da concessão que não se encontrava disponível à data de realização da proposta de reequilíbrio de 2015, desvirtuando assim a comparabilidade entre as duas análises.
33. E no que se refere aos investimentos, é de assinalar que a vida útil considerada prolonga-se após 2025 (para os investimentos em infraestruturas considera-se uma vida útil de 50 anos), ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.
34. Também quanto ao financiamento, as necessidades apresentadas no EVEF encontram-se subdimensionadas na sequência do pressuposto de valor de resgate a pagar e do plano de reembolso que se prolonga após 2025, ano de termo da concessão, desvirtuando a comparação do EVEF com o cenário de concessão.
35. Rejeita-se, assim, por estas razões e por outras que se podem identificar, os pressupostos em que assenta o novo EVEF com projeções e responsabilidades não comparáveis com a proposta de reequilíbrio apresentada.

C. SOBRE AS PROPOSTAS DE INDEMNIZAÇÃO/COMPENSAÇÃO

36. Mas para além disto, a Be Water discorda ainda, em absoluto, dos cálculos apresentados para sustentar as propostas de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro da concessão, que assentam primacialmente no documento intitulado "*Atualização das Compensações a Pagar à Concessionária Be Water S.A. por Cessação da Atividade*", igualmente remetido em anexo ao ofício acima identificado.

37. Desde logo, não pode a Be Water deixar de mostrar a sua surpresa por os novos valores decorrerem de uma avaliação que é da autoria de uma empresa diferente da que levou a cabo a avaliação anterior, e sem a apresentação de todos os cenários então identificados,
38. Contendo, além do mais, **erros de cálculo** nos cenários que são apresentados.
39. Mas que permite alcançar os números pretendidos pela CMM – embora não os números devidos à Be Water...
40. Mais em particular, contudo, a Be Water não concorda com os cálculos apresentados no referido documento para sustentar os valores de indemnização/compensação propostos, os quais **rejeita absolutamente**.
41. Ficando, como se verá, o valor agora proposto pela CMM, injustificadamente, muito aquém do montante estimado pela Be Water a título de indemnização/compensação, que deverá ser considerado na ordem dos **€ 50.000.000,00**.

Mas vejamos mais detalhadamente:

C.1. PROPOSTA DE INDEMNIZAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

42. A título prévio, a Be Water não pode deixar de começar por referir que **nada do que é dito de seguida prejudica o seu entendimento quanto à plena validade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão.**
43. Com efeito, tal como a Requerente já deixou claro em pronúncias anteriormente remetidas à CMM, em especial em 17/03/2017 e 07/04/2017, a **Be Water discorda em absoluto da nulidade daqueles dois Aditamentos**, que é sustentada pela CMM, razão pela qual se rejeitam, naturalmente, todos os pressupostos em que assenta a proposta de indemnização agora proposta.
44. Esta posição da Be Water não fica, naturalmente, prejudicada, pela deliberação da AMM, de 18 de maio de 2017, dada a conhecer à Requerente em 29/12/2017, em que foi declarada a nulidade dos referidos Aditamentos, relativamente à qual a Be Water tomará a sua posição pelos meios e no momento adequados.

45. Esclarecido este ponto prévio, e sem prejuízo do mesmo, entende a Be Water que, mesmo num cenário de declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos – *de que, reitere-se, absolutamente discorda* –, é absolutamente **de rejeitar**, por total discordância quanto ao mesmo, o valor proposto a título de indemnização pela AMM.
46. Com efeito, a CMM, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, refere que a compensação pela declaração de nulidade implica, além do mais, o **pagamento de uma compensação à concessionária por referência às prestações já executadas e insuscetíveis de restituição**, a apurar segundo o seu interesse contratual negativo e implicando a contabilização de receitas e custos, identificados pela CMM na referida Proposta.
47. Ora, sucede que no que respeita à contabilização das receitas, custos e investimentos referentes ao sistema de efluentes, a metodologia seguida pela avaliação que foi feita encontra diversos aspetos criticáveis e errados, razão pela qual não pode ser aceite.
48. Deste modo, discorda-se em absoluto do valor de € 3.750.003,00 proposto pelo Município de Mafra a título de indemnização pela declaração de nulidade.
49. Mais se discordando – nunca é demais recordá-lo – da nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, que subjaz a essa proposta.

C.2. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELO RESGATE

50. A título de compensação pelo resgate, o Município de Mafra propõe um montante de € **4.439.886,80 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos)**, que a concessionária não pode, novamente, deixar de contestar, por uma vez mais assentar em pressupostos criticáveis e verdadeiramente errados.
51. A mero título de exemplo, veja-se que no que se refere ao valor contabilístico do Terreno e Edifício Sede que é calculado pela CMM, é ignorada a componente de amortizações que vai além do prazo da concessão, reconhecida como Ativo Financeiro nas Demonstrações Financeiras da Concessionária, o que não é aceitável.

52. Ou que, no cenário de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos – *que, como se referiu, mantém a total discordância da Be Water* – o volume de negócios de referência deve ser o da atividade de Água e não o da atividade de Saneamento, erradamente considerado pela CMM.
53. Donde, por estas e outras razões, que existem, a Be Water rejeita em absoluto os cálculos e o valor proposto a título de compensação pelo resgate.

C.3. PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO PELO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

54. Quanto ao valor proposto a título de **compensação pelo reequilíbrio financeiro da concessão**, a CMM refere, na Proposta do Vice-Presidente de 19/12/2017, que o mesmo assentou nos valores calculados pela ERSAR devidos até 31/12/2014, com a atualização feita nos termos do documento “*Atualização das Compensações a Pagar à Be Water S.A. por Cessação da Atividade*”.
55. Ora, com referência ao exposto, a Be Water discorda em absoluto dos pressupostos em que aquele documento “*Atualização das Compensações a Pagar à Be Water S.A. por Cessação da Atividade*” vem assentar os seus cálculos, seja no que se refere ao desvio de volumes, seja quanto aos efeitos decorrentes das alterações legislativas, seja ainda relativamente à capitalização dos desvios anuais verificados.
56. Por estas razões, a Be Water entende igualmente que o valor proposto a título de compensação pelo reequilíbrio financeiro, de € 2.428.658,00, não pode ser aceite.
57. **Rejeitando, por conseguinte, todos os valores propostos pelo Município,**
58. E entendendo que o valor total que lhe é devido a título de indemnização/compensações é **significativamente superior**, estimando-se o mesmo em cerca de € 50 milhões.

Termos em que, não se aceitando os argumentos apresentados, a Be Water **rejeita** a proposta de Deliberação da AMM sob pronúncia, no que se refere aos **montantes**

propostos a título de indemnização pela nulidade e de compensação pelo resgate e pelo reequilíbrio financeiro, cujo valor total não pode ser inferior a cerca de € 50 milhões.

O ADVOGADO

(Com procuração junta ao processo),

**JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA**

ADVOGADO

N.º FISCAL 116 540 150 – SF LISBOA 8
CÉDULA PROFISSIONAL N.º 6666/L
MOREIRA.SILVA@SRSLEGAL.PT
RUA D. FRANCISCO MANUEL DE MELO, Nº21
1070-085 LISBOA
TEL: 21 313 20 00 - FAX: 21 313 20 01



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO: Concordo com a presente informação passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho.

Consequentemente determino o envio da referida informação bem como da providência cautelar intentada pela concessionária Be Water SA ao Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal para que, em cumprimento do determinado no artigo 128.º do CPTA e sem prejuízo do modo de reação que venha a ser adotado pelo Município através dos seus órgãos competentes, seja suspensa, por ora, a execução do ato de declaração de nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão de exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra.

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

23/02/2018

INFORMAÇÃO Interno/2018/3006

ASSUNTO: PROVIDÊNCIA CAUTELAR INTENTADA PELA CONCESSIONÁRIA BE WATER SA, DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL TOMADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, NO QUE DIZ RESPEITO À NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Foi o Município, no dia de hoje, citado, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), para, querendo, responder à providência cautelar intentada pela concessionária Be Water, SA, com vista à suspensão da eficácia da deliberação da Assembleia Municipal de Mafra tomada em sessão de 28 de dezembro passado, na parte em que a mesma determinou declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

concessão de exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra.

Ora, de acordo com o disposto no artigo 128.º do CPTA, *"Quando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público. 2 - Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, deve a autoridade que receba o duplicado impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato."*

Há a referir que em reunião do órgão executivo realizada hoje (em horário que precedeu a receção da citação acima referida), foi deliberado, em cumprimento do ponto 1.3 da ordem de trabalhos - "Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento, e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra - Pagamento de indemnização e compensação" -, propor à Assembleia Municipal, na sequência da decisão já tomada em sessão de 28 de dezembro passado, de declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão, **pagar à concessionária uma indemnização** pela declaração de nulidade, no montante de **€3.750.003,00** (três milhões, setecentos e cinquenta mil e três euros).

Foi igualmente deliberado, em cumprimento do ponto 1.6 da ordem de trabalhos - "2.ª Modificação - 1.ª revisão aos documentos previsionais 2018" - propor à Assembleia Municipal que aprovasse a **1.ª revisão ao orçamento da receita**, a **1.ª revisão ao orçamento da despesa** e a **1.ª revisão ao Plano de Atividades Municipal**, inscrevendo/reforçando o valor de €2.750.145,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e quarenta e cinco euros) no orçamento da receita, inscrevendo/reforçando o valor de €2.751.895,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco euros) no orçamento da despesa, promovendo a diminuição/anulação no valor de €1.750,00 (mil setecentos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

cinquenta euros) e inscrevendo/reforçando no valor €2.286.595,00 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil quinhentos e noventa e cinco euros) no Plano de Atividades Municipais, na decorrência da declaração de nulidade dos segundo e terceiros aditamentos ao contrato de concessão, dado que a tarifa cobrada aos utentes da rede de saneamento passaria a ser uma receita municipal bem como os custos com a exploração do sistema, designadamente os custos com o pessoal e com o fornecimento e serviços externos passariam também a ser da responsabilidade do Município.

De igual sorte, o ponto 1.7 da ordem de trabalhos – **“Criação de lugares no mapa de pessoal para integrar os trabalhadores afetos ao saneamento”** -, em que o órgão executivo deliberou propor à Assembleia Municipal *“...face à declaração de nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento, e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, a alteração ao mapa de pessoal do Município, por forma a acolher os necessários postos de trabalho de maneira a assegurar, pelos Serviços Municipais afetos à Divisão de Ambiente, o serviço de saneamento do Município”*, fica a sua submissão ao órgão deliberativo, face à propositura da providência cautelar acima referida, prejudicada.

Face ao exposto julgo, ressaltando melhor entendimento, e independentemente da forma de reação à providência cautelar intentada, que, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPTA e até que seja tomada decisão quanto à reação a tomar, há que suspender a execução de todos os atos decorrentes da declaração da nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão de exploração e gestão do sistema municipal de água e saneamento do concelho de Mafra tomada em sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro passado, nomeadamente os três atos acima referidos.

Para tanto julgo, salvo melhor parecer, que deve ser dado conhecimento imediato ao Exmo Senhor Presidente da Assembleia Municipal da providência cautelar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

intentada pela Be Water SA, de modo a que seja elaborada uma nova ordem de trabalhos, a qual, atento o disposto no n.º 2 do artigo 53.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, observa o prazo legal mínimo de entrega aos membros do órgão, retirando da mesma o ponto 5 - "2.ª Modificação - 1.ª revisão aos documentos previsionais 2018".

Relativamente aos demais pontos que se encontram agendados para a sessão da Assembleia Municipal do próximo dia 28 de fevereiro, designadamente o ponto 6 "Alteração ao Mapa de Pessoal" e ponto 9 "Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra - Pagamento de indemnização e compensação" e pese embora a providência cautelar intentada, julgo, ressaltando melhor entendimento, que os mesmos serão de manter dado que a alteração ao mapa de pessoal contempla também a proposta feita pela Câmara Municipal em reunião datada de 9 de fevereiro e que visa a alteração ao mapa de pessoal para acolher a regularização dos vínculos precários no Município (questão que obviamente não fica prejudicada pela providência cautelar) e o pagamento da indemnização e compensação à concessionária decorrentes quer do pedido de reequilíbrio financeiro quer do resgate da concessão, que também não foram objeto da providência cautelar.

Há a ressaltar, no que diz respeito ao ponto 9 da ordem de trabalhos da Assembleia Municipal, -"Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra - Pagamento de indemnização e compensação"- que os documentos que o suportam são os que serviram de suporte à decisão tomada hoje pelo órgão executivo, em momento anterior à citação da providência cautelar.

Pese embora esse facto julgo, ressaltando melhor entendimento, que deve ser aditada esta informação bem como o despacho que a mesma venha a merecer por forma a que seja feita uma composição atualizada do referido ponto, esclarecedora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de que o que está em causa é tão só a fixação do montante devido à concessionária pelo pedido de reequilíbrio formulado e do resgate da concessão.

É o que ressaltando melhor entendimento, me cumpre informar.

A Diretora de Departamento,

(Ana Viana)

23/02/2018

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 4
APARTADO 8107
LOJA CTT CABO RUIVO
1802-812 LISBOA
Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.
Não envie correio para este apartado.



Contactos para resposta:
Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097,
Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email:
lisboa.tacl@tribunais.org.pt



11885440-202661

R G 1 1 7 2 4 6 5 1 3 P T

007597686

307/18.0BELSB
Exmo(a). Senhor(a)
Município de Mafra
Praça Município,
2644-001 Mafra

Processo: 307/18.0BELSB	Outros processos cautelares	N/Referência: 007597686 Data: 19-02-2018
Autor: Be Water, S.A. Réu: Município de Mafra		

Assunto: Citação

Fica V. Ex.^a devidamente CITADO, para no prazo de **DEZ DIAS**, decorrida que seja a dilação de **5 dias**, responder, querendo ao requerido pelo(s) Requerente(s), nos autos acima referenciados, conforme tudo melhor consta do duplicado da petição, que a este vai junto, nos termos do art.º 117.º e 118.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente.

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O prazo acima indicado é contínuo e a citação considera-se efetuada no dia da assinatura do aviso de receção, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

A Oficial de Justiça,

Alexandra Margarida Barro Lopes Besteiro

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento
- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 4

APARTADO 8107

LOJA CTT CABO RUIVO

1802-812 LISBOA

Apenas para uso dos CTT em caso de devolução.

Não envie correio para este apartado.



a 31 de agosto.

- *Os Tribunais Administrativos e Fiscais têm alçada nos termos do art.º 6.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).*



ADVOGADOS

Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, SP, RL

TAC de Lisboa
Providência Cautelar

Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito:

BE WATER, S.A. (Be Water), sociedade anónima com sede social em Mafra, na Rua Constância Maria Rodrigues, n.º 19, pessoa coletiva n.º 502 646 802,

Vem, ao abrigo dos artigos 112º e ss. do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e previamente à instauração da respetiva ação principal, apresentar e requerer PROVIDÊNCIA CAUTELAR com vista à SUSPENSÃO DE EFICÁCIA da deliberação da Assembleia Municipal de Mafra (AMM) notificada através do ofício com a ref.ª Saída/2017/19879, de 29 de dezembro de 2017 (ver **Doc. 1** adiante junto), na parte em que a mesma determinou:

– **declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistema Municipal de água e saneamento do concelho de Mafra,**

CONTRA:

MUNICÍPIO DE MAFRA, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra,

nos termos e com os fundamentos seguintes:

I. ENQUADRAMENTO INICIAL

1.º

O presente pedido de decretamento de providência cautelar tem por objeto uma situação de manifesta e grave ilegalidade e especial urgência, que cabe ser tutelada por este Tribunal.

2.º

Está em causa a continuidade e regularidade do serviço de saneamento no Município de Mafra.

3.º

Uma situação que, a não ser objeto da suspensão ora requerida, poderá determinar **claras perturbações na prestação, no município de Mafra, de um serviço público de enorme relevo** – como é o serviço de saneamento,

4.º

Colocando desse modo seriamente em causa a prossecução do interesse público naquele Município.

5.º

Causando também irreparáveis prejuízos à Requerente, patrimoniais e não patrimoniais e factos consumados.

6.º

Com efeito, através da deliberação acima identificada, a AMM resolveu, entre o mais,

“declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Municipal de água e Saneamento do Concelho de Mafra”

7.º

Os quais foram celebrados, respetivamente, em **2009** (Segundo) e **2012** (Terceiro), entre o Município de Mafra, aqui Requerido, e a concessionária, aqui Requerente.

8.º

Visando a entrega à Requerente do serviço de saneamento, que estava incluído no objeto do concurso que esteve na base da adjudicação da concessão à Requerente e que havia sido suspenso pelo Primeiro Aditamento de 2005.

9.º

Sendo que, como veremos melhor, o Município, ao deliberar o ato aqui em causa, invadiu manifestamente as competências dos Tribunais!

10.º

E fê-lo totalmente fora do prazo previsto na lei!

11.º

Em manifesta violação do princípio da boa-fé!

12.º

Além de ter cometido ainda muitas outras ilegalidades!

13.º

Na prática, a declaração de nulidade daqueles dois Aditamentos, significa que a prestação do serviço de saneamento deixa de ser assegurada pela Requerente nos termos do Contrato de Concessão, como estava a ser feito até hoje,

14.º

E com efeitos imediatos, face ao regime da nulidade!

15.º

Aliás, o Requerido veio já pretender dar execução ao ato aqui em causa, notificando a Requerente para devolver de imediato o serviço de saneamento.

16.º

Note-se que a deliberação do Requerido não se fundamenta em qualquer incumprimento da Requerente, mas apenas em alegadas invalidades de atos próprios do Requerido e em pretense interesse público.

17.º

Como veremos, **toda a argumentação do Requerido é absolutamente de rejeitar,**

18.º

Não só por, como veremos, **carecer em absoluto de fundamento legal,**

19.º

Como por ser **manifestamente abusiva e violadora do princípio da boa fé,**

20.º

E por dela poderem resultar **factos consumados e prejuízos para a Requerente** que devem ser qualificados como de difícil reparação.

21.º

Assim, por se encontrarem verificados os requisitos previstos no art. 120.º do CPTA, é requerida a suspensão de eficácia da deliberação da AMM na parte em que declara a nulidade daqueles dois Aditamentos,

22.º

Previamente à instauração da **ação principal destinada à impugnação** da referida Deliberação, que em tempo se intentará.

23.º

O ato aqui em causa da AMM deliberou ainda o acionamento do resgate da concessão.

24.º

Mais uma vez **em nada se fundamentando em qualquer incumprimento da Requerida.**

25.º

Deliberação essa com que a **Requerente igualmente não se conforma,** mas cuja suspensão por ora não requer, por, naturalmente, e desde logo, a mesma só produzir efeitos em 1 de janeiro de 2019,

26.º

Mas cuja impugnação a Requerente, atempadamente e nos meios próprios, também solicitará, por igualmente a considerar ilegal.

27.º

Através da deliberação aqui suspendenda, a AMM decidiu ainda o valor a pagar à Requerente por indemnização pela declaração de nulidade e por compensação pelo resgate da concessão,

28.º

Mas, sob a condição de serem visados previamente pelo Tribunal de Contas os contratos de financiamento que entendia precisar para efetuar esses pagamentos.

29.º

Condição essa que, não se verificou (pois o **Tribunal de Contas recusou o visto**),

30.º

Tendo sido necessário aprovar novos valores, que a AMM deliberou em 28/12/2017, reduzindo esses montantes (que já eram insignificantes face aos prejuízos e compensações que seriam devidas),

31.º

E relativamente à qual a Requerente se pronunciou negativamente, em sede de audiência prévia, no passado dia 29 de janeiro de 2018, e com os quais obviamente não aceita.
Mas vejamos melhor,

II. DO CONTRATO DE CONCESSÃO E RESPETIVOS ADITAMENTOS

A. O CONTRATO DE CONCESSÃO

32.º

Na sequência de concurso público lançado pela CMM, foi celebrado, em 15/12/1994, entre o Município de Mafra e, inicialmente, a *Compagnie Générale des Eaux (Portugal) – Consultadoria e Engenharia, S.A.*, o **Contrato de Concessão** objeto dos presentes autos (ver **Doc. 2** adiante junto).

33.º

Do referido Contrato e do Caderno de Encargos do concurso público que o precedeu, para o qual aquele remete e que dele faz parte integrante (ver **Doc. 3** adiante junto), decorrem alguns aspetos essenciais conformadores da relação entre as partes, que importa considerar.

34.º

Desde logo, a Cláusula 2.1. do Caderno de Encargos, que estabelece que constitui **objeto do Contrato** concessionar a “Exploração do Sistema de Abastecimento de Água (Captação, Tratamento, Elevação, Armazenamento e Distribuição) e do Sistema de Efluentes (Recolha, Tratamento, Rejeição) do concelho de Mafra” (sublinhados nossos).

35.º

Prevedo depois a Cláusula 2.3 do Caderno de Encargos os concretos **serviços a prestar** pela Concessionária, entre os quais se incluem, entre outros:

- A operação das instalações definidas nos termos do Caderno de Encargos;
- A realização dos trabalhos de manutenção, reparação e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das infraestruturas que lhe são postas à disposição e proceder à venda da água e outros serviços;
- A realização dos trabalhos de manutenção, reparação e conservação dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos dos sistemas e das instalações de sistemas;
- A realização do controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores e das condições de descarga das águas residuais;
- A aquisição, financiamento, manutenção e renovação de todos os meios necessários à prestação dos serviços;
- A elaboração dos estudos, projetos e processos de concurso destinados ao lançamento pela CMM dos concursos para a adjudicação das empreitadas referentes às obras definidas no Plano e Programa Geral de Investimentos, o apoio técnico e o controlo global daquelas obras pela CMM.

36.º

Quanto ao prazo de vigência, decorre da Cláusula 2.6 do Caderno de Encargos e da Cláusula Segunda do Contrato que a concessão será de vinte e cinco anos, contados a partir da data de início do "período de funcionamento normal" da concessão contratualmente definida, terminando em 2020.

37.º

Consagrando a Cláusula 2.7 o regime da reversão, a ter lugar no final do contrato,

38.º

E estabelecendo a cláusula 2.8 o direito ao resgate da parte da Entidade Adjudicante e as condições para a respetiva operacionalização.

39.º

A renda da concessão consta, por sua vez, da Cláusula 14.1 do Caderno de Encargos, que prevê, como contrapartida pela utilização das infraestruturas de abastecimento de água e recolha e tratamento de águas residuais, uma renda anual com o valor, então, de 100.000.000\$00 (cem milhões de escudos), a pagar nos termos da cláusula 14.2,

40.º

Estabelecendo a Cláusula 15 as taxas e tarifas a cobrar pela Concessionária pela venda de água.

41.º

A Cláusula 18 contém, por sua vez, as disposições a considerar em caso de rescisão do contrato, seja por facto imputável à Concessionária (18.1), seja por facto imputável à entidade adjudicante (18.2).

B. O PRIMEIRO ADITAMENTO

42.º

O Contrato de Concessão celebrado em 1994 veio, até à data, a ser objeto de 4 Aditamentos, todos eles celebrados por iniciativa do Município, Concedente, aqui Requerido.

43.º

Assim, cerca de 11 anos após a celebração do Contrato de Concessão, foi celebrado, em 23/12/2005, o **Primeiro Aditamento ao Contrato** (ver **Doc. 4** adiante junto).

44.º

Deste Aditamento resulta, desde logo, que o período de funcionamento normal da Concessão teve início em 01/03/1995,

45.º

E depois, suspendendo o serviço de saneamento do objeto do contrato,

“Que, com a adesão do Concedente ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, devem ser consideradas como não aplicáveis à Concessionária as disposições contratuais relativas à exploração do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes”

46.º

Deste modo, com a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato, o objeto da concessão foi restringido, passando a limitar-se à exploração, pela concessionária, do sistema de abastecimento de água, por passarem a considerar-se não aplicáveis as disposições referentes ao sistema de efluentes (saneamento).

47.º

Isto, note-se, apesar de no concurso e inicialmente, como vimos, o objeto do contrato abranger também o serviço de saneamento,

48.º

E tendo por base uma razão exclusivamente imputável à Concedente, que aderiu **supervenientemente** ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão (SIMTEJO), criado nos termos do Decreto-Lei n.º 288-A/2001, de 10 de novembro.

49.º

Em consequência, no artigo 3.º do Primeiro Aditamento passou a prever-se expressamente, sob a epígrafe “Sistema de águas residuais”, que,

“Para os efeitos do disposto no ponto 2.1.1. do Caderno de Encargos, enquanto o sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes for assegurado diretamente pelo Concedente ou por sociedade por ele participada, a Concessionária não será responsável pela prestação dos respetivos serviços, pelo que as disposições do Contrato de Concessão relativas a este sistema não serão aplicáveis à Concessionária” (sublinhado nosso),

50.º

Tendo-se consagrado, entre outras, novas regras quanto ao valor da renda (Artigo 14.º do Primeiro Aditamento), tarifário (Cláusulas 16.º e 17.º), reversão (Artigo 19.º) e pagamentos em caso de cessação do contrato (Artigo 20.º).

C. O SEGUNDO ADITAMENTO

51.º

Cerca de 3 anos depois, em 14/01/2009, foi celebrado o **Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão**, com o objetivo principal, assumido pelas partes, de reintroduzir entre as obrigações da Concessionária a gestão do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, cujos efeitos contratuais haviam sido suspensos na sequência da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato, de 2005 (ver **Doc. 5**, adiante junto)

52.º

Com efeito, entre os Considerandos subjacentes ao citado Segundo Aditamento, expressam as partes:

“Que, considerando também que não obstante o aditamento efectuado em 23 de Dezembro de 2005, ao contrato inicialmente celebrado com a Concessionária (...), através do qual as partes acordaram, designadamente, que “com a adesão do Concedente ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão, devem ser consideradas como não aplicáveis à Concessionária as disposições contratuais relativas à exploração do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes enquanto o sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes for assegurado directamente pelo Concedente ou por sociedade por ele participada”, é um facto que o objecto

contratual íntegra a exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Maфра, salientando-se que o procedimento de concurso público realizado em 1994 contemplava esta componente;" (sublinhados nossos),

53.º

E mais que,

"(...) considerando por último que é hoje possível configurar a possibilidade de modificação do contrato, por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, havendo acordo entre as partes, determinando neste caso que o co-contratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro, concretizado, designadamente, através da prorrogação do prazo de vigência do contrato (do que são expressão os artigos 311.º, 312.º, 314.º e 282.º do Código dos Contratos Públicos), sem prejuízo da determinação da verba a pagar pela Concessionária como contrapartida pela utilização das infra-estruturas de recolha e tratamento de águas residuais que sejam colocadas à sua disposição" (sublinhados nossos).

54.º

Ou seja, decorre com clareza dos pressupostos assumidos pelas Partes, Requerido incluído, quanto à celebração do Segundo Aditamento, que o mesmo teve por objeto claro **reintegrar na concessão a exploração do sistema de recolha tratamento e rejeição de efluentes (saneamento) que já estava inicialmente previsto nos documentos do concurso que deu origem ao Contrato em 1994**,

55.º

O qual foi em parte expressamente posto em vigor, nos termos da alínea a) da Cláusula 3.ª do Segundo Aditamento, que previu, entre o seu objeto,

"A reposição em vigor de todas as disposições do Contrato de concessão aplicáveis ao saneamento em baixa (recolha de efluentes – águas residuais), bem como as referentes ao saneamento em alta, mas, exclusivamente, no que diz respeito às ETARs Compactas identificadas no

Anexo V, e que não sejam contrárias ao aqui acordado" (sublinhados nossos).

56.º

Prevendo-se apenas adicionalmente, **e exclusivamente para assegurar esse objetivo principal**, outras obrigações necessárias a garanti-lo.

57.º

Isso mesmo decorre, aliás, com clareza, do n.º 2 da Cláusula 3.ª do citado Aditamento, que determina que o mesmo tem por objeto, para além da reposição em vigor de todas as disposições do Contrato de Concessão aplicáveis ao saneamento em baixa e ao saneamento em alta (embora neste caso exclusivamente no que respeita às ETAR's Compactas identificadas no Anexo V),

"A alteração e o aditamento de novas cláusulas ao Contrato, com vista à sua melhor execução e adequação às normas legais vigentes"

58.º

Entre tais cláusulas, inclui-se, por sua vez, a **Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento**, destinada a prever a realização, pela concessionária, de investimentos em infra-estruturas no sistema de recolha de efluentes do Município de Mafra.

59.º

E, bem assim, a Cláusula 12.ª do Segundo Aditamento, que procedeu à **prorrogação do prazo do Contrato de Concessão por mais 5 anos**, por razões de interesse público e tendo em vista proceder ao reequilíbrio económico e financeiro do contrato, terminando no último dia do mês de fevereiro de 2025.

60.º

Refira-se - *antecipando matéria que mais abaixo desenvolveremos* - que é **absolutamente de rejeitar a premissa em que o Requerido assenta o seu ato aqui em causa.**

61.º

A realidade é exatamente a inversa!

62.º

Na verdade, o objetivo do Segundo Aditamento foi apenas o de restaurar o objeto inicial da Concessão, que constava do concurso lançado e que havia sido suspenso numa parte por razões apenas imputáveis ao Requerido e que em 2009, por motivos novamente imputáveis a opções municipais, foi decidido retomar.

63.º

E nem venha o Requerido **agora** dizer, como consta da Proposta de 08/05/2017, do Senhor Vice-Presidente, que foi a Requerente "*a autora do aditamento do contrato formulando validamente a sua vontade*" (ver Anexo 1 do ofício junto como **Doc. 1**),

64.º

Alegadamente resultante de ofício da concessionária, entrado nos serviços camarários em 28/07/2008 (ver Anexo 5 do ofício adiante junto como **Doc. 1**).

65.º

É que tal como resulta do citado ofício, o mesmo é remetido "*na sequência das reuniões havidas*",

66.º

Ou seja, no seguimento de negociações entre as duas partes no Contrato de Concessão,

67.º

E não, como aquela Proposta do Vice-Presidente do Requerido pretende fazer crer, na sequência de uma qualquer iniciativa isolada da Requerente que, por si só, e sem quaisquer negociações prévias, tenha decidido propor o reassumir do sistema de drenagem de águas residuais,

68.º

O que, aliás, nem é crível que pudesse acontecer, no contexto de uma concessão de serviço público como a presente.

69.º

Para além disso, recorde-se, estava-se num contexto em que, com a celebração do Primeiro Aditamento, a responsabilidade pelo sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes havia sido retirada à concessionária **apenas enquanto** esse sistema fosse diretamente assegurado pelo Concedente,

70.º

Ou seja, de forma temporária,

71.º

Sendo certo que a verdade é que **aquele ofício de 28/07/2008 da concessionária, foi remetido ao Requerido na sequência de um pedido desta, datado de 11/07/2008!**

72.º

Com efeito, através do ofício com a referência Saída/2008/7442A, de 11/07/2008, o Requerido dirige o seguinte pedido à Requerente,

*“(...) queiram V. Exas., na sequência das reuniões já realizadas, formalizar, por escrito, a vossa disponibilidade e condições que se propõem oferecer para, no âmbito do Contrato de Concessão e do art.º 3.º do seu Aditamento, datado de 23/12/2005, assumir a gestão e exploração do sistema de drenagem de águas residuais e realizar neste domínio os investimentos necessários ao cumprimento do objectivo acima descrito (...)” (ver **Doc. 6**, adiante junto),*

73.º

Objetivo esse que era o de assegurar até ao final de 2012 um nível de atendimento da rede de saneamento de aproximadamente 85% da população do Concelho de Mafra, que implicava a realização de investimentos na ordem dos € 15.000.000,00,

74.º

Tudo conforme aquele ofício do Requerido, de 11/07/2008 (ver **Doc. 6**, adiante junto).

75.º

Mas, como se tudo isto não fosse suficiente, cabe ainda salientar que, para além do mais, verifica-se que o Requerido ponderou devidamente a questão da celebração do Segundo

Aditamento, em especial após parecer do (então IRAR, agora ERSAR), que colocou dúvidas quanto à legitimidade da sua celebração

76.º

Decorrendo do Ofício subscrito pelo VP da CMM, e remetido ao IRAR em 18/02/2009, que,
“(...) antes de procedermos à assinatura daquele Segundo Aditamento foram ponderados os comentários do IRAR feitos na Nota Técnica n.º I-000075/2009 (...);”

77.º

Mais que,

“(...) afigurou-se-nos que, embora entendendo o vosso comentário da cautela formal, por termos negociado com a Concessionária a assunção por esta da responsabilidade de suportar os custos até um determinado limite com a ampliação da rede de saneamento, não estaríamos no referido Segundo Aditamento a violar nem o objeto do contrato de concessão, nem a lei da contratação pública” (sublinhado nosso).

78.º

E ainda que,

“Por outro lado, aquela solução é a que maiores vantagens traz para o interesse público (...).

Acréscce, que na difícil conjuntura financeira e económica actual, o Município não podia correr o risco de poder ficar sem aquelas contribuições da Concessionária, que se mostram indispensáveis para assegurar uma plena articulação entre o sistema em alta, sob gestão da SIMTEJO, e o sistema em baixa”

79.º

É assim de pasmar, na Proposta do Senhor Vice-Presidente do Requerido de maio de 2017 aqui em questão (**8 anos depois!**), a referência que é feita a serem *minimamente detetáveis à luz dos parâmetros de Direito Português e Europeu, as causas de invalidade do negócio jurídico celebrado.*

80.º

É que se o seriam (como alegado) para a concessionária, por maioria de razão o deveriam ser para o Concedente,

81.º

Sujeito, na sua atuação, ao princípio da prossecução do interesse público e, necessariamente, a um especial respeito pelos princípios da legalidade e da boa fé,

82.º

Parâmetros de Direito Europeu e nacional que, aqui, o Requerido reconhece aparentemente ter descurado...

Mas adiante,

D. O TERCEIRO E QUARTO ADITAMENTOS

83.º

O **Terceiro Aditamento ao Contrato de Concessão** foi celebrado em 18/01/2012, tendo-se destinado, nos termos da respetiva cláusula 3.ª, à alteração do plano de investimentos, diferindo para data posterior os investimentos do alargamento da rede de saneamento em baixa previstos para 2011 e 2012 (ver **Doc. 7**, adiante junto),

84.º

À antecipação da responsabilidade da concessionária pelos custos do saneamento em alta do ano de 2013 para 2011,

85.º

E à alteração do Tarifário, para adequá-lo às recentes recomendações do Regulador (ver Documento constante do processo administrativo que o Requerido deverá juntar aos presentes autos).

86.º

Finalmente, o **Quarto Aditamento** foi celebrado em 19/01/2016 (ver **Doc. 8**, adiante junto), à semelhança dos anteriores, na sequência de solicitação do Requerido,

87.º

Tendo-se destinado, conforme estabelecido em Anexo ao mesmo, a alterar o tarifário da água e saneamento, de modo a adequá-lo às recomendações da ERSAR (ver Cláusula 3.ª do Quarto Aditamento, constante do processo administrativo que a entidade requerida deverá juntar aos presentes autos).

E. SÍNTESE DAS VICISSITUDES CONTRATUAIS

88.º

Portanto, e em síntese, resulta do exposto até aqui que o Contrato de Concessão, celebrado em 1994, tinha inicialmente por objeto a exploração, pela concessionária, dos serviços de água e saneamento.

89.º

Nos termos do **Primeiro Aditamento**, de 2005, foi retirada à Concessionária a responsabilidade pela prestação dos serviços de recolha, tratamento e rejeição de efluentes,

90.º

Por o Município estar a assegurar tal serviço, mediante adesão ao Sistema Multimunicipal de Saneamento do Tejo e Trancão,

91.º

E apenas "enquanto o sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes for assegurado diretamente pelo Concedente ou por sociedade por ele participada".

92.º

A responsabilidade pela exploração desse sistema voltou, contudo, a ser cometida à Requerente através da celebração do **Segundo Aditamento**, embora apenas parcialmente,

93.º

Já que apenas foram repostas em vigor as disposições do Contrato de Concessão aplicáveis ao saneamento em baixa e, no que se refere ao saneamento em alta, exclusivamente no que respeita às ETAR's Compactas identificadas no Anexo V.

94.º

Tendo-se ademais previsto, na Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento, a realização de novos investimentos pela concessionária, por causa da "reintrodução" dos serviços de saneamento,

95.º

Tudo se mantendo com os Terceiro e Quarto Aditamentos.

96.º

Pretende agora o Requerido – **unilateralmente** - declarar a nulidade dos Aditamentos de 2009 (Segundo) e 2012 (Terceiro),

97.º

Pretendendo determinar que se regresse à situação que existia antes das suas celebrações,

98.º

Ou seja, à situação que passou a existir após a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão, **de 2005**, que considerou **não aplicáveis à Concessionária as disposições contratuais relativas à exploração do sistema de efluentes (saneamento).**

99.º

Mas **retirando-se também a prorrogação do prazo do contrato por mais cinco anos.**

100.º

É um **tira, põe e volta a tirar**, que não só é **ilegal**, como não pode ser aceite nos termos em que foi levado a cabo pelo Requerido e deve ser cautelosamente verificado e tratado, sob pena de causar danos muitos sérios ao interesse público,

101.º

E prejuízos irreparáveis para a Requerente, que ficarão abaixo alegados.

102.º

Em termos que, manifestamente, não poderão proceder, como veremos.

III. DO PROCEDIMENTO SUBJACENTE À DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS SEGUNDO E TERCEIRO ADITAMENTOS

103.º

Feito este excurso pelos principais instrumentos contratuais celebrados entre as partes, cabe agora dar conta dos mais relevantes momentos do **procedimento administrativo** que culminou com a deliberação da AMM cuja suspensão, em parte, ora se requer,

104.º

No âmbito do qual tiveram já lugar diversas pronúncias, não só das partes, como igualmente da entidade reguladora, **ERSAR**.

105.º

Assim, em 07/01/2015, foi apresentado pela Concessionária à CMM um **pedido para início de negociações tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão** (ver **Doc. 9**, adiante junto),

106.º

Sustentado no facto de, nos últimos anos, *ter-se vindo a registar um desvio superior a 15%, para menos, dos consumos de água de abastecimento e dos volumes de saneamento previstos,*

107.º

Ao qual se sucedeu, em 09/06/2015, a apresentação pela Requerente da sua **proposta para reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato** (ver **Doc. 10** adiante junto),

108.º

Entretanto, e tendo por base documentação que a Requerente apenas ficou a conhecer por consulta presencial do processo administrativo subjacente aos presentes autos, o Requerido

veio a solicitar um parecer jurídico sobre o referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão,

109.º

E na sequência do qual veio a ser prestada outra Informação, com o assunto totalmente inovatório, "*Nulidade do Aditamento ao Contrato de Concessão 2009*".

110.º

Nos termos da qual se faz a primeira referência à circunstância de, alegadamente, o aditamento de 2009 ser inválido.

111.º

E apresentam-se ao Requerido diversas possibilidades de atuação.

112.º

Nesta sequência, foi solicitado novo Parecer jurídico que, entre outros documentos, fundamenta o ato administrativo objeto da presente providência.

113.º

Portanto, como se vê, **tudo começou com um pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato**, formulado pela concessionária nos termos contratualmente fixados,

114.º

O qual motivou, da parte do Requerido, *um estudo aprofundado de toda a concessão*,

115.º

Que começou com a realização de uma *auditoria de análise económico financeira do contrato de concessão*,

116.º

Passou pela *contratação da prestação de serviços de assessoria jurídica para a definição da estratégia a adotar na sequência da apresentação do pedido da reposição do equilíbrio financeiro da concessão*,

117.º

E culminou com a contratação e subsequente elaboração de um parecer jurídico que analisou a alegada (in)validade do segundo e terceiro aditamentos ao contrato de concessão,

118.º

É assim que a intenção de proceder à declaração da referida nulidade é presente a reunião da Câmara Municipal do Requerido (CMM) de 09/12/2016,

119.º

Na qual se propõe, igualmente, a promoção da audição prévia da entidade reguladora, ERSAR, quanto à intenção de resgate e declaração de nulidade dos aditamentos.

120.º

A partir daqui, foram emitidas diversas pronúncias no âmbito deste procedimento, que importa considerar.

121.º

Desde logo, a **pronúncia da Requerente**, de 08/02/2017, **elaborada a solicitação da ERSAR**, sobre a intenção da CMM de acionar o resgate do Contrato de Concessão, bem como de declarar a nulidade dos segundo e terceiro Aditamentos ao mesmo (ver **Doc. 11**, adiante junto).

122.º

Sendo que a Requerente não deixou dúvidas que rejeitou expressamente a invocada nulidade, não a aceitando!

123.º

Depois, o **parecer da ERSAR**, emitido em 15/02/2017, do qual decorre, desde logo quanto à questão da declaração de nulidade, que (ver **Doc. 12**, adiante junto),

*"(...) a ERSAR não pode deixar de **manifestar reservas** quanto à legitimidade de a CM de Mafra declarar a nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, tendo em conta que tal poderá ser considerado um abuso de direito, por violação do princípio da boa-fé, na modalidade de "venire contra factum proprium", na medida em que a entidade pública se poderia estar a*

valer de uma invalidade formal a que ela própria deu azo e com a qual se conformou ao longo deste tempo." (v. pág. 12 do Parecer da ERSAR, constante do processo administrativo) – sublinhados nossos.

124.º

Nesta sequência, foi emitido o ofício da CMM de 03/03/2017, com o assunto "*Intenção de declarar a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão e de resgatar a concessão. Pagamento da indemnização e compensação devidas*" com a ref.ª Saída/2017/3771 | 27.1.9/2017/10 (ver **Doc. 13**, adiante junto),

125.º

E, na decorrência deste, as pronúncias da Requerente de 17/03/2017 e 07/04/2017, proferidas ao abrigo do direito de audiência prévia (ver **Docs. 14 e 15**, adiante juntos).

126.º

Desde a data do envio da última pronúncia da Requerente – 07.04.2017 – até à data da notificação do ato aqui em causa (29.12.2017), **a Requerente nada mais recebeu ou foi notificado pela Requerida!**

127.º

Ficou a Requerente **agora** apenas a conhecer todos os trâmites do pedido que, entretanto, a Requerida formulou ao Tribunal de Contas tendo em vista a obtenção do visto para a operação de despesa e de empréstimo à banca,

128.º

O qual lhe foi recusado por aquele Tribunal.

129.º

Pelo que terá tido que regressar à Assembleia Municipal para obter uma **nova decisão** sobre os valores de despesa.

130.º

Mas, pelos vistos em nada alterando as suas anteriores decisões sobre a declaração de nulidade e de resgate, que tinham sido alvo de audiência prévia anterior.

131.º

Depois da notificação da deliberação aqui em causa, o Requerido começou a praticar atos tendentes à sua **imediata execução**.

132.º

Assim, o recente **“Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências – ROSMEC”** do Município de Mafra, tornado público através do Aviso n.º 400/2018 da CMM (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2018), a Requerente passou a saber que à Divisão do Ambiente passou a ser atribuída, entre outras, a competência para,

“Reassumir, até à criação dos serviços municipalizados, a gestão dos serviços de saneamento” (ver alínea f) do n.º 5 do art. 39.º do citado Regulamento).

133.º

Mais recentemente, foi a Requerente notificada do ofício da CMM com a referência Saída/2018/2196, de 08/02/2018, nos termos do qual foi notificada para

“informar a data em que a concessionária prevê a entrega do aludido serviço ao Município concedente” (ver Doc. 16, adiante junto),

134.º

Mais referindo a CMM, no citado ofício,

“Atentos os efeitos da declaração de nulidade, solicito que a indicação da data de entrega do serviço de saneamento seja comunicada com a máxima brevidade”.

135.º

O que vem atestar a **urgência da presente providência** e a ameaça séria da **iminente lesão dos direitos da Requerente e da criação de factos consumados**.

IV. DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO PELA CONCESSIONÁRIA

136.º

Como acima referido, com o ato administrativo de declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, fica colocada em causa a realização, pela concessionária, da atividade de saneamento em baixa e de parte da atividade em alta.

137.º

Atividade esta que representa, para a concessionária, uma parte significativa dos serviços que presta, ao abrigo do contrato de concessão.

138.º

E que tem um relevante impacto na operação da concessionária.

139.º

Com efeito, esta atividade representa um peso na ordem dos 37% no total do volume de negócios da concessionária.

140.º

E tem ainda toda uma **estrutura administrativa** montada para dar cumprimento às obrigações resultantes do Contrato de Concessão com respeito à atividade de saneamento.

141.º

Noutra vertente, é ainda relevante referir que os serviços de saneamento prosseguidos pela concessionária têm sido executados nos termos contratuais, **de forma totalmente cumpridora e satisfatória**,

142.º

Não existindo situações de aplicação de multas contratuais ou outras referentes a não cumprimento de obrigações da concessionária.

143.º

O que aliás nem vem afirmado pelo Requerido no seu ato aqui em causa.

144.º

A Requerente aliás, beneficia de uma imagem de prestígio e de um nome bem reputado enquanto empresa atuante neste setor das águas e de saneamento.

145.º

Ficam evidentes os factos consumados que o Requerido vem praticando, dando execução imediata à sua deliberação aqui em causa.

146.º

E ocasionando já prejuízos na esfera da requerente de difícil reparação, por terem a ver não só com a sua esfera patrimonial, mas também com a sua reputação.

147.º

A Requerente gere igualmente outras concessões de águas e saneamento ao longo do país.

148.º

Podendo ser afetada na sua reputação também nessas outras concessões.

149.º

Por os outros municípios e as respetivas populações tomarem conhecimento e puderem entender este ato do requerido como derivado de incumprimentos da Requerente.

V. DO DIREITO

A. ENQUADRAMENTO

150.º

A presente providência tem por finalidade **suspender os efeitos do ato administrativo da Requerida que declarou a nulidade dos segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão**, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 112.º do CPTA.

151.º

Nos termos dos n.º s 1 e 2 do art. 120.º do CPTA, as providências são adotadas quando:

- a) Seja provável que a pretensão formulada ou a formular no processo principal venha a ser julgada procedente – art. 120.º/1;
- b) Haja fundado receio da constituição de uma situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação para os interesses que o Requerente visa assegurar no processo principal – art. 120.º/1; e
- c) De acordo com uma ponderação de interesses públicos e privados em causa, resultem danos superiores com a recusa da providência do que com a sua própria concessão – art. 120.º/2.

Vejamos a verificação de cada requisito individualmente,

B. DA PROBABILIDADE DE A PRETENSÃO DA REQUERENTE SER JULGADA PROCEDENTE – ART. 120.º/1 CPTA

152.º

Como se passará a demonstrar, a decisão *sub judice* padece de várias graves ilegalidades,

153.º

Sendo provável, senão mesmo evidente, a procedência da pretensão a formular pela Requerente no processo principal,

154.º

É que, desde logo, está em causa um ato administrativo que pretende *declarar a nulidade de aditamentos a um contrato*, da autoria de um órgão municipal, que legalmente devia ter antes assumido a natureza de **uma mera declaração negocia**l, que apenas poderia obter qualquer efeito mediante a **instauração de uma ação judicial e decisão de um Tribunal!**

155.º

No entanto, o Requerido entendeu, antes, **praticar um verdadeiro e próprio ato administrativo.**

156.º

Que **até já veio iniciar a sua execução**, exigindo a entrega imediata do serviço de saneamento (cfr. Doc. 16.)

157.º

Mesmo sem o acordo (e contra) da Requerente.

158.º

O que torna evidente que para o Requerido se trata de um verdadeiro ato administrativo.

159.º

Pelo que pretender atribuir efeitos imediatos a tal ato administrativo é violador das mais elementares regras de Direito aplicáveis,

160.º

E constitui uma verdadeira usurpação dos poderes dos Tribunais.

161.º

Sendo evidentemente nulo!

162.º

Além disso, como veremos também, esta declaração, nos termos em que é feita pelo Rqueurido, constitui uma flagrante **violação do princípio da boa fé** que lhe cabe respeitar,

163.º

Para além de carecer em absoluto de razão quanto aos pressupostos em que assenta.

164.º

Com efeito, a deliberação da AMM, na parte em que determina declarar a nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão, tem por base os fundamentos de facto e de direito constantes de um Parecer jurídico.

165.º

Bem assim das propostas subscritas pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente da CMM presentes em reunião de Câmara realizadas em 09/12/2016 (ver documento constante do Processo

Administrativo que a entidade requerida deverá juntar aos presentes autos) e 11/05/2017 (ver Anexo 1 do documento adiante junto com **Doc. 1**),

166.º

E das Informações Interno 2016/17391 e 2017/6892.

167.º

E tendo a Requerente respondido e rebatido a todas estas conclusões e argumentos no decurso das pronúncias remetidas ao Requerido ao longo do presente procedimento, nos termos acima relatados,

168.º

Determinando novas argumentações da parte dos serviços camarários, refletidas em especial na Proposta do VP da CMM presente em reunião de Câmara realizada em 18/05/2017 e na Informação Interno/2017/6892,

169.º

Que, contudo, não permitem ultrapassar as objeções de cariz legal que vêm sendo apontadas pela Requerente ao ato aqui em causa,

170.º

Que deve ser considerada **flagrantemente ilegal e manifestamente abusiva**, não podendo de modo algum proceder.

Senão vejamos.

B.1. DA NATUREZA DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE

171.º

Sendo certo que não é de aceitar, sem mais, a aplicabilidade do CCP à questão que nos ocupa – seja em virtude da data de celebração do Contrato de Concessão, em 1994, seja em vista do seu objeto específico, regulado por lei própria, totalmente esquecido pelo Requerido – mesmo do CCP decorrem princípios que podem e devem ter-se por aplicáveis, mesmo que indiretamente, na presente situação

172.º

Neste sentido, estabelece o n.º 1 do art. 307.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na versão anterior às alterações introduzidas pela revisão de 2007 (que, em qualquer caso, não alteraram este regime) e na senda do que decorria da doutrina e jurisprudência anteriores à sua aprovação e entrada em vigor,

“Com exceção dos casos previstos no número seguinte, as declarações do contraente público sobre interpretação e validade do contrato ou sobre a execução são meras declarações negociais, pelo que, na falta de acordo do cocontratante, o contraente público apenas pode obter os efeitos pretendidos através do recurso à ação administrativa comum” (sublinhados nossos).

173.º

Ora, no caso presente, a **AMM veio declarar a nulidade do contrato** através da emissão de um **ato administrativo** – a deliberação de 18/05/2017 aqui em causa,

174.º

E atribuir-lhe a **produção de efeitos imediatos**, a 31/12/2017,

175.º

Como vimos, aliás, até já exigiu a entrega do serviço de saneamento (cfr. Doc. 16).

176.º

Sem manifestamente o podendo legalmente fazer,

177.º

Por **invadir a esfera de competências expressamente atribuídas aos Tribunais(!)**

178.º

Numa clara situação de **usurpação de poderes,**

179.º

Que não pode ser aceite num Estado de Direito!

180.º

E tornando o ato aqui em causa nulo!

181.º

É que, veja-se, o ato administrativo de declaração de nulidade proferido pela AMM é, claramente, **um ato sobre a validade do contrato,**

182.º

E, atenção, que **não estamos perante um ato a declarar a nulidade de um ato administrativo, mas antes de um contrato, o que é substancialmente diverso**

183.º

Não estamos por isso perante o regime de declaração de nulidade de atos administrativos, mas sim de contratos.

184.º

Depois, é manifesto que **não existe acordo da parte da concessionária,** aqui Requerente, quanto a essa declaração de nulidade,

185.º

O que decorre claramente das pronúncias da Requerente remetidas à CMM em 17/03/2017 e 07/04/2017, na sequência de notificação nesse sentido da CMM (cfr. Docs. 14 e 15),

186.º

E deve ser tido em conta para este efeito.

187.º

E assim sendo, inevitável se torna concluir que os efeitos pretendidos pela AMM – de eliminação da ordem jurídica dos Segundo e Terceiros Aditamentos ao Contrato de Concessão a partir de 01/01/2018 –, **só poderiam ser obtidos através do recurso à via judicial,** atualmente através do recurso a arbitragem, como previsto no contrato.

188.º

Não o tendo feito e tendo a AMM optado por declarar a nulidade daqueles Aditamentos através de uma **deliberação daquele órgão municipal**,

189.º

A qual sujeitou ao regime do ato administrativo,

190.º

Forçosamente se deverá concluir que a verdadeira e clara **nulidade** neste processo reside, isso sim, neste ato de declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão.

191.º

Com efeito, prevê a alínea a) do n.º 2 do art. 161.º do CPA, entre os atos cominados com nulidade,

“Os atos viciados de usurpação de poder”

192.º

Ora, na senda dos ensinamentos da mais reputada doutrina administrativista, pode ler-se no **Acórdão do STA, de 15/11/2012** (proferido no processo n.º 0450/09, disponível em www.dgsi.pt),

“O vício de usurpação de poderes traduz-se na prática, por um órgão da Administração, de um acto que decide uma questão cuja apreciação está reservada aos tribunais ou ao poder legislativo, consistindo pois numa forma de incompetência agravada por falta de atribuições.” (sublinhados nossos).

193.º

Ora, é justamente este o caso subjacente aos presentes autos!

194.º

A AMM deliberou no sentido de declarar a nulidade de dois Aditamentos ao Contrato de Concessão,

195.º

Quando claramente **o não podia fazer sem prévio recurso aos tribunais,**

196.º

Invadindo desse modo a esfera reservada ao Poder Judicial,

197.º

E ferindo com a nulidade este ato de declaração de nulidade!

198.º

Só esta conclusão devendo bastar para que o Tribunal decrete a providência requerida.

B.2. DA EXTEMPORANEIDADE DA INVOCAÇÃO DE EVENTUAIS NULIDADES

199.º

Seja como for, e sem conceder, sempre se tem de também afirmar que já não é legalmente admissível sequer a discussão sobre a eventual existência de qualquer nulidade num Aditamento ao Contrato celebrado em 2009!

200.º

Com efeito, a lei – *a mesma lei que o Requerido invoca, ou seja, o CCP* – não permite a invocação da nulidade de um contrato por consequência da nulidade de um ato procedimental, a todo o tempo.

201.º

Do artigo 101.º CPTA decorre que a nulidade de um contrato por essa causa (alegada invalidade do ato pré-contratual) tem um mês como prazo de arguição.

202.º

Prazo esse que manifestamente já decorreu!

203.º

Não sendo hoje já possível declarar a nulidade do Aditamento em causa com esse fundamento.

204.º

É entendido que esse prazo curto decorre do **princípio da segurança jurídica** que em matéria de contratos tem uma primazia sobre outros princípios igualmente aplicáveis,

205.º

Sendo uma orientação de direito europeu que tem de ser seguida em todos os Estados membros.

206.º

Fere a sensibilidade jurídica que, como no presente caso, alguém pretenda pôr em causa um aditamento **celebrado há 8 anos atrás** e sobre o qual, até ao início do processo em curso, nunca se teve qualquer dúvida de legalidade...

207.º

Assim, a questão já nem pode ser colocada, **por manifesta ilegalidade da declaração de nulidade feita.**

208.º

Deve, também por esta razão, o Tribunal dar por verificado este requisito para o decretamento da providência cautelar requerida.

B.3. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA BOA FÉ

209.º

Sem prejuízo do que se acaba de alegar quanto à nulidade e extemporaneidade da deliberação da AMM, deve referir-se de seguida que a declaração de nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos ao Contrato de Concessão, nos termos em que foi concretizada, consubstancia ainda uma grave violação do **princípio da boa fé** por parte do Requerido,

210.º

A qual não poderá, igualmente, deixar de ser reconhecida por esse Tribunal.

211.º

De tão evidente!

212.º

É que se é como o Requerido entende, e tendo o Segundo Aditamento ao Contrato sido celebrado em 2009, a verdade é que até à presente declaração de nulidade da AMM decorreram, entretanto, **oito anos**, durante os quais foram celebrados mais dois Aditamentos ao Contrato de Concessão (os Terceiro e Quarto Aditamentos, em 2012 e 2016).

213.º

Ora, aguardar oito anos para invocar a nulidade de uma Cláusula do Segundo Aditamento a que o próprio Requerido deu o seu acordo,

214.º

Tendo, durante todo esse mesmo período de tempo, **atuado como se as cláusulas contratuais em questão fossem válidas**,

215.º

É claramente violar o princípio da boa fé a que o Requerido se encontra sujeito.

216.º

Ainda para mais, quando o Requerido não pode desconhecer que essa situação **foi expressamente referida por parte da ERSAR na altura**, em Parecer que emitiu sobre a intenção de celebração deste Segundo Aditamento,

217.º

Tendo, apesar disso, o Requerido entendido prosseguir com a celebração do Aditamento.

218.º

Com efeito, decorre do n.º 2 do artigo 10.º do CPA, após afirmação, no n.º 1, do princípio da boa-fé, que,

“No cumprimento do disposto no número anterior, devem ponderar-se os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida” (sublinhado nosso).

219.º

É esta **confiança** que sairá absolutamente posta em causa, caso a deliberação da AMM a declarar a nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamento se mantenha e que inquirará, de forma incontornável, todo este processo, com necessárias consequências em termos indemnizatórios.

220.º

Ainda para mais, se tivermos em conta que esta inovatória preocupação pela legalidade do Contrato, oito anos passados, ocorreu no seguimento da apresentação de um pedido de reequilíbrio económico e financeiro por parte da Requerente, o **primeiro pedido** referente à execução do contrato apresentado por iniciativa da concessionária, elaborado e apresentado exclusivamente nos termos da lei e do contrato assinado também pela CMM!

221.º

Também, mesmo entendendo-se – *sem fundamento* – que poderia ser inválida a Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão, nunca poderiam daqui retirar-se as consequências que a CMM pretende, pois **o regime da nulidade não implica forçosamente a destruição de todos os efeitos jurídicos passados**, esquecendo o disposto no CPA e os princípios fundamentais da atuação administrativa a que está sujeita.

222.º

Com efeito, decorre do n.º 3 do art. 162.º do CPA, sobre o regime da nulidade, que,

“O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos, de harmonia com os princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da

proporcionalidade ou outros princípios jurídicos constitucionais, designadamente associados ao decurso do tempo”.

223.º

Situação exatamente correspondente à presente, em que o decurso do prazo e a confiança criada pela CMM com a sua atuação durante todo este tempo, **impõem a ressalva do regime de nulidade referido.**

224.º

O mesmo se podendo retirar – como princípio da contratação pública – do constante no artigo 283.º, n.º 4 CCP, que permite ao Tribunal ressaltar uma eventual nulidade do contrato, por razões decorrentes do princípio da boa-fé.

225.º

Ou ainda o princípio do aproveitamento das cláusulas contratuais, com a preferência pela redução ou conversão de cláusulas nulas – arts. 292.º e 293.º CC (cfr. art. 285.º/3 CCP).

226.º

O Requerido, no entanto, não só ignora este regime e os valores que presidem ao mesmo, como arrasta para o regime da nulidade a integralidade dos Segundo e Terceiros Aditamentos **em completa contradição com a sua própria atuação desde 2009.**

227.º

Vindo ainda dizer, na Proposta do VP da CMM de maio de 2017, que

“Seria completamente ofensivo ao ordenamento jurídico convalidar um negócio jurídico nulo com uma suposta defesa da boa fé do contrato” (ver Anexo 1 do documento adiante junto como **Doc 1**),

228.º

Passando assim por cima, de forma clara e assumida, de um **princípio estruturante** da sua atuação – o **princípio da boa fé**,

229.º

Que coloca absolutamente de lado, mesmo quando a lei – em especial o art. 162.º/3 do CPA, como vimos – não o permite!

230.º

Ainda, esta arguição por parte da CMM só pode entender-se como feita em **abuso de direito** – ***venire contra factum proprium*** – **por resultar de facto do próprio**, que propôs, aceitou e assinou o Aditamento, comportando-se ao longo de oito anos como se ele fosse válido, e que agora pretende ser inválido.

231.º

Se o Requerido tivesse razão, a nulidade decorreria da omissão de lançamento de um novo procedimento para celebração do aditamento, **omissão essa que só pode ser imputável ao próprio Requerido!**

232.º

E que, em qualquer caso, em termos que já veremos mais abaixo, nem daria lugar a nulidade!

233.º

Neste sentido, aliás, veja-se novamente o **entendimento da ERSAR**, refletido no seu Parecer de 2017/02/15, acima identificado, de acordo com o qual defende claramente aquela entidade reguladora que,

“(...) a ERSAR não pode deixar de manifestar reservas quanto à legitimidade de a CM de Mafra declarar a nulidade dos Segundo e Terceiro Aditamentos, tendo em conta que tal poderá ser considerado um abuso de direito, por violação do princípio da boa-fé, na modalidade de "venire contra factum proprium", na medida em que a entidade pública se poderia estar a valer de uma invalidade formal a que ela própria deu azo e com a qual se conformou ao longo deste tempo.” (v. pág. 12 do citado Parecer da ERSAR).

234.º

Nestes termos e do regime do abuso de direito, tem de entender-se que a AMM está mesmo impedida de, como proposto pela CMM, declarar a nulidade do Aditamento, por violação de todas as mais elementares regras de Direito.

235.º

Devendo, em consequência, também por esta razão, dar-se por verificado este requisito para o decretamento da presente providência cautelar.

B.4. SOBRE A NÃO ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO NA SEQUÊNCIA DO SEGUNDO ADITAMENTO

236.º

Só o que já deixamos dito já é bastante para se afirmar a manifesta ilegalidade do ato aqui em causa, ficando evidente o *fumus boni iuris*.

237.º

Mas muitas outras ilegalidades poderíamos ainda invocar – e invocaremos na ação principal.

238.º

Apenas a título meramente exemplificativo enunciaremos algumas das mais gritantes.

239.º

Sem prejuízo, de considerarmos que as três ilegalidades já atrás referidas (usurpação de poderes, extemporaneidade e violação da boa-fé) são mais do que suficientes para a afirmação da procedência do requisito.

240.º

Atenta a natureza da presente providência.

241.º

O principal argumento do Requerido para sustentar a nulidade do Segundo Aditamento – e, consequentemente, do Terceiro –, respeita à alegada alteração substancial a que se teria procedido com a introdução, em particular, da Cláusula 7.ª.

242.º

Sucedo, contudo, que tendo em conta o enquadramento das alterações contratuais a que acima se procedeu, **que é o único que a concessionária entende ser válido e real**, a alteração introduzida ao Contrato de Concessão pelo Segundo Aditamento, em especial pela sua Cláusula 7.ª, **nunca poderá consubstanciar uma alteração substancial ao contrato**, como tal nunca merecedora do desvalor da nulidade que lhe é imputado.

243.º

O que tem inclusivamente clara expressão nas peças escritas e acordadas entre as Partes – *e não naquelas que hoje aparecem reescritas para tentar justificar o que não aconteceu*,

244.º

E decorre já das pronúncias remetidas pela Requerente em março e abril de 2017, em sede de audiência prévia, que aqui, no essencial, se retomam (ver **Docs. 14 e 15**).

245.º

Com efeito, apesar de, como se referiu já, não se poder entender, sem mais, a aplicabilidade do CCP à questão que nos ocupa, cabe considerar a aplicabilidade, ainda que indireta, de princípios do CCP, na presente situação.

246.º

Sendo que, o entendimento do Requerido se baseia exclusivamente na tese de que, a partir de 2008, com a entrada em vigor do CCP, qualquer modificação ao contrato que assumo uma alteração *substancial*, deve ser considerada **nula**, por violação das normas de concorrência e por omissão total de um novo procedimento concursal,

247.º

O que é claramente de afastar por uma dupla razão.

248.º

Primeiro, por ser de afastar a existência de uma *alteração substancial* ao Contrato de Concessão na situação em apreço,

249.º

Depois, porque ainda que existisse alteração substancial – o que *mera hipótese se equaciona* – ela nunca daria lugar à nulidade dos dois Aditamentos.

250.º

Com efeito, e em primeiro lugar, a tese da CMM ignora por completo que a alteração ocorrida em 2009 (e as subsequentes) não podem considerar-se substanciais, **por se limitarem a corresponder à reposição no essencial do inicialmente contratado e posto a concurso em 1994 e, entretanto, suspenso pelo Aditamento de 2005.**

251.º

Deve logo referir-se que a prerrogativa de alteração unilateral do conteúdo dos contratos administrativos dos contraentes públicos, por razões de interesse público, sempre foi admitida pela doutrina e jurisprudência.

252.º

Neste sentido, entende a jurisprudência portuguesa, que,

“(...) no exercício do poder de modificação unilateral deverá respeitar-se sempre o princípio do equilíbrio financeiro do contrato. Ou seja: se do seu exercício resultarem para o particular encargos financeiros que ele não suportaria se não tivesse contratado; surgirem prejuízos de outro modo inexistentes; ou se sacrificar o lucro legitimamente esperado (Marcello Caetano, Manual de Direito Administrativo, I, 10ª ed. Coimbra, 1990, reimp. p. 620) – a Administração, como preço que tem de pagar por derrogar o princípio da estabilidade dos contratos, fica constituída na obrigação de compensar financeiramente o contraente privado, ou seja, por outras palavras, fica constituída no dever jurídico de assegurar ao particular que a relação obrigacional alterada sem o seu consentimento lhe continuará a proporcionar satisfações de intensidade idêntica (...)” (v. Acórdão do TCA Sul, de 12/09/2013, processo n.º 05723/09).

253.º

Por outro lado, o contrato de concessão de serviço público já se encontrava, à data da celebração do Contrato de Concessão, em 1994, previsto no ordenamento jurídico nacional, no artigo 178.º, n.º 2, alínea c) do (anterior) Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro¹, nos termos do qual se regulava ainda a modificação unilateral do contrato pelo contraente público (v. alínea a) do art. 180.º).

254.º

Pelo que, sendo expressamente admitida a modificação unilateral dos contratos pela entidade pública, deveria entender-se como igualmente admissível a **modificação por acordo das partes**,

255.º

Desde que respeitados os mesmos requisitos que os previstos, de forma expressa, para a modificação unilateral,

256.º

E sem se poder deixar de assumir que, numa situação de modificação contratual por acordo das partes, é acima de tudo a proteção dos interesses de terceiros que está em causa (e não tanto a posição do co-contratante, que dá o seu acordo à modificação).

257.º

Nada disto foi devidamente ponderado pelo Requerido!

258.º

Facilmente se devendo constatar que as alterações ocorridas não podem ser consideradas “alterações substanciais” à luz de quaisquer critérios.

259.º

Assim, e em suma, só se verifica uma **alteração substancial** quando (i) a modificação revele a vontade das partes em renegociar termos essenciais do contrato, (ii) beneficie o co-contratante de forma não prevista nos documentos procedimentais e no contrato e (iii) afete

¹ Entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

os direitos/expectativas daqueles que apresentaram propostas de adjudicação do(s) contrato(s) inicial(ais) e/ou detenham interesse numa potencial nova adjudicação.

260.º

Ora, tendo em conta os requisitos acima identificados, verifica-se que a **alteração introduzida no Contrato de Concessão pelo Segundo Aditamento, em concreto pela respetiva Cláusula 7.ª, deve ser considerada plenamente admissível nos termos em que foi introduzida**, tendo em conta diversas razões essenciais.

261.º

Desde logo, **em primeiro lugar**, está em causa uma alteração que implica a reposição, com plenos efeitos, do objeto inicial do contrato, que integra *ab initio* a exploração do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra, componente essa colocada a concurso em 1994.

262.º

Pelo que, relativamente à componente principal da alteração introduzida com o Segundo Aditamento, a mesma estava já inicialmente integrada no objeto da concessão, tendo sido posta a concurso público, posteriormente suspensa por razões absolutamente alheias à Concessionária e finalmente reposta novamente por motivos de interesse público.

263.º

Em **segundo lugar**, as demais alterações introduzidas através do Segundo Aditamento devem ser configuradas como destinadas, justamente, a salvaguardar/repôr, ou seja, respeitar o equilíbrio económico e financeiro do Contrato de Concessão referente à reposição da atividade de saneamento, que de outra forma sairia beliscado.

264.º

O que, aliás, constitui o entendimento do próprio Requerido em relação às demais alterações introduzidas pelo Segundo Aditamento – em especial, (i) a prorrogação do prazo da Concessão, (ii) a contrapartida a pagar pela Concessionária como remuneração pelo direito de uso e exploração da rede de saneamento e (iii) a alteração do método de remuneração da Concessionária,

265.º

Apenas não sendo objeto de tal entendimento a estipulação da nova Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento,

266.º

Sem que se consiga descortinar qualquer fundamento material para este tratamento diferenciado das alterações introduzidas pelo Segundo Aditamento.

267.º

E que não se deixe de ter em conta que a reposição do objeto do contrato que é feita em 2009, através do Segundo Aditamento ao Contrato, acontece passados cerca de 15 anos da data da sua celebração, justificando-se plenamente as demais alterações introduzidas pelo Segundo Aditamento, que mais não pretendem senão assegurar a sua *melhor execução* (v. n.º 2 da Cláusula 3.ª do Segundo Aditamento).

268.º

Aliás, as demais alterações introduzidas poderiam ser sempre necessárias, tendo em conta o lapso do tempo decorrido entre a celebração do Contrato e a celebração deste Segundo Aditamento, o que significa que apenas se estava a garantir o equilíbrio das prestações contratuais e não a afetar, de forma substancial, o objeto do contrato, ou sequer a beneficiar, de forma não prevista, a concessionária.

269.º

Tudo de acordo com a legislação específica do setor das águas e saneamento então em vigor.

270.º

Mais, em **terceiro lugar**, deve entender-se - ao contrário da fundamentação do Requerido - que as partes não procederam a qualquer modificação qualitativa do tipo e natureza da Concessão.

271.º

O Contrato permanece como um contrato de exploração e gestão de um serviço público, não assumindo, de forma nenhuma, os investimentos em infraestruturas previstos no Segundo

Aditamento, uma qualquer natureza de prestação principal, a par daquela exploração e gestão de serviço público, com a virtualidade de transfigurar a natureza do contrato ou, como se refere na Proposta, alterar a “*natureza global da concessão*”.

272.º

Nesta linha, e em complemento do que acima se referiu, não se deixe igualmente de referir que a alteração em questão tem, na realidade, uma dimensão restrita no âmbito da Concessão, seja quanto ao seu objeto, seja em termos quantitativos.

273.º

Com efeito, e desde logo, o valor atribuído à realização das novas obras não pode, sem mais, ser comparado com o valor do Contrato de 1994, como se não tivessem de ser consideradas atualizações.

274.º

Depois, o Contrato mantém-se, na verdade o mesmo – *contrato de exploração e gestão do serviço público* – apenas se ajustando prestações contratuais para garantir a sua execução, 15 anos volvidos sobre a data da sua celebração, sem que tenha existido qualquer “*alargamento considerável do âmbito da concessão*”.

275.º

Finalmente, em **quarto lugar**, fica absolutamente por demonstrar que, caso as prestações adicionais introduzidas pelo Segundo Aditamento tivessem sido colocadas inicialmente a concurso, isso afetaria de alguma forma o resultado do procedimento, ou teria alterado a decisão da adjudicação.

276.º

O objeto da concessão era e é a exploração e gestão do serviço público de abastecimento de água e efluentes,

277.º

A previsão de investimentos em infraestruturas não altera a natureza do Contrato nem das prestações imputadas às partes,

278.º

Pelo que as alterações em causa não podem ter a suscetibilidade de colocar em causa direitos de terceiros, potencialmente interessados na exploração da mesma.

Para além do mais,

279.º

A verdade, contudo, é que ainda que se entendesse que a inclusão da Cláusula 7.ª do Segundo Aditamento configuraria uma alteração substancial do Contrato de Concessão – o que, reforça-se, por mera hipótese de raciocínio se equaciona – a preterição de procedimento concursal para a respetiva celebração **nunca poderia dar azo à nulidade desse Aditamento.**

280.º

Com efeito, e chamando uma vez mais ao presente caso os princípios que sempre se deverão entender como aplicáveis, decorre do n.º 1 do art. 283.º do CCP,

“Os contratos são nulos se a nulidade do ato procedimental em (que) tenha assentado a sua celebração tenha sido judicialmente declarada ou possa ainda sê-lo” (sublinhado nosso).

281.º

Ora, no caso presente, **não foi declarada a nulidade de qualquer ato procedimental**, ou da sua omissão, que possa determinar a nulidade consequente do contrato,

282.º

Com efeito, como escreve JORGE ANDRADE DA SILVA, dando conta da contraposição entre o regime da nulidade do ato e do contrato administrativos, decorrente do n.º 1 do art. 283.º do CCP,

“(...) uma das características da nulidade do acto era a susceptibilidade de ser invocada por qualquer entidade da Administração Pública, independentemente da sua declaração pelo tribunal.

Não assim no que aos contratos públicos respeita, já que este preceito exige, para que a nulidade do acto se repercuta no contrato, que tenha sido declarada judicialmente ou a susceptibilidade de o ser, parecendo decorrer do

preceito que essa declaração será sempre necessária" (Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado, 2008, Almedina, págs. 632 e 633).

283.º

Tendo em conta o exposto, e verificados os pressupostos acima referidos, as alterações introduzidas pela Cláusula 7.^a do Segundo Aditamento ao Contrato de Concessão **não configuram uma situação de desrespeito pelo objeto do contrato, nem pelos princípios da concorrência, proteção do mercado e de terceiros, discordando-se frontalmente do Requerido.**

284.º

E, nessa mesma medida, discorda-se igualmente da nulidade consequente do Terceiro Aditamento.

285.º

Razão pela qual, entre outras que já se aduzirão, esse Tribunal não pode deixar de considerar verificado este requisito para o decretamento da providência cautelar requerida.

B.5. DA AUTONOMIA DA CLÁUSULA 7.ª DO SEGUNDO ADITAMENTO

286.º

Diga-se ainda, caso não se encontrasse já suficientemente demonstrada a inconsistência da tese do Requerido, que não se entende como a eventual invalidade da cláusula 7.^a do Segundo Aditamento possa de alguma forma transmitir-se a todo o Segundo Aditamento e, ainda, ao Terceiro.

287.º

Principalmente quando é evidente que a maior parte do Segundo Aditamento não é mais que a mera reposição do objeto do contrato posto a concurso e suspenso pelo Aditamento de 2005!

288.º

Por mero dever de patrocínio, se houvesse alguma nulidade, a mesma teria de ser restringida apenas à cláusula 7.ª do Segundo Aditamento.

289.º

E aí, sempre deveria imperar o **princípio do aproveitamento dos atos e da vontade das partes** e como tal apenas poderia estar em causa, no máximo, a mera redução do Aditamento à sua parte válida, que sempre seria toda a restante.

290.º

Pelo que a posição admitida pela CMM, sem questionar, que todo o segundo Aditamento tem de ser inválido não tem qualquer substrato que possa ser defensável.

291.º

A autonomia dessa cláusula é suficientemente forte – até se poderia arguir estar-se aqui perante um outro e diferente contrato (de empreitada) enxertado no contrato de concessão de exploração – pelo que não existem razões para entender que a invalidade desta parte do Aditamento se deveria prolongar para toda a restante onde não subsistem quaisquer dúvidas da sua plena legalidade!

292.º

Aliás, acrescente-se, este **efeito de “contaminação”** do Segundo e Terceiro Aditamentos pela pretensa nulidade da Cláusula 7.ª do Aditamento de 2005, deve mesmo considerar-se **contraditório** com as conclusões do Requerido,

293.º

Acolhidas nas Proposta do VP de dezembro de 2016 e maio de 2017.

294.º

Com efeito, é o próprio que defende, que determinadas alterações introduzidas pelo Segundo Aditamento **não merecem censura** (ver documento constante do Processo Administrativo que a entidade requerida deverá juntar aos presentes autos),

295.º

Aqui se incluindo (i) a prorrogação do prazo da concessão, (ii) a contrapartida a pagar pela Concessionária como remuneração pelo direito de uso e exploração da rede de saneamento e (iii) a alteração do método de remuneração da Concessionária.

296.º

Ora, isto revela que **é possível autonomizar as diferentes cláusulas do contrato,**

297.º

E tratá-las de modo independente!

298.º

Não fosse assim, não se vê como seria possível defender a validade de umas, mas já não de outra.

299.º

O que, contudo, o Requerido não faz,

300.º

Em termos absolutamente contraditórios, como se vê.

301.º

Assim, a afirmação de que a eventual invalidade da cláusula 7.^a do Segundo Aditamento se deveria propagar a todo o Aditamento por não poder subsistir uma sem o resto não tem qualquer base na vontade das partes, nem no contrato.

302.º

Devendo antes e apenas atender-se, no máximo, a uma mera redução do Aditamento – nunca à nulidade de todo o Aditamento!

C. DO FUNDADO RECEIO DA CONSTITUIÇÃO DE UMA SITUAÇÃO DE FACTO CONSUMADO E/OU PRODUÇÃO DE GRAVES PREJUÍZOS – ART. 120º/1 CPTA

303.º

Para que a providência seja decretada é necessário, igualmente, que exista um fundado receio que a espera pela decisão da ação principal seja suscetível de constituir uma situação de facto consumado ou de produzir prejuízos de difícil reparação para os interesses que a Requerente visa assegurar na ação principal.

304.º

Segundo AROSO DE ALMEIDA/CARLOS CADILHA, a decisão da ação final pode já não vir a tempo

“(...) de dar a resposta adequada às situações jurídicas envolvidas no litígio, seja porque (a) a evolução das circunstâncias durante a pendência do processo tornou a decisão totalmente inútil; seja, pelo menos, porque (b) essa evolução conduziu à produção de danos dificilmente reparáveis.”

(in Comentário ao Código do Processo dos Tribunais Administrativos, ob. cit, pág. 703).

305.º

Acrescentam aqueles Autores que

“(...) Significa isto que o juízo sobre o risco dessa ocorrência deve ser sustentado numa apreciação das circunstâncias específicas de cada caso, baseada na análise de factos concretos, que permitam a um terceiro imparcial concluir que a situação de risco é efectiva, e não uma mera conjectura, de verificação apenas eventual.”

306.º

A este propósito, ainda, defende **VIEIRA DE ANDRADE** que

“o juiz deve, pois, fazer um juízo de prognose, colocando-se na situação futura de uma hipotética sentença de provimento, para concluir se há, ou não, razões para recear que tal sentença venha a ser inútil, por entretanto se ter consumado uma situação de facto incompatível com ela, ou por se terem produzido prejuízos de difícil reparação para quem dela deveria beneficiar,

que obstam à reintegração específica da sua esfera jurídica (in A Justiça Administrativa [Lições], 5ª edição, pág. 308).

307.º

Ora, no presente caso, é manifestamente evidente que este pressuposto se verifica.

308.º

Conforme se lê no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 06.02.2014 (processo n.º 10620/13),

“para apreciar se os danos invocados pela requerente se revestem de gravidade tal que justifiquem a suspensão da eficácia do acto suspendendo até decisão final da acção principal, haveria, desde logo, que atentar nos efeitos decorrentes do mesmo.”

309.º

Com efeito, não parece questionável que a concessão da providência cautelar ora requerida é a **única forma de evitar a criação de factos consumados e de prejuízos irreparáveis ou de muito difícil reparação na esfera jurídica da Requerente**, seja em termos do exercício da sua atividade, seja em termos reputacionais.

Senão vejamos.

310.º

O ato suspendendo acarreta prejuízos de muito difícil reparação para a Requerente.

311.º

Ficando aliás na insegurança de poder cobrar aos utentes as tarifas que lhe são devidas pelo serviço prestado.

312.º

E mesmo com insegurança sobre o serviço já prestado no passado desde 2009!

313.º

Além de que está na iminência de, até à decisão final da ação principal a intentar, **ver ser-lhe retirada a prestação dos serviços de saneamento no Município de Mafra**, assim sendo

privada de parte do exercício da sua atividade, tal como contratualmente definida e a que concorreu em 1994.

314.º

O Doc. 16 junto é prova evidente que o Requerido pretende dar execução imediata à deliberação aqui em causa.

315.º

E neste sentido é clara e abundante a jurisprudência que entende estar em causa, em situações de encerramento de estabelecimento comercial/industrial – que aqui tem um paralelismo claro – um prejuízo de difícil reparação.

316.º

A título de exemplo, veja-se o Acórdão do TCA Sul, de 13.10.2011 (proc. n.º 07962/11), nos termos do qual,

“O encerramento de um estabelecimento comercial ou industrial é um caso típico de prejuízo de difícil reparação, justificando o decretamento de uma providência ao abrigo da alínea b) do n.º1 do artigo 120º do CPTA.

[...] tem sido reconhecido pela doutrina e jurisprudência, que os actos administrativos que importam inibição da cessação do exercício do comércio ou indústria são casos típicos em que se verifica o requisito do prejuízo difícil reparação [...]. Efectivamente, a cessação de uma actividade comercial ou industrial provoca perda de clientela, desemprego e outros prejuízos cuja reparação se torna difícil ou impossível. A nosso ver não é fácil reconstituir a situação actual hipotética, pelo que se tem verificado o requisito da alínea b) do n.º1 do artigo 120º do CPTA.” (sombreado e sublinhado nossos)

317.º

E ainda o Acórdão do TCA Sul, de 18.06.2009 (proc. n.º 05123/09), nos termos do qual, citando FERNANDA MAÇÃS (in *A suspensão judicial da eficácia dos actos administrativos e a garantia constitucional da tutela judicial efectiva*, in Studia Iuridica, n.º 22, Coimbra Editora, págs. 166 a 168) lê-se que:

“[...] Entre nós, a jurisprudência do STA, desde cedo, levou em linha de conta as dificuldades de avaliação de danos, mesmo patrimoniais, inclinando-se a

favor da suspensão naquelas situações em que a avaliação dos danos e a sua reparação, não sendo de todo em todo impossíveis, podiam tornar-se muito difíceis.

É assim que de forma uniforme e reiterada, aquele Tribunal considerava irreparáveis ou de difícil reparação os prejuízos decorrentes de actos que importassem inibição ou restrição do exercício de indústria, comércio ou cessação de actividades profissionais livres.

Trata-se de situações que originam normalmente lucros cessantes de montante indeterminável com rigor, e arrastam outras consequências de difícil quantificação, como a perda de clientela, além da impossibilidade de satisfação de compromissos já assumidos, etc. (...)

318.º

Continuando aquele Acórdão:

"[...] prejuízos de difícil reparação verificar-se-iam «também se o acto reduz ou limita a actividade exercida pelo recorrente», concluindo que para tal não se tornava necessário que a concessão da reserva inviabilizasse a exploração agrícola. Bastará – referiu o STA – que esta exploração fique afectada em termos de o prejuízo, além de significativo, ser de difícil reparação pela respectiva natureza variável" (sombreado e sublinhado nossos).

319.º

Assim, resulta evidente que a execução do ato cuja suspensão ora se requer, a prosseguir, determinará factos consumados e prejuízos de difícil reparação para a Requerente,

320.º

Que se verá privada do exercício de parte da sua atividade – a atividade de saneamento,

321.º

Que, se não for decretada a providência, passará para as mãos de outra entidade,

322.º

Cuja reconstituição, em caso de procedência da ação principal, que nos parece evidente, é muito difícil!

323.º

É que, vejamos, não suspender o ato significa que **a qualquer momento** o Município de Mafra pode reassumir a gestão dos serviços de saneamento,

324.º

Devendo passar para a sua esfera equipamentos, instalações, pessoal, etc.,

325.º

Podendo, na sequência da procedência da presente providência, tudo retornar para a Requerente!

326.º

Com todos os prejuízos inerentes à presente situação,

327.º

Relacionados com as dificuldades operacionais e administrativas,

328.º

Também com as repercussões sobre os trabalhadores afetos à prestação destes serviços, que poderá ter de *transitar* sucessivamente,

329.º

Que já hoje não se sentem confortáveis com toda a situação, inseguros no seu futuro e com consequências impossíveis de prever no regular funcionamento do serviço.

330.º

E bem assim, naturalmente, com os rendimentos que a concessionária deixará de auferir em resultado da não prestação destes serviços,

331.º

Que se podem quantificar, em perdas de receitas, só nesta atividade de saneamento, em cerca de 15 milhões de euros.

332.º

Além da perda do prazo de prorrogação da vigência do contrato por mais cinco anos (até 2025), concedido pelo Segundo Aditamento, com efeitos também na atividade da água da Requerente!

333.º

Resulta assim manifesto que a não suspensão do ato aqui em causa, impedindo a prossecução de parte da atividade da Requerente em Mafra, **origina factos consumados e prejuízos de difícil reparação que devem ser considerados.**

334.º

Igualmente, deve considerar-se que a presente situação causa prejuízos significativos ao nível do **bom nome, imagem e reputação da Requerente,**

335.º

Já que está em causa retirar-lhe parte da atividade prosseguida por razões de alegada, mas inexistente, invalidade de um Contrato.

336.º

Alegada invalidade a que a Requerente não deu causa!

337.º

Não havendo qualquer fundamento de incumprimento por parte da Requerente.

338.º

Sendo que a Requerente desenvolve igual serviço em outros Municípios em Portugal e no Estrangeiro.

339.º

Que vão questionar a situação, podendo por em causa a reputação da Requerente de continuar a prestar o serviço também nesses outros Municípios.

340.º

Pois, desconhecendo as exatas causas aqui em questão, podem entender que a responsabilidade da nulidade derivará de ato da Requerente.

341.º

Ficando assim a sua reputação e bom nome postos em causa também nesses outros Municípios onde igualmente presta idêntico serviço.

342.º

O prejuízo de difícil reparação ocorre quer **quando a reintegração fáctica se revela difícil**, quer no caso de se perspetivar a existência de prejuízos ao longo do tempo que não serão integralmente reparados pela reposição da legalidade

343.º

Com efeito, são prejuízos de difícil reparação

“aqueles cuja reintegração no plano dos factos se perspectiva difícil, seja porque pode haver prejuízos que, em qualquer caso, se produzirão ao longo do tempo e que a reintegração da legalidade não é capaz de reparar ou, pelo menos, de reparar integralmente.” (AROSO DE ALMEIDA / FERNANDO CADILHA, ob. Cit) – sublinhado nosso.

344.º

Não se afigura, pois, controvertido que a concessão da providência cautelar requerida constitui a única capaz de evitar a constituição de uma situação de facto consumado ou da produção na esfera jurídica da Requerente de prejuízos de difícil reparação para os interesses que a Requerente visa acautelar no processo principal,

345.º

Pelo que não subsistem, também por esse motivo, dúvidas sobre o preenchimento do requisito legal relativo ao “*periculum in mora*”, exigido no n.º 1 do artigo 120.º do CPTA.

346.º

Que, aliás, se tornou por demais evidente com o ofício do Requerido a dar execução ao seu ato, solicitando a entrega imediata do serviço de saneamento (cfr. Doc. 16).

347.º

Pelo que, se deve dar também por verificado o requisito do *periculum in mora*.

D. DA PROPORCIONALIDADE DA PROVIDÊNCIA REQUERIDA – ART. 120º, N.º 2 CPTA

348.º

Importa ainda determinar se a concessão da providência provocará danos ao interesse público ou a eventuais terceiros, desproporcionados, em relação àqueles que se pretende evitar que sejam causados à ora Requerente.

349.º

Conforme estipulado no art. 120º/2 CPTA:

“(...) a adoção da providência ou das providências é recusada quando, devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, os danos que resultariam da sua concessão se mostrem superiores àqueles que podem resultar da sua recusa, sem que possam ser evitados ou atenuados pela adoção de outras providências.”

350.º

Segundo **VIEIRA DE ANDRADE**, in *A Justiça Administrativa (Lições)*, Almedina, 8.ª edição, 2006, pág. 372) vale aqui o:

“critério da ponderação, devendo o tribunal recusar a providência se, em juízo de probabilidade, ponderados os direitos ou interesses susceptíveis de serem lesados, concluir que os danos que resultam da adoção são superiores aos prejuízos que resultem da sua não adoção, sem que possa haver contra-providências que evitem ou atenuem (suficientemente) a lesão”.

351.º

É preciso, pois, fazer um juízo de ponderação entre os interesses suscetíveis de serem lesados com a adoção da presente providência e aqueles que podem ser lesados com a sua não adoção.

352.º

Com o devido respeito, a **providência requerida não determina, porém, o mais leve dano para o interesse público, muito pelo contrário.**

353.º

Com efeito, conceder a suspensão de eficácia do ato em questão significa que **o serviço de saneamento continuará a ser prestado nos termos em que o está a ser agora,**

354.º

Ou seja, que o serviço público continua a ser prosseguido, **sem qualquer alteração** que possa colocar em causa a satisfação dos munícipes abrangidos.

355.º

E tenha-se em conta que o serviço da Requerente nunca foi posto em causa, tendo recebido os maiores elogios por parte dos utentes e da própria Requerida.

356.º

Nunca foi aplicado à Requerente qualquer multa contratual.

357.º

Não veio invocado pela Requerida qualquer incumprimento por parte da Requerente.

358.º

Não decretar a providência significa, pelo contrário, que o serviço público passará a ser prestado de forma diferente, **com possíveis perturbações na sua prestação** que não podem deixar de ser consideradas.

359.º

Com efeito, a Requerente vem desempenhando as suas funções, em cumprimento do Contrato de Concessão celebrado, prestando o serviço público de saneamento no Município de Mafra, **de forma cumpridora e satisfatória.**

360.º

Pelo que, o decretamento da presente providência em nada provoca um **prejuízo ao interesse público,**

361.º

Acresce que o não decretamento da providência causa danos à Requerente, designadamente, determinando o encerramento de parte da sua atividade,

362.º

E, afetando a sua imagem, prestígio, bom nome e consideração, que são incomensuravelmente superiores àqueles que supostamente causaria ao Requerido a continuação da prestação dos serviços de saneamento pela Requerente.

363.º

Conforme se lê no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 06.02.2014, já mencionado,

“Tendo ficado demonstrado que os danos para a recorrente, caso seja recusada a providência, são de difícil reparação, para que a lesão do interesse público seja suscetível de não permitir a suspensão da eficácia do ato, será necessário que tal lesão se possa qualificar de gravidade superior.”

– sublinhado nosso.

364.º

Ora, no caso dos presentes autos, verifica-se, desde logo, que a não adoção da presente providência implica graves danos para o interesse da Requerente.

365.º

Sem conceder, cumpre sublinhar que os danos que resultariam para o interesse público da concessão da providência sempre seriam manifestamente inferiores aos danos que sofrerá a Requerente com a sua recusa.

366.º

Sendo que mais prejudicados ficariam ainda todos os munícipes de Mafra que poderão ver-se na iminência de ver os serviços de saneamento passar de mão em mão, sem condições...

367.º

E privados da prestação, em boas condições, desse mesmo serviço.

368.º

Resulta, assim, que a manutenção do exercício da atividade de saneamento pela Requerente não prejudica, nem acarreta qualquer dano para o interesse público, na medida em que esse serviço continuará a ser prestado em boas condições pela concessionária.

369.º

Ainda, fica evidente que **o interesse público defendido pela CMM em nada fica prejudicado por um eventual atrasar da execução da decisão aqui em causa.**

370.º

Com efeito, tenha-se em conta que a decisão foi já tomada pelo Município em maio de 2017 e, passados mais de 7 meses ainda não havia sido notificada à Requerente...

371.º

Sendo que **desde 2009** que a Requerente vem prestando o serviço sem qualquer anormalidade.

372.º

Fica assim evidente que não há qualquer urgência na retoma do serviço de efluentes por parte do Requerido!

373.º

O que só comprova que o serviço está a ser bem prosseguido pela Requerente.

374.º

Pelo que, também por esta via, nada obsta a que a providência cautelar seja decretada, em face do disposto no n.º 2 do art. 120º CPTA.

Termos em que, deve o presente pedido cautelar ser julgado procedente, por provado, **suspendendo-se a eficácia da deliberação da Assembleia Municipal de Mafra (AMM) notificada através do ofício com a ref.ª Saída/2017/19879, de 29 de dezembro de 2017 (ver Doc. 1), na parte em que a mesma determinou declarar a nulidade do segundo e terceiro aditamentos ao Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistema Municipal de água e saneamento do concelho de Mafra, como é de Lei e de Justiça!**

Declarações de Parte:

- FERNANDO FERREIRA, administrador da Requerente, com domicílio profissional na sede da Requerente

Testemunhas, a apresentar:

- GERTRUDES RODRIGUES, trabalhadora da Requerente, com domicílio profissional na sede da Requerente;
- ELTON GOMES, trabalhador da KPMG, com domicílio profissional na Avenida Praia da Vitória, 71-A, 1069-006 Lisboa.

Valor: € 30.000,01 (trinta mil euros um cêntimo).

Junta: Procuração Forense, 16 Documentos, DUC e documento comprovativo do pagamento da taxa de justiça.

O ADVOGADO,

JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO

N.º FISCAL 116 540 150 – SF LISBOA 8
CÉDULA PROFISSIONAL N.º 6666/L
MOREIRA.SILVA@SRSLEGAL.PT
RUA D. FRANCISCO MANUEL DE MELO, Nº21
1070-085 LISBOA
TEL: 21 313 20 00 - FAX: 21 313 20 01

PROCURAÇÃO

JOÃO FILIPE GRAÇA

ADVOGADO

RUA D. FRANCISCO MANUEL DE MELO, N.º 21, 1070-085 LISBOA

TEL: 21 313 20 00 FAX: 21 313 20 01

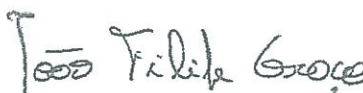
joao.graca@srslegal.pt

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

JOÃO FILIPE GRAÇA, Advogado, portador da cédula profissional n.º 57502-L, certifica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho, que a presente fotocópia, composta por 1 (uma) folha de uma só face, por mim numerada e rubricada, está conforme o original, que corresponde a uma PROCURAÇÃO, outorgada em 14.03.2017, por BE WATER, S.A., a favor dos Senhores DR. JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA, DR. ALEXANDRE ROQUE, DRA. DIANA ETTNER, DRA. CARLA MARIA RAMOS e DRA. LIA FLORES DA SILVA.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2018

O Advogado



Registo n.º 57502L/20

Conta: Gratuito



①

João Luís Moreira

PROCURAÇÃO

Be Water, S.A., com sede na Rua Constância Maria Rodrigues, 19, 2640-389 Mafra, pessoa coletiva número 502 646 802, com o capital social de € 11.987.000, neste ato representada por Huang Zhigang na qualidade de procurador, com poderes para o ato, pela presente constitui, com reserva, seus bastantes procuradores os Exmos. Senhores Drs. **José Luís Moreira da Silva, Alexandre Roque, Diana Ettner, Carla Maria Ramos e Lia Flores da Silva**, Advogados, todos com domicílio profissional na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 21, 1070-085, Lisboa, a quem, individualmente e com a faculdade de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, para representar a mandante no âmbito de processos administrativos ou judiciais relacionados com o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Mafra, do qual a mandante é concessionária, designadamente para requerer e praticar todos os atos necessários ao cabal desempenho deste mandato e ainda para representar a mandante junto de qualquer entidade pública, designadamente junto do Município de Mafra, para tratar de assunto referente ao citado contrato.

Mafra, 14.03.2017



Pela Be Water



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) João Filipe Graça
CÉDULA PROFISSIONAL: 57502L
IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Be Water, S.A.

NIPC n.º 502646802

OBSERVAÇÕES

JOÃO FILIPE GRAÇA, Advogado, portador da cédula profissional n.º 57502-L, certifica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de junho, que a presente fotocópia, composta por 1 (uma) folha de uma só face, por mim numerada e rubricada, está conforme o original, que corresponde a uma PROCURAÇÃO, outorgada em 14.03.2017, por BE WATER, S.A., a favor dos Senhores DR. JOSÉ LUÍS MOREIRA DA SILVA, DR. ALEXANDRE ROQUE, DRA. DIANA ETTNER, DRA. CARLA MARIA RAMOS e DRA. LIA FLORES DA SILVA.

EXECUTADO A: 2018-02-15 19:32

REGISTADO A: 2018-02-15 19:32

COM O N.º: 57502L/20

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 28071151-407621



Bloco de Esquerda

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pela mão do PSD, Mafra foi o primeiro concelho em Portugal a privatizar a água e o aumento do preço da água foi uma consequência desse passo.

Vinte e dois anos depois da privatização, a atual empresa concessionária, a chinesa Be Water, anunciou que iria aumentar as tarifas em 35%, o que levou o atual executivo camarário a optar pela remunicipalização do serviço. Desta forma, Mafra irá tornar-se também o primeiro concelho a remunicipalizar, se tudo correr pelo melhor, o serviço em Portugal, uma tendência que se tem observado em todo o mundo desde o ano 2000, sobretudo nos países desenvolvidos.

Para que conste, o Bloco de Esquerda está do lado da remunicipalização da água, não pode é estar de acordo com o modo como o processo está a ser gerido e a favor de uma indemnização choruda para a Be Water. Indemnização que sairá, a médio e longo prazo bastante cara aos munícipes deste concelho

Assim sendo, e como existe apenas um relatório de avaliação e sendo certo que se existisse outro melhor juízo se faria, o Bloco de Esquerda opta - **PONTO 8 da Ordem de Trabalhos: Contrato de concessão da exploração e gestão do sistema de captação, tratamento e distribuição de água e do sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Mafra - Pagamento de indemnização e compensação** - pela ABSTENÇÃO.